



Companhia Matogrossense de Mineração

- 06 -

Cuiabá - MT., 27 de Agosto de 1990

ARRENDANTE

: *Paulo Gustavo Freixo de Lacerda*
Diretor Presidente
Benedita Scott Gabriel
Dir. Adm. e Financeiro
Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

✓ ARRENDATÁRIA:

[Signature]
ARCO-CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

✓ FIADORES

: C - *[Signature]*
I - *[Signature]*
V - *[Signature]*
LC - *[Signature]*
E - *[Signature]*

FIEL DEPOSITÁRIA :

[Signature]
ARCO-CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

TESTEMUNHAS :

1ª)

[Signature]

2ª)

[Signature]



Companhia Matogrossense de Mineração

- 05 -

seu esposo, Brasileiro, ela Engenheira Civil, ele Comerciante, portadores do CPF único nº 070.037.731-04, residentes e domiciliados à Rua Mensenhor Treebaure nº 244 - Centro Nesta Cidade; e VERA LUCIA POUSO CURVO, Brasileira, Viuva, Industrial, residente e domiciliada nesta Capital à Avenida Ramire de Noronha nº 510, Jardim Cuibá, portadora do CPF-nº 405.614.961/53, por eles é declarado que, na qualidade de fiadores e principais pagadores, por qualquer prejuízo que a ARRENDATÁRIA venha causar à ARRENDANTE, com desistência dos favores do Artigo 1.503 do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabilizam, com expressa renúncia do benefício de ordem, até o valor máximo de 334.296,15 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Noventa e Seis Vírgula Quinze) BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), ou indexador correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO : É eleito o Foro desta Comarca da Capital para quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIA e FIADORES de pleno acordo como o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas.



Companhia Matogrossense de Mineração

- 04 -

e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da máquina, ou resulte no inadimplemento de qualquer Cláusula ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O inadimplemento, dos compromissos assumidos neste Contrato concederá à outra parte o direito do seu cancelamento independente de interpelação judicial ou extra judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Na rescisão deste Contrato a ARRENDATÁRIA, deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar a máquina e seu implemento, e ou proceder na forma expressa no Artigo Terceiro.

ARTIGO DÉCIMO : Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA, no pagamento do aluguel, será considerado como Rescisão Contratual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO : As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas no presente Arrendamento se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1.058, do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : Presente a este ato os Srs. CESAR HENRIQUE PIRES e sua Mulher, Brasileiros, ele Administrador de Empresas, ela lides do lar, residentes e domiciliados nesta Capital à Rua Das Orquideas nº 86 Jardim Cuiabá, portadores do CPF único nº 160.340.661/15 e INES DE OLIVEIRA ALVES e

[Handwritten signatures and initials]

ARTIGO SEGUNDO : O prazo de locação será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, com direito a prorrogação por igual prazo, desde que a ARRENDATÁRIA promova uma solicitação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à ARRENDANTE.

ARTIGO TERCEIRO : A ARRENDANTE, entrega a máquina e o acessório, descritas no Artigo Primeiro no Pátio-Garagem, e as receberá no término deste, no mesmo local, em perfeito estado de funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado ainda que o deslocamento da máquina e acessório, serão suportadas pela ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUARTO : A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensalmente a título de aluguel a importância de Cz\$ 550.432,29 (Quinhentos e Cinquenta Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Cruzeiros e Vinte e Nove Centavos), correspondente a 10.306.350 (Dez Mil Trezentos e Seis Vírgula Trezentos e Cincoenta) BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), até o dia 15 (quinze) de cada mês vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO : O aluguel será corrigido mensalmente pela variação da BTN e na falta deste índice por outro que a legislação estabeleça como indexador.

✓ ARTIGO QUINTO : A Máquina e Acessório descrito no Artigo Primeiro, é avaliado, para os fins de direito, nesta data, pela importância de Cz\$ 17.853.788,23 (Dezessete Milhões e

[Handwritten signatures and initials]



Companhia Matogrossense de Mineração

- 03 -

tocentos e Cincoenta e Treis mil Setecentos e Oitenta e Oito Cruzeiros e Vinte e Treis Centavos)), correspondente a 334.296,15 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Noventa e Seis Vírgula Quinze) BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), e ficam todos em poder da ARRENDATÁRIA, que, como fiel depositário, os possuirá de hoje em diante, até a entrega, em nome do ARRENDANTE, com as obrigações aludidas no presente contrato e sob as penas da lei.

ARTIGO SEXTO : A ARRENDATÁRIA se obriga a manter a Máquina e Acessório em perfeito funcionamento, observando todas as recomendações de fabricante e em especial com rigorosidade os períodos de revisão e dando ainda por sua conta toda a manutenção necessária a perfeita conservação do bem.

ARTIGO SÉTIMO : A ARRENDATÁRIA se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e uso da máquina por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante dos equipamentos.

ARTIGO OITAVO : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a Máquina, a qualquer momento que julgar conveniente, obrigando-se a ARRENDATÁRIA, a comunicar por escrito o local onde a máquina está localizada para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO : Toda vez em que for deslocada de uma região para outra a ARRENDATÁRIA, deverá comunicar ao ARRENDANTE.

ARTIGO NONO : A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo

[Handwritten signatures and initials]

Companhia Matogrossense de Mineração

METAMAT

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MAQUINAS RODOVIARIAS COM FIADORES

Resumido

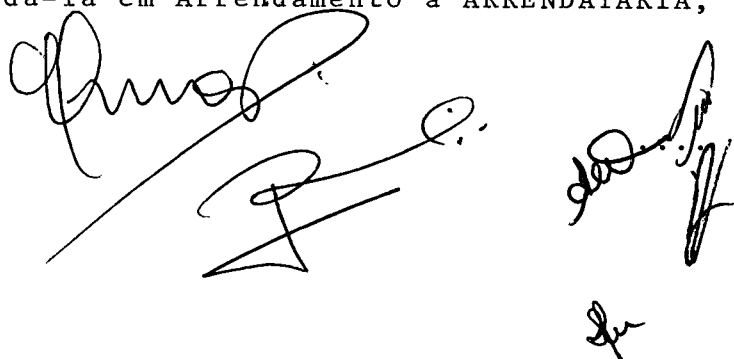
Pelo presente instrumento particular, de um lado COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, empresa de Economia Mista, inscrita no CGC/MF-nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumirim nº 2.970 Bairro Planalto, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado a Firma ARCO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51.20000200-9, CGC/MF-nº 03.474.780/0001-08 e Inscrição Estadual nº 13.060.041-5, com sede nesta Capital à Rua General Irineu de Souza nº 187, Bairro Duque de Caxias, neste ato representada pelos seus Diretores, ora em diante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA tem entre si, como justo o contrato o que segue: -

ARTIGO PRIMEIRO : A ARRENDANTE, legítima proprietária da Máquina e Acessório abaixo:

01 TRATOR DE ESTEIRA CAT MOD "D-6" DPS 6Y4176 SERIE 2MJ00094 MOTOR IAF 2161

01 LAMINA 5Y1185 BULLDOZER CAT 6S SERIE 63S00928

Pelo presente instrumento vem dá-la em Arrendamento à ARRENDATÁRIA, nos termos deste Contrato.





Companhia Matogrossense de Mineração

OF. Nº 161/DRF790

Em, 07 de Agosto de 1990

Senhor Gerente,

Autorizamos essa conceituada empresa a entregar ao portador deste, o Sr. JOSÉ ROQUE SOARES RG nº 153.619 SSP/MT, CIC-nº 079.551.201-59, funcionário desta Companhia, os equipamentos especificados na Nota Fiscal nº 21.352, cópia anexa, abaixo discriminados:

com patrimônio
Registro de Patrimônio nº 0040

- ok*
- a) - 01 2y8783 - Trator de Esteiras Mod. D4EPS série 31C00677, motor 4yD 2435, série 31c677;
 - b) - 01 2y9139 - Bulldozer Cat Série 33R10022.

Certos de podermos contar com o atendimento de V.Sª., renovamos os nossos protestos de elevada estima e consideração.


PAULO GUSTAVO ARRUDA DE LACERDA
Diretor Presidente

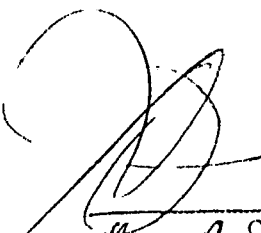
Ilmº Sr.

MARCO MIRANDA

MD. Gerente de Vendas

da LION B/A

CUIABÁ - MATO GROSSO

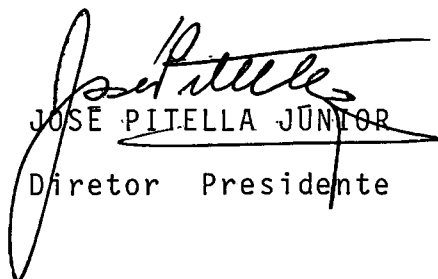

Marco A. M. de Miranda



Companhia Matogrossense de Mineração

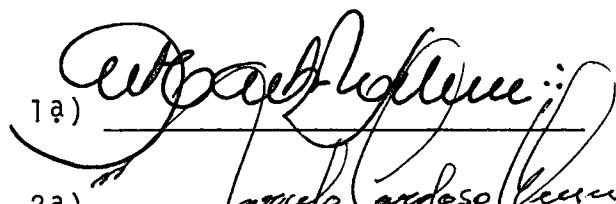
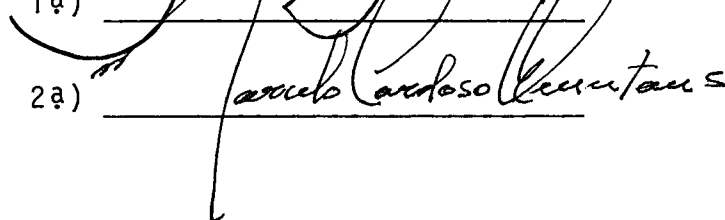
- 06 -

ARRENDATÁRIA :


JOSE PITELLA JÚNIOR
Diretor Presidente


ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS :

1ª) 
2ª) 



Companhia Matogrossense de Mineração

- 05 -

sa no Artigo Terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO : Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA, no paga
mento do aluguel, será considerado como
Rescisão Contratual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : As partes contratantes estarão livres de
cumprir as obrigações assumidas por presen
te Arrendamento se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito
conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil
enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO : É eleito o Foro da Comarca da Capital do
Estado de Mato Grosso, para qualquer ques
tões oriundas deste Contrato.

E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIA de pleno acordo como o dis
posto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas
testemunhas.

Cuiabá-MT., 30 de novembro de 1990

ARRENDANTE


PAULO GUSTAVO ARRUDA DE LACERDA

Diretor Presidente


BENEDITO SCAFF GABRIEL

Diretor Administrativo e Financeiro

....



Companhia Matogrossense de Mineração

- 04 -

do todas as recomendações de fabricante e em especial com rigorosi/
dade os períodos de revisão e dando ainda por sua conta toda a ma
nutenção necessária a perfeita conservação do bem.

ARTIGO OITAVO: A ARRENDATÁRIA se obriga a sô permitir o funcionamen
to, manobras e uso da máquina por operadores habili
tados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fa
bricante dos equipamentos.

ARTIGO NONO : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a
Máquina, a qualquer momento que julgar conveniente,
obrigando-se a ARRENDATÁRIA a comunicar por escrito o local onde a
máquina está localizada para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO : Toda vez em que for deslocada de uma região para
outra a ARRENDATÁRIA, deverá comunicar ao ARREN
DANTE.

ARTIGO DÉCIMO : A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo
e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevi
da da máquina, ou resulte no inadimplemento de qualquer Cláusula
ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O inadimplemento, dos compromissos assumidos
neste Contrato concederá à outra parte o direi
to do seu cancelamento independente de interpelação judicial ou ex
tra judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Na rescisão deste Contrato, a ARRENDATÁRIA, de
verá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para
retirar a Máquina e seu implemento, e ou proceder na forma expres



Companhia Matogrossense de Mineração

- 03 -

Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto - Cuiabá Mato Grosso ,
no primeiro dia útil, após cada mês comercial vencido.

PARÁGRAFO TERCEIRO : O aluguel será corrigido mensalmente pela va
riação da BTN, e na falta deste índice por ou
tro que a legislação estabeleça como indexador.

PARÁGRAFO QUARTO : O valor correspondente ao ISS Imposto sob Servi
ços ficará a cargo da ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUINTO : A ARRENDATÁRIA se obriga no primeiro dia útil
após cada mês comercial vencido a informar ,
via Telex, o total de hora trabalhadas constantes no "HORIMETRO" do
equipamento locado.

ARTIGO SEXTO : A Máquina e Acessório descrito no Artigo Prime
iro, é avaliado, para os fins de direito ,
nesta data, pela importância de 16.471.309,00 (Dezesseis milhões
quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e nove cruzeiros) correspon
dente 186.339,47 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e trinta
ta e nove vírgula quarenta e sete BTN's (Bônus do Tesouro Nacional)
e ficam todos em poder da ARRENDATÁRIA, que, como fiel depositária,
os possuirá de hoje em diante, até a entrega, em nome do ARRENDANTE
com as obrigações aludidas no presente Contrato e sob as penas da
lei.

ARTIGO SÉTIMO : A ARRENDATÁRIA se obriga a manter a Máquina e
Acessório em perfeito funcionamento, observan



Companhia Matogrossense de Mineração

- 02 -

O prazo de locação será de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, com direito a prorrogação por igual prazo. Se houver interesse de ambas as Contratantes, solicitando à Arrendante com (10) dias de antecedência.

ARTIGO TERCEIRO : A ARRENDANTE, entrega a Máquina e o Acessório, descritas no Artigo Primeiro no Pátio-Garagem, e as receberás no término deste, no mesmo local, em perfeito, estado de funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado ainda o deslocamento da Máquina e Acessório, serão suportadas pela ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUARTO : A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensalmente, observando como valor mínimo, a título de aluguel a importância de Cz\$ 837.236,20 (oitocentos e trinta e sete mil duzentos e trinta e seis cruzeiros e vinte centavos), líquidos correspondente a 9.471,63 BTN's (Nove mil quatrocentos e setenta e um vírgula sessenta e três) Bônus do Tesouro Nacional), equivalente a 260 (duzentos e sessenta) horas trabalhadas/equipamentos locados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprido o limite hora fixado para o equipamento, conforme Caput acima, às "Horas Excedentes", mensalmente, pagará a ARRENDATÁRIA à ARRENDANTE o valor/hora correspondente a 36,43 BTN's (trinta e seis vírgula quarenta e três) Bônus do Tesouro Nacional).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da locação dos equipamentos será efetuado diretamente à ARRENDANTE em sua sede



Companhia Matogrossense de Mineração

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, empresa de economia mista, inscrita no CGC/MF-Nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores - PAULO GUSTAVO ARRUDA DE LACERDA - Diretor Presidente e BENEDITO SCAFF GABRIEL - Diretor Administrativo e Financeiro, neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado a empresa URUCUM MINERAÇÃO S/A, CGC/MF+Nº 03.553.344/0001-16 e Inscrição Estadual nº 28.086.242-3, com sede na Cidade de Corumbá Mato Grosso do Sul, à Avenida General Rondon Nº 1.591 - Centro, neste ato representada por seus Diretores - JOSÉ PITELLA JÚNIOR - Diretor Presidente e ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA - Diretor Administrativo, ora em diante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA tem entre si, com o justo o Contrato que segue: -

ARTIGO PRIMEIRO : A ARRENDANTE, legítima proprietária da máquina e Acessórios abaixo.

01 (UM) TRATOR RODAS CAT MODELO 930R - SÉRIE 5722491 MOTOR

01 (UM) EQUIPAMENTO FRONTAL CAT.

Pelo presente instrumento vem dā-lā em Arrendamento à ARRENDATÁRIA nos termos deste Contrato.

ARTIGO SEGUNDO :



Companhia Matogrossense de Mineração

- 06 -

FIADOR

Antonio Carlos Sala
ANTONIO CARLOS SALA
RG-Nº 627.4188

Eleide Ap. Bondini Sala
ELEIDE Ap. BONDINI SALA
RG-Nº 14.746271

TESTEMUNHAS

1ª) _____

2ª) _____



Companhia Matogrossense de Mineração

- 05 -

sar à ARRENDANTE, com desistência dos favores do Artigo 1.503 do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabilizam, com expressa renúncia do benefício de ordem, até o valor máximo de 308.483,04 (trezentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e três zero quatro)BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), ou indexador corresponsável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO : É eleito o Foro desta Comarca da Capital para quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIO e FIADOR de pleno acordo como o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas (02) testemunhas.

Cuiabá -MT, 20 de Dezembro de 1990

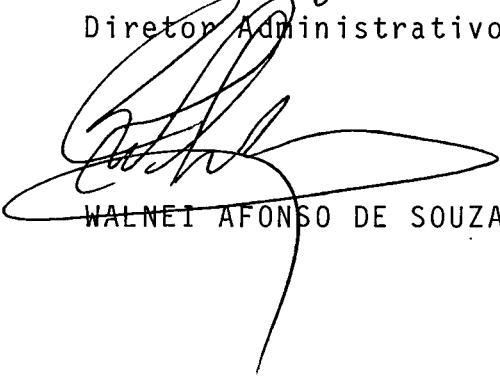
ARRENDANTE

:


PAULO GUSTAVO ARRUDA DE LACERDA
Diretor Presidente


BENEDITO SCAFF GABRIEL
Diretor Administrativo e Financeiro

ARRENDATÁRIO


WALNEI AFONSO DE SOUZA

....



Companhia Matogrossense de Mineração

- 04 -

ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O inadimplemento, dos compromissos assumi
dos neste Contrato concederá à outra parte
o direito do seu cancelamento independente de interpelação judi
cial ou extra judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Na rescisão deste Contrato o ARRENDATÁRIO ,
deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes
para retirar a máquina e seu implemento, e ou proceder na forma ex
pressa no Artigo Terceiro.

ARTIGO DÉCIMO : Qualquer atraso do ARRENDATÁRIO, no pagamen
to do aluguel, será considerado como Resci
são Contratual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO : As partes contratantes estarão livres de
cumprir as obrigações assumidas no presen
te ARRENDAMENTO se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortu
to, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1.058, do Cód
go Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : Presente a este ato o Sr. ANTONIO CARLOS
SALA e sua Mulher ELEIDE A. BONDINI SALA
ele Brasileiro, Administrador de Empresas, Casado, RG-Nº 627.4188 ,
CPF-Nº 768.966.338-91 e ela lides do lar RG-Nº 14.746271 residente
e domiciliado nesta Capital à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes nº
503, por ele declarado que na qualidade de FIADOR e principal
pagador, por qualquer prejuízo que o ARRENDATÁRIO venha cau



Companhia Matogrossense de Mineração

- 03 -

duzentos e sessenta e oito mil, e oitenta cruzeiros), correspondente a 308.483,04 (trezentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e três e zero quatro)BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), e ficam to dos em poder do ARRENDATÁRIO, que, como fiel depositário, os pos suirá de hoje em diante, até a entrega, em nome do ARRENDANTE, com as obrigações aludidas no presente contrato e sob as penas da lei.

ARTIGO SEXTO : O ARRENDATÁRIO se obriga a manter a Máquina e Acessório em perfeito funcionamento, observando todas as recomendações de fabricantes e em especial com rigorosidade os períodos de revisão e dando ainda por sua conta toda a manutenção necessária a perfeita conservação do bem.

ARTIGO SÉTIMO : O ARRENDATÁRIO se obriga a sô permitir o funcionamento, manobras e uso da máquina por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante dos equipamentos.

ARTIGO OITAVO : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a Máquina, a qualquer momento que julgar con veniente, obrigando-se o ARRENDATÁRIO a comunicar por escrito o local onde a Máquina está localizada para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO : Toda vez em que for deslocada de uma região para outra o ARRENDATÁRIO, deverá comunicar ao ARRENDANTE.

ARTIGO NONO : O ARRENDATÁRIO será responsabilizado por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da Máquina, ou resulte no inadimplemento de qualquer Cláusula



Companhia Matogrossense de Mineração

- 02 -

Direito à prorrogação por igual prazo, se houver interesse de ambas as Contratantes, solicitando à ARRENDANTE com (10) dias de antecedência.

ARTIGO TERCEIRO : A ARRENDANTE, entrega a Máquina e o Acessório, descritas no Artigo Primeiro no Pátio-Garagem, e as receberás no término deste, no mesmo local, em perfeito estado de funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado ainda que o deslocamento de Máquina e Acessório, serão suportadas pelo ARRENDATÁRIO.

ARTIGO QUARTO : O ARRENDATÁRIO pagará à ARRENDANTE, mensalmente, a título de aluguel a importância de Cz\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil cruzeiros), correspondente a 9.955,415 (nove mil, novecentos e cinquenta e cinco vírgula quatrocentos e quinze) BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), até o dia 20 (vinte) de cada mês a vencer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O aluguel será corrigido mensalmente pela variação da BTN e na falta deste índice por outro que a legislação estabeleça como indexador.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Em caso de pagamento em atraso, fica de comum acordo estabelecido um juro de 1% (um por cento) ao dia sobre o aluguel convencionado.

ARTIGO QUINTO : A Máquina e Acessório descrito no Artigo Primeiro é avaliado, para os fins de direito, nesta data pela importância de Cz\$ 27.268.080,00 (Vinte e Sete milhões

.....
[Handwritten signature]



Companhia Matogrossense de Mineração

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS COM FIADOR

Pelo presente instrumento particular, de um lado COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, empresa de economia mista, inscrita no CGC/MF-Nº 030.020.401/0001-00, com sede à avenida Jurumirim, nº 2.970 - Bairro Planalto, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores - PAULO GUSTAVO ARRUDA DE LACERDA - Diretor Presidente e BENEDITO SCAFF GABRIEL - Diretor Administrativo e Financeiro, neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado o Sr WALNEI AFONSO DE SOUZA, Brasileiro, Casado, Profissão Pecuaria RG-Nº 101.629 SSP/GO e CIC-Nº 035.346.771/53, Proprietário da Fazenda Primavera - Poconé - Mato Grosso, ora em caráter denominado simplesmente ARRENDATÁRIO tem entre si, como justo o contrato o que segue:

ARTIGO PRIMEIRO : A ARRENDANTE, legítima proprietária da máquina e Acessório abaixo.

01 (um) TRATOR DE ESTEIRA CAT 2Y8869 - MODELO D6DPS - SÉRIE 36C1492
MOTOR 1 AF 1836.

01 (um) BULLDOZER CAT 6S SÉRIE 635100

Pelo presente instrumento vem dā-la em Arrendamento ao ARRENDATÁRIO nos termos deste Contrato.

ARTIGO SEGUNDO : O prazo de locação será de 30 (Trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, com



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

05

ARRENDATÁRIA :

Heitor Medeiros
HEITOR MEDEIROS DE FREITAS

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CONSTRUTORA ESTIVA LTDA

Edgar Elias de Oliveira Junqueira
EDGAR ELIAS DE OLIVEIRA JUNQUEIRA

Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____

A. Jun



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 04 -

PARÁGRAFO SEGUNDO : O inadimplemento, dos compromissos assumidos neste Contrato concederá à outra parte o di reito do seu cancelamento independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

ARTIGO DÉCIMO : Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA, no pagamento do aluguel, será considerado como Rescisão Con tratual,

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO : As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas no presente ARRENDAMENTO se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito conforme definido no Parágrafo Único di Artigo 1.058 do Código Civil enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para qualquer ques ões oriundas deste Contrato.

E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIA de pleno acordo com o dis posto neste instrumento particular, assinam-no na presença .. de duas testemunhas.

Cuiabá-MT., 10 de Junho de 1993

ARRENDANTE :

Edísio Rodrigues Rocha
EDÍSIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente

Eduino Jacomo Orione
EDUINO JÁCOMO ORIONE
Diretor Administrativo e Financeiro

....



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 03 -

dias de antecedência.

ARTIGO TERCEIRO : A ARRENDANTE, entrega a Máquina e Acessório descrita no Artigo Primeiro no Pátio-Garagem, e as receberá no término deste, no mesmo local, em perfeito estado de funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado ainda que os custos de deslocamento da Máquina será suportada pela ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUARTO : A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensalmente observado como valor mínimo, a título de aluguel a importância de ^{R\$ 1.000,00} Cz\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O aluguel será corrigido mensalmente pela ^{Índice ajustável} TR (Taxa Referencial) , e na falta deste índice por outro que a legislação estabeleça como indexador.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Em caso de pagamento em atraso, fica de ^{multa de 2%} ^{dois} ^{um} ^{mes} ^{ao dia} ^{ao dia por atraso} ^{mais 0.33%} ^{por cento} ^{ao dia} sobre o aluguel convencionado, mais 0.33% ^{por cento} ^{ao dia} ^{por atraso}.

ARTIGO QUINTO : A Máquina e Acessório descrita no Artigo Primeiro, é avaliado, para os fins de direito, nesta data pela importância de ^{R\$ 20.000.000 (vinte mil reais)} Cz\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), e ficam todos em poder do ARRENDATÁRIO, que como fiel depositário, os possuirá de hoje em diante, até a entrega em nome do ARRENDANTE, com as obrigações aludidas no presente contrato e sob as penas da lei.

....






COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 02 -

ARTIGO SEXTO : A ARRENDATÁRIA se obriga a manter a Máquina e Acessório em perfeito funcionamento, observando todas as recomendações do fabricante e em especial com rigorosidade os períodos de revisão, e dando ainda por sua conta a manutenção necessária para a perfeita conservação dos bens.

ARTIGO SÉTIMO : A ARRENDATÁRIA se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e uso das Máquinas por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante dos equipamentos.

ARTIGO OITAVO : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a Máquina, a qualquer momento que julgar conveniente obrigando-se a ARRENDATÁRIA a comunicar por escrito o local onde a Máquina está localizada para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO : Todas as vezes em que forem deslocados os equipamentos, de uma região para outra a ARRENDATÁRIA deverá comunicar ao ARRENDANTE.

ARTIGO NONO : A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da Máquina, ou resulte no inadimplemento de qualquer Artigo ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Na rescisão deste Contrato, a ARRENDATÁRIA, deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar a Máquina e seu complemento e ou proceder na forma expressa no Artigo Terceiro.

....





COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado COMPANHIA MATO GROSSENSE DE MINERAÇÃO _ METAMAT, empresa de economia mista, inscrita no CGC/MF-nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Juru mirim nº 2.970 - Bairro Planalto - Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores - Dr. EDISIO RODRIGUES ROCHA Diretor Presidente e EDUINO JÁCOMO ORIONE - Diretor Administrativo e Financeiro, neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado a CONSTRUTORA ESTIVA LTDA CGC/MF-nº 37.482.023/0001-90 e Inscrição Estadual nº 13.144.042-0, com sede à Rua dos Bandeirantes nº 62 - Bairro Coxipó, neste ato representada por seus Diretores HEITOR MEDEIROS DE FREITAS - Sócio Proprietário e EDGAR ELIAS DE OLIVEIRA JUNQUEIRA - Diretor Financeiro, ora em diante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA tem entre si, como justo o Contrato que segue: -

ARTIGO PRIMEIRO: - A ARRENDANTE, legítima proprietária da Máquina e Acessório abaixo relacionados: -

01 (um) Trator lagartas CAT Modelo D4EPS - série 31CB00684 - Motor 4YD12626;
3304 / PIN 31 000 684

01 (um) Equipamento Frontal Bulldozer CAT série 33Z10105.

Pelo presente instrumento vem cedê-los em Arrendamento à ARRENDATÁRIA nos termos deste Contrato.

ARTIGO SEGUNDO : O prazo de locação será de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, com direito a prorrogação por igual prazo, se houver interesse de ambas as Contratantes, solicitando à ARRENDANTE com 10 (dez)

Handwritten signatures and initials:
A large signature (possibly "Jury") and another signature below it.
To the right, the letter "A" with a horizontal line through it, and the letter "Y" below it.



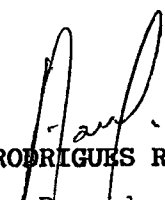
Companhia Matogrossense de Mineração

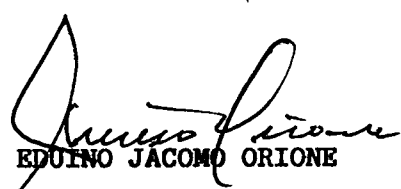
- 04 -

E por estarem **ARRENDANTE** e **ARRENDATÁRIA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas.

Cuiabá - MT, 30 de setembro de 1993.

ARRENDANTE:


EDÍSIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente

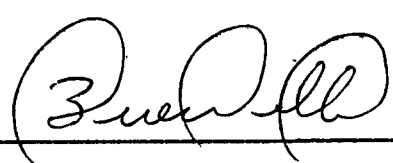

EDUINO JACOMO ORIONE
Diretor Administrativo e Financeiro

ARENDATÁRIA:


CÉLIA MARIA SOARES ORIONE
Prefeita Municipal de Guiratinga - MT.

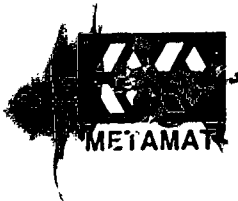
TESTEMUNHAS:

1ª)



2ª)





Companhia Matogrossense de Mineração

- 03 -

ARTIGO OITAVO: - Ao **ARRENDANTE** é reservado o direito de visto riar a Máquina, a qualquer momento que julgar conveniente, obrigando-se a **ARRENDATÁRIA** a comunicar por escrito o local onde a Máquina está localizada para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Todas as vezes em que forem deslocados os equipamentos de uma região para outra, a **ARRENDATÁRIA** deverá comunicar ao **ARRENDANTE**.

ARTIGO NONO: - A **ARRENDATÁRIA** será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização in devida do Equipamento, ou resulte no inadimplemento de qualquer artigo ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Na rescisão deste Contrato, a **ARRENDATÁRIA**, deverá conceder à **ARRENDANTE**, amplos poderes para retirar a Máquina e seu implemento e/ou proceder na forma expressa no **Artigo Terceiro**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O inadimplemento dos compromissos assumidos neste Contrato, concederá à outra parte o direito do seu cancelamento, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

ARTIGO DÉCIMO:- Qualquer atraso da **ARRENDATÁRIA** no pagamento do aluguel, será considerado como **Rescisão Contratual**.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: - As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas no presente **ARRENDAMENTO**, se ocorrerem motivos de força maior ou fortuíto, conforme definido no **Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil**, enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: - É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para qualquer questão oriunda deste Contrato.

4m

A

....

Companhia Matogrossense de Mineração

- 02 -

to funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado ainda que os custos de deslocamento de Máquina, será suportado pela ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUARTO: - A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensalmente observado como valor mínimo, a título de aluguel, a importância de ^{R\$ 60,00} CR\$ 60.000,00 ^(sessenta mil cruzeiros reais) (Sessenta Mil Cruzeiros Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O aluguel será ^{indexado} corrigido mensalmente pela variação da T.R (Taxa Referencial), e na falta deste índice, por outro que a legislação estabeleça como indexador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Em caso de pagamento em atraso, fica de ^{uma multa de 2%} comum acordo estabelecido um juro de ~~1%~~ (um por cento) ao ^{mes} dia, ~~o aluguel convencionado.~~ ^{mais 24,99 ao dia}

ARTIGO QUINTO: - A Máquina e Acessório descrito no Artigo Primeiro, é avaliado para os fins de direito, nesta data pela importância de ^{R\$ 2.000,00} CR\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros Reais), e ficam todos em poder do ARRENDATÁRIO, que como fiel depositário, os possuirá de hoje em diante, até a entrega em nome do ARRENDANTE, com as obrigações aludidas no presente Contrato e sob as penas da lei.

ARTIGO SEXTO: - A ARRENDATÁRIA se obriga a manter a Máquina e Acessório em perfeito funcionamento, observado todas as recomendações do fabricante e em especial com rigorosidade os períodos de revisão, e dando ainda por sua conta a manutenção necessária para a perfeita conservação dos bens.

ARTIGO SÉTIMO: - A ARRENDATÁRIA se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e uso das Máquinas, por operadores habilitados e na manutenção por ^{me} mecânico com capacidade aprovada pelo fabricante do equipamento.

....

Companhia Matogrossense de Mineração

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, empresa de economia mista, inscrita no CGC - Nº 03.020.401/0001-00, com sede na Avenida Juruimir, nº 2.970 - Bairro Planalto - Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores - **DR. EDÍSIO RODRIGUES ROCHA** - Diretor Presidente e **EDUÍNO JÁCOMO ORIONE** - Diretor Administrativo e Financeiro, neste instrumento denominada simplesmente **ARRENDANTE** e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT**, CGC Nº 03.347.127/0001-70, com sede à Avenida Rio de Janeiro S/Nº, representada por sua Prefeita **SRª CÉLIA MARIA SOARES ORIONE**, ora em diante denominada simplesmente **ARRENDATÁRIA**, tem entre si, como justo o Contrato que segue: -

ARTIGO PRIMEIRO: - A **ARRENDANTE**, legítima proprietária da Máquina e Acessório abaixo relacionados:

- 01 (um) Caminhão Basculante - Diesel - Modelo VW 11.130 - Ano 1985 - Cor vermelha - Placa CB 1034/MT - Chassi-V022039.

Pelo presente instrumento, vem cedê-los em **ARRENDAMENTO** à **ARRENDATÁRIA** nos termos deste Contrato.

ARTIGO SEGUNDO: - O prazo de locação será de 60 ^{90 (noventa)} (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, com direito a prorrogação por igual prazo, se houver interesse de ambas as Contratantes, solicitando à **ARRENDANTE** com 10 (dez) dias de antecedência.

ARTIGO TERCEIRO: - A **ARRENDANTE**, entrega a Máquina e Acessório descritos no Artigo Primeiro, no Pátio-Garagem, e as receberás no término deste, no mesmo local, em perfeita

....



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ARTIGO QUINTO - A máquina e acessório descrito no **Artigo Primei**ro, é avaliado para os fins de direito, nesta data pela importân cia de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), e ficam todos em poder da **ARRENDATÁRIA**, que como fiel depositária, os possuirá de hoje em diante, até a entrega em nome da **ARRENDANTE**, com as obriga ções aludidas do presente **Contrato** e sob as penas da Lei.

Demais **Artigos e Parágrafos**, permanecem inalterados.

E por estarem **ARRENDANTE** e **ARRENDATÁRIA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 10 de julho de 1994.

ARRENDANTES: _____

EDÍSIO RODRIGUES ROCHA
Diretor-Presidente

EDUÍNO JÁCOMO ORIONE
Diretor Administrativo e Financeiro

ARRENDATÁRIA: _____

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Prefeito Municipal de Matupá-MT

TESTEMUNHAS: _____

1a) _____

2a) _____



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Em aditamento ao Contrato de Arrendamento de Máquinas Rodoviárias, firmado no dia 30 de junho de 1994, entre a Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, empresa de economia mista, inscrita no CGC Nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumirim, nº 2.970 - Bairro Planto, nesta Capital, representada por seus Diretores DR. EDÍSIO RODRIGUES ROCHA - Diretor-Presidente, e DR. EDUÍNO JÁCOMO ORIONE - Diretor Administrativo e Financeiro denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado a Prefeitura Municipal de Matupá, com CGC/ME Nº 24.772.188/0001-54, com sede à Avenida Dr. Hermínio Ometto, 22 ZC-01, representada por seu Prefeito Municipal SR. SILVAL DA CUNHA BARBOSA, ora em diante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA, considerando necessidades administrativas, as partes supra citadas resolvem dar nova redação aos Artigos Segundo, Quarto, Quinto e Parágrafo Segundo, que passarão a ter as seguintes alterações:

ARTIGO SEGUNDO— O prazo de locação será de 190 (cento e noventa) dias, a contar da data de assinatura deste Termo Aditivo, com direito a prorrogação por igual prazo, se houver interesse de ambas as Contratantes, solicitando à ARRENDANTE 10 (dez) dias de antecedência.

ARTIGO QUARTO - A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensalmente observado como valor mínimo, a título de aluguel, a importância de R\$ 3.457,95 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e sete Reais e noventa e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de pagamento em atraso, fica de comum acordo, estabelecido um juro de 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) ao dia, o aluguel convencionado.

A

.....



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 05 -

ARRENDATÁRIA :

Heitor Medeiros de Freitas
HEITOR MEDEIROS DE FREITAS

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CONSTRUTORA ESTIVA LTDA

Edgar Elias de Oliveira Junqueira
EDGAR ELIAS DE OLIVEIRA JUNQUEIRA

Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____

A. Jun



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 04 -

PARÁGRAFO SEGUNDO : O inadimplemento, dos compromissos assumidos neste Contrato concederá à outra parte o direito do seu cancelamento independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

ARTIGO DÉCIMO : Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA, no pagamento do aluguel, será considerado como Rescisão Contratual.

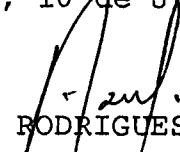
ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO : As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas no presente ARRENDAMENTO se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuíto conforme definido no Parágrafo Único di Artigo 1.058 do Código Civil enquanto tais motivos perdurarem.

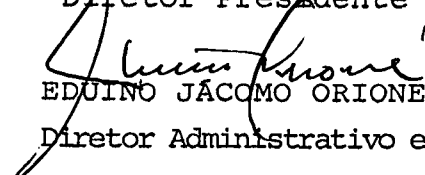
ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para qualquer quesões oriundas deste Contrato.

E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIA de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT., 10 de Junho de 1993

ARRENDANTE :


EDÍSIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente


EDUINO JÁCOMO ORIONE
Diretor Administrativo e Financeiro

....





COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

03

- 03 -

ARTIGO SEXTO : A ARRENDATÁRIA se obriga a manter a Máquina e Acessório em perfeito funcionamento, observando todas as recomendações do fabricante e em especial com rigorosidade os períodos de revisão, e dando ainda por sua conta a manutenção necessária para a perfeita conservação dos bens.

ARTIGO SÉTIMO : A ARRENDATÁRIA se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e uso das Máquinas por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante dos equipamentos.

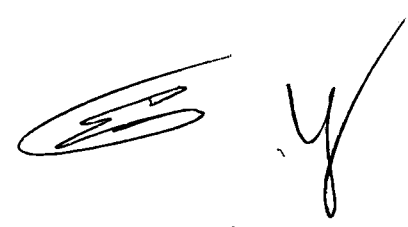
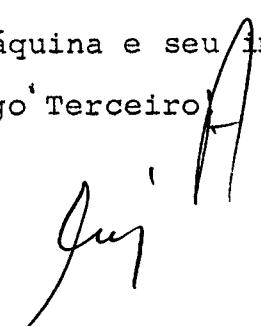
ARTIGO OITAVO : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a Máquina, a qualquer momento que julgar conveniente obrigando-se a ARRENDATÁRIA a comunicar por escrito o local onde a Máquina está localizada para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO : Todas as vezes em que forem deslocados os equipamentos, de uma região para outra a ARRENDATÁRIA deverá comunicar ao ARRENDANTE.

ARTIGO NONO : A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da Máquina, ou resulte no inadimplemento de qualquer Artigo ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Na rescisão deste Contrato, a ARRENDATÁRIA, deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar a Máquina e seu implemento e ou proceder na forma expressa no Artigo Terceiro.

....





COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 03 -

dias de antecedência.

ARTIGO TERCEIRO : A ARRENDANTE, entrega a Máquina e Acessório descrita no Artigo Primeiro no Pátio-Garagem, e as receberás no término deste, no mesmo local, em perfeito estado de funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado ainda que os custos de deslocamento da Máquina será suportada pela ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUARTO : A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensalmente observado como valor mínimo, a título de aluguel a importância de Cz\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O aluguel será corrigido mensalmente pela TR (Taxa Referencial) , e na falta deste índice por outro que a legislação estabeleça como indexador.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Em caso de pagamento em atraso, fica de comum acordo estabelecido um juro de 1% (um por cento) ao dia sobre o aluguel convencionado.

ARTIGO QUINTO : A Máquina e Acessório descrita no Artigo Primeiro, é avaliado, para os fins de direito, nesta data pela importância de Cz\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), e ficam todos em poder do ARRENDATÁRIO, que como fiel depositário, os possuirá de hoje em diante, até a entrega em nome do ARRENDANTE, com as obrigações aludidas no presente contrato e sob as penas da lei.

A

44
[Signature]

....
[Signature]



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Devolvido e arrendado para Matij's Post saerías
04.10.93

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, empresa de economia mista, inscrita no CGC/MF-nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Juru mirim nº 2.970 - Bairro Planalto - Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores - Dr. EDISIO RODRIGUES ROCHA Diretor Presidente e EDUINO JÁCOMO ORIONE - Diretor Administrativo e Financeiro, neste instrumento denominada simplesmente **ARRENDANTE** e de outro lado a **CONSTRUTORA ESTIVA LTDA**, CGC/MF-nº 37.482.023/0001-90 e Inscrição Estadual nº 13.144.042-0, com sede à Rua dos Bandeirantes nº 62 - Bairro Coxipó, neste ato representada por seus Diretores HEITOR MEDEIROS DE FREITAS - Sócio Proprietário e EDGAR ELIAS DE OLIVEIRA JUNQUEIRA - Diretor Financeiro, ora em diante denominada simplesmente **ARRENDATÁRIA** tem entre si, como justo o Contrato que segue: -

ARTIGO PRIMEIRO: - A **ARRENDANTE**, legítima proprietária da **Máquina e Acessório** abaixo relacionados: -

01 (um) Trator lagartas CAT Modelo D4EPS - série 31CB00684 - Motor 4YD12626;

01 (um) Equipamento Frontal Bulldozer CAT série 33Z10105.

Pelo presente instrumento vem cedê-los em Arrendamento à **ARRENDATÁRIA** nos termos deste Contrato.

ARTIGO SEGUNDO : O prazo de locação será de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, com direito a prorrogação por igual prazo, se houver interesse de ambas as Contratantes, solicitando à **ARRENDANTE** com 10 (dez)

....

A  







COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 04 -

de cumprir as obrigações assumidas por presente ARRENDAMENTO se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito conforme de finido no Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil, en quanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para qualquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIA de pleno acordo com o dis posto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas.

Cuiabá - MT., 10 de Março de 1993

ARRENDANTE

:

EDÍSIO RODRIGUES ROCHA

Diretor Presidente

EDUINO JACOMO ORIONE

Diretor Administrativo e Financeiro

ARRENDATÁRIA

:

HEITOR MEDEIROS DE FREITAS

SÓCIO PROPRIETÁRIO

MOVITERRA-Terraplanagem Ltda

EDGAR ELIAS DE OLIVEIRA JUNQUEIRA

Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS

:

1ª) _____

2ª) _____



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 02 -

ARTIGO TERCEIRO : A ARRENDANTE, entrega a Máquina e Acessório descrito no Artigo Primeiro, no Pátio Ga_{ra}gem, e as receberás no término deste, no mesmo local, em perfeito estado de funcionamento, em sua se_{de} de Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado ainda que os custos de deslocamento da Máquina e Acessório, será suportada pela AR_{RE}NDATÁRIA.

ARTIGO QUARTO : A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensa_lmente observado como mínimo, a título de aluguel a importância de Cz\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões ' de cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O aluguel será corrigido mensalmente pe_{la} variação da TRD, e na falta deste in_{dice}, por outro que a legislação estabeleça como indexador.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Em caso de pagamento em atraso, fica de comum acordo estabelecido um juro de 1% (um por cento) ao dia, sobre o aluguel convencionado.

ARTIGO QUINTO : A Máquina e Acessório descrito no Artigo Pri_{meiro}, é avaliado, para fins de direito, nes_{ta} data, pela importância de Cz\$ 3.253.045.075,67 (três bi_{lhões} duzentos e cinquenta e três milhões, quarenta e cinco mil setenta e cinco cruzeiros e sessenta e sete centavos) e ficam todos em poder da ARRENDATÁRIA, que como fiel depositária, os possuirá de hoje em diante, até a entrega em nome do ARRENDAN_{TE}, com as obrigações aludidas no presente Contrato e sob as penas da lei.

ARTIGO SEXTO : A ARRENDATÁRIA se obriga a manter a Máquina e Acessório em perfeito funcionamento, observan_{do} todas as recomendações do fabricante e em especial com rigo_{rosidade} os períodos de revisão, e dando por sua conta a manu_{tenção} necessária para perfeita conservação dos bens.

....



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 03 -

ARTIGO SÉTIMO : A ARRENDATÁRIA se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e uso por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante dos equipamentos.

ARTIGO OITAVO : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de visar a Máquina, a qualquer momento que julgar conveniente obrigando-se a ARRENDATÁRIA a comunicar por escrito o local onde a Máquina está localizada para a visualização.

ARTIGO NONO : A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da Máquina ou resulte no inadimplemento de qualquer Artigo ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO : Todas as vezes em que forem deslocados os equipamentos, de uma região para outra, a ARRENDATÁRIA deverá comunicar ao ARRENDANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Na rescisão deste Contrato, A ARRENDATÁRIA, deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar a Máquina e seu implemento e ou proceder na forma expressa no Artigo Terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO : O inadimplemento, dos compromissos neste Contrato concederá à outra o direito do seu cancelamento independente de interpelação Judicial ou extra-judicial.

ARTIGO DÉCIMO : Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA, no pagamento do aluguel, será considerado como Rescisão Contratual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO : As partes contratadas estarão livres

....



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, empresa de economia mista, inscrita no CGC/MF-nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumirim, nº 2.970 - Bairro Planalto - Cuiabá - MT, neste ato representada por seus Diretores - Dr. EDISIO RODRIGUES ROCHA - Diretor Presidente e EDUINO JÁCOMO ORIONE - Diretor Administrativo e Financeiro, neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado a MOVITERRA - Terraplanagem Ltda CGC/MF-nº 001.988.054-0001-70, com sede à Avenida Fernando Correa da Costa nº 3.811 - Bairro Coxipó, neste ato representada por seus Diretores HEITOR MEDEIROS DE FREITAS - Sócio Proprietário e EDGAR ELIAS DE OLIVEIRA JUNQUEIRA - Diretor Financeiro, ora em diante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA tem entre si, como justo o Contrato que segue: -

ARTIGO PRIMEIRO : A ARRENDANTE, legítima proprietária da Máquina e Acessório abaixo relacionados:

01 (um) Trator Caterpillar Modelo Pá Carregadeira - 930-R, Horímetro atual - 02861-2 Chassis nº 57202491, Motor Engine nº 3304 série 4YD02589. Transmissão - série 00003182.

Pelo presente instrumento vem cedê-lo em Arrendamento à ARRENDAMENTO nos termos deste Contrato.

ARTIGO SEGUNDO: O prazo de locação será de 90 (noventa) dias com direito a prorrogação por igual prazo, se houver interesse de ambas as contratantes, solicitando à ARRENDANTE com 10 (dez) dias de antecedência.

....





Construções Cívis Ltda.

Cuiabá/MT., 29 de agosto de 1990.
CE/ARCO/DG-024/90

À
CIA. MINERAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO - METAMAT.
ATT. PAULO GUSTAVO DE LACERDA
DIRETOR PRESIDENTE
NESTA

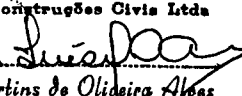
Senhor Presidente,

Tendo em vista a assinatura do contrato de locação de equipamentos - CATERPILAR D-6, entre a ARCO CONSTRUÇÕES CÍVIS e a METAMAT, vimos solicitar que nos seja autorizado a retirada deste, junto a LION, através de liberação expedida por V.S^a.

Certos de sua atenção, renovamos votos de consideração e apreço.

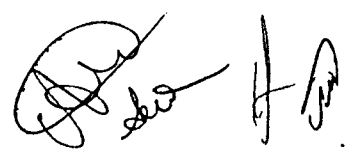
Atenciosamente,

ARCO - Construções Cívis Ltda


Inês Martins da Oliveira Alves
Diretora Comercial

VIGÉSSIMA OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

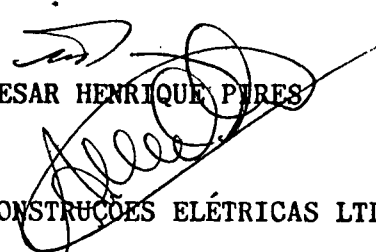
- CESAR HENRIQUE PIRES, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua das Orquídeas nº 86, Jardim Cuiabá, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.418 - SSP/MT e CPF nº 160.340.661/15; AMPER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., estabelecida nesta Capital à Av. Fernando Correa, 1546, Coxipó da Ponte, CGC nº 15.045.966/0001-12, neste ato representada pelo seu sócio ARMANDO MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade RG nº 38.085 - SSP/MT e CPF nº 039.149.411/20; VERA LUCIA POUSO CURVO, brasileira, viúva industrial, residente e domiciliada nesta Capital à Av. Ramiro de Noronha nº 510, Jardim Cuiabá, portadora da Carteira de Identidade RG nº 014.231 - SSP/MT e CPF nº 405.614.961/53 e o espólio de JOÃO BARBUINO CURVO NETO, representado pela inventariante VERA LUCIA POUSO CURVO, já qualificada, únicos sócios da firma ARCO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51.20000200-9, CGC nº 03.474.780/0001-08 e Inscrição Estadual nº 13.060.041-5, com sede nesta Capital à Rua General Irineu de Souza nº 187, Bairro Duque de Caxias, resolvem:
- 1) - Admitir na sociedade a Sr^a. INES MARTINS DE OLIVEIRA ALVES, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade RG nº 005.813 - SSP/MT, CPF nº 070.037.731/04, nascida aos 21 de março de 1954 na cidade de Cuiabá/MT., filha de Sebastião de Oliveira e de Maria Benedita Martins de Oliveira, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Monsenhor Treebaure nº 244 - Centro.
 - 2) - A sócia AMPER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., cede, vende e transfere para a sócia, ora admitida, 1.100.000 (hum milhão e cem mil) quotas de Capital e para o sócio CESAR HENRIQUE PIRES, 244.200 (duzentas e quarenta e quatro mil e duzentas) quotas de capital.
 - 3) - A sociedade passa à ser gerida e administrada por uma Diretoria constituída por um Diretor Administrativo, um Diretor Técnico e um Diretor Financeiro. Para o cargo de Diretor Administrativo é eleita a sócia VERA LUCIA POUSO CURVO; para o cargo de Diretor Técnico é eleita a sócia INES MARTINS DE OLIVEIRA ALVES e para o cargo de Diretor Financeiro é eleito o sócio CESAR HENRIQUE PIRES, todos já qualificados.
 - 4) - A representação da sociedade será exercida pelos Diretores que, sempre em conjunto de no mínimo dois, representarão a sociedade em todos os seus atos.
 - 5) - Resolvem elevar o Capital Social que é de CR\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) para CR\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), mediante a utilização de CR\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de cruzeiros) relativos à parte do saldo da conta de Correção Monetária do Capital Realizado.
 - 6) - Em virtude das alterações constantes nas cláusulas anteriores, o Capital Social de CR\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros) dividido em 90.000.000 (noventa milhões) de quotas de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, total -



mente integralizado, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

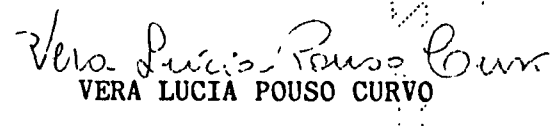
- a) - CESAR HENRIQUE PIRES, com 34.002.000 (trinta e quatro milhões e duas mil) quotas, perfazendo o total de CR\$ 34.002.000,00 (trinta e quatro milhões e dois mil cruzeiros).
 - b) - AMPER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., com 18.000.000 (dezoito milhões) de quotas, perfazendo o total de CR\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros).
 - c) - JOÃO BARBUINO CURVO NETO, com 14.499.000 (quatorze milhões, quatrocentas e noventa e nove mil) quotas, perfazendo o total de CR\$ 14.499.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros).
 - d) - VERA LUCIA POUSO CURVO, com 14.499.000 (quatorze milhões, quatrocentas e noventa e nove mil) quotas, perfazendo o total de CR\$ 14.499.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros).
 - e) - INES MARTINS DE OLIVEIRA ALVES, com 9.000.000 (nove milhões) de quotas, perfazendo o total de CR\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros).
- 7) - A sócia, ora admitida, declara sob as penas da lei que não está incurso em nenhum dos crimes que a impeça de exercer atividade mercantil.
- 8) - As demais cláusulas do contrato social primitivo e posteriores alterações aqui não alteradas, continuam em pleno vigor.

Cuiabá/MT., 25 de junho de 1990


CESAR HENRIQUE PIRES

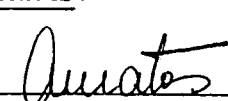
AMPER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA


ESPÓLIO JOÃO BARBUINO CURVO NETO

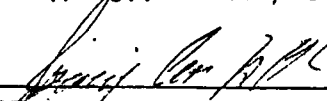

VERA LUCIA POUSO CURVO


INES MARTINS DE OLIVEIRA ALVES

TESTEMUNHAS:


ANA MARIA DE MELO MATOS

RG Nº 492.599 - SSP/MT


JOACY CESAR ALMEIDA DE OLIVEIRA

RG Nº 097.524 - SSP/MT

ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL PARA
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

J.B.CURVO NETO-ENGENHARIA E COMÉRCIO, firma individual estabelecida a Rua Comandante Costa n.548 - Sala 4, nesta Capital, por seu titular JOÃO BARBUIO CURVO NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, VERA LÚCIA POUSO CURVO, brasileira, casada, universitária e MÁRIO GOMES MONTEIRO, brasileiro, solteiro, arquiteto, todos residentes e domicílios - nos nesta Capital, nesta e na melhor forma de Direito, têm justo e contratado quanto segue:

- 1 -

JOÃO BARBUIO CURVO NETO, titular da firma individual acima nomeada, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob número 7.431, em 06.02.68, com alteração posterior, datada de 16.07.68, declara que, neste ato, transfere a Sra. VERA LÚCIA POUSO CURVO, com fins / algum, o ATIVO E PASSIVO de sua firma individual constante do Balanço Geral encerrado em 31.12.70, ficando desde já entendido que a sucessora se responsabiliza por todos os atos praticados pela antecessora bem como, responde por ela diante das Repartições Fiscais, Credores, INPS, etc.;

- 2 -

VERA LÚCIA POUSO CURVO e MÁRIO GOMES MONTEIRO resolvem, por sua vez, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual girará sob a denominação social de ARCO-ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LIMITADA, sociedade que se dedicará às atividades ligadas à Arquitetura e à Construção Civil, de acordo com as qualificações do quotista MÁRIO GOMES MONTEIRO;

- 3 -

O Capital da ARCO-ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA., é de CR\$. 31.000,00 (cinquenta e uma mil cruzeiros), dividido em 51 quotas, no valor unitário de CR\$.1.000,00 (uma mil cruzeiros), das quais 45 são de responsabilidade da quotista VERA LÚCIA POUSO CURVO e 6 de responsabilidade da quotista MÁRIO GOMES MONTEIRO;

- 4 -

VERA LÚCIA POUSO CURVO integraliza suas 45 quotas como segue: 41 quotas, no valor de CR\$.41.000,00 (quarenta e uma mil cruzeiros) com o Capital da firma individual que mudou-se para CR\$.4.000,00 (quatro mil /

Continua.

cruzeiros, em moeda corrente no país, enquanto que o sócio MÁRIO GOMES MONTEIRO integraliza suas 6 quotas em moeda corrente no país, neste ato;

- 5 -

Fica estabelecido que a recém criada ARCO-ARQUITETURA E CCNS - TRUÇÕES LIMITADA recebe todas as responsabilidades assumidas por VERA LÚCIA POUSO GUNVO no item "1" deste contrato;

- 6 -

A ARCO-ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LIMITADA terá tempo indeterminado de duração, podendo, no entanto, a qualquer época ser desfeita ou transformar-se em uma outra forma jurídica, desde que ambos os sócios / Assim acordem;

- 7 -

Sómente com a autorização do outro sócio, poderá um deles transferir total ou parcialmente suas quotas a terceiros;

- 8 -

Na forma da lei, a responsabilidade de cada quotista é limitada ao Capital Social;

- 9 -

As quotistas MÁRIO GOMES MONTEIRO compete a gerência dos negócios da sociedade, podendo ele, no entanto, com anuência do outro quotista, delegar poderes a terceiro para gerir administrativamente a sociedade, sem que deixe de ter, entretanto, a gerência e a responsabilidade técnica // pelos trabalhos da mesma;

- 10 -

Não poderão os sócios usar o nome da firma para atividades estranhas aos objetivos dela, avais, fianças, endossos, etc. Entretanto, se necessário ao cumprimento dos objetivos da firma, poderão firmar, em nome dela, títulos de fiança, de natureza fiscal perante repartições públicas / ou autárquicas, bancos, outras empresas, etc.);

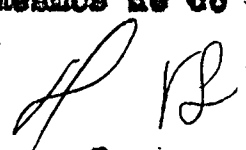
- 11 -

Os lucros líquidos apurados em balanço, o que se dará em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos entre os quotistas, proporcionalmente às suas quotas sociais, podendo, a critério destes, serem formados fundos, provisões, reservas e outros acantonamentos;

- 12 -

A retirada pro-labore, para os sócios quotistas que exerçam a sua atividade na presente sociedade, será fixada entre os mesmos de comum acordo;

- 13 -



Continua

- 13 -

A presente alteração e transformação começa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1971;

- 14 -

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, no lado de 2 (duas) testemunhas.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

Certifico que, por decisão da 2ª TURMA, a seguinte via do presente CONTRATO, foi registrada sob o nº 7431 e os documentos

Arquivados sob o nº 56-2/080

Cuiabá, 08/04/71

SECRETÁRIO GERAL

p) J.B. Carvo Neto-Eng.º e Contábil
João Barbaque Carvo Neto

Vera Lúcia Ponso Carvo

Vera Lúcia Ponso Carvo

Mário Costa Monteiro

O Rele Carvo assinou assim:

ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Hilário Silva

2) Paulo Henrique Silva

Reconheço a firma de Vera Lúcia Ponso Carvo
Mário Costa Monteiro

em test. () da verdade.

Cuiabá, 24, maio 1971

Reconheço a firma de Vera Lúcia Ponso Carvo

em test. () da verdade.

Cuiabá, 24, maio 1971

Reconheço verdadeira a assinatura de Mário

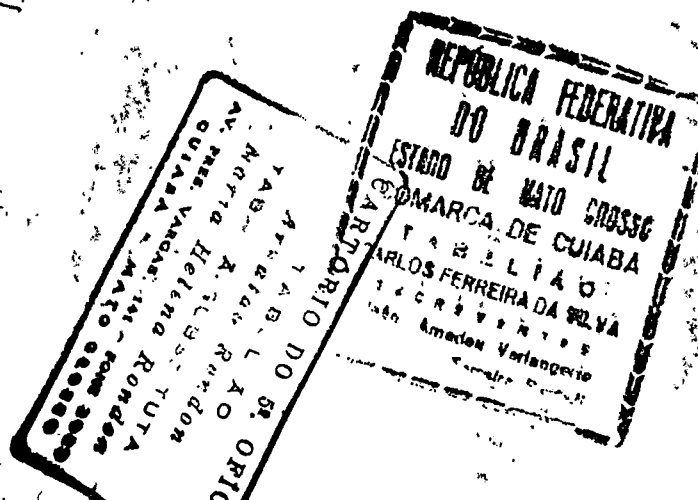
Costa Monteiro, pela firma Arq.º e Contábil

Arquitetura e Construções Ltda da qual sou sócio

em plena consciência, sou fe.

Cuiabá, 31 de maio de 1971

Maria Helena Lourenço





Companhia Matogrossense de Mineração

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS COM FIADORES

Boatichew

Pelo presente instrumento particular, de um lado COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, empresa de Economia Mista, inscrita no CGC/MF-nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado o Sr. DOMINGOS MÁRIO SIQUEIRA TENUTA RG nº 001.832 SSP/MT, CIC-nº 104.256.591-00, residente nesta Capital à Avenida Beira Rio nº 260 - Bairro Santa Rosa, ora em diante denominado simplesmente ARRENDATÁRIO tem entre si, como justo o contrato o que segue: -

ARTIGO PRIMEIRO : A ARRENDANTE, legítima proprietária da Máquina e Acessório abaixo.

01 Trator de Esteira CAT 2y8869 - Modelo D6DPS - Série 36C1492 - Motor IAF 1836

01 BULLDOZER CAT 6 S Série 635100

Pelo presente instrumento vem dá-la em Arrendamento ao ARRENDATÁRIO; nos Termos deste Contrato.

ARTIGO SEGUNDO : O prazo de locação será de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, com

...



Companhia Matogrossense de Mineração

- 02 -

direito a prorrogação por igual prazo, desde que o ARRENDATÁRIO promova uma solicitação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à ARRENDANTE.

ARTIGO TERCEIRO : A ARRENDANTE, entrega a máquina e o acessório, descritas no Artigo Primeiro no Pátio-Garagem, e as receberá no término deste, no mesmo local, em perfeito estado de funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado ainda que o deslocamento da máquina e acessório, serão suportadas pelo ARRENDATÁRIO.

ARTIGO QUARTO : O ARRENDATÁRIO pagará à ARRENDANTE, mensalmente a título de aluguel a importância de Cz\$ 507.930,00 (quinhentos e sete mil, novecentos e trinta cruzeiros) correspondente a 9.510,53 (nove mil, quinhentos e dez vírgula cinquenta e três)BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), até o dia 05 do mês a vencer.

PARÁGRAFO ÚNICO : O aluguel será corrigido mensalmente pela variação da BTN e na falta deste índice por outro que a legislação estabeleça como indexador.

ARTIGO QUINTO : A Máquina e Acessório descrito no Artigo Primeiro, é avaliado, para os fins de direito, nesta data pela importância de Cz\$ 16.475.184,99 (dezesseis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e oitante e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos), correspondente a 308.483,04 (trezentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e três ...



Companhia Matogrossense de Mineração

- 03 -

vírgula zero quatro)BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), e ficam todos em poder do ARRENDATÁRIO, que, como fiel depositário, os possuirá de hoje em diante, até a entrega, em nome do ARRENDANTE, com as obrigações aludidas no presente contrato e sob as penas da lei.

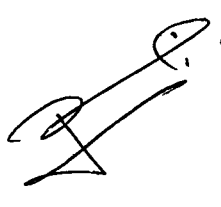
ARTIGO SEXTO : O ARRENDATÁRIO se obriga a manter a Máquina e Acessório em perfeito funcionamento, observando todas as recomendações de fabricantes e em especial com rigorosidade os períodos de revisão e dando ainda por sua conta toda a manutenção necessária a perfeita conservação do bem.

ARTIGO SÉTIMO : O ARRENDATÁRIO se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e uso da máquina por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante dos equipamentos.

ARTIGO OITAVO : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a Máquina, a qualquer momento que julgar conveniente, obrigando-se o ARRENDATÁRIO a comunicar por escrito o local onde a máquina está localizada para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO : Toda vez em que for deslocada de uma região para outra o ARRENDATÁRIO, deverá comunicar ao ARRENDANTE.

RTIGO NONO : O ARRENDATÁRIO Será responsabilizado por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da máquina, ou resulte no inadimplemento de qualquer Cláusula ou item deste contrato.

...





Companhia Matogrossense de Mineração

- 04 -

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O inadimplemento, dos compromissos assumidos neste Contrato concederá à outra parte o direito do seu cancelamento independente de interpelação judicial ou extra judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Na rescisão deste Contrato o ARRENDATÁRIO, deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar a máquina e seu implemento, e ou proceder na forma expressa no Artigo Terceiro.

ARTIGO DÉCIMO : Qualquer atraso do ARRENDATÁRIO, no pagamento do aluguel, será considerado como Rescisão Contratual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO : As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas no presente Arrendamento se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1.058, do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : Presente a este ato o Sr. DOMINGOS TENUTA NETO, Empresário e sua Mulher VERA SIQUEIRA TENUTA, ele brasileiro, casado RG-nº 035.142 SSP/MT CIC nº 002.157.751-04 ela lides do lar RG-nº 036.781 SSP/MT, residentes domiciliados nesta Capital à Avenida Presidente Vargas nº 704, por ele é declarado que na qualidade de Fiador e principal pagador, por qualquer prejuízo que o ARRENDATÁRIO venha causar à ARRENDANTE, com desistência dos favores do Artigo 1.503 do Código Civil Brasileiro, solidaria

...



Companhia Matogrossense de Mineração

- 05 -

mente se responsabilizam, com expresa renúncia do benefício de ordem, até o valor máximo de 308.483,04 (trezentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e três vírgula zero quatro)BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), ou indexador correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO : É eleito o Foro desta Comarca da Capital para quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIO e FIADOR de pleno acordo como o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas.

CUIABÁ - MT., 29 de Agosto de 1990

ARRENDANTE:

Paulo Gustavo Arraia de Lucena
Diretor Presidente

Benedito Scalf Gabriel
Dir. Adm. e Financeiro

Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

ARRENDATÁRIO:

Domingos Mácio Santa
Domingos Santa
Vera de Liqueira Santa

FIADOR :

TESTEMUNHAS :

1ª)

2ª)



Companhia Matogrossense de Mineração

OF. Nº 0185/DAF/90

Em, 23 de Agosto de 1990

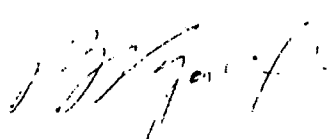
Senhor Gerente,

AUTORIZAMOS essa conceituada empresa a entregar ao Portador deste, o Senhor DOMINGOS MÁRIO SIQUEIRA TENUTA, RG-nº 001.832 SSP-MT, CIC Nº 104.256.591-00, o Equipamento especificado na Nota Fiscal Nº 21500, cópia anexa.

01 Trator de Esteira CAT 2Y8869 - Modelo D6DPS - Série 36C1492 Modelo 1836;

01 BULLDOZER CZT 6S 63S100

Certos do atendimento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.


BENEDITO SCAFF GABRIEL

Diretor Administrativo e Financeiro

Ilmº Sr.

MARCO MIRANDA

MD. Gerente de Vendas

da LION S/A

CUIABÁ - MATO GROSSO

*Liberal e
arguente
SCT*



Companhia Matogrossense de Mineração

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS COM FIADORES

Pelo presente instrumento particular, de um lado COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, empresa de Economia Mista, inscrita no CGC/MF-nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jumaririm nº 2.970 - Bairro Planalto, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado a ^{Coperativa dos Garumplinos} MINERAÇÃO ITAPOAN LTDA registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51200.104.812, CGC/MF-nº 00.867.341/0001-69, e Inscrição Estadual nº 13.013.992-0, com sede nesta Capital à Rua das Araras, s/n Lote 7 - Parque Ohara - Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada pelos seus Diretores, ora em diante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA tem entre si, como justo o contrato o que segue: -

ARTIGO PRIMEIRO: A ARRENDANTE, legítima proprietária da máquina e Acessório abaixo.

01 (um) 6Y4176 Trator Lagartas CAT Modelo D6EPS série 2MJ00099
Motor 1AF2190

01 (um) 2Y7001 - Bulldozer CAT 6A s/5406871

Pelo presente instrumento vem dá-la em Arrendamento à ARRENDATÁRIA, nos termos deste Contrato.

U. Marques

[Signature]



Companhia Matogrossense de Mineração

- 02 -

ARTIGO SEGUNDO : O prazo de locação será de **80** (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, com direito a prorrogação por igual prazo, de houver interesse de ambas as Contratantes, solicitando a Arrendante com 10 (dez) dias de antecedência.

ARTIGO TERCEIRO : A ARRENDANTE, entrega a máquina e o acessório, descritas no Artigo Primeiro no Pátio-Garagem, e as receberá no término deste, no mesmo local, em perfeito estado de funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado ainda que o deslocamento da máquina e acessório, serão suportadas pela ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUARTO : A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensalmente a título de aluguel a importância de **650** ^{de} ~~650~~

~~998.258,88 (novecentos e Noventa e Oito Mil, Duzentos e Cinquenta e oito Cruzeiros e Oitenta e Oito Centavos), correspondente em~~
~~em dinheiro, no valor do rendimento mensal do aluguel.~~
~~a 16.903,139 (Dezasseis Mil, Novecentos e Trinta e Nove Cento e Trinta e Nove) BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), até o dia 21 (Vinte e Hum) de cada mês vencido.~~

PARÁGRAFO ÚNICO : O aluguel será corrigido mensalmente pela variação ~~do preço do Ouro e selecionando o tipo de 80%,~~
~~obtido do Fundo de Balço de Mercadorias de São Paulo,~~
~~que a legislação estabeleça como índice.~~

ARTIGO QUINTO : A Máquina e Acessório descrito no Artigo Primeiro, é avaliado, para os fins de direito, nesta

lees
Vic Marques

[Signature]



data, pela importância de Cz\$ 19.639.167,00 (Dezenove Milhões , Seiscentos e TRinta e Nove Mil, Cento e Sessenta e Sete Cruzeiros) correspondente 332.542,59 (Trezentos e Trinta e Dois Mil, quinhentos e Quarenta e Dois Vírgula Cinquenta e Nove)BTN's (Bônus so Te souro Nacional), e ficam todos em poder da ARRENDATÁRIA, que, co mo fiel depositária, os possuirá de hoje em diante, até a entrega, em nome do ARRENDANTE, com as obrigações aludidas no presente Con trato e sob as penas da lei.

ARTIGO SEXTO : A ARRENDATÁRIA se obrida a manter a Máquina e A cessório em perfito funcionamento, observando to das as recomendações de fabricante e em especial com rigorosidade os períodos de revisão e dando ainda por sua conta toda a manuten ção necessária a perfeita conservação do bem.

ARTIGO SÉTIMO : A ARRENDATÁRIA se obriga a só permitir o funcio namento, manobras e uso da máquina por operado dores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade a provada pelo fabricante dos equipamentos.

ARTIGO OITAVO : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a Máquina, a ^{qualquer} qualquer momento que julgar conve niênte, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a comunicar por escrito o lo cal onde a máquina está localizada para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO : Toda vez em que for deslocada de uma região pa ra outra a ARRENDATÁRIA, deverá comunicar ao AR RENDANTE.

ARTIGO NONO : A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo e

UAC Marquês

[Handwritten signature]



Companhia Matogrossense de Mineração

- 04 -

qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da máquina, ou resulte no inadimplemento de qualquer Cláusula ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O inadimplemento, dos compromissos assumi
dos neste Contrato concederá à outra parte
o direito do seu cancelamento independente de interpelação judi
cial ou extra judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Na rescisão deste Contrato a ARRENDATÁRIA ,
deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes
para retirar a máquina e seu implemento, e ou proceder na forma '
expressa no Artigo Terceiro.

ARTIGO DÉCIMO : Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA, no pagamento '
do aluguel, será considerado como Rescisão Con
tratual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO : As partes contratantes estarão livres
de cumprir as obrigações assumidas no
presente Arrendamento se ocorrerem motivos de força maior ou ca
so fortuito, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1.058
do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : Presente a este ato o Sr. ANTONIO MARQUES
DO CARMO, Brasileiro, Casado, Comerciante
residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Haiti, 493, Jar
dim das Américas, portador do Registro Civil nº 16.116-CRC-MG e

Antonio Marques



Companhia Matogrossense de Mineração

- 05 -

do CPF 374.598.996-15, por ele é declarado que na qualidade de FIADOR e principal pagador, por qualquer prejuízo que a ARRENDATÁRIA venha causar à ARRENDANTE, com desistência dos favores do Artigo 1.503 do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabiliza, com expressa renúncia do benefício de ordem, até o valor máximo de 332.542,59 Trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois virgula cinquenta e nove)BTN's (Bônus do Tesouro NAcional), ou indexador correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO : É eleito o Foro desta Comarca da Capital para quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIA e FIADOR de pleno acordo como o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas.

30 Abril 1991
Cuiabá - MT., 22 de Setembro de 1990

ARRENDANTE :


PAULO GUSTAVO ARRUDA DE LACERDA
Diretor Presidente


BENEDITO SCAFF GABRIEL
Diretor ADministrativo e Financeiro

....



Companhia Matogrossense de Mineração

- 06 -

ARRENDATÁRIA : ANTONIO MARQUES DO CARMO
Gerente

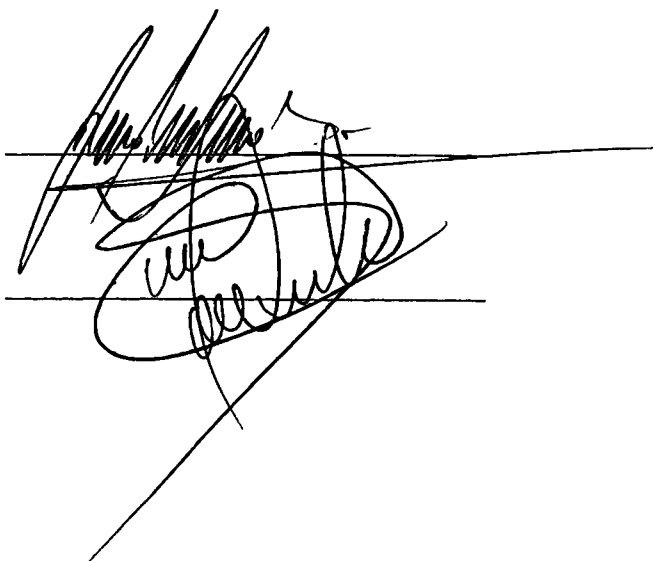
FIADOR/sua : ANTONIO MARQUES DO CARMO
Mulher

Vera Lúcia Camargo
Marques.
VERA LÚCIA CAMARGO MARQUES

TESTEMUNHAS :

1ª)

2ª)



Companhia Matogrossense de Mineração

METAMAT

OF. Nº 196/DAF/90

Em, 18 de Setembro de 1990

Senhor Gerente,

AUTORIZAMOS Essa conceituada empresa a entregar a MINERAÇÃO ITAPOAN LTDA ou uma pessoa por ela indicada, o equipamento especificado na Nota Fiscal nº 21754, cópia anexa.

01 (um) 6Y4176 Trator Lagartas CAT Modelo D6EP8 série 2MJ00099
Motor 1AF2190

01 (um) 2Y7001 - Buldozer CAT 6A s/5406871

Certos do atendimento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.



BENEDITO SCAFF GABRIEL

Diretor Administrativo e Financeiro

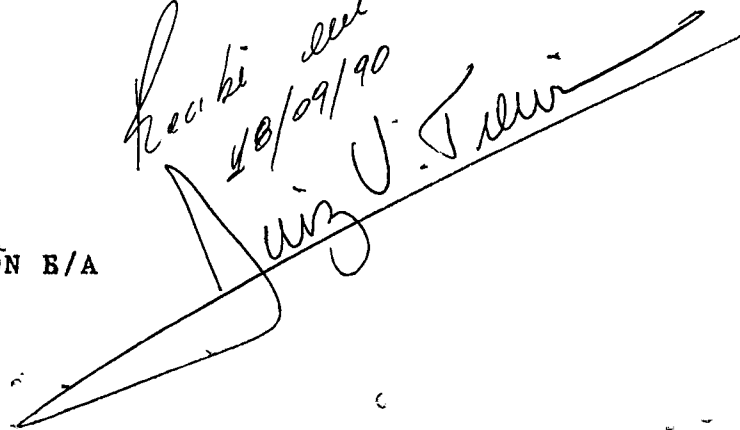
Ilmº Sr.

MARCO MIRANDA

MD. Gerente de Vendas da LION E/A

CUIABÁ - MATO GROSSO

*Recibido
48/09/90
J. Scaff*



→ W. 1/501



Companhia Matogrossense de Mineração

- 02 -

ARTIGO TERCEIRO : A ARRENDANTE, entrega a Máquina e Acessório descritos no Artigo Primeiro no Pátio-Garagem, e as receberá no término deste, no mesmo local, em perfeito estado de funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado ainda que os custos de deslocamentos da Máquina e Acessório serão suportados pela ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUARTO : A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensalmente observado como valor mínimo, a título de aluguel a importância de Cz\$ 1.300.000,00 (Um milhão e Trezentos Mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O aluguel será corrigido mensalmente pela variação da TRD, e na falta deste índice, por outro que a legislação estabeleça como indexador.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Em caso de pagamento em atraso, fica de comum acordo estabelecido um juro de 1% (um por cento) ao dia, sobre o aluguel convencionado.

ARTIGO QUINTO : A MÁQUINA e Acessório descritos no Artigo Primeiro, é avaliado, para os fins de direito, nesta data pela importância de Cz\$ 27. 161.572,68 (vinte e sete milhões, cento e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros e sessenta e oito centavos), e ficam todos em poder do ARRENDATÁRIO, que como fiel depositário, os possuirá de hoje em diante, até a entrega, em nome do ARRENDANTE, com as obrigações aludidas no presente Contrato e sob as penas da lei.

ARTIGO SEXTO : A ARRENDATÁRIA se obriga a manter a Máquina e Acessório em perfeito funcionamento, observando todas as recomendações do fabricante e em especial com rigorosidade os períodos de revisão, e dando ainda por sua conta a manutenção necessária para a perfeita conservação dos bens.

ARTIGO SÉTIMO : A ARRENDATÁRIA se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e uso das máquinas por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante dos equipamentos.

....



Companhia Matogrossense de Mineração

- 03 -

ARTIGO OITAVO : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a Máquina, a qualquer momento que julgar conveniente obrigando-se a ARRENDATÁRIA a comunicar por escrito o local onde a Máquina está localizada para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO : Toda vez em que forem deslocado os equipamento , de uma região para outra a ARRENDATÁRIA, deverá comunicar ao ARRENDANTE.

ARTIGO NONO : A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da Máquina, ou resulte no inadimplemento de qualquer Artigo ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Na rescisão deste Contrato, a ARRENDATÁRIA , deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar a Máquina e seu implemento e ou proceder na forma expressa no Artigo Terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO : O inadimplemento, dos compromissos assumidos' neste Contrato concederá à outra parte o direito do seu cancelamento independente de interpelação Judicial ou extra-judicial.

ARTIGO DÉCIMO : Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA, no pagamento do aluguel, será considerado como Rescisão Contratual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO : As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas por presente Arrendamento se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para qualquer questões oriundas deste Contrato.

....



Companhia Matogrossense de Mineração

- 04 -

E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIA de pleno acordo como o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas.

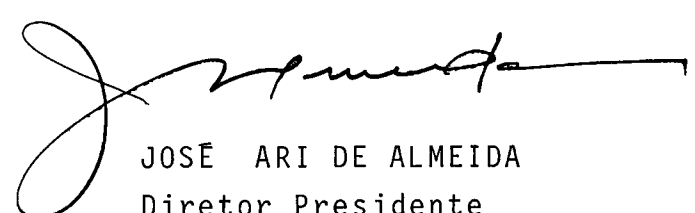
Cuiabá - MT., 20 de Maio de 1991

ARRENDANTE :


EDISIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente


EDUÍNO JÁCOMO ORIONE
Diretor Administrativo e Financeiro

ARRENDATÁRIA :


JOSÉ ARI DE ALMEIDA
Diretor Presidente


ANTONIO MARCONI R. ALMEIDA
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS :

1ª) _____

2ª) _____



Companhia Matogrossense de Mineração

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS para os devidos fins que em 01.04.1991, foi firmado Contrato de Arrendamento de Máquinas Rodoviárias, entre a Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT e o Departamento de Estradas e Rodagem de Mato Grosso - DERMAT, entregando 29 (vinte e nove) Máquinas assim discriminadas: -

05 - (cinco) Tratores Modelo D6EPS, marca Caterpillar, séries 36C1515 ;
36C1516, 36C1510, 2MJ00094, 31C684 *Matys P. em 04/01/93*

04 - (quatro) Tratores de Esteira Modelo D4EPS, DAE/DD, Marca Caterpillar, séries ~~31C0676~~, ~~31C0680~~, ~~31C0682~~, ~~31C0677~~

11 - (onze) Motoniveladoras - Modelo 120G Marca Caterpillar - séries

~~4HD1308~~, ~~4HD1309~~, ~~4HD1310~~, ~~4HD1311~~, ~~4HD1312~~, ~~4HD1313~~, ~~4HD1314~~, ~~4HD1315~~, ~~4HD1316~~, ~~4HD1317~~, ~~4HD1318~~ **1318**

08 - (oito) Pás Carregadeiras - modelo 930R Marca Caterpillar, série
57Z2399, 57Z2400, 57Z2407, 57Z2444, 57Z2454, 57Z2445, 57Z2485 e
57Z2487

01 - (um) Rolo Compactador - Modelo CA15P - Marca Dynapac série 670B890.

Para que produza os efeitos legais, assinamos a presente Declaração.

Cuiabá - MT., 06 de Novembro de 1991

Edísio Rodrigues Rocha
EDÍSIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente

15
11/16

Obs: Cópia do contrato do DERMAT/METAMAT sem assinatura ficou com o pessoal do Tribunal de Contas (Levanam).

Quem 06/11/91



Companhia Matogrossense de Mineração

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, empresa de economia mista, inscrita no CGC/MF-nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto - Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores - Dr. EDÍSIO RODRIGUES ROCHA - Diretor Presidente e EDUINO JÁCOMO ORIONE - Diretor Administrativo e Financeiro denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, CGC/MF 03.347.101/0001-21 com sede à Avenida Duque de Caxias nº 526 - Vila Aurora representada por seu Prefeito o Sr. HERMÍNIO BARRETO, ora em diante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA tem entre si, como justo o Contrato que segue: -

ARTIGO PRIMEIRO : A ARRENDANTE, legítima proprietária da Máquina e Acessório abaixo relacionados:

01 (um) Trator Lagartas 6Y4176 CAT Modelo D6EPS - série 2MJD0899 Motor 1AF2+91.

01 (um) Bulldozer 2Y7881 CAT 6A s/548687

Pelo presente instrumento vem cedê-los em Arrendamento à ARRENDATÁRIA nos termos deste Contrato.

ARTIGO SEGUNDO: O prazo de locação será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste contrato com direito a prorrogação por igual prazo, se houver interesse de ambas as contratantes, solicitando à ARRENDANTE com (10) dias de antecedência.

ARTIGO TERCEIRO: A ARRENDANTE, entrega a Máquina e Acessório descrita no Artigo Primeiro no Pátio- Garagem, e as receberás no término deste, no mesmo local, em perfeito estado de funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado ainda que os custos de deslocamento de Máquina será suportada pela ARRENDATÁRIA

....

A
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Companhia Matogrossense de Mineração

8.475.600

- 02 -

ARTIGO QUARTO : A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensalmente observado co
mo valor mínimo, a título de aluguel a importância de Cz\$
7.000.000,00) sete milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Aluguel será corrigido mensalmente pela variação da
T.R.D. (Taxa Referencial do Dia), e na falta deste índice
por outro que a legislação estabeleça como indexador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de pagamento em atraso, fica de comum acordo esta
belecido um juro de 1% (um por cento) ao dia o aluguel
convencionado.

ARTIGO QUINTO: A Máquina e Acessório descrito no Artigo Primeiro é avaliado
para os fins de direito, nesta data pela importância de
Cz\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), e ficam todos em
poder do ARRENDATÁRIO, que como fiel depositário, os possuirá de hoje em dian
te, até a entrega em nome do ARRENDANTE, com as obrigações aludidas no presen
te Contrato e sob as penas da Lei.

ARTIGO SEXTO: A ARRENDATÁRIA se obriga a manter a Máquina e Acessório em per
feito funcionamento, observando todas as recomendações do fa
bricante e em especial com rigorosidade os períodos de revisão, e dando ain
da por sua conta a manutenção necessária para a perfeita conservação dos
bens.

ARTIGO SÉTIMO: A ARRENDATÁRIA se obriga a só permitir o funcionamento, mano
bras e uso das máquinas por operadores habilitados e na manu
tenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante dos equipamentos.

ARTIGO OITAVO: Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a Máquina, a
qualquer momento que julgar conveniente obrigando-se a ARREN
DATÁRIA a comunicar por escrito o local onde a Máquina está localizada para
a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as vezes em que forem deslocados os equipamentos, de
uma região para outra a ARRENDATÁRIA deverá comunicar aq.

....

A
[Handwritten signature]



Companhia Matogrossense de Mineração

- 03 -

ARRENDANTE.

ARTIGO NONO: A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da Máquina, ou resulte no inadimplemento de qualquer Artigo ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Na rescisão deste Contrato, a ARRENDATÁRIA deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar a Máquina e seu implemento e ou proceder na forma expressa no Artigo Terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O inadimplemento, dos compromissos assumidos neste contrato concederá a outra parte o direito do seu cancelamento independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

ARTIGO DÉCIMO: Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA, no pagamento do aluguel, será considerado como Rescisão Contratual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas no presente ARRENDAMENTO se ocorrerem motivos de força maior ou fortuito conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIA de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas.

Cuiabá- MT., 02 de Março de 1992.

A
[Handwritten signature]

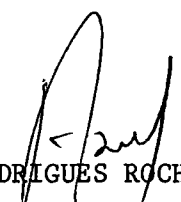
02/93 a 02/94
02/94 a 02/95

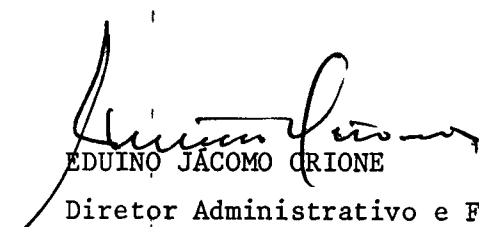


Companhia Matogrossense de Mineração

- 04 -

ARRENDANTE:

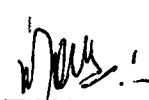

EDÍSIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente


EDUINO JACOMO ORIONE
Diretor Administrativo e Financeiro

ARRENDATÁRIA


PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
HERMÍNIO BARRETO

TESTEMUNHAS:

1ª)  _____

2ª) - - - - -



Companhia Matogrossense de Mineração

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, empresa de economia mista, inscrita no CGC/MF-nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Juruimir nº 2.970 - Bairro Planalto - Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores - Dr. EDÍSIO RODRIGUES ROCHA - Diretor Presidente e EDUINO JÁCOMO ORIONE - Diretor Administrativo e Financeiro, neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDÔNÓPOLIS, CGC/MF-nº 03.347.101/001-21 com sede à Rua AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 526 / VILA AURORA representada por seu Prefeito Sr. HERMÍNIO BARRETO ora em diante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA tem entre si, como justo o Contrato que segue: -

ARTIGO PRIMEIRO: A ARRENDANTE, legítima proprietária da Máquina e Acessório abaixo relacionados:

- 01 (um) TRATOR Lagartas CAT Modelo D4EPS - série 31CB00684 - Motor 4YD12626;
- 01 (um) Equipamento Frontal Bulldozer CAT série 33Z10105.

Pelo presente instrumento vem cedê-los em Arrendamento à ARRENDATÁRIA nos termos deste Contrato.

ARTIGO SEGUNDO: O prazo de locação será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, com direito a prorrogação por igual prazo, se houver interesse de ambas as Contratantes, solicitando à ARRENDANTE com 10 (dez) dias de antecedência.



Companhia Matogrossense de Mineração

- 02 -

ARTIGO TERCEIRO: A ARRENDANTE, entrega a Máquina e Acessório descrita no Artigo Primeiro no Pátio-Garagem, e as receberás no término deste, no mesmo local, em perfeito estado de funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado ainda que os custos de deslocamento de Máquina será suportada pela ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUARTO : A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensalmente observado como valor mínimo, a título de aluguel a importância de Cz\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aluguel será corrigido mensalmente pela variação da T.R.D (Taxa Referencial do Dia), e na falta deste índice por outro que a legislação estabeleça como indexador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de pagamento em atraso, fica de comum acordo estabelecido um juro de 1%(um por cento) ao dia o aluguel convencionado.

ARTIGO QUINTO: A Máquina e Acessório descrito no Artigo Primeiro é avaliado, para os fins de direito, nesta data pela importância de Cz\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões ' de cruzeiros), e ficam todos em poder do ARRENDATÁRIO, que como fiel depositário, os possuirá de hoje em diante, até a entrega em nome do ARRENDANTE, com as obrigações aludidas no presente Contrato e sob as penas da Lei.

ARTIGO -SEXTO: A ARRENDATÁRIA se obriga a manter a Máquina e Acessório em perfeito funcionamento, observando todas as recomendações do fabricante e em especial com rigorosidade os períodos de revisão, e dando ainda por sua conta a manutenção necessária para a perfeita conservação dos bens.

ARTIGO SÉTIMO: A ARRENDATÁRIA se obriga a só permitir o funcio_



Companhia Matogrossense de Mineração

- 03 -

namento, manobras e uso das máquinas por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante dos equipamentos.

ARTIGO OITAVO: Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a Máquina, a qualquer momento que julgar conveniente obrigando-se a ARRENDATÁRIA a comunicar por escrito o local onde a Máquina está localizada para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as vezes em que forem deslocados os equipamentos, de uma região para outra a ARRENDATÁRIA deverá comunicar ao ARRENDANTE.

ARTIGO NONO: A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da Máquina, ou resulte no inadimplemento de qualquer Artigo ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na rescisão deste Contrato, a ARRENDATÁRIA deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar a Máquina e seu implemento e ou proceder na forma expressa no Artigo Terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O inadimplemento, dos compromissos assumidos neste Contrato concederá à outra parte o direito do seu cancelamento independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

ARTIGO DÉCIMO: Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA, no pagamento do aluguel, será considerado como Rescisão Contratual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas no presente ARRENDAMENTO se ocorrerem motivos de força maior ou fortuito conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil enquanto tais motivos perdurarem.



Companhia Matogrossense de Mineração

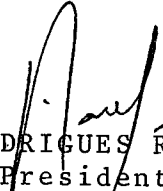
- 04 -

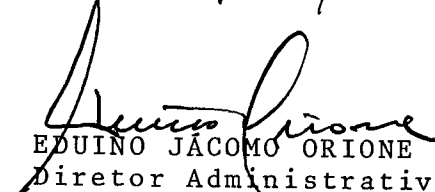
ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para qualquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem ARRENDANTE; ARRENDATÁRIA de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT., 12 de Fevereiro de 1992

ARRENDANTE:


EDÍSIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente


EDUINO JÁCOMO ORIONE
Diretor Administrativo e Financeiro

ARRENDATÁRIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS


HERMÍNIO BARRETO

CPF.: 047.840.571-53

TESTEMUNHAS:

1a)

2a)





Companhia Matogrossense de Mineração

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, Empresa de Economia mista, inscrita no CGC/MF-nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores Dr. EDÍSIO RODRIGUES ROCHA - Diretor Presidente e EDUINO JÁCOMO ORIONE - Diretor Administrativo e Financeiro, neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado ~~MATOS~~ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CGC/MF-nº 24.983.579/0001-18, Inscrição Estadual nº 13.079.559-9, representada pelo Sr. JOSÉ FÉLIX CAMPOS, residente e domiciliado à Rua Arenápolis nº 20A - Bairro Porto, Cuiabá - Mato Grosso, ora em diante denominado simplesmente ARRENDATÁRIO tem entre si, como justo o Contrato o que segue: -

ARTIGO PRIMEIRO : A ARRENDANTE, legítima proprietária da Máquina e Acessório abaixo.

01 (um) Trator de Rodas CAT Mod. 930-R - Série 57Z02481 - Motor 4YD02574

01 (um) Equipamento Frontal CAT.

Pelo presente instrumento vem dá-la em Arrendamento ao ARRENDATÁRIO nos termos deste Contrato.

ARTIGO SEGUNDO : O prazo de locação será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, com direito a prorrogação por igual prazo se houver interesse de ambas as contratantes, solicitando à ARRENDANTE 10 (Dez) dias de antecedência.

ARTIGO TERCEIRO : A ARRENDANTE, entrega a Máquina e o Aces

....



Companhia Matogrossense de Mineração

- 02 -

sório, descritas no Artigo Primeiro no Pátio Garagem, e as recebe-
rãs no término deste, no mesmo local, em perfeito estado de fun-
cionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado a
inda o deslocamento da Máquina e Acessório, serão suportadas pe-
la ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUARTO : O ARRENDATÁRIO pagará à ARRENDANTE nos dois pri-
meiro meses, como título de aluguel a quantia de
Cz\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), is-
to é MAIO e JUNHO, a partir daí correrá pela T.R.D e na fáltaa
deste Índice, por outro que a legislação estabeleça como índé-
xador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Em caso de pagamento em atraso, fica de co-
mum acordo estabelecido um juro de 1% (um
por cento) ao dia, sobre o aluguel convencio-
nado.

ARTIGO QUINTO : A Máquina e Acessório descritos no Artigo Pri-
meiro, é avaliado, para os fins de direito,
nesta data pela importância de Cz\$ 183.754.688,00 (cento e oiten-
ta milhões setecentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e oiten-
ta e oito cruzeiros), e ficam todods em poder do ARRENDATÁRIO,
que como fiel depositário, os possuirá de hoje em diante até a
entrega, em nome do ARRENDANTE, com as obrigações aludidas no pre-
sente Contrato e sob as penas da Lei.

ARTIGO SEXTO : O ARRENDATÁRIO se obriga manter a Máquina e
Acessórios em perfeito funcionamento, observando
todas as recomendações de fabricantes e em especial com rigorosi-
dade os períodos de revisão e dando ainda por sua conta toda a
manutenção necessária a perfeita conservação dos bens.

ARTIGO SÉTIMO : O ARRENDATÁRIO se obriga a sô permitir o funcio-
namento, manobras e uso da máquina, por operadões
res habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade apro-

....

fin



Companhia Matogrossense de Mineração

- 03 -

vada pelo fabricante dos equipamentos.

ARTIGO OITAVO : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vis
toriar a Máquina, a qualquer momento que julgar
conveniênte, obrigando-se o ARRENDATÁRIO a comunicar por escrito'
local onde a Máquina está localizada para vistoria.

ARTIGO NONO : O ARRENDATÁRIO será responsabilizado por todo e
qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida'
da Máquina, ou resulte no inadimple,emto de qualquer Cláusula ou
ítem deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O inadimplemento dos compromissos assumi
dos neste Contrato, concederá à outra par
te o direito do seu cancelamento independente de interpelação ju
dicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Na rescisão deste Contrato, o ARRENDATÁRIO
deverá conceder à ARRENDANTE amplos pode
res para retirar a Máquina e seu implemento, e ou proceder na for
ma expressa no ARTigo Terceiro.

ARTIGO DÉCIMO : Qualquer atraso do ARRENDANTE, no pagamento do
aluguel, será considerado como Rescisão Contra
tual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO : As partes contratantes estarão livres
de cumprir as obrigações assumidas no
presente ARRENDAMENTO se ocorrerem motivos de força maior ou caso
fortuíto, conforme definido no Paragrafo Único do Artigo nº 1.058
Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : É Eleito o Foro da Comarca da Capital
do Estado de Mato Grosso, para qual
quer questões oriundas deste Contrato.

....



Companhia Matogrossense de Mineração

- 04 -

E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT., 30 de Abril de 1992

ARRENDANTE :

Edísio Rodrigues Rocha
EDÍSIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente

Eduino Jácomo Orione
EDUINO JÁCOMO ORIONE

Diretor Administrativo e Financeiro

ARRENDATÁRIO :

Matys Prestação de Serviços
MATY'S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
JOSÉ FÉLIX CAMPOS

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, empresa de economia mista, inscrita no CGC/MF Nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumirim, nº 2 970 - Bairro Planalto - Cuiabá-MT, neste ato representada por seus Diretores - DR. EDÍSIO RODRIGUES ROCHA - Diretor Presidente e EDUINO JÁCOMO ORIONE - Diretor Administrativo e Financeiro, neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado a MOVITERRA - Terraplanagem Ltda CGC/MF-nº 001.988.054-0001-70, com sede à Avenida Fernando Correa da Costa nº 3.811, Bairro Coxipó neste ato representada por seus Diretores HEITOR MEDEIROS DE FREITAS- Sócio Proprietário e EDGAR ELIAS DE OLIVEIRA JUNQUEIRA Diretor Financeiro, ora em diante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA tem entre si, como justo o Contrato que segue:

ARTIGO PRIMEIRO : A ARRENDANTE, legítima proprietária da Máquina e A cessório abaixo relacionados :

01 (um) Trator Caterpillar Modelo Pã Carregadeira -9.30-R

Horímetro atual - 02861,2, Chassis nº 57202491, Motor Engine nº 3304
série - 4YD02589. Transmissão-série - 00003182.

Pelo presente instrumento vem cedê-lo em Arrendamento à ARRENDATÁRIA nos termos deste Contrato.

ARTIGO SEGUNDO : O prazo de locação será de 90 (noventa) dias com direito a prorrogação por igual prazo, se houver interesse de ambas as contratantes, solicitando à ARRENDANTE com 10 (dez) dias de antecedência.

A
Dey

W



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 02 -

ARTIGO TERCEIRO : A ARRENDANTE, entrega a Máquina e Acessório descrito no Artigo Primeiro, no Pátio Garagem, e as recebe - rãs no término deste, no mesmo local, em perfeito estado de funcionamento, em sua sede Cuiabá-MT. Ficando acertado ainda que os custos de deslocamento da Máquina e Acessório, será suportada pela ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUARTO : A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensalmente observado como valor mínimo, a título de aluguel a importância de CR\$. 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O aluguel será corrigido mensalmente pela variação da TRD, e na falta deste índice, por outro que a legislação estabeleça como indexador.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Em caso de pagamento em atraso, fica de comum acordo estabelecido um juro de 1% (um por cento) ao dia, sobre o aluguel convencionado.

ARTIGO QUINTO : A Máquina e Acessório descrito no Artigo Primeiro, é avaliado, para fins de direito, nesta data, pela importância de CR\$. 434.946.126,96 (quatrocentos e trinta e quatro Milhões, novecientos e quarenta e seis mil, cento e vinte seis cruzeiros e noventa e seis centavos) e ficam todos em poder do ARRENDATÁRIO, que como fiel depositário, os possuirá de hoje em diante, até a entrega em nome do ARRENDANTE, com as obrigações aludidas no presente Contrato e sob as penas da lei.

ARTIGO SEXTO : A ARRENDATÁRIA se obriga a manter a Máquina e Acessório em perfeito funcionamento, observando todas as recomendações do fabricante e em especial com rigorosidade os períodos de revisão.

[Handwritten signature]

3 253 0415.075,67

[Handwritten mark]



são, e dando ainda por sua conta a manutenção necessária para perfeita conservação dos bens.

ARTIGO SÉTIMO : A ARRENDATÁRIA se obriga a sô permitir o funcionamento, manobras e uso da Máquina por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante dos equipamentos.

ARTIGO OITAVO : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a Máquina, a qualquer momento que julgar conveniente obrigando-se a ARRENDATÁRIA a comunicar por escrito o local onde a Máquina está localizada para a vistoria.

ARTIGO NONO : A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da Máquina ou resulte no inadimplemento de qualquer Artigo ou Ítem deste Contrato. - -

PARÁGRAFO ÚNICO : Todas as vêzes em que forem deslocados os equipamentos, de uma região para outra, a ARRENDATÁRIA deverá comunicar ao ARRENDANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Na rescisão deste Contrato, a ARRENDATÁRIA, deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar a Máquina e seu implemento e ou proceder na forma expressa no Artigo Terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO : O inadimplemento, dos compromissos assumidos neste Contrato concederá à outra parte o direito do seu cancelamento independente de interelação Judicial ou extra-judicial.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 04 -

ARTIGO DÉCIMO : Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA, no pagamento do aluguel, será considerado como Rescisão Contratual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO : As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas por presente ARRENDAMENTO se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para qualquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem ARRENDANTE; ARRENDATÁRIA de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinan-no na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 27 de julho de 1992.

ARRENDANTE :

EDÍSIO RODRIGUES ROCHA

Diretor Presidente.

EDUINO JÁCOMO ORIONE

Diretor Administrativo e Financeiro

ARRENDATÁRIA :

HEITOR MEDEIROS DE FREITAS

Sócio Proprietário

MOVITERRA-Terraplanagem LTDA.

EDGAR ELIAS DE OLIVEIRA JUNQUEIRA

Diretor Financeiro.

TESTEMUNHAS :

1ª) _____

2ª) _____



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, empresa de economia mista, inscrita no CGC/MF-nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Juruimir nº 2.970 - Bairro Planalto - Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores - Dr. EDÍSIO RODRIGUES ROCHA - Diretor Presidente e EDUINO JÁCOMO ORIONE - Diretor Administrativo e Financeiro denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado o Sr. EDVALDO BARBOSA RIBEIRO, CPF-Nº 299.223.051-00, residente na Rodovia 364, Km 720 em Peixoto de Azevedo, ora em diante denominado simplesmente ARRENDATÁRIO tem entre si, como justo o Contrato que segue: -

ARTIGO PRIMEIRO: A ARRENDANTE, legítima proprietária e acessório abaixo relacionados:

01 (um) Trator Lagargas 6y4176 CAT Modelo D-6 EPS - série 2MJD0899 Motor 1AF2191.

01 (um) Bulldozer 2Y7881 CAT 6 A S/548687

Pelo presente instrumento vem cedê-los em Arrendamento ao ARRENDATÁRIO nos termos deste Contrato.

ARTIGO SEGUNDO: O prazo de locação será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato com direito a prorrogação por igual prazo, se houver interesse de ambas as contratantes, solicitando à ARRENDANTE com (10) dias de antecedência.

....





COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 02 -

ARTIGO TERCEIRO : A ARRENDANTE, entrega a Máquina e Acessório descrito no Artigo Primeiro no Pátio-Garagem, e as receberás no término deste, no mesmo local, em perfeito estado de funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando' acertado ainda que os custos de deslocamento de Máquina será suportada pela ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUARTO : O ARRENDATÁRIO pagará à ARRENDANTE, mensalmente observado como valor mínimo; a título de aluguel a importância de Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aluguel será corrigido mensalmente pela variação da T.R.D (Taxa Referencial do Dia), e na falta deste Índice por outro que a legislação estabeleça como indexador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de pagamento em atraso, fica de comum acordo estabelecido um juro de 1% (um por cento) ao dia o aluguel convencionado.

ARTIGO QUINTO: A Máquina e Acessório descrito no Artigo Primeiro é avaliado para os fins de direito, nesta data pela importância de Cz\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), e ficam todos em poder do ARRENDATÁRIO, que como fiel depositário, os possuirá de hoje em diante, até a entrega em nome do ARRENDANTE, com as obrigações aludidas no presente contrato e sob as penas da lei.

ARTIGO SEXTO: O ARRENDATÁRIO se obriga a manter a Máquina e Acessório em perfeito funcionamento, observando todas

....

[Handwritten signature]



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 03 -

as recomendações do fabricante e em especial com rigorosidade os períodos de revisão, e dando ainda por sua conta a manutenção necessária para a perfeita conservação dos bens.

ARTIGO SÉTIMO: O ARRENDATÁRIO se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e uso das máquinas por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante dos equipamentos.

ARTIGO OITAVO: Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a Máquina, a qualquer momento que julgar conveniente obrigando-se o ARRENDATÁRIO a comunicar por escrito o local onde a Máquina está localizada para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as vezes em que forem deslocados os equipamentos, de uma região para outra o ARRENDATÁRIO deverá comunicar ao ARRENDANTE.

ARTIGO NONO: O ARRENDATÁRIO será responsabilizado por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da máquina, ou resulte no inadimplemento de qualquer Artigo ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na rescisão deste Contrato, a O ARRENDATÁRIO deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar a Máquina e seu implemto e ou proceder na forma expressa no Artigo Terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O inadimplemento, dos compromissos assumidos neste contrato concederá a outra parte o direito do seu cancelamento independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

....



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, empresa de economia mista, inscrita no CGC/MF-nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumirim, nº 2.970 - Bairro Planalto - Cuiabá - MT, neste ato representada por seus Diretores - Dr. EDISIO RODRIGUES ROCHA - Diretor Presidente e EDUINO JÁCOMO ORIONE - Diretor Administrativo e Financeiro, neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado a MOVITERRA - Teraplanagem Ltda CGC/MF-nº 001.988.054-0001-70, com sede à Avenida Fernando Correa da Costa nº 3.811 - Bairro Coxipó, neste ato representada por seus Diretores HEITOR MEDEIROS DE FREITAS - Sócio Proprietário e EDGAR ELIAS DE OLIVEIRA JUNQUEIRA - Diretor Financeiro, ora em diante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA tem entre si, como justo o Contrato ' que segue: -

ARTIGO PRIMEIRO : A ARRENDANTE, legítima proprietária da Máquina e Acessório abaixo relacionados:

01 (um) Trator Caterpillar Modelo Pá Carregadeira - 930-R, Horímetro atual - 02861-2 Chassis nº 57202491, Motor Engine nº 3304 série 4YD02589. Transmissão - série 00003182.

Pelo presente instrumento vem cedê-lo em Arrendamento à ARRENDAMENTO nos termos deste Contrato.

ARTIGO SEGUNDO: O prazo de locação será de 90 (noventa) dias com direito a prorrogação por igual prazo, se houver interesse de ambas as contratantes, solicitando à ARRENDANTE com 10 (dez) dias de antecedência.

A Y

....

ARTIGO TERCEIRO : A ARRENDANTE, entrega a Máquina e Acessório descrito no Artigo Primeiro, no Pátio Ga_{ra}gem, e as receberás no término deste, no mesmo local, em perfeito estado de funcionamento, em sua se_{de} de Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado ainda que os custos de deslocamento da Máquina e Acessório, será suportada pela ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUARTO : A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensalmente observado como mínimo, a título de aluguel a importância de Cz\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões ' de cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O aluguel será corrigido mensalmente pela variação da TRD, e na falta deste índice, por outro que a legislação estabeleça como indexador.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Em caso de pagamento em atraso, fica de comum acordo estabelecido um juro de 1% (um por cento) ao dia, sobre o aluguel convencionado.

ARTIGO QUINTO : A Máquina e Acessório descrito no Artigo Primeiro, é avaliado, para fins de direito, nesta data, pela importância de Cz\$ 3.253.045.075,67 (três bilhões duzentos e cinquenta e três milhões, quarenta e cinco mil setenta e cinco cruzeiros e sessenta e sete centavos) e ficam todos em poder da ARRENDATÁRIA, que como fiel depositária, os possuirá de hoje em diante, até a entrega em nome do ARRENDANTE, com as obrigações aludidas no presente Contrato e sob as penas da lei.

ARTIGO SEXTO : A ARRENDATÁRIA se obriga a manter a Máquina e Acessório em perfeito funcionamento, observando todas as recomendações do fabricante e em especial com rigorosidade os períodos de revisão, e dando por sua conta a manutenção necessária para perfeita conservação dos bens.

....



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 03 -

ARTIGO SÉTIMO : A ARRENDATÁRIA se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e uso por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante dos equipamentos.

ARTIGO OITAVO : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de visitar a Máquina, a qualquer momento que julgar conveniente obrigando-se a ARRENDATÁRIA a comunicar por escrito o local onde a Máquina está localizada para a visita.

ARTIGO NONO : A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da Máquina ou resulte no inadimplemento de qualquer Artigo ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO : Todas as vezes em que forem deslocados os equipamentos, de uma região para outra, a ARRENDATÁRIA deverá comunicar ao ARRENDANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Na rescisão deste Contrato, A ARRENDATÁRIA, deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar a Máquina e seu implemento e ou proceder na forma expressa no Artigo Terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO : O inadimplemento, dos compromissos neste Contrato concederá à outra o direito do seu cancelamento independente de interpelação Judicial ou extra-judicial.

ARTIGO DÉCIMO : Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA, no pagamento do aluguel, será considerado como Rescisão Contratual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO : As partes contratadas estarão livres

....



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 04 -

de cumprir as obrigações assumidas por presente ARRENDAMENTO se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito conforme de finido no Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil, en quanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para qualquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIA de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas.

Cuiabá - MT., 10 de Março de 1993

ARRENDANTE

:

EDÍSIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente

EDUINO JÁCOMO ORIONE

Diretor Administrativo e Financeiro

ARRENDATÁRIA

:

HEITOR MEDEIROS DE FREITAS
SÓCIO PROPRIETÁRIO

MOVITERRA-Terraplanagem Ltda

EDGAR ELIAS DE OLIVEIRA JUNQUEIRA
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS

:

1ª) _____

2ª) _____



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

juara

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-METAMAT, Empresa de Economia Mista, inscrita no CGC-MF nº 03.020.401/0001-00, com sede na Av. Jurumirim nº 2.970 -Bairro Planalto, Cuiabá-MT, neste ato representada por seus Diretores Dr. Edísio Rodrigues Rocha - Diretor Presidente, Eduino Jácomo Orione-Diretor Administrativo e Financeiro e Wilson Menezes Coutinho -Diretor Técnico, neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL VALE DO RIO ARINOS LTDA, CGC-Nº 37.44.031/001-41, Inscrição Estadual nº 13.138.941/3, representada pelo seu Presidente Sr. CESÁRIO PERES ZURETA, portador do RG. nº 1297.902/9-SSP-PR, CIC nº 446.417.591/87, residente e domiciliado à MT-10-Km-48-Margem direita-Fazenda Jatobá, Município de Diamantino Mato Grosso, ora em diante denominado simplesmente ARRENDATÁRIO tem entre si, como justo e Contra o que segue:

ARTIGO SEGUNDO : O prazo de locação será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato. Com direito a prorrogação por igual prazo se houver interesse de ambas as contratantes, solicitando à ARRENDANTE 10 (dez) dias de antecedência.

ARTIGO SEGUNDO : Passa a vigorar com a seguinte redação: O prazo de locação será de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Contrato de Termo Aditivo. Com direito a prorrogação por igual prazo se houver interesse de ambas as contratantes, solicitando a ARRENDANTE 10 (dez) dias de antecedência.

A. Luiz

cu

artigo 1º?
maquina?

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ARTIGO QUINTO : A Máquina e Acessório descritos no Artigo Primeiro, é avaliado, para fins de direito, nesta data pela importância de CR\$. 367.509.376,00 (trezentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e nove mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros), e ficam todos em poder da ARRENDATÁRIA, que como fiel depositária, os possuirá de hoje em diante até a entrega em nome do ARRENDANTE, com as obrigações aludidas no presente Contrato e sob as penas da Lei.

ARTIGO QUINTO: Passa a vigorar com a seguinte redação: A Máquina e Acessório descritos no Artigo Primeiro, é avaliado, para fins de direito, nesta data pela importância de CR\$. 959.171.850,00 (novecentos e cinquenta e nove milhões, cento e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), e ficam todos em poder da ARRENDATÁRIA, que como fiel depositária, os possuirá de hoje em diante até a entrega em nome do ARRENDANTE, com as obrigações aludidas no presente Contrato e sob as penas da Lei.

Demais Artigos e Parágrafos, permanecem inalterados.

E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIA de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 05 de março de 1993.

ARRENDANTES:

EDÍSIO RODRIGUES ROCHA

Diretor Presidente.

EDUINO JÁCOMO ORIONE

Diretor Administrativo e Financeiro

WILSON MENEZES COUTINHO

Diretor Técnico.

ARRENDATÁRIA:

COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL VALE DO RIO ARINOS LTDA.

CESÁRIO PERES ZURETA

TESTEMUNHAS:

D E M O S T R A T I V O D E C O N T A S A R E C E B E R

ALUGUEL DE MÁQUINAS

	V E N C I M E N T O	P A G A M E N T O			DATA PAGAMENTO
		VALOR BASE	+ T. R. D	Total a Pagar	
<i>Melgare</i> MOVITERRA - Terraplenagem Ltda	01.10.91	1.400.000,00	234.920,00	1.550.920,00	07.10.91
SÃO FRANCISCO Constr. Ltda	08.10/91	2.000.000,00	07/01/92	5.248.153,32	
JOSÉ ARCANGELO BENAZZI	09.10.91	1.200.000,00			
URUCUM MINERAÇÃO S/A	23.09.91	3.200.000,00		5.248.200,00	07.10.91

Resolução do

Companhia Matogrossense de Mineração

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, empresa de economia mista, inscrita no CGC/MF- nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumirim nº 2.970 Bairro Planalto, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores - Dr. EDISIO RODRIGUES ROCHA - Diretor Presidente e EDUINO JACOMO ORIONE - Diretor Administrativo e Financeiro, neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado a SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA CGC/MF-nº 03.135.910/0001-70 e Inscrição Estadual nº 13.109.887-0, com sede na Cidade de Cuiabá - Mato Grosso, à Estrada Velha da Guia Km 02, neste ato representada por seus Diretores Sr. JOSÉ ARI DE ALMEIDA - Diretor Presidente e ANTONIO MARCONI R. ALMEIDA - Diretor Técnico, ora em diante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA tem entre si, como justo o Contrato que segue: -

ARTIGO PRIMEIRO : A ARRENDANTE; legítima proprietária da Máquina e Acessório abaixo.

01 (um) Trator Lagartas 6Y4176 CAT Modelo D6EPS - série 2MJD0899 Motor 1AF2191.

01 (um) Bulldozer 2Y7881 CAT 6A s/548687/

Pelo presente instrumento vem cedê-los em Arrendamento à ARRENDATÁRIA nos termos deste Contrato.

ARTIGO SEGUNDO : O prazo de locação será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato com direito a prorrogação por igual prazo, se houver interesse de ambas as Contratantes, solicitando à ARRENDANTE com (10) dias de antecedência.

ARTIGO TERCEIRO : A ARRENDANTE, entrega a Máquina e Acessório des

....

A. J. ...

*Arrendando Prefeitura
Municipal de Rondonópolis.
02.03.92.*



Companhia Matogrossense de Mineração

- 02 -

escrita no Artigo Primeiro no Pátio-Garagem, e as receberás no término deste, no mesmo local, em perfeito estado de funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado ainda que os custos de deslocamento da Máquina e Acessório será suportada pela ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUARTO : A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE mensalmente observado como valor mínimo, a título de aluguel a importância de Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O aluguel será corrigido mensalmente pela variação da TRD, e na falta deste índice, por outro que a legislação estabeleça como indexador.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Em caso de pagamento em atraso, fica de comum acordo estabelecido um juro de 1% (um por cento) ao dia, sobre o aluguel convencionado.

ARTIGO QUINTO : A Máquina e Acessório descrito no Artigo Primeiro, é avaliado, para os fins de direito, nesta data pela importância de Cz\$42.187.050,03 (quarenta e dois milhões, cento e oitenta e sete mil, cinquenta cruzeiros e três centavos), e ficam todos em poder do ARRENDATÁRIO; que como fiel depositário, os possuirá de hoje em diante, até a entrega, em nome do ARRENDANTE, com as obrigações aludidas no presente Contrato e sob as penas da lei.

ARTIGO SEXTO : A ARRENDATÁRIA se obriga a manter a Máquina e Acessório em perfeito funcionamento, observando todas as recomendações do fabricante e em especial com rigorosidade os períodos de revisão, e dando ainda por sua conta a manutenção necessária para a perfeita conservação dos bens.

ARTIGO SÉTIMO : A ARRENDATÁRIA se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e uso das máquinas por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante dos equipamentos.

....



Companhia Matogrossense de Mineração

- 03 -

ARTIGO OITAVO : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a Máquina, a qualquer momento que julgar conveniente obrigando-se a ARRENDATÁRIA a comunicar por escrito o local onde a Máquina está localizada para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO : Toda vez em que forem deslocada os equipamentos, de uma região para outra a ARRENDATÁRIA, deverá comunicar ao ARRENDANTE.

ARTIGO NONO : A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da Máquina, ou resulte no inadimplemento de qualquer Artigo ou ítem deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Na rescisão deste Contrato, a ARRENDATÁRIA , deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar a Máquina e seu implemento e ou proceder na forma expressa no Artigo Terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO : O inadimplemento, dos compromissos assumidos neste Contrato concederá à outra parte o direito do seu cancelamento independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

ARTIGO DÉCIMO : Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA, no pagamento do aluguel, será considerado como Rescisão ' Contratual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO : As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas por presente Arrendamento se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuto conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : É eleito o Foro da Comarca da Capital do

....



Companhia Matogrossense de Mineração

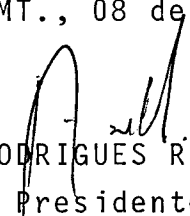
- 04 -

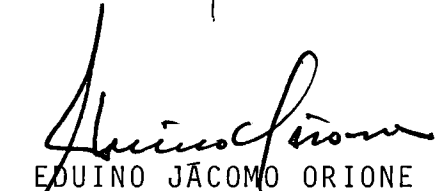
Estado de Mato Grosso, para qualquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIA de pleno acordo como o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas.

Cuiabá - MT., 08 de Julho de 1991

ARRENDANTE :


EDISIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente


EDUINO JÁCOMO ORIONE
Diretor Administrativo e Financeiro

ARRENDATÁRIA :


JOSE ARI DE ALMEIDA
Diretor Presidente


ANTONIO MARCONI R. ALMEIDA
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS :

1ª) _____

2ª) _____



Companhia Matogrossense de Mineração

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS COM FIADOR

Pelo presente instrumento particular, de um lado Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, Empresa de Economia Mista, Inscrita no CGC-Nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumirim nº 2.970, Bairro Planalto, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores Dr. EDISIO RODRIGUES ROCHA - Diretor Presidente e EDUINO JÁCOMO ORIONE - Diretor Administrativo e Financeiro, neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado o Sr. OZIREZ OLIVA, Brasileiro, Casado, Pecuárta, Portador do RG-nº 425.353 SSP/Pr e CPF-nº 010.518.179/53, residente e domiciliado à Rua Arnaldo Estevam de Figueiredo nº 968 - Rodonópolis - Mato Grosso, Telefone 421.5276 e 721.1541 Poconé Mato Grosso, ora em diante denominado simplesmente ARRENDATÁRIO tem entre si, como justo o Contrato o que segue: -

ARTIGO PRIMEIRO : A ARRENDANTE, legítima proprietária da máquina e Acessório abaixo.

01 (um) Trator de Rodas CAT Mod. 930R - Série 57Z02481 - Motor 4YD02574,

01 (um) Equipamento Frontal CAT.

Pelo presente instrumento vem dā-la em Arrendamento ao ARRENDATÁRIO nos termos deste Contrato.

ARTIGO SEGUNDO : O prazo de locação será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, com direito a prorrogação por igual prazo se houver interesse de ambas

....



Companhia Matogrossense de Mineração

- 02 -

as Contratantes, solicitando à ARRENDANTE 10 (dez) dias de antecedência.

ARTIGO TERCEIRO : A ARRENDANTE, entrega a Máquina e o Acessório, descritas no Artigo Primeiro no Pátio-Garagem, e as receberá no término deste, no mesmo local, em perfeito estado de funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado ainda o deslocamento da Máquina e Acessório, serão suportadas pela ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUARTO : A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensalmente, observado como valor mínimo, a título de aluguel a importância de Cz\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O aluguel será corrigido mensalmente pela variação da TRD, e na falta deste índice, por outro que a legislação estabeleça como indexador.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Em caso de pagamento em atraso, fica de comum acordo estabelecido um juro de 1% (um por cento) ao dia, sobre o aluguel convencionado.

ARTIGO QUINTO : A Máquina e Acessórios descritos no Artigo Primeiro, é avaliado, para os fins de direito, nesta data pela importância de Cz\$ 20.947.646,29 (Vinte milhões novecentos e quarenta e sete mil seiscientos e quarenta e seis cruzeiros e vinte nove centavos), e ficam todos em poder do ARRENDATÁRIO, que como fiel depositário, os possuirá de hoje em diante, até a entrega, em nome do ARRENDANTE, com as obrigações aludidas no presente Contrato e sob as penas da lei.

....



Companhia Matogrossense de Mineração

- 03 -

ARTIGO SEXTO : O ARRENDATÁRIO se obriga manter a Máquina e Acessórios em perfeito funcionamento, observando e todas as recomendações de fabricantes e em especial com rigorosidade os períodos de revisão e dando ainda por sua conta toda a manutenção necessária a perfeita conservação do bem.

ARTIGO SÉTIMO : O ARRENDATÁRIO se obriga a não permitir o funcionamento, manobras e uso da máquina, por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante dos equipamentos.

ARTIGO OITAVO : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a Máquina, a qualquer momento que julgar conveniente, obrigando-se o ARRENDATÁRIO a comunicar por escrito o local onde a Máquina está localizada para vistoria.

ARTIGO NONO : O ARRENDATÁRIO será responsabilizado por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da Máquina, ou resulte no inadimplemento de qualquer Cláusula ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O inadimplemento dos compromissos assumidos neste Contrato, concederá à outra parte o direito do seu cancelamento independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Na rescisão deste Contrato, o ARRENDATÁRIO, deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar a Máquina e seu implemento, e ou proceder na forma expressa no Artigo Terceiro.

....

Handwritten signature



Companhia Matogrossense de Mineração

- 04 -

ARTIGO DÉCIMO : No caso de avaria mecânico, comprovada pelo fabricante, a ARRENDANTE se compromete a descontar os dias parados, no cômputo geral da mensalidade, a ser paga pelo ARRENDATÁRIO.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO : Qualquer atraso do ARRENDATÁRIO, no pagamento do aluguel, será considerado como Rescisão Contratual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas no presente ARRENDAMENTO se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, conforme definido no PARÁGRAFO ÚNICO do Artigo 1.058, do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO : Presente a este Ato o Sr. FLORIANO OLIVA e sua Mulher Dona ALICE OLIVA, ele Brasileiro, Casado Pecuarista, Portador da RG-nº 1214.244 SSP/Pr e CPF-nº 010.524.389 - 20 ela lides do lar Portadora da RG-nº 10.07.506 SSP/Pr. residentes e domiciliados a Rodovia Transpantaneira Km 01, POCONÉ - MATO GROSSO, Telefone 721.1541, por ele declarado, que na qualidade de FIADOR e principal pagador, por qualquer prejuízo que o ARRENDATÁRIO venha causar à ARRENDANTE, com desistência dos favores do Artigo 1.503 do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabilizarem, com expressa renúncia do benefício de ordem, até o valor máximo de Cz\$ 20.947.646,29 (Vinte Milhões Novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte e nove centavos).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO : É eleito o Foro desta Comarca da Capital

.....

Alice J. Oliva
[Signature]

Companhia Matogrossense de Mineração

- 05 -

para quaisquer questões oriundas deste Contrato.

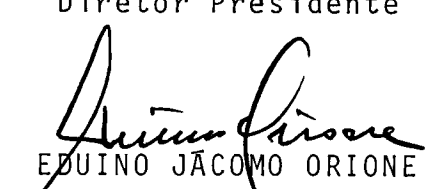
E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIO e FIADOR de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá - MT., 22 de Abril de 1991

ARRENDANTE

:


EDISIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente

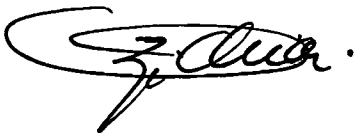

EDUINO JÁCOMO ORIONE

Diretor Administrativo e Financeiro

ARRENDATÁRIO

:

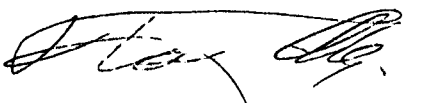
OZIRES OLIVA



FIADORES

:

FLORIANO OLIVA


Alice F. Oliva
ALICE OLIVA

TESTEMUNHAS

:

1ª) _____

2ª) _____

8/7/91

Companhia Matogrossense de Mineração

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS COM FIADORES

Pelo presente instrumento particular, de um lado COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, empresa de economia mista, inscrita no CGC/MF-Nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores - Dr. EDISIO RODRIGUES ROCHA - Diretor Presidente e EDUINO JÁCOMO ORIONE - Diretor Administrativo e Financeiro, neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado a Cooperativa Mista dos Garimpeiros e Produtores de Ouro do Vale do Rio Peixoto Ltda - COOPEIXOTO, com sede a Rua Oscar Travassos nº 1.537 - Centro em Peixoto de Azevedo - Mato Grosso, CGC/MF nº 33.661.182/0001-09 e Inscrição Estadual nº 13.079.658-1, neste ato representada por seu Diretor Sr. ATILIO NEVES DE JESUS, Desquitado, Portador do CPF-nº 046.442.489-15 e da Carteira de Identidade RG-nº 667814 - SSP/MT, residente em Peixoto de Azevedo, à Rua Nereu Ramos nº 61, ora em diante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA tem entre si, como justo o Contrato que segue: -

ARTIGO PRIMEIRO : A ARRENDANTE, legítima proprietária da máquina e Acessório abaixo.

01 (um) Trator Lagartas 6Y4176 CAT Modelo (D6EPS) - Série 2MJD0899
Motor 1AF2191;

01 (um) Bulldozer 2y7381 CAT 6A s/548687

Pelo presente instrumento vem cedê-los em Arrendamento à ARRENDATÁRIA nos termos deste Contrato.

ARTIGO SEGUNDO : O prazo de locação será de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, com direito a prorrogação por igual prazo. Se houver interesse de ambas as Contratantes, solicitando a ARRENDANTE com 10 (dez) dias de antecedência.

....

Atílio Neves de Jesus

Companhia Matogrossense de Mineração

- 02 -

ARTIGO TERCEIRO : A ARRENDANTE, entrega a Máquina e o Acessório ,
descritas no Artigo Primeiro no Pátio-Garagem, e
as receberá no término deste, no mesmo local, em perfeito estado de
funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado a
inda que o deslocamento da Máquina e Acessório, serão suportadas pe
la ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUARTO : A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensalmente
a título de aluguel a importância de 650 Gramas
de Ouro Teor 80% ou o seu correspondente em dinheiro, no dia do ven
cimento do aluguel.

PARÁGRAFO ÚNICO : O aluguel será corrigido mensalmente pela varia
ção do preço do Ouro obedecendo o Teor de 80% (oi
tenta por cento) obtido junto à Bolsa de Mercadorias de São Paulo.

ARTIGO QUINTO : A Máquina e Acessório descrito no Artigo Primei
ro, é avaliado, para os fins de direito, nesta
data, pela importância de Cz\$ 42.187.050,03 (quarenta e dois Mi
lhões, Cento e Oitenta e Sete Mil, Cinquenta Cruzeiros e três centa
vos), e ficam todos em poder da ARRENDATÁRIA, que, como fiel deposi
tária, os possuirá de hoje em diante, até a entrega, em nome do
ARRENDANTE com as obrigações aludidas no presente Contrato e sob
as penas da lei.

ARTIGO SEXTO : A ARRENDATÁRIA se obriga a manter a Máquina e
Acessório em perfeito funcionamento, observando'
todas as recomendações de fabricante e em especial com rigorosidade'
os períodos de revisão e dando ainda por sua conta toda a manutenção
necessária a perfeita conservação do bem.

ARTIGO SÉTIMO : A ARRENDATÁRIA se obriga a não sub-locar o equi
pamento do ARRENDANTE para Terceiros, que não se
jam seus Cooperados. Está implícito o desejo da ARRENDANTE em auxi
liar os pequenos e médios Mineradores da área de atuação da Coopera
tiva\$.

....

Ass. [assinatura]



Companhia Matogrossense de Mineração

- 03 -

ARTIGO OITAVO : A ARRENDATÁRIA se obriga a sô permitir o funcionamento, manobras e uso da máquina por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante dos equipamentos.

ARTIGO NONO : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a Máquina, a qualquer momento que julgar conveniente obrigando-se a ARRENDATÁRIA a comunicar por escrito o local onde a Máquina está localizada para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO : Toda vez em que for deslocada de uma região para outra a ARRENDATÁRIA, deverá comunicar ao ARRENDANTE.

ARTIGO DÉCIMO : A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da máquina, ou resulte no inadimplemento de qualquer Cláusula ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O inadimplemento, dos compromissos assumidos neste Contrato concederá à outra parte o direito do seu cancelamento independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Na rescisão deste Contrato a ARRENDATÁRIA, deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar a máquina e seu implemento, e ou proceder na forma expressa no Artigo Terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO : Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA, no pagamento do aluguel, será considerado como Rescisão Contratual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas no presente Arrendamento se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

....



Companhia Matogrossense de Mineração

- 04 -

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO : Presente a este ato p Sr. LUIZ CARLOS RO
DRIGUES DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro ,
Portador do CPF-Nº 303.657.409-34 e Carteira de Identidade RG- nº
14.11784 - SSP/Pr, residente e domiciliado em Peixoto de Azevedo à
Rua Nereu Ramos nº 61, por ele é declarado que na qualidade de FIADOR
e principal pagador, por qualquer prejuízo que a ARRENDATÁRIA venha
causar à ARRENDANTE, com desistência dos favores do Artigo 1.503 do
Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabiliza, com ex
pressa renúncia do benefício de ordem, até o valor máximo de Cz\$
42.187.050,03 (Quarenta e Dois Milhões, Cento e Oitenta e Sete Mil
Cinquenta cruzeiros e três centavos).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO : É eleito o Foro desta Comarca da Capital pa
ra quaisquer questões oriundas deste Contra
to.

E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIA E FIADOR de pleno acordo como
o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de
duas testemunhas.

Cuiabá-MT., 30 de Abril de 1991

ARRENDANTE :


EDISIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente


EDUINO JÁCOMO ORIONE
Diretor Administrativo e Financeiro

.....



Companhia Matogrossense de Mineração

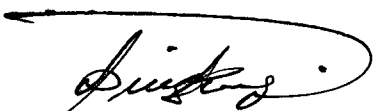
- 05 -

ARRENDATÁRIO :


ACÍLIO NEVES DE JESUS

Presidente
Cooperativa Mista dos Garimpeiros e Produtores de
Ouro do Vale do Rio Peixoto Ltda

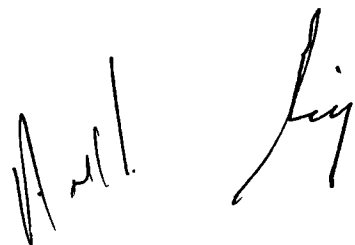
FIADOR :


LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

TESTEMUNHAS :

1ª) 
~~AFONSO ARCANJO DE NORONHA~~
CPF - 086.169.301/91 - RP-163.372 RN

2ª) _____



LEON

LEON S.A.
Av. Brasil S/N - 11
75000 - JUAZIZINHA - GO
FONE (064) 311.1111

TELEFAX (064) 311.1111
FAX (064) 311.1111

LEON S.A.
Av. Brasil S/N - 11 - JUAZIZINHA - GO
FONE (064) 311.1111
FAX (064) 311.1111

NOTA FISCAL
Série 10001
22754

Nº DA OPERAÇÃO VENDA
Nº DA TERCIA
Nº DA QUARTA
Nº DA QUINTA
Nº DA SEXTA
Nº DA SÉTIMA
Nº DA OITAVA
Nº DA NONA
Nº DA DÉCIMA

NOME DA FÁBRICA CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - RETARAT

ENDEREÇO AV. JURUPIRI, 2978 - BAIRRO PLANALTO

MARCA CUIABÁ

SERIE 03-020.401/0001-00

CONT. FTO. VENC. IMPRIMO - 03-02-96

28327/888

VALOR DA OPERAÇÃO
VALOR DA TERCIA
VALOR DA QUARTA
VALOR DA QUINTA
VALOR DA SEXTA
VALOR DA SÉTIMA
VALOR DA OITAVA
VALOR DA NONA
VALOR DA DÉCIMA

UN 01 15035 674176 TIRADOR LEONARDO CAT NOBILLO DEEPS-
SÉRIE 254000000 - MOTOR IAF2196
27881 - BULLMOZER CAT 64 S/546687

DEEPS

LI-28311
JCA.

Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total
1	19.639.167,00	19.639.167,00	1	19.639.167,00
2	19.639.167,00	39.278.334,00	2	39.278.334,00
3	19.639.167,00	58.917.501,00	3	58.917.501,00
4	19.639.167,00	78.556.668,00	4	78.556.668,00
5	19.639.167,00	98.195.835,00	5	98.195.835,00
6	19.639.167,00	117.835.002,00	6	117.835.002,00
7	19.639.167,00	137.474.169,00	7	137.474.169,00
8	19.639.167,00	157.113.336,00	8	157.113.336,00
9	19.639.167,00	176.752.503,00	9	176.752.503,00
10	19.639.167,00	196.391.670,00	10	196.391.670,00
TOTAL		196.391.670,00	TOTAL	196.391.670,00

Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura	
01	MAQUINA	02	MAQUINA	03	MAQUINA
04	MAQUINA	05	MAQUINA	06	MAQUINA
07	MAQUINA	08	MAQUINA	09	MAQUINA
10	MAQUINA	11	MAQUINA	12	MAQUINA

Companhia Matogrossense de Mineração

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS COM FIADORES

Pelo presente instrumento particular, de um lado COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, empresa de economia mista, inscrita no CGC/MF-Nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores - Dr. EDISIO RODRIGUES ROCHA - Diretor Presidente e EDUINO JÁCOMO ORIONE - Diretor Administrativo e Financeiro, neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado a Cooperativa Mista dos Garimpeiros e Produtores de Ouro do Vale do Rio Peixoto Ltda - COOPEIXOTO, com sede a Rua Oscar Travassos nº 1.537 - Centro em Peixoto de Azevedo - Mato Grosso, CGC/MF nº 33.661.182/0001-09 e Inscrição Estadual nº 13.079.658-1, neste ato representada por seu Diretor Sr. ATILIO NEVES DE JESUS, Desquitado, Portador do CPF-nº 046.412.489-15 e da Carteira de Identidade RG-nº 667814 - SSP/MT, residente em Peixoto de Azevedo, à Rua Nereu Ramos nº 61, ora em diante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA tem entre si, como justo o Contrato que segue: -

ARTIGO PRIMEIRO : A ARRENDANTE, legítima proprietária da máquina e Acessório abaixo.

01 (um) Trator Lagartas 6Y4176 CAT Modelo D6EPS - Série 2MJD0899
Motor 1AF2191;

01 (um) Bulldozer 2y7881 CAT 6A s/548687

Pelo presente instrumento vem cedê-los em Arrendamento à ARRENDATÁRIA nos termos deste Contrato.

ARTIGO SEGUNDO : O prazo de locação será de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, com direito a prorrogação por igual prazo. Se houver interesse de ambas as Contratantes, solicitando a ARRENDANTE com 10 (dez) dias de antecedência.

....

Atílio Neves de Jesus



Companhia Matogrossense de Mineração

- 02 -

ARTIGO TERCEIRO : A ARRENDANTE, entrega a Máquina e o Acessório ,
descritas no Artigo Primeiro no Pátio-Garagem, e
as receberá no término deste, no mesmo local, em perfeito estado de
funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado a
inda que o deslocamento da Máquina e Acessório, serão suportadas pe
la ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUARTO : A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensalmente
a título de aluguel a importância de 650 Gramas
de Ouro Teor 80% ou o seu correspondente em dinheiro, no dia do ven
cimento do aluguel.

PARÁGRAFO ÚNICO : O aluguel será corrigido mensalmente pela varia
ção do preço do Ouro obedecendo o Teor de 80%(oi
tenta por cento) obtido junto à Bolsa de Mercadorias de São Paulo.

ARTIGO QUINTO : A Máquina e Acessório descrito no Artigo Primei
ro, é avaliado, para os fins de direito, nesta
data, pela importância de Cz\$ 42.187.050,03 (quarenta e dois Mi
lhões, Cento e Oitenta e Sete Mil, Cinquenta Cruzeiros e três centa
vos), e ficam todos em poder da ARRENDATÁRIA, que, como fiel deposi
tária, os possuirá de hoje em diante, até a entrega, em nome do
ARRENDANTE com as obrigações aludidas no presente Contrato e sob
as penas da lei.

ARTIGO SEXTO : A ARRENDATÁRIA se obriga a manter a Máquina e
Acessório em perfeito funcionamento, observando'
todas as recomendações de fabricante e em especial com rigorosidade'
os períodos de revisão e dando ainda por sua conta toda a manutenção
necessária a perfeita conservação do bem.

ARTIGO SÉTIMO : A ARRENDATÁRIA se obriga a não sub-locar o equi
pamento do ARRENDANTE para Terceiros, que não se
jam seus Cooperados. Está implícito o desejo da ARRENDANTE em auxi
liar os pequenos e médios Mineradores da área de atuação da Coopera
tivas.

....



Companhia Matogrossense de Mineração

- 03 -

ARTIGO OITAVO : A ARRENDATÁRIA se obriga a sô permitir o funcionamento, manobras e uso da máquina por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante dos equipamentos.

ARTIGO NONO : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a Máquina, a qualquer momento que julgar conveniente obrigando-se a ARRENDATÁRIA a comunicar por escrito o local onde a Máquina está localizada para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO : Toda vez em que for deslocada de uma região para outra a ARRENDATÁRIA, deverá comunicar ao ARRENDANTE.

ARTIGO DÉCIMO : A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da máquina, ou resulte no inadimplemento de qualquer Cláusula ou item ' deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O inadimplemento, dos compromissos assumidos' neste Contrato concederã ã outra parte o direito do seu cancelamento independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Na rescisão deste Contrato a ARRENDATÁRIA, deverã conceder ã ARRENDANTE amplos poderes para retirar ã maquina e seu implemento, e ou proceder na forma expressa no Artigo Terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO : Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA, no pagamento do aluguel, será considerado como Rescisão ' Contratual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas no presente Arrendamento se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

....



Companhia Matogrossense de Mineração

- 04 -

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO : Presente a este ato p Sr. LUIZ CARLOS RO
DRIGUES DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro ,
Portador do CPF-Nº 303.657.409-34 e Carteira de Identidade RG- nº
14.11784 - SSP/Pr, residente e domiciliado em Peixoto de Azevedo à
Rua Nereu Ramos nº 61, por ele é declarado que na qualidade de FIADOR
e principal pagador, por qualquer prejuízo que a ARRENDATÁRIA venha
causar à ARRENDANTE, com desistência dos favores do Artigo 1.503 do
Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabiliza, com ex
pressa renúncia do benefício de ordem, até o valor máximo de Cz\$
42.187.050,03 (Quarenta e Dois Milhões, Cento e Oitenta e Sete Mil
Cinquenta cruzeiros e três centavos).

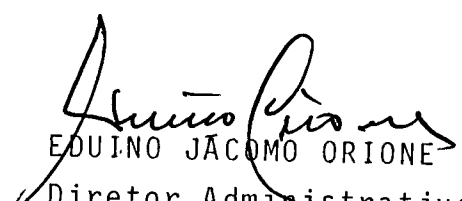
ARTIGO DÉCIMO QUARTO : É eleito o Foro desta Comarca da Capital pa
ra quaisquer questões oriundas deste Contra
to.

E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIA E FIADOR de pleno acordo como
o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de
duas testemunhas.

Cuiabá-MT., 30 de Abril de 1991

ARRENDANTE :


EDISIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente


EDUINO JÁCOMO ORIONE

Diretor Administrativo e Financeiro

.....



Companhia Matogrossense de Mineração

- 05 -

ATILIO NEVES DE JESUS

Presidente

Cooperativa Mista dos Garimpeiros e Produtores de
Ouro do Vale do Rio Peixoto Ltda

ARRENDATÁRIO :

FIADOR :

LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

TESTEMUNHAS :

1ª)

2ª) _____



Companhia Matogrossense de Mineração

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, empresa de economia mista, inscrita no CGC/MF-nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto - Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores - Dr. EDISIO RODRIGUES ROCHA - Diretor Presidente e EDUINO JÁCOMO ORIONE - Diretor Administrativo e Financeiro, neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, CGC/MF nº 03.507.563/0001-69, com sede à Rua Augusto Leverger nº 45, em Barão de Melgaço - MT, representada por seu Prefeito Sr. JOÃO BATISTA RODRIGUES ALVES, ora em diante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA tem entre si, como justo o Contrato que segue: -

ARTIGO PRIMEIRO: -

A ARRENDANTE, legítima proprietária da Máquina e Acessório abaixo relacionados:

01 (um) Trator Lagartas CAT Modelo D4EPS - Série 31CB00684 - Motor 4YD12626;

01 (um) Equipamento Frontal Bulldozer CAT série 33Z10105.

Pelo presente instrumento vem cedê-los em Arrendamento à ARRENDATÁRIA nos termos deste Contrato.

ARTIGO SEGUNDO: -

O prazo de locação será de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, com direito de prorrogação por igual prazo, se houver interesse de ambas as Contratantes, solicitando à

...



Companhia Matogrossense de Mineração

- 02 -

ARRENDANTE com 10 (dez) dias de antecedência.

ARTIGO TERCEIRO: -

A ARRENDANTE, entrega a Máquina e Acessório descrita no Artigo Primeiro no Pátio-Garagem, e as receberás no término deste, no mesmo local, em perfeito estado de funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato. Ficando acertado ainda que os custos de deslocamento da Máquina será suportada pela ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUARTO: -

A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensalmente observado como valor mínimo, a título de aluguel a importância de Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: -

o Aluguel será corrigido mensalmente pela variação da T.R.D (Taxa Referencial do Dia), e na falta deste índice por outro que a legislação estabeleça como indexador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: -

Em caso de pagamento em atraso, fica de comum acordo estabelecido um juro de 1% (um por cento) ao dia sobre o aluguel convencionado.

ARTIGO QUINTO: -

A Máquina e Acessório descrito no Artigo Primeiro, é avaliado, para os fins de direito, nesta data pela importância de Cz\$ 65.596.000,00 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil cruzeiros), e ficam todos em poder do ARRENDATÁRIO, que como fiel depositário, os possuirá de hoje em diante, até a entrega em nome do ARRENDANTE, com as obrigações aludidas no presente Contrato e sob as penas da lei.

ARTIGO SEXTO: -

....

[Handwritten signature]



Companhia Matogrossense de Mineração

- 03 -

f A ARRENDATÁRIA se obriga a manter a Máquina e Acessório em perfeito funcionamento, observando todas as recomendações do fabricante e em especial com rigorosidade os períodos de revisão, e dando a inda por sua conta a manutenção necessária para a perfeita conser vação dos bens.

ARTIGO SÉTIMO: -

A ARRENDATÁRIA se obriga a só permitir o funcionamento, manobras' e uso das Máquinas por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante dos equipamentos.

ARTIGO OITAVO: -

Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a Máquina, a qualquer momento que julgar conveniente obrigando-se a ARRENDATÁRIA a comunicar por escrito o local onde a Máquina está localiza da para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: -

Todas as vezes em em que forem deslocados os equipamentos, de uma região para outra a ARRENDATÁRIA deverá comunicar ao ARRENDANTE.

ARTIGO NONO: -

A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da Máquina, ou resulte no inadim plemento de qualquer Artigo ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: -

Na rescisão deste Contrato, a ARRENDATÁRIA, deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar a Máquina e seu implemen to e ou proceder na forma expressa no Artigo Terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: -

O inadimplemento, dos compromissos assumidos neste Contrato conce

....



Companhia Matogrossense de Mineração

- 04 -

derá a outra parte o direito do seu cancelamento independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

ARTIGO DÉCIMO: -

Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA, no pagamento do aluguel, será considerado como Rescisão Contratual.

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO: -

As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas no presente ARRENDAMENTO se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil enquanto tais motivos perdurarem.

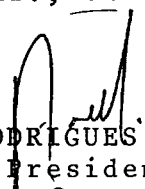
ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: -

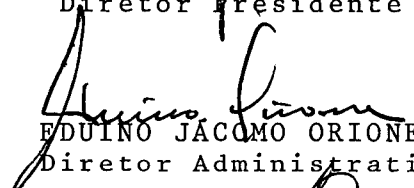
É eleito o Foro da Comarca de Capital do Estado de Mato Grosso, para qualquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIA de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas.

Cuiabá - MT., 04 de Outubro de 1991

ARRENDANTE:


EDISIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente


EDUINO JACOMO ORIONE
Diretor Administrativo e Financeiro

ARRENDATÁRIA:


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
JOÃO BATISTA RODRIGUES ALVES

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____

三

50

1. DATE RECEIVED
 2. BY TITLE
 3. ADDITIONAL
 4. REMARKS
 5. INITIALS
 6. SIGNATURE
 7. DATE
 8. TIME
 9. LOCATION
 10. REMARKS
 11. INITIALS
 12. SIGNATURE
 13. DATE
 14. TIME
 15. LOCATION
 16. REMARKS
 17. INITIALS
 18. SIGNATURE
 19. DATE
 20. TIME
 21. LOCATION
 22. REMARKS
 23. INITIALS
 24. SIGNATURE
 25. DATE
 26. TIME
 27. LOCATION
 28. REMARKS
 29. INITIALS
 30. SIGNATURE
 31. DATE
 32. TIME
 33. LOCATION
 34. REMARKS
 35. INITIALS
 36. SIGNATURE
 37. DATE
 38. TIME
 39. LOCATION
 40. REMARKS
 41. INITIALS
 42. SIGNATURE
 43. DATE
 44. TIME
 45. LOCATION
 46. REMARKS
 47. INITIALS
 48. SIGNATURE
 49. DATE
 50. TIME
 51. LOCATION
 52. REMARKS
 53. INITIALS
 54. SIGNATURE
 55. DATE
 56. TIME
 57. LOCATION
 58. REMARKS
 59. INITIALS
 60. SIGNATURE
 61. DATE
 62. TIME
 63. LOCATION
 64. REMARKS
 65. INITIALS
 66. SIGNATURE
 67. DATE
 68. TIME
 69. LOCATION
 70. REMARKS
 71. INITIALS
 72. SIGNATURE
 73. DATE
 74. TIME
 75. LOCATION
 76. REMARKS
 77. INITIALS
 78. SIGNATURE
 79. DATE
 80. TIME
 81. LOCATION
 82. REMARKS
 83. INITIALS
 84. SIGNATURE
 85. DATE
 86. TIME
 87. LOCATION
 88. REMARKS
 89. INITIALS
 90. SIGNATURE
 91. DATE
 92. TIME
 93. LOCATION
 94. REMARKS
 95. INITIALS
 96. SIGNATURE
 97. DATE
 98. TIME
 99. LOCATION
 100. REMARKS
 101. INITIALS
 102. SIGNATURE
 103. DATE
 104. TIME
 105. LOCATION
 106. REMARKS
 107. INITIALS
 108. SIGNATURE
 109. DATE
 110. TIME
 111. LOCATION
 112. REMARKS
 113. INITIALS
 114. SIGNATURE
 115. DATE
 116. TIME
 117. LOCATION
 118. REMARKS
 119. INITIALS
 120. SIGNATURE
 121. DATE
 122. TIME
 123. LOCATION
 124. REMARKS
 125. INITIALS
 126. SIGNATURE
 127. DATE
 128. TIME
 129. LOCATION
 130. REMARKS
 131. INITIALS
 132. SIGNATURE
 133. DATE
 134. TIME
 135. LOCATION
 136. REMARKS
 137. INITIALS
 138. SIGNATURE
 139. DATE
 140. TIME
 141. LOCATION
 142. REMARKS
 143. INITIALS
 144. SIGNATURE
 145. DATE
 146. TIME
 147. LOCATION
 148. REMARKS
 149. INITIALS
 150. SIGNATURE
 151. DATE
 152. TIME
 153. LOCATION
 154. REMARKS
 155. INITIALS
 156. SIGNATURE
 157. DATE
 158. TIME
 159. LOCATION
 160. REMARKS
 161. INITIALS
 162. SIGNATURE
 163. DATE
 164. TIME
 165. LOCATION
 166. REMARKS
 167. INITIALS
 168. SIGNATURE
 169. DATE
 170. TIME
 171. LOCATION
 172. REMARKS
 173. INITIALS
 174. SIGNATURE
 175. DATE
 176. TIME
 177. LOCATION
 178. REMARKS
 179. INITIALS
 180. SIGNATURE
 181. DATE
 182. TIME
 183. LOCATION
 184. REMARKS
 185. INITIALS
 186. SIGNATURE
 187. DATE
 188. TIME
 189. LOCATION
 190. REMARKS
 191. INITIALS
 192. SIGNATURE
 193. DATE
 194. TIME
 195. LOCATION
 196. REMARKS
 197. INITIALS
 198. SIGNATURE
 199. DATE
 200. TIME
 201. LOCATION
 202. REMARKS
 203. INITIALS
 204. SIGNATURE
 205. DATE
 206. TIME
 207. LOCATION
 208. REMARKS
 209. INITIALS
 210. SIGNATURE
 211. DATE
 212. TIME
 213. LOCATION
 214. REMARKS
 215. INITIALS
 216. SIGNATURE
 217. DATE
 218. TIME
 219. LOCATION
 220. REMARKS
 221. INITIALS
 222. SIGNATURE
 223. DATE
 224. TIME
 225. LOCATION
 226. REMARKS
 227. INITIALS
 228. SIGNATURE
 229. DATE
 230. TIME
 231. LOCATION
 232. REMARKS
 233. INITIALS
 234. SIGNATURE
 235. DATE
 236. TIME
 237. LOCATION
 238. REMARKS
 239. INITIALS
 240. SIGNATURE
 241. DATE
 242. TIME
 243. LOCATION
 244. REMARKS
 245. INITIALS
 246. SIGNATURE
 247. DATE
 248. TIME
 249. LOCATION
 250. <

283271588

三

24

THE COMPANY

THE S. I. O. GROUP

FILE NO. 100-100000

1.

..

—

1999

1000

no change

434

1998

2000

and Tagging

—

1000

—

X

7
X

3

K

34 CE

2003

1

United Oil Service

7

1



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, empresa de economia mista, inscrita no CGC - Nº 03.020.401/0001-00, com sede na Avenida Jurumirim, nº. 2.970 - Bairro Planalto - Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores - **SIDNEY DURANTE - Diretor Presidente** e **VITAL ANSELMO DA SILVA - Diretor Administrativo e Financeiro**, neste instrumento denominada simplesmente **Arrendante** e de outro lado **D.T.C - Departamento de Terraplanagem Construção Civil LTDA**, CGC Nº 02.067.733/0001-79, Inscrição Estadual Nº 13.769.081-2, com sede à Av. Miguel Sutil, nº. 1.487 - Bairro Centro - Cuiabá - Mato Grosso, representada neste ato pelo seu Diretor Sr. Arnaldo de Carvalho, residente e domiciliado nesta, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade - RG M-45695 SSP/MG e do CPF nº. 673.333.541-72, ora em diante denominada simplesmente **ARRENDATÁRIA**, tem entre si, como justo o contrato que segue:

ARTIGO PRIMEIRO; - A ARRENDANTE, legítima proprietária da Máquina e Acessório abaixo relacionados:

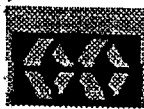
- 01 (um) Trator Lagartas CAT - D4EPS - Série 44D02626 - Motor 3304/PIN 31000684, Ano 94.
- 01 (um) Equipamento Frontal Buldozer CAT 33Z10105.

Pelo presente instrumento, vem cedê-los em **ARRENDAMENTO** à **ARRENDATÁRIA** nos termos deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO: o prazo de locação será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato, com direito a prorrogação por igual prazo, se houver interesse de ambas as Contratantes, solicitando à **ARRENDANTE** com 10 (dez) dias de antecedência.

ARTIGO TERCEIRO. A Arrendante, entregará a Máquina e Acessório descritos no Artigo Primeiro, no Pátio-Garagem, e as receberás no término deste, no mesmo local, em perfeito funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado ainda que os custos de deslocamento do Veículo será suportado pela **ARRENDATÁRIA**.

ARTIGO QUARTO: - A **ARRENDATÁRIA** pagará à **ARRENDANTE**, a título de aluguel pelos 12 (doze) meses de contrato o valor global de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), sendo a 1ª parcela de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mediante a assinatura do contrato e a 2ª parcela de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) com vencimento em 30/03/99.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

MECANISMO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O aluguel será irrevogável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Em caso de pagamento em atraso, fica de comum acordo estabelecido uma multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia por atraso.

ARTIGO QUINTO: - A Máquina e Acessório descrito no Artigo Primeiro, é avaliado para os fins de direito, nesta data pela importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e ficam todos em poder do **ARRENDATÁRIO**, que como fiel depositário, os possuirá de hoje em diante, até a entrega em nome do **ARRENDANTE**, com as obrigações aludidas no presente Contrato e sob as penas da lei.

ARTIGO SEXTO: - A **ARRENDATÁRIA** se obriga a manter a Máquina e Acessório em perfeito funcionamento, observado todas as recomendações do fabricante e em especial com rigorosidade os períodos de revisão, e dando ainda por sua conta a manutenção necessária para a perfeita conservação dos bens.

ARTIGO SÉTIMO: - A **ARRENDATÁRIA** se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e o uso das Máquinas, por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante do equipamento.

ARTIGO OITAVO: - Ao **ARRENDANTE** é reservado o direito de vistoriar a Máquina, a qualquer momento que julgar conveniente, obrigando-se a **ARRENDATÁRIA** a comunicar por escrito o local onde a Máquina está localizado para a vistoria.

PARAGRAFO ÚNICO: - Todas as vezes em que forem deslocados os equipamentos de uma região para outra, a **ARRENDATÁRIA** deverá comunicar ao **ARRENDANTE**.

ARTIGO NONO: - A **ARRENDATÁRIA** será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida do Equipamento, ou resulte no inadimplemento de qualquer artigo ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Na rescisão deste Contrato, a **ARRENDATÁRIA**, dará à **ARRENDANTE**, amplos poderes para retirar a Máquina e seu implemento e/ou proceder na forma expressa no Artigo Terceiro.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO : - O inadimplemento dos compromissos assumidos neste Contrato, concederá à outra parte o direito do seu cancelamento, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

ARTIGO DÉCIMO : - Qualquer atraso da **ARRENDATÁRIA** no pagamento do aluguel, será considerado como **Rescisão Contratual**.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO : - As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas no presente **ARRENDAMENTO**, se ocorrerem motivos de força maior ou fortuito, conforme definido no **Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil**, enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : - É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para qualquer questão oriunda deste **Contrato**.

E por estarem **ARRENDANTE** e **ARRENDATÁRIA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas.

Cuiabá - MT, 11 de março de 1999.

ARRENDANTE :

SIDNEY DURANTE
Diretor - Presidente
Diretor Presidente
METAMAT

VITAL ANSELMO DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

ARRENDATÁRIA :

ARNALDO CARVALHO
Diretor

TESTEMUNHAS :

1º) _____

2º) _____



Companhia Matogrossense de Mineração

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS COM FIADORES

Pelo presente instrumento particular, de um lado COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, empresa de Economia Mista, inscrita no CGC/MF-nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado o Sr. DOMINGOS MÁRIO SIQUEIRA TENUTA RG nº 001.832 SSP/MT, CIC-nº 104.256.591-00, residente nesta Capital à Avenida Beira Rio nº 260 - Bairro Santa Rosa, ora em diante denominado simplesmente ARRENDATÁRIO tem entre si, como justo o contrato o que segue: -

ARTIGO PRIMEIRO : A ARRENDANTE, legítima proprietária da Máquina e Acessório abaixo.

01 Trator de Esteira CAT 2y8869 - Modelo D6DPS - Série 36C1492 -
Motor IAF 1836

01 BULLDOZER CAT 6 S Série 635100

Pelo presente instrumento vem dá-la em Arrendamento ao ARRENDATÁRIO; nos Termos deste Contrato.

ARTIGO SEGUNDO : O prazo de locação será de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, com



direito a prorrogação por igual prazo, desde que o ARRENDATÁRIO promova uma licitação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias a ARRENDANTE.

ARTIGO TERCEIRO : A ARRENDANTE, entrega a máquina e o acessório, descritas no Artigo Primeiro no Pátio-Garagem, e as receberá no término deste, no mesmo local, em perfeito estado de funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado ainda que o deslocamento da máquina e acessório, serão suportadas pelo ARRENDATÁRIO.

ARTIGO QUARTO : O ARRENDATÁRIO pagará à ARRENDANTE, mensalmente a título de aluguel a importância de Cz\$ 507.930,00 (quinhentos e sete mil, novecentos e trinta cruzeiros) correspondente a 9.510,53 (nove mil, quinhentos e dez vírgula cinquenta e três)BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), até o dia 05 do mês a vencer.

PARÁGRAFO ÚNICO : O aluguel será corrigido mensalmente pela variação da BTN e na falta deste índice por outro que a legislação estabeleça como indexador.

ARTIGO QUINTO : A Máquina e Acessório descrito no Artigo Primeiro, é avaliado, para os fins de direito, nesta data pela importância de Cz\$ 16.475.184,99 (dezesseis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e oitante e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos), correspondente a 308.483,04 (trezentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e três



virgula, zero, quatro)BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), e ficam to
dos em poder do ARRENDATÁRIO, que, como fiel depositário, os possui
ra de hoje em diante, até a entrega, em nome do ARRENDANTE, com
as obrigações aludidas no presente contrato e sob as penas da lei.

ARTIGO SEXTO : O ARRENDATÁRIO se obriga a manter a Máquina e Aces
sório em perfeito funcionamento, observando todas
as recomendações de fabricantes e em especial com rigorosidade os
períodos de revisão e dando ainda por sua conta toda a manutenção
necessária a perfeita conservação do bem.

ARTIGO SÉTIMO : O ARRENDATÁRIO se obriga a só permitir o funcio
namento, manobras e uso da máquina por operadores
habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade apro
vada pelo fabricante dos equipamentos.

ARTIGO OITAVO : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar
a Máquina, a qualquer momento que julgar conve
niênte, obrigando-se o ARRENDATÁRIO a comunicar por escrito o local
onde a máquina está localizada para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO : Toda vez em que for deslocada de uma região pa
ra outra o ARRENDATÁRIO, deverá comunicar ao AR
RENDANTE.

RTIGO NONO : O ARRENDATÁRIO Será responsabilizado por todo e
qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da
máquina, ou resulte no inadimplemento de qualquer Cláusula ou item
deste contrato.



Companhia Matogrossense de Mineração

- 04 -

PARÁGRAFO ÚNICO : O inadimplemento, dos compromissos assumidos neste Contrato concederá à outra parte o direito de seu cancelamento independente de interpelação judicial ou extra judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Na rescisão deste Contrato o ARRENDATÁRIO, deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar a máquina e seu implemento, e ou proceder na forma expressa no Artigo Terceiro.

ARTIGO DÉCIMO : Qualquer atraso do ARRENDATÁRIO, no pagamento do aluguel, será considerado como Rescisão Contratual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO : As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas no presente Arrendamento se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1.058, do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : Presente a este ato o Sr. DOMINGOS TENUTA NETO, Empresário e sua Mulher VERA SIQUEIRA TENUTA, ele brasileiro, casado RG-nº 035.142 SSP/MT CIC nº 002.157.751-04 e ela lides do lar RG-nº 036.781 SSP/MT, residentes domiciliados nesta Capital à Avenida Presidente Vargas nº 704, por ele é declarado que na qualidade de Fiador e principal pagador, por qualquer prejuízo que o ARRENDATÁRIO venha causar à ARRENDANTE, com desistência dos favores do Artigo 1.503 do Código Civil Brasileiro, solidaria



Companhia Matogrossense de Mineração

- 05 -

mente se responsabilizam, com expresa renúncia do benefício de ordem, até o valor máximo de 308.483,04 (trezentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e três vírgula zero quatro) BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), ou indexador correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO : É eleito o Foro desta Comarca da Capital para quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIO e FIADOR de pleno acordo como o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas.

CUIABÁ - MT., 29 de Agosto de 1990

ARRENDANTE:

Paulo Gustavo Deriva de Lacerda
Diretor Presidente

Benedito Scalf Gabriel
Dir. Adm. e Financeiro

Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

ARRENDATÁRIO:

Domingos Manoel Lima

FIADOR :

*Domingos Lima do
Vera de Liqueira Lima*

TESTEMUNHAS :

1ª)

2ª)



Companhia Matogrossense de Mineração

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MAQUINAS RODOVIARIAS COM FIADORES

Pelo presente instrumento particular, de um lado COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, empresa de Economia Mista, inscrita no CGC/MF-nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumirim nº 2.970 Bairro Planalto, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado a Firma ARCO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51.20000200-9, CGC/MF-nº 03.474.780/0001-08 e Inscrição Estadual nº 13.060.041-5, com sede nesta Capital à Rua General Irineu de Souza nº 187, Bairro Duque de Caxias, neste ato representada pelos seus Diretores, ora em diante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA tem entre si, como justo o contrato o que segue: -

ARTIGO PRIMEIRO : A ARRENDANTE, legítima proprietária da Máquina e Acessório abaixo:

01 TRATOR DE ESTEIRA CAT MOD "D-6" DPS 6Y4126 SERIE 2M100094 MOTOR IAF 2161

01 LAMINA 5Y1135 BULLDOZER CAT 6S SERIE 63S00928

Pelo presente instrumento vem dá-la em Arrendamento à ARRENDATÁRIA, nos termos deste Contrato.



ARTIGO SEGUNDO : O prazo de locação será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, com direito a prorrogação por igual prazo, desde que a ARRENDATÁRIA promova uma solicitação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à ARRENDANTE.

ARTIGO TERCEIRO : A ARRENDANTE, entrega a máquina e o acessório, descritas no Artigo Primeiro no Pátio-Garagem, e as receberá no término deste, no mesmo local, em perfeito estado de funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado ainda que o deslocamento da máquina e acessório, serão suportadas pela ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUARTO : A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensalmente a título de aluguel a importância de Cz\$ 550.432,29 (Quinhentos e Cinquenta Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Cruzeiros e Vinte e Nove Centavos), correspondente a 10.306.350 (Dez Mil Trezentos e Seis Vírgula Trezentos e Cincoenta) BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), até o dia 15 (quinze) de cada mês vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO : O aluguel será corrigido mensalmente pela variação da BTN e na falta deste índice por outro que a legislação estabeleça como indexador.

ARTIGO QUINTO : A Máquina e Acessório descrito no Artigo Primeiro, é avaliado, para os fins de direito, nesta data, pela importância de Cz\$ 17.853.788,23 (Dezessete Milhões Oit

[Handwritten signatures and initials]



to~~centos~~ e Cincoenta e Treis mil Setecentos e Oitenta e Oito Cru~~zeiros~~ e Vinte e Treis Centavos), correspondente a 334.296,15 (Tre~~zentos~~ e Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Noventa e Seis Vír~~gula~~ Quinze), BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), e ficam todos em poder da ARRENDATÁRIA, que, como fiel depositário, os possuirá de hoje em diante, até a entrega, em nome do ARRENDANTE, com as obrigações aludidas no presente contrato e sob as penas da lei.

ARTIGO SEXTO : A ARRENDATÁRIA se obriga a manter a Máquina e Acessório em perfeito funcionamento, observando todas as recomendações de fabricante e em especial com rigorosi~~dade~~ os períodos de revisão e dando ainda por sua conta toda a ma~~nuten~~ção necessária a perfeita conservação do bem.

ARTIGO SÉTIMO : A ARRENDATÁRIA se obriga a só permitir o funcio~~namento~~, manobras e uso da máquina por operado~~res~~ habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade apro~~vada~~ pelo fabricante dos equipamentos.

ARTIGO OITAVO : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar' a Máquina, a qualquer momento que julgar conve~~ni~~ente, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a comunicar por escrito o lo~~cal~~ onde a máquina está localizada para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO : Toda vez em que for deslocada de uma região para outra a ARRENDATÁRIA, deverá comunicar ao AR~~RENDANTE~~.

ARTIGO NONO : A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por: todo



e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da máquina, ou resulte no inadimplemento de qualquer Cláusula ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O inadimplemento, dos compromissos assumidos neste Contrato concederá à outra parte o direito do seu cancelamento independente de interpelação judicial ou extra judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Na rescisão deste Contrato a ARRENDATÁRIA, deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar a máquina e seu implemento, e ou proceder na forma expressa no Artigo Terceiro.

ARTIGO DÉCIMO : Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA, no pagamento do aluguel, será considerado como Rescisão Contratual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO : As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas no presente Arrendamento se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1.058, do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : Presente a este ato os Srs. CESAR HENRIQUE PIRES e sua Mulher, Brasileiros, ele Administrador de Empresas, ela lides do lar, residentes e domiciliados nesta Capital à Rua Das Orquideas nº 86 Jardim Cuiabá, portadores do CPF único nº 160.340.661/15 e INÊS DE OLIVEIRA ALVES e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



seu esposo, Brasileiro, ela Engenheira Civil, ele Comerciante, portadores do CPF único nº 070.037.731-04, residentes e domiciliados à Rua Monsenhor Treebaure nº 244 - Centro Nesta Cidade; e VILLY LUCIA POUSO CURVO, Brasileira, Viuva, Industrial, residente e domiciliada nesta Capital à Avenida Ramire de Noreonha nº 510, Jardim Cuibã, portadora do CPF-nº 405.614.961/53, por eles é declarado que, na qualidade de fiadores e principais pagadores, por qualquer prejuízo que a ARRENDATÁRIA venha causar à ARRENDANTE, com desistência dos favores do Artigo 1.0503 do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabilizam, com expressa renúncia do benefício de ordem, até o valor máximo de 334.296,15 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Noventa e Seis Vírgula Quinze) BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), ou indexador correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO : É eleito o Foro desta Comarca da Capital para quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIA e FIADORES de pleno acordo como o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas.



Companhia Matogrossense de Mineração

- 06 -

Cuiabá - MT., 27 de Agosto de 1990

ARRENDANTE :

Paulo Gustavo Arruda de Lacerda
Diretor Presidente
Benedito Scott Gabriel
Dir. Adm. e Financeiro

Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

ARRENDATÁRIA :

Luís
ARCO-CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

FIADORES :

Luís
Vera Lucia Rumbur.
Quelda Uô

FIEL DEPOSITÁRIA :

Luís
ARCO-CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

TESTEMUNHAS :

1ª)

[Signature]

2ª)

[Signature]

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CONTRATO DE ARREDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado METAMAT - Companhia Matogrossense de Mineração, empresa de economia mista, inscrita no CGC-MF nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores, Presidente e Administrativo e Financeiro, Srs. Paulo Gustavo Arruda de Lacerda e Benedito Scaff Gabriel, respectivamente neste instrumento denominado simplesmente de ARRENDANTE, e de outro lado o DERMAT - Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF nº 03.480.761/0001-86, com sede à Rua Estevão de Mendonça, nº 830 - Bairro Centro, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores Geral e de Manutenção Eng^{os} Adélcio Batista Queiróz e Carlos Antonio de Oliveira, respectivamente ora em diante denominado simplesmente de ARRENDATÁRIA tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA : A ARRENDANTE, legítima proprietária da máquina abaixo : -

01 - TRATOR DE ESTEIRAS CAT MOD. D6DPS 2Y8869 - SÉRIE 36C1510 MOTORES 1AF1979.

Pelo presente instrumento vem da-la em Arrendamento a ARRENDATÁRIA, nos termos deste Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA : O prazo de locação será de 01 (um) ano a contar do dia 10 de agosto de 1990, terminando com a entrega da máquina revisada e em funcionamento no dia 09 de agosto de 1991.

CLAUSULA TERCEIRA : A ARRENDANTE, entrega a máquina descrita no Cláusula Primeira no Pátio-Garagem, e as receberá no término deste, no mesmo local, sua sede em Cuiabá - Mato Grosso, todo e qualquer gasto com deslocamento da máquina, serão suportadas pela ARRENDATÁRIA.

CLAUSULA QUARTA : A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensalmente a título de aluguel a importância de Cr\$ 425.559,56 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos), correspondente a 7.968.116 (Sete mil, novecentos e sessenta e oito, cento e dezesseis) BTN's - Bônus do Tesouro Nacional, até o dia 15 de cada mês vencido.

PARAGRAFO ÚNICO : O aluguel será corrigido mensalmente pela variação do BTN's e na falta deste índice por outra que a legislação estabeleça indexador.

CLAUSULA QUINTA : O valor estimado do presente Contrato é de Cr\$ 5.106.714,72 (Cinco milhões, cento e seis mil, setecentos e quatorze cruzeiros e sessenta e dois centavos) a Preços Iniciais.

PARAGRAFO ÚNICO : As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificações de quantitativos previstos bem como as prorrogações de prazos serão formalizados por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho Administrativo do DERMAT.

ASSINADO EM CUIABÁ

CLAUSULA SEXTA : As despesas deste Contrato correrão á conta da Dotação : 4.117.00.00.000, do Projeto : 1.089 do Orçamento do DERMAT para o exercício de 1990, empenhada conforme NE Nº 442/90 Reng-01. Para o exercício seguinte as despesas correrão por conta da Dotação que for consignada no respectivo Orçamento Programa.

CLAUSULA SÉTIMA : A ARRENDATÁRIA se obriga a manter a máquina em perfeito funcionamento, observando todas as recomendações do fabricante e em especial com rigorosidade os períodos de revisão e dando ainda por sua conta a manutenção necessária á perfeita conservação do bem.

CLAUSULA OITAVA : A ARRENDATÁRIA se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e uso da máquina por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante do equipamento.

CLAUSULA NONA : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a máquina, á qualquer momento que julgar conveniente, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a comunicar por escrito o local onde a máquina está localizada para a vistoria.

PARAGRAFO ÚNICO : Toda vez em que for deslocada de uma região para outra a ARRENDATÁRIA, deverá comunicar ao ARRENDANTE.

CLAUSULA DÉCIMA : A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da máquina, ou resulte no inadimplemento de qualquer cláusula ou item deste Contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO : O inadimplemento, dos compromissos assumidos

neste Contrato concederá à outra parte, o direito do seu cancelamento independente de interpelação judicial ou extra judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Na rescisão deste Contrato a ARRENDATÁRIA, deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar a máquina e seu implemento, e ou proceder na forma expressa na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA, no pagamento do aluguel, será considerado como Rescisão Contratual.

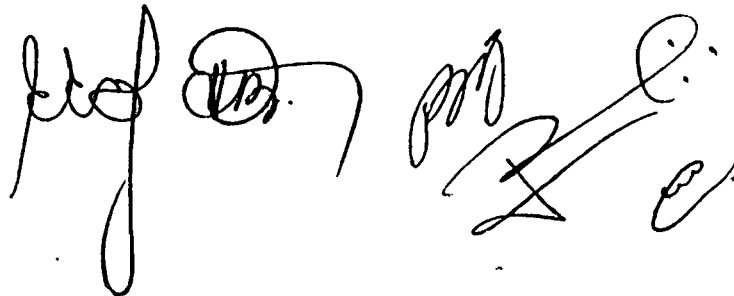
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas no presente Arrendamento, se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, conforme definido no parágrafo único do Artigo 1.058 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Caberá a ARRENDATÁRIA proceder a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial de Estado, bem como encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado.

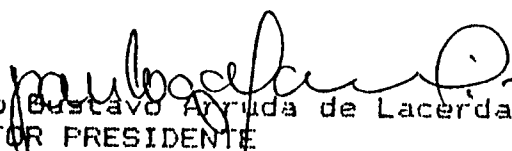
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : é eleito o foro desta Comarca da Capital para quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem ARRENDANTE E ARRENDATÁRIA de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas...

Cuiabá-MT., 22/ outubro / 1.990



ARRENDANTE :


Paulo Gustavo Arruda de Lacerda
DIRETOR PRESIDENTE


Benedito Scalf Gabriel
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ARRENDATÁRIA :


Engº Adélcio Batista Queiróz
DIRETOR GERAL DO DERMAT


Engº Carlos Antonio de Oliveira
DIRETOR DE MANUTENÇÃO DO DERMAT

Frederico Fegante G. b
TESTEMUNHAS

R.G. M. 752.239 SSP MG


TESTEMUNHAS

Gaspar Marciano de Oliveira
R.G. n.º 343 939 SSP/M.

Aprovado pelo Conselho Administrativo do DERMAT em
05 / 10 / 90, conforme resolução nº 163/90-C.A.

1990

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CONTRATO DE ARREDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado METAMAT - Companhia Matogrossense de Mineração, empresa de economia mista, inscrita no CGC-MF nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores, Presidente e Administrativo e Financeiro, Srs. Paulo Gustavo Arruda de Lacerda e Benedito Scaff Gabriel, respectivamente neste instrumento denominado simplesmente de ARRENDANTE, e de outro lado o DERMAT - Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF. nº 03.480.761/0001-86, com sede à Rua Estevão de Mendonça, nº 830 - Bairro Centro, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores Geral e de Manutenção Eng^{os} Adélcio Batista Queiróz e Carlos Antonio de Oliveira, respectivamente ora em diante denominado simplesmente de ARRENDATÁRIA tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ARRENDANTE, legítima proprietária das máquinas e equipamentos abaixo: -

01 - Motoniveladora 5Y0447 - CAT MOD 120G - Série 4HD1208 - Motor 9CB 1324:

01 - Motoniveladora 5Y0447 - CAT MOD 120G - Série 4HD1203 - Motor 9CB 1318:

01 - Motoniveladora 5Y0447 - CAT MOD 120G - Série 4HD1204 - Motor 9CB 1319:

01 - 01 Trator de Esteiras 2Y8783 - MOD D4 EPS - Série 31C6767 - Motor 4YD 2433 Série 31C676, equipado com BULLDOZER 2Y9139 CAT Série 33R10019:

01 - Trator de Esteiras 2Y8869 - CAT MOD. D6 DPS - Série 36C01515, Motor 1AF 2034, série 9X00000, controle Hidr. 163, 2Y8590 Cilindro de Inclinação de lateral, equipado com BULLDOZER 2Y4652 CAT série 63S1043:

01 - Trator de Esteiras 2Y8869 - CAP MOD D6 DPS série 36C1516, Motor 1-AF 2056, série 9X00000, Controle Hidr. 163, equipado com BULLDOZER 2Y4652 - CAT série 63S1038, 2Y 8590.

Pelo presente instrumento vem da-las em arrendamento a ARRENDATÁRIA, nos termos deste Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA : o prazo de locação será de 01 (um) ano a contar do dia 10 de Agosto de 1990, terminando com a entrega da máquina revisada e em funcionamento no dia 09 de Agosto de 1991.

CLAUSULA TERCEIRA : A ARRENDANTE, entrega as máquinas descritas no Cláusula Primeira no Pátio-Baragem, e as receberá no término deste, no mesmo local; sua sede em Cuiabá - Mato Grosso, todo e qualquer gastos com o deslocamento das máquinas, serão suportadas pela ARRENDATÁRIA.

CLAUSULA QUARTA : A ARRENDATÁRIA pagará á ARRENDANTE, mensalmente a título de aluguel a importância de Cr\$ 2.805.475,00 (Dois milhões, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e setenta cruzeiros), correspondente a 52.530,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos e trinta), BTN's - Bônus do Tesouro Nacional, até o dia 15 de cada mês

vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO : O aluguel será corrigido mensalmente pela variação BTN's e na falta deste índice por outro que a legislação estabeleça como indexador.

CLÁUSULA QUINTA : O valor estimado do presente contrato é de Cr\$ 33.665.700,00 (Trinta e três milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos cruzeiros) a Preços Iniciais.

PARÁGRAFO ÚNICO : As alterações do valor do contrato decorrente de modificações de quantitativos previstos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizados por lavratura de termos Aditivos, os quais deverão ser aprovados pelo conselho Administrativo do DERMAT.

CLÁUSULA SEXTA : As despesas deste contrato correrão á conta da Dotação: 4.117.00.00.000, do Projeto: 1089 do Orçamento do DERMAT para o exercício de 1.990 empenhado conforme NE(s) Nº 353/90 Rero-02, 329/90 Rero-03; 240/90 Rero-04, e 361/90 Rero-07. Para o exercício seguinte as despesas correrão por conta da Dotação que for consignada no respectivo Orçamento programa.

CLÁUSULA SÉTIMA : A ARRENDATÁRIA se obriga a manter as máquinas em perfeito funcionamento, observando todas as recomendações do fabricante e em especial com rigorosidade os períodos de revisão e dando ainda por sua conta toda a manutenção necessária a perfeita conservação do bem.

CLÁUSULA OITAVA : A ARRENDATÁRIA se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e uso das máquinas por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante.

do equipamento.

CLÁUSULA NONA : Ao ARRENDENDANTE é reservado o direito de vistoriar as máquinas e equipamentos a qualquer momento que julgar conveniente, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a comunicar por escrito o local onde as máquinas estão localizados para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO : Toda vez em que for deslocada de uma região para outra a ARRENDATÁRIA, deverá comunicar ao ARRENDANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA : A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida das máquinas, ou resulte no inadimplemento de qualquer cláusula ou item deste Contrato.

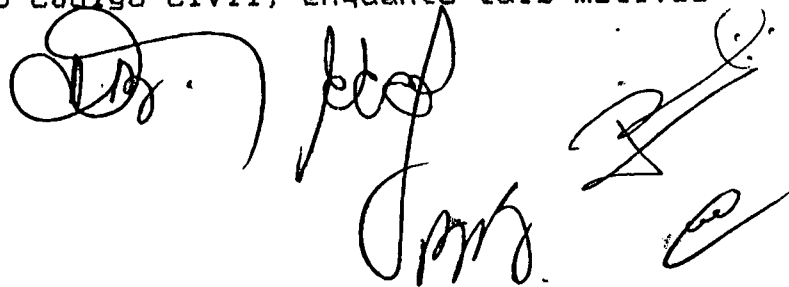
ab

PARÁGRAFO PRIMEIRA : O inadimplemento, dos compromissos assumidos neste Contrato concederá à outra parte, o direito do seu cancelamento independente de interpelação judicial ou extra judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDA : Na rescisão deste Contrato a ARRENDATÁRIA, deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar às máquinas e seus implementos, e ou proceder na forma expressa no Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA, no pagamento dos aluguéis, será considerado como Rescisão Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas no presente Arrendamento, se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, conforme definido no parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.



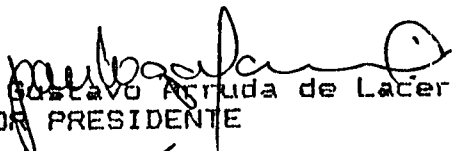
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Caberá a ARRENDATÁRIA proceder a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial de Estado, bem como encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : é eleito o foro desta Comarca da Capital para quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem ARRENDANTE E ARRENDATÁRIA de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas.

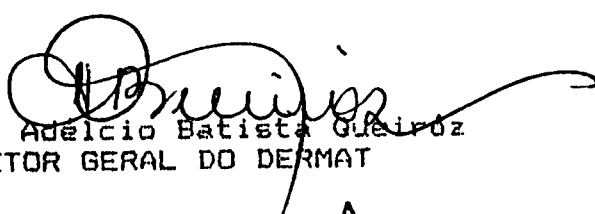
Cuiabá-MT., 22/outubro/1990

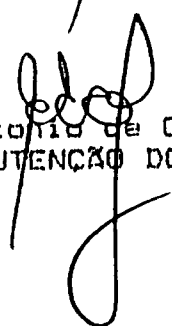
ARRENDANTE :


Paulo Gustavo Arruda de Lacerda
DIRETOR PRESIDENTE


Benedito Scalf Gabriel
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ARRENDATÁRIA :


Engº Adécio Batista Queiroz
DIRETOR GERAL DO DERMAT


Engº Carlos Antonio de Oliveira
DIRETOR DE MANUTENÇÃO DO DERMAT

Frederico Pecanha Couto

TESTEMUNHAS

R.G. M. 752.299 SAP MG

TESTEMUNHAS

Gaspar Marciano de Oliveira

R.G. N: 341939 SSP/M.

Instituído no (Aprovado pelo Conselho Administrativo do DERMAT em
05 / 10 / 90, conforme resolução nº 164/90-C.A.

Nome

Estado

Profissão

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

1990

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

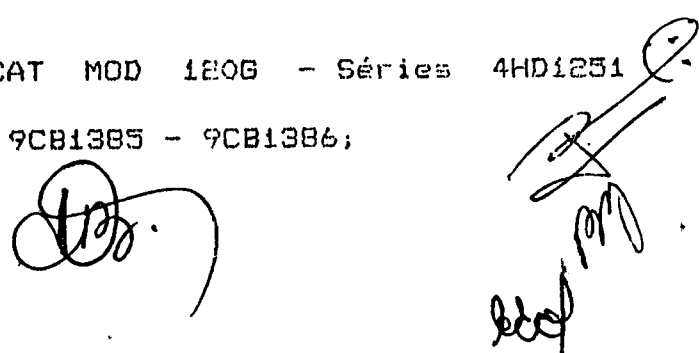
CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado METAMAT - Companhia Matogrossense de Mineração, empresa de economia mista, inscrita no CGC-MF nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores, Presidente e Administrativo e Financeiro, Srs. Paulo Gustavo Arruda de Lacerda e Benedito Scaffa Gabriel, respectivamente neste instrumento denominado simplesmente de ARRENDANTE, e de outro lado o DERMAT - Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF nº 03.480.761/0001-86, com sede à Rua Estevão de Mendonça, nº 830 - Bairro Centro, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores Geral e de Manutenção Eng^{os} Adélcio Batista Queiróz e Carlos Antonio de Oliveira, respectivamente ora em diante denominado simplesmente de ARRENDATÁRIA tem entre si, como jústō e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ARRENDANTE, legítima proprietária das máquinas e equipamentos abaixo:

03 Motoniveladora 5Y0447 - CAT MOD 120G - Séries 4HD1237 - 4HD1242 - 4HD1209 - Motores 9CB1363 - 9CB1372 - 9CB1320;

03 Motoniveladora 5Y0447 - CAT MOD 120G - Séries 4HD1251 - 4HD1254 - 4HD1255 - Motores 9CB1377 - 9CB1385 - 9CB1386;



02 Tratores Rodas Carregadeira CAT MOD 930R - Séries 57Z2400 -
57Z2407 - Motores 4YD2443 - 4YD2407;

03 Tratores Rodas Carregadeira CAT 930R - Séries 57Z2444 -
57Z2445 - 57Z2454 - Motores 4YD2524 - 4YD2519 - 4YD2529;

01 Trator 2Y8783 - de lagartas CAT MOD D4EPS - Séries 31C00680
- Motor 4YD2529 com BULLDOZER 4A CAT - Série 33R10077.

Pelo presente instrumento vem da-las em arrendamento a
ARRENDATÁRIA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA : o prazo de locação será de 01 (um) ano a contar do
dia 14 de setembro de 1990, terminando com a entrega da máquina
revisada e em funcionamento no dia 13 de setembro de 1991.

CLÁUSULA TERCEIRA : A ARRENDANTE, entrega as máquinas descritas na
Cláusula Primeira no Pátio-Garagem, e as receberá no término deste, no
mesmo local, sua sede em Cuiabá - Mato Grosso, todo e qualquer gastos
com o deslocamento das máquinas, serão suportadas pela ARRENDATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA : A ARRENDATÁRIA pagará á ARRENDANTE, mensalmente a
título de aluguel a importância de Cr\$ 4.491.976,57 (Quatro milhões,
quatrocentos e noventa e hum mil; novecentos e setenta e seis
cruzeiros e cinquenta e sete centavos) correspondente a 76.060,94
(Setenta e seis mil, sessenta cruzeiros e noventa e quatro), BTN's -
Bônus do Tesouro Nacional, até o dia 15 de cada mês vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO : O aluguel será corrigido mensalmente pela variação
BTN's e na falta deste índice por outro que a legislação estabeleça

como indexador.

✓ CLAUSULA QUINTA : O valor estimado do presente contrato é de Cr\$ 53.903.718,84 (Cinquenta e três milhões, novecentos e três mil, setecentos e dezoito cruzeiros e oitenta e quatro centavos) a Preços Iniciais.

✓ PARÁGRAFO ÚNICO : As alterações do valor do contrato decorrente de modificações de quantitativos previstos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizados por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser aprovados pelo conselho Administrativo do DERMAT.

✓ CLAUSULA SEXTA : As despesas deste contrato correrão á conta da Dotação: 4.117.00.00.000, do Projeto: 1089 do Orçamento do DERMAT para o exercício de 1.990 empenhado conforme NE(s) Nº 333/90 Repo-04, Para exercícios seguintes as despesas correrão por conta da Dotação que for consignada no respectivo Orçamento programa.

CLAUSULA SÉTIMA : A ARRENDATÁRIA se obriga a manter as máquinas em perfeito funcionamento, observando todas as recomendações do fabricante e em especial com rigorosidade os períodos de revisão e dando ainda por sua conta toda a manutenção necessária a perfeita conservação do bem.

CLAUSULA OITAVA : A ARRENDATÁRIA se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e uso das máquinas por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante do equipamento.

CLAUSULA NONA : Ao ARRENDENDANTE é reservado o direito de vistoriar as máquinas e equipamentos a qualquer momento que julgar conveniente

obrigando-se a ARRENDATÁRIA a comunicar por escrito o local onde as máquinas estão localizados para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO : Toda vez em que for deslocada de uma região para outra a ARRENDATÁRIA, deverá comunicar ao ARRENDANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA : A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida das máquinas, ou resulte no inadimplemento de qualquer cláusula ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRA : O inadimplemento, dos compromissos assumidos neste Contrato concederá à outra parte, o direito do seu cancelamento independente de interpelação judicial ou extra judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDA : Na rescisão deste Contrato a ARRENDATÁRIA, deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar as máquinas e seus implementos, e ou proceder na forma expressa na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA, no pagamento dos aluguéis, será considerado como Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas no presente Arrendamento, se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, conforme definido no parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

✓ CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Caberá a ARRENDATÁRIA proceder a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial de Estado, bem como encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas.

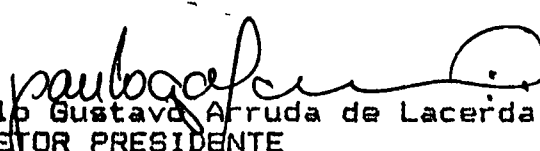
CLASULA DÉCIMA QUARTA : é eleito o foro desta Camarca da Capital para quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem ARRENDANTE E ARRENDATÁRIA de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT.,

22/outubro/1990

ARRENDANTE :


Paulo Gustavo Arruda de Lacerda
DIRETOR PRESIDENTE


Benedito Scalf Gabriel
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ARRENDATÁRIA :


Engº Adécio Batista Queiróz
DIRETOR GERAL DO DERMAT


Engº Carlos Antonio de Oliveira
DIRETOR DE MANUTENÇÃO DO DERMAT

Frederico Peganhq Cou b
TESTEMUNHAS

RG. M. 752.239 SSP. MG

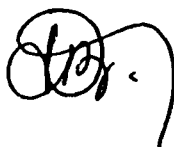

TESTEMUNHAS

Gaspar Marciano de Oliveira

RG. n.º 343939 SSP/MG

Aprovado pelo Conselho Administrativo do DERMAT em

____/____/____, conforme resolução nº





1990

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

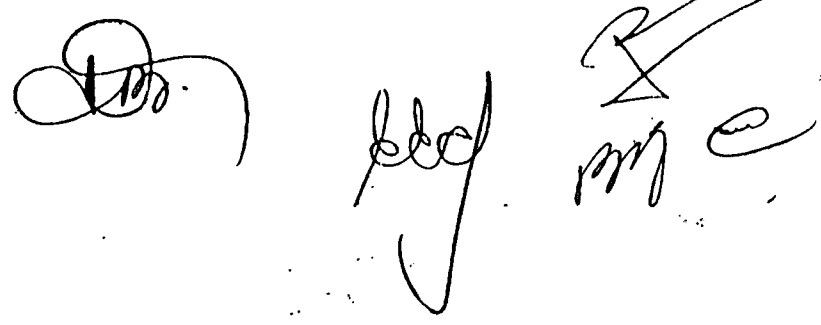
CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado METAMAT - Companhia Matogrossense de Mineração, empresa de economia mista, inscrita no CBC-MF nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Juruimir nº 2.970 - Bairro Planalto, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores, Presidente e Administrativo e Financeiro, Srs. Paulo Gustavo Arruda de Lacerda e Benedito Scaff Gabriel, respectivamente neste instrumento denominado simplesmente de ARRENDANTE, e de outro lado o DERMAT - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso, inscrita no CBC-MF nº 03.480.761/0001-86, com sede à Rua Estevão de Mendonça, nº 830 - Bairro Centro, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores Geral e de Manutenção Eng^{os} Adélcio Batista Queiróz e Carlos Antonio de Oliveira, respectivamente ora em diante denominado simplesmente de ARRENDATÁRIA tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA : A ARRENDANTE, legítima proprietária da máquina abaixo : -

01 - TRATOR DE RODAS CARREG. 2Y9739 - CAT MOD. 930R SÉRIE 5722399 - MOTOR 4YD2444.

Pelo presente instrumento vem da-la em Arrendamento a ARRENDATÁRIA, nos termos deste Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA : O prazo de locação será de 01 (um) ano a contar do dia 10 de agosto de 1990, terminando com a entrega da máquina revisada e em funcionamento no dia 09 de agosto de 1991.

CLÁUSULA TERCEIRA : A ARRENDANTE, entrega a máquina descrita no Cláusula Primeira no Pátio-Garagem, e as receberá no término deste, no mesmo local, sede em Cuiabá - Mato Grosso, todo e qualquer gasto com o deslocamento da máquina, serão suportadas pela ARRENDATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA : A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensalmente a título de aluguel a importância de Cr\$ 244.762,96 (Duzentos e quarentas e mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros e noventa e seis centavos), correspondente a 4.582,967 (Quatro mil, quinhentos e oitenta dois, novecentos e sessenta e sete) BTN's - Bônus do Tesouro Nacional, até o dia 15 de cada mês vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO : O aluguel será corrigido mensalmente pela variação BTN's e na falta deste índice por outra que a legislação estabeleça indexador.

CLÁUSULA QUINTA : O valor estimado do presente Contrato é de Cr\$ 2.937.255,92 (Dois milhões novecentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos) a Preços Iniciais.

PARÁGRAFO ÚNICO : As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificações de quantitativos previstos bem como as prorrogações de prazos serão formalizados por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho Administrativos do DERMAT.

CLÁUSULA SEXTA : As despesas deste Contratos correrão á conta da Dotação : 4.117.00.00.000, do Projeto : 1089 do Orçamento do DERMAT para o exercício de 1990, empenhada conforme NE Nº 442/90 Rero-01. Para o exercício seguinte as despesas correrão por conta da Dotação que for consignada no respectivo Orçamento Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA : A ARRENDATÁRIA se obriga a manter a máquina em perfeito funcionamento, observando todas as recomendações do fabricante e em especial com rigorosidade os períodos de revisão e dando ainda por sua conta a manutenção necessária a perfeita conservação do bem.

CLÁUSULA OITAVA : A ARRENDATÁRIA se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e uso da máquinas por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante do equipamento.

CLÁUSULA NONA : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a máquina, a qualquer momento que julgar conveniente, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a comunicar por escrito o local onde a máquina está localizada para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO : Toda vez em que for deslocada de uma região para outra a ARRENDATÁRIA, deverá comunicar ao ARRENDANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA : A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da máquina, ou resulte no inadimplemento de qualquer cláusula ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O inadimplemento, dos compromissos assumidos neste Contrato concederá à outra parte, o direito do seu cancelamento independente de interpelação judicial ou extra judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Na rescisão deste Contrato a ARRENDATÁRIA, deverá conceder á ARRENDANTE amplos poderes para retirar a máquina e seu implemento, e ou proceder na forma expressa no Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA, no pagamento do aluguel, será considerado como Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas no presente Arrendamento, se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, conforme definido no parágrafo único do Artigo 1.058 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

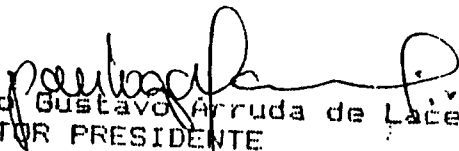
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Caberá a ARRENDATÁRIA proceder a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial de Estado, bem como encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : é eleito o foro desta Comarca da Capital para quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem ARRENDANTE E ARRENDATÁRIA de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas.

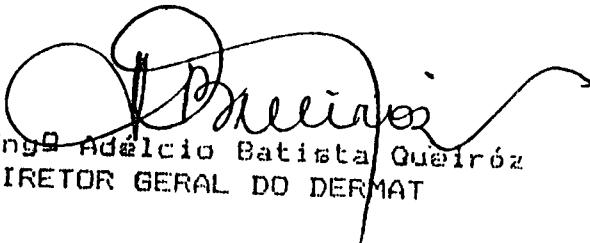
Cuiabá-MT., 22/outubro/1970

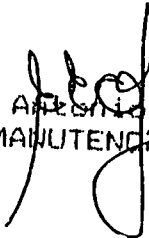
ARRENDANTE :


Paulo Gustavo Arruda de Lacerda
DIRETOR PRESIDENTE


Benedito Scaff Gabriel
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

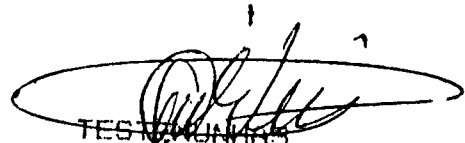
ARRENDATÁRIA :


Engº Adélcio Batista Queiróz
DIRETOR GERAL DO DERMAT


Engº Carlos Antonio de Oliveira
DIRETOR DE MANUTENÇÃO DO DERMAT


TESTEMUNHAS

R.G. M. 752.239 SSP MG


TESTEMUNHAS

Gaspar Mariano de Oliveira
R.G. n.º 343.939 SSP/MT

Aprovado pelo Conselho Administrativo do DERMAT em
05/_10_/_90_, conforme resolução nº 162/90-C.A.

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CONTRATO DE ARREDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado METAMAT - Companhia Matogrossense de Mineração, empresa de economia mista, inscrita no CGC-MF nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumirim nº 2.970. - Bairro Planalto, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores, Presidente e Administrativo e Financeiro, Srs. Paulo Gustavo Arruda de Lacerda e Benedito Scaff Gabriel, respectivamente neste instrumento denominado simplesmente de ARRENDANTE, e de outro lado o DERMAT - Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC-MF nº 03.480.761/0001-86, com sede à Rua Estevão de Mendonça, nº 830 - Bairro Centro, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores Geral e de Manutenção Eng^{os} Adélcio Batista Queiróz e Carlos Antonio de Oliveira, respectivamente ora em diante denominado simplesmente de ARRENDATÁRIA tem entre si, como justo e contratado o que segue:

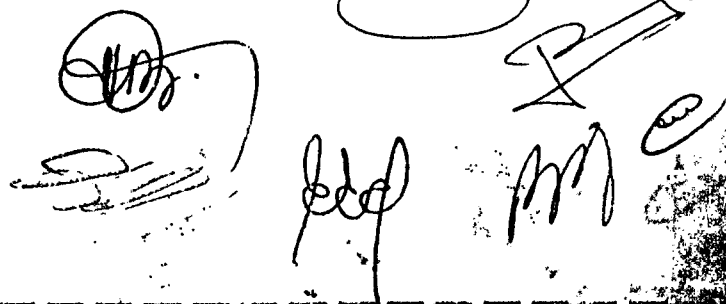
CLÁUSULA PRIMEIRA: A ARRENDANTE, legítima proprietária das máquinas e equipamentos abaixo: -

Fol. 017/ x 52,530 BTW

01 - Motoniveladora 5Y0447 - CAT MOD 120B - Série 4HD120B - Motor 9CB 1324:

01 - Motoniveladora 5Y0447 - CAT MOD 120G - Série 4HD120G - Motor 9CB 1318:

1



01 - Motoniveladora 5Y0447 - CAT MOD 120B - Série 4HD1204 - Motor 9CB 1319:

01 - 01 Trator de Esteiras 2Y8783 - MOD D4 EPS - Série 31C6767 - Motor 4YD 2433 Série 31C676, equipado com BULLDOZER 2Y9137 CAT Série 33R10019:

01 - Trator de Esteiras 2Y8869 - CAT MOD. D6 DPS - Série 36C01515, Motor 1AF 2034, série 9X00000, controle Hidr. 163, 2Y8590 Cilindro de Inclinação de lateral, equipado com BULLDOZER 2Y4652 CAT série 63S1043:

01 - Trator de Esteiras 2Y8869 - CAP MOD D6 DPS série 36C1516, Motor 1-AF 2056, série 9X00000, Controle Hidr. 163, equipado com BULLDOZER 2Y4652 - CAT série 63S1038, 2Y 8590.

Pelo presente instrumento vem da-las em arrendamento a ARRENDATÁRIA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA : o prazo de locação será de 01 (um) ano a contar do dia 10 de Agosto de 1990, terminando com a entrega da máquina revisada e em funcionamento no dia 09 de Agosto de 1991.

CLÁUSULA TERCEIRA : A ARRENDANTE, entrega as máquinas descritas no Clausula Primeira no Pátio-Baragem, e as receberá no término deste, no mesmo local, sua sede em Cuiabá - Mato Grosso, todo e qualquer gastos com o deslocamento das máquinas, serão suportadas pela ARRENDATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA : A ARRENDATÁRIA pagará á ARRENDANTE, mensalmente a título de aluguel a importância de Cr\$ 2.805.473,00 (Dois milhões, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e setenta cruzeiros), correspondente a 52.530,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos e trinta), BTN's - Bônus do Tesouro Nacional, até o dia 15 de cada mês

ventido.

PARÁGRAFO ÚNICO : O aluguel será corrigido mensalmente pela variação BTN's e na falta deste índice por outro que a legislação estabeleça como indexador.

CLÁUSULA QUINTA : O valor estimado do presente contrato é de Cr\$ 33.665.700,00 (Trinta e três milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos cruzeiros) a Preços Iniciais.

PARÁGRAFO ÚNICO : As alterações do valor do contrato decorrente de modificações de quantitativos previstos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizados por lavratura de termos Aditivos, os quais deverão ser aprovados pelo conselho Administrativo do DERMAT.

CLÁUSULA SEXTA : As despesas deste contrato correrão á conta da Dotação: 4.117.00.00.000, do Projeto: 1089 do Orçamento do DERMAT para o exercício de 1.990 empenhado conforme NE(s) Nº 353/90 Rero-02, 329/90 Rero-03, 240/90 Rero-04, e 361/90 Rero-07. Para o exercício seguinte as despesas correrão por conta da Dotação que for consignada no respectivo Orçamento programa.

CLÁUSULA SÉTIMA : A ARRENDATÁRIA se obriga a manter as máquinas em perfeito funcionamento, observando todas as recomendações do fabricante e em especial com rigorosidade os períodos de revisão e dando ainda por sua conta toda a manutenção necessária a perfeita conservação do bem.

CLÁUSULA OITAVA : A ARRENDATÁRIA se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e uso das máquinas por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante.

do equipamento.

CLÁUSULA NONA : Ao ARRENDENDANTE é reservado o direito de vistoriar as máquinas e equipamentos a qualquer momento que julgar conveniente, obrigando-se à ARRENDATÁRIA a comunicar por escrito o local onde as máquinas estão localizados para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO : Toda vez em que for deslocada de uma região para outra a ARRENDATÁRIA, deverá comunicar ao ARRENDANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA : A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida das máquinas, ou resulte no inadimplemento de qualquer cláusula ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRA : O inadimplemento, dos compromissos assumidos neste Contrato concederá à outra parte, o direito do seu cancelamento independente de interpelação judicial ou extra judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDA : Na rescisão deste Contrato a ARRENDATÁRIA, deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar as máquinas e seus implementos, e ou proceder na forma expressa no Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA, no pagamento dos aluguéis, será considerado como Rescisão Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas no presente Arrendamento, se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, conforme definido no parágrafo único do Artigo 1.058 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

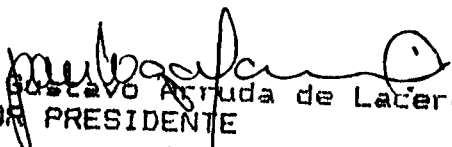
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Caberá a ARRENDATÁRIA proceder a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial de Estado, bem como encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : é eleito o foro desta Comarca da Capital para quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem ARRENDANTE E ARRENDATÁRIA de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas.

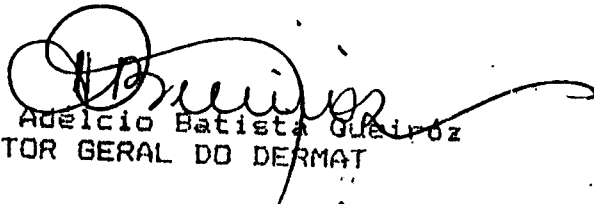
Cuiabá-MT., 22/outubro/1990

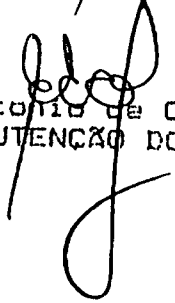
ARRENDANTE :


Paulo Gustavo Arruda de Lacerda
DIRETOR PRESIDENTE


Benedito Scaff Gabriel
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ARRENDATÁRIA :


Engº Adécio Batista Guimarães
DIRETOR GERAL DO DERMAT


Engº Carlos Antonio de Oliveira
DIRETOR DE MANUTENÇÃO DO DERMAT

Frederico Pecanha Couto

TESTEMUNHAS

R.G. M. 752.299 SSP MG


TESTEMUNHAS

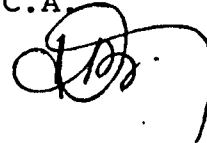
Gaspar Marciano de Oliveira

R.G. N: 341939 SSP/M.T.

Aprovado pelo Conselho Administrativo do DERMAT em

05 / 10 / 90, conforme resolução nº 164/90-C.A.









Número

034/91

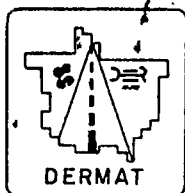
Interessado

Assunto

Movimento

Ajuntado

[illegible]



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

GDGO - 018/91 - Ofício

Cuiabá, 15 de Fevereiro de 1991

*Ao Sr. Presidente
Para receber a entrega
em 15.02.91
Paulo Gustavo A. de Lacerda
Diretor Presidente*

Senhor Presidente,

METAMAT	
Protocolo Nº	034/91
Processo Nº	034/91
Data	15 / 02 / 91
14:40 h	Quarta
Seção de Comunicação	

Tendo em vista o Contrato de Locação de Equipamentos Caterpillar, firmado entre METAMAT/DERMAT com relação / as seguintes máquinas:

- 06 - (Seis) motoniveladoras 120G
- 05 - (Cinco) Pás carregadeiras 930R
- 01 - (Um) Trator de Esteira D4E

Vimos pelo presente solicitar a liberação dos equipamentos acima referidos.

Atenciosamente

[Assinatura]
Engº. Carlos Antonio de Oliveira
Substit. Event. Diret. Geral

Ilmo. SR.

DR. Paulo Gustavo A. de Lacerda
MD. Diretor Presidente da METAMAT

Recebido em 15/02/91

[Assinatura]
Robinson Ribeiro
Coordenador do COEM

RE. 01 7.5 25-SSP-MT.



Companhia Matogrossense de Mineração

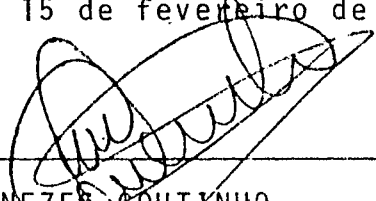
A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o Senhor ROBINSON RIVEIRA, Coordenador do Equipamento Mecânico e Comunicação do DERMAT, portador do ofício GDG0-018/91, a retirar os seguintes equipamentos.

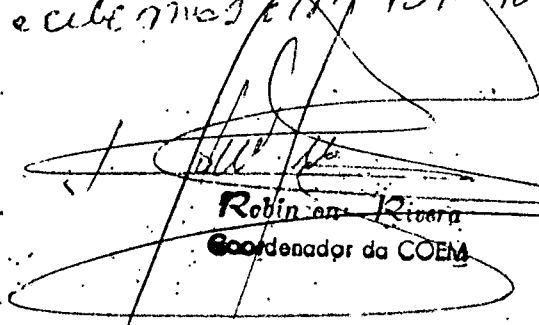
MOTONIVELADORAS : séries 4HD1.242 - 4HD1.209 - 4HD1.251 - 4HD1.254 - 4HD1.255 - MOTORES 9CB1.372 - 9CB1.320 - 9CB1.377 - 9CB1.385 - 9CB1.386 .

PÁ - CARREGADEIRAS : séries 57Z2400 - 57Z2407 - 57Z2445 - 57Z2454 - MOTORES - 4YD2443 - 4YD2407 - 4YD2519 - 4YD2529 .

CUIABÁ-MT, 15 de fevereiro de 1991


WILSON MENEZES COUTINHO

Recebemos em 15/02/91


Robinson Rivera
Coordenador da COEM



Companhia Matogrossense de Mineração

A U T O R I Z A Ç Ã O

AUTORIZO o Senhor ROBINSON RIVERA Coordenador do equipamento mecânico e comunicação do DERMAT, portador do Ofício GDGO-018/91, a retirar os seguintes equipamentos: -

- . Motoniveladora 5Y0447 ✓ CAT Mod. 120G - Série 4HD1237 ✓ Motor / 9CB1363
- . Pã Carregadeira CAT 930 R Série 57Z2444 Motor 4YD2524
- . Trator 2Y8783 de Lagartos CAT Mod. D4EPS - série 31C00680 ✓ Motor 44D2529 com Buldozer 4A cat série 33R10077 . Mo

Cuiabá-MT., 15 de Fevereiro de 1991

Handwritten signature: Robinson Rivera
Handwritten date: 15/02/91
Handwritten signature: Robinson Rivera
Handwritten text: Coordenador da COEM
Handwritten text: DERMAT
Handwritten text: R5.017.525-SSP-MT



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº GDGO - 018/91 DE 15/02/91

PORTE INTERESSADA Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso

ASSUNTO Solicita liberação dos equipamentos locados METAMAT/DERMAT.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

1-b
Para atestar o recebimento
do equipamento conforme
ofício e autorização em
anexo
15-02-91

Recebido em 15/02/91
Robinson Ribeiro
Coordenador do COOP
RE. 017/525-552, MT

Do DP/DAF
Foi efetuada a
entrega dos equipamentos
conforme determinação
do Diretor Presidente.
15-02-91

W. Ivan Contreiras
que informou a contabilidade
sobre a entrega desta
matéria de 15-02-91
e a contabilidade
de 15-02-91
de 15-02-91

Cuiabá, 22 de agosto de 1990.

DERMAT

At: Engº Robson Rivera

Conforme contato mantido anteriormente, relaciono abaixo as máquinas retiradas pelo DERMAT,

1	-	120G	série	4HD1203	✓
1	-	120G	série	4HD1204	✓
1	-	120G	série	4HD1208	
1	-	930R	série	57Z2399	✓
1	-	D6DPS	série	36C1515	✓
1	-	D6DPS	série	36C1516	✓
1	-	D6DPS	série	36C1510	✓
1	-	D4EPS	série	31C0676	✓

Atenciosamente

Marco A.V. de Miranda
Ger: Vendas Máquinas
los.

Handwritten:
Cuiabá
22/08/90

Handwritten signature:
Robson Rivera

Cuiabá, 22 de agosto de 1990.

DERMAT

At: Engº Robson Rivera

Conforme contato mantido anteriormente, relaciono abaixo as máquinas retiradas pelo DERMAT,

1	-	120G	série	4HD1203	✓
1	-	120G	série	4HD1204	✓
1	-	120G	série	4HD1208	
1	-	930R	série	57Z2399	✓
1	-	D6DPS	série	36C1515	✓
1	-	D6DPS	série	36C1516	✓
1	-	D6DPS	série	36C1510	✓
1	-	D4EPS	série	31C0676	✓

Atenciosamente

Marco A.V. de Miranda
Ger: Vendas Máquinas
los.

Robson Rivera

22/8/90

Robson Rivera



METAMAT

Companhia Matogrossense de Mineração

E. Nº 0201/DAF/90

Em, 30 de Outubro de 1990

Senhor Diretor,

Através do presente, estamos encaminhando em anexo Fatura/Duplicata de números 001 a 006/90, conforme Contrato de Arrendamento e Nota Fiscal de entrega de equipamento, firmado com a METAMAT/ DERMAT em 22 de Agosto de 1990, relativas ao mês de setembro/90, para demais providências.

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

BENEDITO SCAET GABRIEL
Diretor Administrativo e Financeira

Ilmo. Sr.

ADELICIO BATISTA QUEIROZ

MD. Diretor Geral do DERMAT

CUIABÁ - MATO GROSSO

Recb
01/11/90
15 35 Hs



Companhia Matogrossense de Mineração

OF/217/DP/90

Em, 22 de outubro de 1990

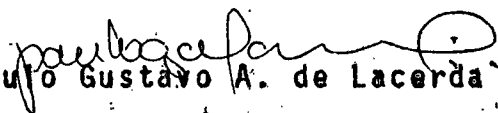
Senhor Diretor,

Através deste encaminhamos a V.Sª 03 duplicatas referente ao mês de setembro/90 no valor de CR\$ 4.337.426,39 e 03 duplicatas referente ao mês de outubro/90, no valor de :: 4.337.426,39 totalizando CR\$8.674.852,78.

Solicitamos que seja providenciado o ~~empêno~~ das mesmas

sendo o que tínhamos no momento

Atenciosamente

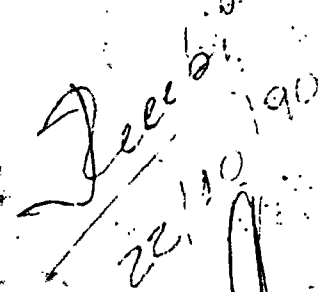

Paulo Gustavo A. de Lacerda
Diretor Presidente.

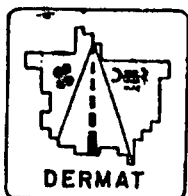
Ilmo! Sr.

Dr. Adélso Batista de Queiróz

MD: Diretor Geral do DERMAT

Nesta


Eng. Orlcio 
Comandante da COSV



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

GDGO/ 1.217 /90.

Cuiaba, 22 de Outubro de 1990.

Do: Diretor Geral do DERMAT

Engº Adélcio Batista Queiroz

Ao: Diretor Presidente da METAMAT

Engº Paulo Gustavo Arruda de Lacerda

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando através do presente, uma via dos Contratos de Arrendamentos de Máquinas dessa Em presa ao DERMAT, conforme consta dos processos nºs.: 3619/90, 3620/90, 3621/90 e 3841/90-AC, após serem aprovados pelo Con selho Administrativo do DERMAT e receberem assinatura da Dire toria.

Sendo só o que se nos apresenta, subscre vemo-nos.

Handwritten signatures and notes:
Racib
em 22/10/90
Wilson
Antonio Lacerda

Handwritten signature of Engº Adélcio Batista Queiroz
Engº Adélcio Batista Queiroz
Diretor Geral do DERMAT



Companhia Matogrossense de Mineração

MEMORANDO Nº 001/WMC/90 = 04.12.90

Ao : DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Informo a V. Sª., que a situação atual das 34 (trinta e Quatro) Máquinas adquiridas pela COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT junto a Empresa LION S/A é a seguinte.

20 (Vinte) Máquinas Arrendadas ao DERMAT. Departamento de ~~estadas~~ Rodagens de Mato Grosso, das quais 08 (oito) já foram entregues ao referido órgão e 12 encontram-se no pátio da METAMAT, conforme relação abaixo.

MÁQUINAS JÁ ENTREGUES AO DERMAT

- 01) - Motoniveladora 120G - série 44D1203
- 02) - Motoniveladora 120G - série 44D 1204
- 03) - Motoniveladora 120G Série 44D1208
- 4) - CPa Carregadeira 930R - Série 57z2399
- 5) - Trator D6DPS - série 36C01515
- 6) - Trator D6DPS série 36C01516
- 7) - Trator D6DPS série 36C01510
- 8) - Trator D4EPS serie 31C0676

MÁQUINAS NÃO ENTREGUES - (PÁTIO DA METAMAT)

- 1) - Motoniveladora 120G - série 44D1237
 - 2) - Motoniveladora 120G série 44D1242
 - 3) - Motoniveladora 120G série 44D1242
- 3853
-



- 4) - Motoniveladora 120G - série 44D1254
- 5) - Motoniveladora 120G - série 44D1209
- 6) - Pã Carregadeira 930R - série 57Z2400
- 7) - Pã Carregadeira 930R - série 57Z2407
- 8) - Pã Carregadeira 930R série 57Z2444
- 9) - Pã Carregadeira 930R - série 57Z2445
- 10) - Pã Carregadeira 930R - série 57Z2454
- 11) - Motoniveladora 120G série 44D1255.
- 12) - Trator D4EPS série 31C0680

- 14 (quatorze) máquinas estão em poder da METAMAT.

- 1) - Trator D4EPS série 31C0677 - (Alugada ao CETEM) *Pátio motoniveladora*
- 2) - Pã Carregadeira 930R série 57Z2491 - alugada a Urucum Mineração
- 3) - Motoniveladora 120G série 44D1255 ²¹⁴ - Pátio METAMAT
- 4) - Motoniveladora 120G série 44D1318 - Pátio METAMAT
- 5) - Pã Carregadeira 930R - Série 57Z2460 - Pátio ME TAMAT *uniao*
- 6) - Pã Carregadeira 930R - série 57Z2481 - Pátio da METAMAT
- 7) - Pã Carregadeira 930R - série 57Z2485 - Pátio da METAMAT
- 8) - Pã Carregadeira 930R - série 57Z2587 - Pátio da ME TAMAT
- 9) - Trator D6DPS - série 36C01492 - Pátio Lion
- 10) - Trator D6E - série 211J 00099 - Pátio da METAMAT
- 11) - Trator D6E - série 2Mj00094 - Pátio da METAMAT
- 12) - Trator D4ED0 - série 34C2032 - Pátio da METAMAT
- 13) - Trator D4EPS - série 31C0684 - Pátio da METAMAT
- 14) - Rolo Compactador CA 15P série 6703890 - Pátio M TAMAT .

Atenciosamente

WILSON MENEZES COUTINHO

LION

Lion SA

Praça Alberto Lion, 100
01515 São Paulo SP
BrasilTelefone: (011) 278.0211
Telegrama: LIONN
C.P.: 44
Telex: 1137851CGC: 61.064.689/0001-02
Inscr. Est.: 103194688112
CCM 1.146.035-0

RIBEIRÃO PRETO	- RUA HENRIQUE DUMONT, 1465	- CEP 14090 - I.E. 582.021.109.110 - CGC(MF) 61.064.689/0002-93
SANTOS	- AV. DR. WALDEMAR LEÃO, 70	- CEP 11013 - I.E. 633.030.961.116 - CGC(MF) 61.064.689/0004-55
CAMPINAS	- AV. OROZIMBO MAIA, 1062	- CEP 13023 - I.E. 244.077.775.118 - CGC(MF) 61.064.689/0012-65
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	- RUA ARAGUAIA, 130 - JARDIM SÃO BENTO	- CEP 12230 - I.E. 645.040.717.111 - CGC(MF) 61.064.689/0013-46
SOROCABA	- AV. DOMAGUIRRE, 2001 - BAIRRO STA. ROSALIA	- CEP 18095 - I.E. 669.082.109.113 - CGC(MF) 61.064.689/0015-08
BAURU	- ALAMEDA DAS GLICINIAS, 3-83	- CEP 17020 - I.E. 209.017.431.113 - CGC(MF) 61.064.689/0010-01
PRESIDENTE PRUDENTE	- AV. MANOEL GOULART, 3840	- CEP 19060 - I.E. 562.025.999.117 - CGC(MF) 61.064.689/0011-84
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	- AV. TARRAF, 2710	- CEP 15060 - I.E. 647.014.769.113 - CGC(MF) 61.064.689/0003-74
CAMPO GRANDE	- RODOVIA BR-163, 3203/SAÍDA P/ SP	- CEP 79060 - I.E. 28.008.105-7 - CGC(MF) 61.064.689/0007-06
CUIABÁ	- AV. MIGUEL SUTIL, 4001	- CEP 78000 - I.E. 13.007.271-0 - CGC(MF) 61.064.689/0008-89
BARRA DO GARÇAS	- BR-070, KM 3 - ROD. CUIABÁ/B. DOS GARÇAS	- CEP 78300 - I.E. 13.028.136-0 - CGC(MF) 61.064.689/0023-18
TRES LAGOAS	- RUA OSCAR GUIMARÃES, 303	- CEP 79600 - I.E. 282.410.945 - CGC(MF) 61.064.689/0024-07
DOURADOS	- RUA MARCELINO PIRES, 6735	- CEP 79800 - I.E. 28.092.822-0 - CGC(MF) 61.064.689/0016-99
SINOP	- RUA RONDONÓPOLIS, 4289	- CEP 78270 - I.E. 13.053.624-5 - CGC(MF) 61.064.689/0026-60
BARRETOS	- AV. 43, 1129	- CEP 14780 - I.E. 204.052.309.115 - CGC(MF) 61.064.689/0028-22
TIETÊ	- AV. PRES. CASTELO BRANCO, 5141 - MAG. TIETÊ	- CEP 01143 - I.E. 112.128.220.111 - CGC(MF) 61.064.689/0030-47

Ilmo. Sr.: **CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**Endereço: **AV. JURUMIRIM, 2970 B. PLANALTO**Cidade: **CUIABÁ MT**

Nossa Referência

Nº 103/90

CUIABÁ**31. de OUTUBRO**de 19 **90**

Referência: Nossa(s) Nota(s) Fiscal(is). Número(s)

N/NF 21497 S/U1 de 01.08.90

Pela presente, informamos a V. Sa.(s), que em nossa(s) Nota(s) Fiscal(is) acima citada(s)

FIZEMOS CONSTAR

Nº DO MOTOR - 4YD2407

CONSIDERAMOS COMO CORRETO

Nº DO MOTOR - 4YD2459

DEIXOU DE CONSTAR

Assim sendo, solicitamos fazer(em) desta, parte integrante do(s) documento(s) fiscal(is) supra-mencionados.

Sem mais para o momento

Cordialmente

LION S/A.
FILIAL - CUIABÁ

A

Cia. Matogrossense de Mineração - METAMAT

Cuiabá - MT

Ref.: Créditos para futuro aumento de Capital na URUCUM MINERAÇÃO S/A

31.01.82 Valor da conversão de US\$ 17.699.149,00 para o câmbio do dia de R\$ 133,77 montante do crédito expresso em cruzeiros, corrigíveis pela variação do valor nominal das ORTN. R\$ 2.367.615.162,00

Conversão deste valor em ORTN para consolidar as correções

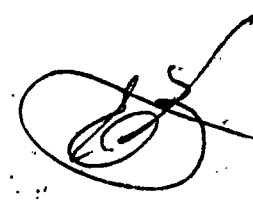
Valor do ORTN em 31.01.82 - R\$ 1.453,96 1.628.390,8511

30.04.82 Valor utilizado na subscrição de aumento do capital social AGE de 22.4.82 com emissão 735.500.000 ações nominativas, sendo 367.750.000 ordinárias e igual número de preferenciais - R\$ 735.500.000,00, convertidos em ORTN de R\$ 1.683,14 cada (436.980,8809).

30.07.82 Valor utilizado na subscrição de aumento do capital social AGE de 26.07.82 com emissão de 102.000.000 de ações nominativas, sendo 51.000.000 ordinárias e igual número de preferenciais no valor de R\$ 102.000.000,00 convertidos à ORTN de R\$ 1.976,41 cada (51.608,7249)

28.02.86 Saldo das ORTN's 1.139.801,2453

Dec. Lei nº 2284/86 mudou a denominação de ORTN para OTN - sem interferir no volume das obrigações, objeto deste trabalho.



Conversão das OTN em BTN data base fevereiro 1989.

" Lei nº 7799 de 10.06.89 - DOU de 11.07.89

Capitulo XI - Correção das Obrigações Contratuais

Art. 75º - As obrigações que vencerem a partir da data da publicação desta Lei, decorrentes de contratos celebrados até 15 de janeiro de 1989, vinculados à variação da OTN aos quais não se aplique o disposto no art. 1º da Lei nº 7774 de 08.06.89, serão atualizadas:

a) até fevereiro de 1989, pela OTN de Ncz\$ 6,17 multiplicada pelo fator 1,2879;

b) a partir dessa data, pela variação do BTN

Parágrafo único: No caso de o contrato prever índice substitutivo a OTN, prevalecerá este."

índice de conversão Ncz\$ 6,17 x 1,2879 = 7,9463.

OTN 1.139.801,2453 x 7,9463 = Ncz\$

9.057.202,64 convertido a BTN de 1,0000 corresponde à

9.057.202,6400

Conversão em cruzeiros BTN de maio/90=

6 41,7340

6 377.993.294,97

Conversão em cruzeiros BTN de junho/90=

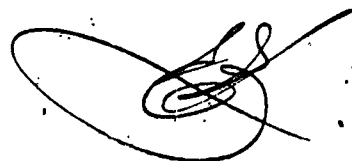
6 43,9793

6 398.329.432,06

Em BTNF de 11.06.90 - 6 44,5639

6 403.624.272,72

Cuiabá, 11 de junho de 1990.



45
Doc. n° 14

Doc n° 10

52

Doc n° 08

45
egscentos

ADITIVO AO PROTOCOLO FIRMADO EM 21/04/82,
QUE ENTRE SI FAZEM OS ACIONISTAS DA
URUCUM MINERAÇÃO S.A., NA FORMA ABAIXO:

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 26, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, doravante denominada CVRD;

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Jurumirim, nº 2.970, Cuiabá-MT, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.020.401/0001-00, doravante denominada METAMAT; e

CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A, sociedade por ações, com sede na Rua Prudente de Moraes, 444 - 4º andar, Belo Horizonte - MG, inscrita no CGC/MF sob o nº 17.250.986/0001-50, e CONVAP MINERAÇÃO S/A, sociedade por ações, com sede na Rua Prudente de Moraes, 444 - 4º andar, Belo Horizonte-MG, inscrita no CGC/MF sob o nº 17.250.994/0001-05, doravante denominadas CONVAP; e todas em conjunto denominadas PARTES.

CONSIDERANDO:

- a) que as empresas acima qualificadas são detentoras da totalidade do Capital Social da Urucum Mineração S.A., doravante denominada URUCUM;
- b) que a METAMAT possui um crédito junto à URUCUM, proveniente da avaliação das jazidas de Morraria de URUCUM;
- c) que esse crédito, conforme Protocolo firmado pelos acionistas da URUCUM, em 21/04/82, está contabilizado na conta de "CRÉDITO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL";
- d) que a METAMAT tem interesse em adquirir equipamentos da Caterpillar Brasil S.A. (doravante CATERPILLAR),



resolvem, de mútuo e comum acordo, alterar o referido Protocolo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As PARTES concordam que o crédito da METAMAT existente na URUCUM, no valor de NCz\$ 99.192.672,00 (noventa e nove milhões, cento e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e dois cruzados novos), conforme balanço encerrado em 31/12/89, correspondente a 9.057.202,652 BTN's, (nove milhões, cinquenta e sete mil, duzentos e dois vírgula seiscentos e cinquenta e dois Bonus do Tesouro Nacional), constante da conta de "CRÉDITO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL" e destinado a aumento do Capital Social da URUCUM, seja integralmente utilizado pela METAMAT para compra de equipamentos da CATERPILLAR.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contrato de Compromisso de Compra e Venda de equipamentos entre a METAMAT e a CATERPILLAR ou quaisquer de seus revendedores autorizados, com a intervenção da URUCUM, somente será celebrado quando a METAMAT apresentar o esquema de pagamento negociado com a CATERPILLAR e/ou seu revendedor, compatível com disponibilidade de recursos financeiros da URUCUM.

CLÁUSULA TERCEIRA

Quando da assinatura do contrato de compra e venda de que trata a Cláusula Segunda, a METAMAT dará à URUCUM plena, geral e irrevogável quitação integral de seu crédito, para nada mais reclamar, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUARTA

A METAMAT, para tanto, obriga-se a assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer fatos ou atos que por ventura venham a ser adotados por terceiros, relativamente à operação de compra de equipamentos da CATERPILLAR, referida nas Cláusulas Primeira e Segunda acima.

CLÁUSULA QUINTA

As PARTES comprometem-se a celebrar, com a maior brevidade possível, um novo Acordo de Acionistas que retrate a real situação societária e administrativa da URUCUM.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA SEXTA

No caso de, a qualquer tempo, a CONVAP se interessar em aportar recursos em espécie para o capital da URUCUM, a CURD e a METAMAT se comprometem a ceder-lhe, equitativamente, direitos de preferência na subscrição de novas ações ou alienar-lhe ações que possuam, de tal forma que a participação da CONVAP no capital da URUCUM possa elevar-se a até 1/3 (um terço) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

Enquanto não exercer o direito previsto na cláusula sexta acima, a CONVAP fica liberada da responsabilidade de conceder avais ou contragarantias em obrigações assumidas pela URUCUM.

CLÁUSULA OITAVA

Ficam ratificadas todas as demais disposições do Protocolo firmado em 21/04/82, bem como as do Acordo de Acionistas celebrado em 08/04/76, que não colidirem com o aqui disposto.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1990

Genardo Luiz Lacerda
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Paulo César P. M. M. M.
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Luiz M. M.
CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A

Luiz M. M.
CONVAP MINERAÇÃO S/A

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS

PROMITENTE-VEDEDORA: LION S.A., com sede à Praça Alberto Lion, 100, Cambuci - São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 61.064.689/0001-02, por seus representantes legais;

COMPROMISSÁRIA-COMPRADORA: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO, sociedade de economia mista controlada pelo Governo do Estado de Mato Grosso, com sede à Rua da Fé, nº 177, Cuiabá-MT, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.020.401/0001 aqui representada na forma de seu estatuto social; e

DEVEDORA SOLIDÁRIA: URUCUM MINERAÇÃO S/A, sediada na Avenida General Rondon, nº 1591, Corumbá-MS, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.553.344/0001-16, por seus representantes legais.

Entre as partes supra-indicadas, fica certo e ajustado o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Equipamentos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PROMITENTE-VEDEDORA vende e a COMPROMISSÁRIA-COMPRADORA se compromete a comprar os seguintes equipamentos:

- a) 6 (seis) tratores de esteiras marca CATERPILLAR, modelo D6.
- b) 5 (cinco) tratores de esteiras marca CATERPILLAR, modelo D4.
- c) 11 (onze) motoniveladoras marca CATERPILLAR, modelo 120G.
- d) 10 (dez) carregadeiras marca CATERPILLAR, modelo 930R.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor dos equipamentos objeto do presente Contrato é de Cr\$ 398.329.432,60 (trezentos e noventa e oito milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta centavos), equivalente em 01/06/90 a 9.057.202,652, (nove milhões, cinquenta e sete mil, duzentos e dois vírgula seiscentos e cinquenta e dois) BTN's (Bonus do Tesouro Nacional).

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço correspondente à venda dos equipamentos mencionados na Cláusula Primeira será pago pela DEVEDORA SOLIDÁRIA da seguinte forma:

- Em 02/07/90 - 2.250.002,652 BTN's, equivalentes em 01.06.90 a Cr\$ 98.953.541,63
- Em 01/08/90 - 1.361.440,000 BTN's, equivalentes em 01.06.90 a Cr\$ 59.875.178,20
- Em 03/09/90 - 1.361.440,000 BTN's, equivalentes em 01.06.90 a Cr\$ 59.875.178,20
- Em 01/10/90 - 1.361.440,000 BTN's, equivalentes em 01.06.90 a Cr\$ 59.875.178,19
- Em 01/11/90 - 1.361.440,000 BTN's, equivalentes em 01.06.90 a Cr\$ 59.875.178,19
- Em 03/12/90 - 1.361.440,000 BTN's, equivalentes em 01.06.90 a Cr\$ 59.875.178,19

Parágrafo Primeiro - O índice de correção dos valores previstos neste contrato será o da variação do BTN (Bonus do Tesouro Nacional) ou outro índice que vier a substituí-lo no caso de extinção ou de congelamento deste índice.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos acima serão realizados na praça da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Os equipamentos serão entregues pela PROMITENTE-VEDEDORA durante os meses de julho, agosto e setembro de 1990, na medida em que ela os receba do fabricante, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA QUINTA

Fica, desde já, estabelecido entre as partes que os equipamentos discriminados serão faturados diretamente à COMPROMISSÁRIA-COMPRADORA, por autorização, conta e ordem da DEVEDORA SOLIDÁRIA, em pagamento de créditos que aquela possui junto a esta.

CLÁUSULA SEXTA

Neste ato, a COMPROMISSÁRIA-COMPRADORA dá à DEVEDORA SOLIDÁRIA plena, geral, rasa e irrevogável quitação do crédito que detinha na DEVEDORA SOLIDÁRIA, correspondente a 9.057.202,652 BTN's (nove milhões, cinquenta e sete mil, duzentos e dois vírgula seiscentos e cinquenta e dois Bonus do Tesouro Nacional), que em 01/06/90 equivalem a Cr\$ 398.329.432,60 (trezentos e noventa e oito milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta centavos); para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, em tempo algum e a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os equipamentos serão adquiridos do fabricante pelo estabelecimento filial da PROMITENTE-VEDEDORA, localizado na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e por este faturados à COMPROMISSÁRIA-COMPRADORA, obedecidas as condições da cláusula quinta.

CLÁUSULA OITAVA

Os equipamentos objeto do presente contrato serão vendidos à COMPROMISSÁRIA-COMPRADORA, com cláusula de Reserva de Domínio até o efetivo recebimento do último pagamento discriminado na cláusula terceira, obrigando-se a DEVEDORA SOLIDÁRIA a firmar os Contratos de Compra e Venda com Reserva de Domínio, na mesma condição de garantia da operação.

CLÁUSULA NONA

No caso de ocorrência de atraso nos pagamentos mencionados neste Contrato, haverá incidência de correção monetária, calculada com base na variação do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, apurada mediante cálculo feito pro rata dies, incidindo, ainda, sobre o montante corrigido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e despesas de financiamento de 10% (dez por cento) ao mês, acréscimos esses calculados pro rata dies.

[Handwritten signatures and initials]

P R O T O C O L O

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, sociedade de economia mista, controlada pelo Governo Federal, com sede à Avenida Presidente Wilson, nº 231, 21º andar, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC-MF sob o nº 33.592.510, doravante denominada simplesmente CVRD;

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO, sociedade de economia mista, controlada pelo Governo do Estado de Mato Grosso, com sede à Rua da Fé, nº 177 - Cuiabá - MT, inscrita no CGC-MF sob o nº 03.020.401, doravante denominada simplesmente METAMAT;

CONSTRUTORA ALCINDO VIEIRA - CONVAP S.A., empresa de capital privado, com sede à Avenida Prudente de Moraes, nº 444 - Belo Horizonte, MG, inscrita no CGC-MF sob o nº 17.250.986, doravante designada simplesmente CONVAP; a CONVAP comparece neste protocolo como empresa líder do grupo de empresas componentes do "Sistema CONVAP", das quais fazem parte a CONVAP MINERAÇÃO S.A. e a CONVAP PARTICIPAÇÕES MINERAIS LTDA.; estas últimas sendo as empresas que assumirão os compromissos decorrentes deste documento.

C O N S I D E R A N D O

- a) Que as empresas acima qualificadas são detentoras da totalidade do capital social da URUCUM MINERAÇÃO S.A., que doravante se designará simplesmente URUCUM;
- b) Que os propósitos que presidiram o Acordo de Acionistas firmado pelas PARTES em 08 de abril de 1976, não puderam ser atingidos, principalmente no que se refere à expansão da comercialização dos produtos da URUCUM;
- c) Que a não expansão da comercialização de seus produtos levou a URUCUM a problemas financeiros, inclusive insuficiência de capital de giro, que a obrigou numa primeira fase a contrair obrigações com bancos e, numa segunda fase, a liquidar essas obrigações com empréstimos da sócia CVRD;

Protocolo de 1982
Verificação observação
Página 02 (003) deste
Protocolo

- d) Que devido à dificuldade de gerar recursos próprios para liquidar os empréstimos contraídos, faz-se recomendável um expressivo aumento de capital, em que se capitalizem os créditos dos acionistas;
- e) Que, não possuindo a CONVAP créditos suficientes junto à URUCUM para acompanhar a CVRD e a METAMAT na subscrição do aumento de capital e, não lhe convindo aportar dinheiro, a sua participação percentual no capital da URUCUM será reduzida, deixando de ser 1/3 (um terço) para cada sócio;
- f) Que, em função da baixa comercialização dos produtos da URUCUM e do desbalanceamento do capital social, se fará necessário estabelecer novas regras societárias;

R E S O L V E M

1. As jazidas da Morraria de URUCUM, originárias da METAMAT, terão por avaliação definitiva o valor de US\$ 18.856.720,00. Conforme demonstrado no Anexo 1, o valor dessas jazidas será contabilizado na URUCUM a crédito da METAMAT, dele sendo deduzidos US\$... \$ 1.157.571,00 referentes à parte já capitalizada (em 28-12-79), restando portanto hoje um saldo de US\$ 17.699.149,00 que será convertido para cruzeiros segundo a taxa de câmbio (de compra) vigente em 31 de janeiro de 1982, e, em cruzeiros corrigíveis monetariamente pela variação das ORTN, registrado contabilmente pela URUCUM, mediante complemento na conta de "crédito para futuro aumento de capital" da METAMAT, por tempo indeterminado, deixando de prevalecer o prazo de 5 anos, bem como a possibilidade de devolução, previstos no Acordo de Acionistas de 08-04-76. Em caso de liquidação da URUCUM esse valor é exigível preferencialmente sobre os demais quirografários.

2. a CONVAP transfere definitivamente à URUCUM (ou convalida transferência já feita) as jazidas de Jacadigo, compreendidas pelos alvarás 41, 42, 43 e 44. Com referência ao alvará 42, já transferido

do para a URUCUM em dezembro de 1979, será considerada avaliação definitiva a importância originalmente contabilizada, ou seja, Cr\$ 56.122.813,80, dos quais Cr\$ 49.000.000,00 foram convertidos em capital (em 28-12-79), restando um saldo de Cr\$.. \$ 7.122.813,80, que será corrigido monetariamente pela variação das ORTN. Os alvarás 41, 43 e 44 serão transferidos formalmente para a URUCUM, tendo por avaliação (preço) o montante da dívida da CONVAP no contrato com o BNDE de financiamento da pesquisa de Jacadigo, assumindo a URUCUM as obrigações contratuais. Para tal, a URUCUM diligenciará junto ao BNDE para que se altere o contrato, passando a URUCUM a ser a mutuária em lugar da CONVAP, comprometendo-se a CVRD e a METAMAT a intervir nesse novo contrato como garantidoras, se assim o BNDE o exigir. No entanto, desde já, a CONVAP e as pessoas físicas e jurídicas do Grupo CONVAP, serão consideradas livres das obrigações do referido contrato com o BNDE, respondendo a CVRD e METAMAT por tais obrigações enquanto não se efetiva a alteração de mutuário no contrato.

3. A CONVAP fica liberada de responsabilidade por todos os avais ou contra-garantias que tenha prestado em obrigações da URUCUM.
4. Logo após a assinatura do presente Protocolo será providenciado um aumento do capital social da URUCUM, capitalizando a totalidade dos créditos da CVRD então existentes (vide Anexo 2) e parte dos créditos da METAMAT num valor igual ao capitalizado pela CVRD, bem como a capitalização dos créditos da CONVAP (vide Anexo 3). Uma vez que os créditos da CONVAP são muito pequenos em relação aos da CVRD, o aumento de capital aqui referido alterará substancialmente a participação relativa dos sócios no capital da URUCUM; essa participação que era de 1/3 para cada sócio, passará a ter os sócios CVRD e METAMAT com participação percentual igual, sensivelmente superior ao percentual da CONVAP. Com base nos créditos de acionistas existentes e levando em conta a capitalização desses créditos em data anterior à da assembleia geral ordinária que procederá à correção da expressão monetária do capital, os percentuais de participação dos sócios,

após a A.G.O., serão, conforme demonstrado no Anexo 4:

	₹
METAMAT	46,33
CVRD	46,33
CONVAP	<u>7,34</u>
	100 ₹

5. Afora os empréstimos já feitos pela CVRD até o aumento de capital acima referido, que serão convertidos em capital nos termos do item precedente, a CVRD, caso necessário, ainda deverá aportar à URUCUM, em dinheiro, cerca de Cr\$ 100 milhões destinados à liquidação futura de obrigações bancárias hoje existentes, que serão também capitalizados, com participação igual da METAMAT, através do uso de parte de seu crédito remanescente.

6. Exceto quanto à obrigação bancária referida no item precedente, caso a URUCUM venha a apresentar, no futuro, insuficiência de numerário, deverá contrair empréstimos junto ao mercado financeiro, comprometendo-se a CVRD e a METAMAT a prestar aval ou outra espécie de garantia exigida, em partes iguais.

7. Será extinto o Acordo de Acionistas firmado em 08 de abril de 1976, e celebrado um novo, com os seguintes pontos principais:

a) A URUCUM terá um Conselho de Administração de 3 membros, não remunerados, elegendo CVRD, a CONVAP e METAMAT um membro cada uma.

b) A Diretoria da URUCUM, enquanto a empresa estiver "em hibernação" (sem produção de minério ou com nível insignificante de produção), será composta de apenas dois membros; sendo um o Diretor Presidente e o outro o Diretor Técnico. Nessa fase competirá ao Diretor Presidente a representação da Companhia e a condução das atividades comerciais e financeiras e ao Diretor Técnico a condução das atividades operacionais e de

11 12

M E T A M A T

- 1) A avaliação definitiva das jazidas da Morraria de Urucum, referida no telex DEDR/EXT-75/81, e consoante os entendimentos posteriores, ficou sendo de:

US\$ 18.856.720,00

- 2) Do valor acima, parte foi utilizada no aumento de capital de 28-12-79:

- a) Valor utilizado pela METAMAT no aumento de capital:

CR\$ 49.000.000,00

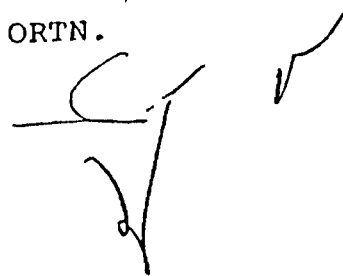
- b) Equivalência em dólares desse aumento de capital, tendo em vista a taxa de câmbio vigente em 28-12-79, de Cr\$ 42,33 por dólar:

CR\$ 49.000.000,00 ÷ Cr\$ 42,33 = US\$ 1.157.571,00

- 3) Assim, o crédito remanescente da METAMAT será de:

US\$ 18.856.720,00
menos US\$ 1.157.571,00
US\$ 17.699.149,00

- 4) O saldo remanescente em dólares norte americanos será convertido para cruzeiros em 31-01-82, segundo a taxa de câmbio vigente nessa data (Cr\$ 133,77), o que resultará num crédito de Cr\$ 2.367.615.162,00. Esse valor ficará como "crédito para futuro aumento de capital", expresso em cruzeiros corrigíveis pela variação de valor nominal das ORFN. Uma vez que, em função da avaliação provisória das jazidas, parte deste valor, no montante de Cr\$ 288.400.510,00, já se encontra registrado na URUCUM a crédito da METAMAT, resta fazer, para a data de 31-01-82, um crédito complementar de Cr\$ 2.079.214.652,00 e, a partir daí, correções monetárias pela variação das ORFN.

- 5) Desse "crédito para futuro aumento de capital", será utilizado, no aumento de capital a ser feito, um valor equivalente aos créditos da CVRD na data desse aumento de capital. Em 22-04-82 os créditos da CVRD montarão a Cr\$ 735.500.708,64. O saldo restante, após este aumento de capital, permanecerá na URUCUM como "crédito para futuro aumento de capital", corrigido monetariamente pela variação de ORTN.
- 

C V R D

- 1) A CVRD possui créditos na URUCUM, derivados de empréstimos feitos, ao longo do tempo, para saldar compromissos da URUCUM com bancos e prestadores de serviço. Em 31-12-81 esses créditos montavam em Cr\$ 400.040.301,57. Em 22-04-82 esses créditos, a adicionados a novos empréstimos no período, ascenderão a Cr\$... \$ 735.500.708,64.
- 2) Esse crédito da CVRD será convertido em capital, em aumento de capital em que a METAMAT entrará com valor igual ao da CVRD, me diante uso de parte do seu "crédito para futuro aumento de capital" e a CONVAP com seus créditos residuais em conta-corrente.
- 3) A CVRD, caso necessário, ainda deverá aportar à URUCUM recursos adicionais para saldar os restantes compromissos bancários atualmente existentes (cerca de Cr\$ 100 milhões). Quando ocorrerem tais aportes será realizado novo aumento de capital em que a CVRD e METAMAT entrarão com partes iguais, esta última através do uso de outra parte do seu "crédito para futuro aumento de capital".

OBS: A data de 22-04-82 é a data em que será realizada a Assembléia Geral Extraordinária que efetivará o aumento de capital com aproveitamento dos créditos dos acionistas.

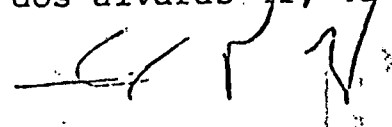
C O N V A P

1) Em 31-12-81 a CONVAP possuía créditos junto à URUCUM no total de Cr\$ 29.888.242,51, assim decompostos:

CR\$

- | | |
|--|--------------------------------|
| a) Saldo não incorporado ao capital, resultante da avaliação da jazida referente ao alvará 42; o valor da avaliação (registrada em dezembro/79) foi de Cr\$ 56.122.813,80, dos quais foram incorporados ao capital Cr\$ 49.000.000,00 (em dezembro/79); restando o saldo, não corrigido monetariamente; de | 7.122.813,80 |
| b) Faturas de pesquisas realizadas pela URUCUM nas jazidas de Jacadigo, pagas a maior pela CONVAP (valor não corrigido monetariamente) | 687.735,43 |
| c) Retenção de cauções em faturas emitidas pela CONVAP, cujos serviços foram concluídos, sem ainda ter sido feita a devolução (valor não corrigido monetariamente) | 24.827,44 |
| d) Valor relativo a honorários de administrador da URUCUM indicado pela CONVAP e outras despesas, pagas pela CONVAP por conta da URUCUM (valor corrigido até dezembro/80) | 2.941.881,24 |
| | SUBTOTAL: 10.777.257,91 |
| e) Correção monetária, pela variação das ORIN, aplicável aos itens acima, para 31-12-81, a ser contabilizada: | |
| Item (a) - Cr\$ 13.880.300,54 | |
| Item (b) - Cr\$ 2.297.166,78 | |
| Item (c) - Cr\$ 121.975,66 | |
| Item (d) - Cr\$ <u>2.811.542,62</u> | <u>19.110.985,60</u> |

TOTAL, inclusive correção monetária 29.888.243,51
=====

- 2) No aumento de capital a ser feito, os créditos indicados no item 1 acima serão convertidos em capital, corrigidos monetariamente para a data e acrescidos de juros de 10 % a.a., em aumento em que a CVRD capitalizará todos os seus créditos e a METAMAT capitalizará parte de seus créditos em valor igual ao da CVRD. Em 22-04-82 os créditos da CONVAP, corrigidos monetariamente pela variação das ORTN e acrescidos dos juros de 10 % a.a., passarão a totalizar Cr\$ 44.614.366,00.
- 3) Além dos créditos referidos no item 1 acima, encontra-se registrado na contabilidade da URUCUM, em 31-12-81, um crédito em favor da CONVAP, no montante de Cr\$ 109.544.746,33, decomposto em duas parcelas: a primeira de Cr\$ 37.314.226,93 referente a gastos com pesquisas das jazidas de alvarás 41, 42, 43 e 44 (Jacadigo); cujos gastos são feitos pela CONVAP mas vêm sendo acolhidos contabilmente pela URUCUM, segundo notas de débito apresentadas pela CONVAP; e, a segunda parcela, de Cr\$ 72.230.519,40, que corresponde a juros e correção monetária incidentes sobre o contrato de financiamento do BNDE à CONVAP, para as pesquisas de Jacadigo; que vêm sendo debitados pela CONVAP à URUCUM e por esta acolhidos. É de supor-se que o valor de Cr\$ 109.544.746,33 corresponda à dívida, em 31-12-81, da CONVAP junto ao BNDE.
- 4) A avaliação da jazida do alvará 42, no valor original de Cr\$ 56.122.813,80 (vide alínea "a" do item 1 acima), passará a ser considerada definitiva, de vez que este alvará 42 já foi transferido para o nome da URUCUM. As jazidas dos alvarás 41, 43 e 44 serão transferidas formalmente pela CONVAP para URUCUM, tendo por preço (avaliação definitiva) apenas os gastos de pesquisas realizadas e financiadas pelo BNDE. Assim sendo, elas passariam para o nome da URUCUM, contra a assunção pela URUCUM das obrigações da CONVAP no contrato de financiamento do BNDE à pesquisa de Jacadigo, cujo saldo em 31-12-81 é de Cr\$ 109.544.746,33 (e este valor, portanto, será escriturado como custo dos direitos minerais dos alvarás 41, 43 e 44).
- 

URUCUM MINERAÇÃO S.A.

Aumento de capital (fazendo primeiro AGE e, após, AGO)

1. Na AGE - ações de valor nominal de Cr\$ 1,00

	NÚMERO DE AÇÕES		APÓS AGE	NOVO PERCENTUAL
	ANTERIOR	SUBSCRIÇÃO		
METAMAT - ord.	42.724.000	367.750.000	410.474.000	46,33 %
- pref.	42.724.000	367.750.000	410.474.000	
CVRD - ord.	42.724.000	367.750.000	410.474.000	46,33 %
- pref.	42.724.000	367.750.000	410.474.000	
CONVAP - ord.	42.724.000	22.307.000	65.031.000	7,34 %
- pref.	42.724.000	22.307.000	65.031.000	
	256.344.000	1.515.614.000	1.771.958.000	100 %

2. Na AGO

Mudará o número de ações, mas os percentuais ficam os mesmos indicados no item 1 acima, uma vez que as bonificações em ações derivadas da correção da expressão monetária do capital (incorporação de reserva de correção monetária do capital) recaem sobre as ações existentes na AGO, ou seja, sobre as ações "após AGE" indicadas acima.

[Handwritten signature]



URUCUM MINERAÇÃO S/A.

ANEXO Nº 04

CIA MATOCROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT
CRÉDITO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL

AS	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
	Avaliação preliminar das Jazidas		337.400.510.00	
2.79	Transferido para Capital	49.000.000.00		288.400.510.00 C
4.82	Variação Cambial até dezembro/81	- o -	1.962.223.276.84	2.250.623.786.84 C
	Variação Cambial janeiro/82	- o -	116.991.375.16	2.367.615.162.00 C
	Saldo conf. anexo 1 do protocolo	- o -	- o -	2.367.615.162.00 C
	Correção Monetária até abril/82	- o -	373.194.615.29	2.740.809.777,29 C
4.82	Transferido para Capital	735.500.000.00		2.005.309.777.29 C
	Saldo conforme AGE de 22.04.82	- o -	- o -	2.005.309.777.29 C
	Correção Monetária mais junho e julho/82	- o -	349.404.801.91	2.354.714.579.20 C
7.82	Transferido para Capital	102.000.000.00	- o -	2.252.714.579.20 C
	Correção Monetária agosto a dezembro/82	- o -	862.669.970.54	3.115.384.549.74 C
2.82	Correção Monetária do ano 1983	- o -	4.878.030.185.53	7.993.414.735.27 C
2.83	Correção Monetária do ano 1984	- o -	17.208.115.106.73	25.201.529.842 C
2.84	Correção Monetária do ano 1885	- o -	55.284.019.159	80.485.549.001 C
2.85	Correção Monetária jan e Fév/86	- o -	25.560.874.979	106.046.423.980 C
86	Conversão para cruzados	- o -	- o -	106.046.423.98 C
	Correção Monetária "Pró-Rata"	- o -	7.363.799,93	113.410.223.91 C
	DL - 2284	- o -	- o -	113.410.223.91 C
0.86	Saldo em 31.10.86			

RELANCOS PATRIJUAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E 1988

Sanlora
A T I V O

	1989	1988
Pela		
Legislação		
Social		
Integral		

	1989	1988
Pela		
Legislação		
Social		
Integral		

P A S S I V O

CIRCULANTE

Barcos	226.519	226.519	6.768	107.066
Créditos de Liquidez Imediata	12.979.811	2.979.811	35.970	569.035
Empresa C. J. A	18.923.607	18.923.607	278.380	4.401.816
Ferretas (L. 1980 de Férias)				
em NC2S468.813,42 pela 1989				
em NC2S468.813,42 pela 1988				
Impostos a Recuperar	9.731.382	6.072.506	135.982	2.151.175
Outras	2.340.732	5.496.233	206.120	8.782.227
	177.748	194.265	7.027	111.163
	479.347	479.347	4.795	75.855
Total de Circulante	44.359.146	44.377.000	675.042	16.200.327

Financiamento	524.613	524.613	29.000	460.029
Form. cedores	709.636	709.636	8.811	149.651
Imposto de Renda a Recolher	4.211.790	4.235.379	22.650	356.310
Encargos Sociais a Recolher	1.911.770	2.911.760	38.817	614.063
Provisão P/Férias e Encargos Sociais	395.953	395.953	1.654	197.524
Outras Contas a Pagar	1.471.580	1.471.580	14.772	220.669
Total do Circulante	11.728.921	11.728.921	126.044	1.034.246

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

Realizável a Longo Prazo				
Provisão de Diferidos	-0-	2.817.506	1.045	680.663
Provisão de Comp. Sérios	156.934	156.934	1.045	16.531
Total do Realizável a Longo Prazo	156.934	2.974.440	1.045	697.194

Financiamentos	1.74.981	1.74.981	123.771	2.944.611
Crédito de Acionista	99.196.672	99.192.672	5.460.611	86.324.644
Empresa Controlada	2.874	2.874	27	4.319
Imposto de Renda Diferido	3.439.808	3.439.808	-	-
Total do Exigível a Longo Prazo	104.347.335	104.347.335	129.258	93.268.674

PERMANENTE

Investimentos				
Ativo da Administração de Quotas	63.042	63.042	4.393	69.495
Outros	1.049.154	1.049.154	71.858	1.136.754
Total	1.112.196	1.112.196	76.251	1.206.249
Realizado Líquido	129.017.807	129.017.807	7.870.656	121.509.390
Diferido Líquido	89.978	89.978	-0-	-0-
Total do Permanente	129.226.740	130.226.740	7.947.309	125.721.693
TOTAL DO ATIVO	175.24.420	177.573.068	8.623.396	142.619.519

Capital Social	97.013.131	-0-	714.627	93.556.577
Capital Realizado e Atualizado	103.556.577	103.556.577	6.546.296	103.556.577
Prejuízos Acumulados	(42.903.413)	(40.772.765)	(3.633.467)	(40.772.765)
Total do Patrimônio Líquido	60.653.161	62.783.812	2.913.356	52.783.812
TOTAL DO PASSIVO	175.242.420	177.573.068	8.623.396	142.619.519

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E 1988

	1989		1988	
	PELA LEGISLAÇÃO SOCIAL	PELA CORREÇÃO INTEGRAL	PELA LEGISLAÇÃO SOCIAL	PELA CORREÇÃO INTEGRAL
Receita Bruta de Vendas e Serviços Prestados	27.757.498	73.342.633	793.660	33.506.371
Impostos sobre Vendas e Serviços Prestados	(2.571.662)	(14.832.641)	(8.689)	665.900
	25.185.836	68.509.992	784.971	34.172.271
Custos dos Produtos Vendidos e Serviços Prestados	(6.815.670)	(32.169.985)	(191.049)	(25.171.166)
Lucro (Prejuízo) Bruto	18.370.166	36.340.007	593.922	9.001.105
Receitas (Despesas) Operacio- nais				
Com Vendas	(1.868.851)	(4.096.236)	(33.749)	(1.222.411)
Administrativas	(4.762.569)	(8.499.525)	(158.552)	(5.352.000)
Resultado da Equivalência Patrimonial	(5.603)	(5.678)	(1.305)	(20.666)
Despesas Financeiras (excluí- das as variações monetárias)	(193.022)	(13.782.035)	(57.412)	(890.763)
Receitas Financeiras (excluí- das as variações monetárias)	24.849.383	5.348.550	220.400	1.258.080
Lucro (Prejuízo) Operacional antes das variações monetá- rias e do saldo credor da correção monetária do balan- ço	36.309.504	15.215.096	543.364	2.772.355
Variações Monetárias Ativas	4.247.580	-0-	65.674	-0-
Variações Monetárias Passivas	(96.865.114)	-0-	(5.035.335)	-0-
Saldo Credor da Correção Mo- netária do Balanço	77.220.708	-0-	4.758.202	-0-
Ajuste do Plano Econômico	(7.506)	(81.394)	-0-	-0-
Lucro (Prejuízo) Operacional	20.995.172	15.133.702	331.905	2.773.355
Resultado Não Operacional	174.003	617.178	(7.086)	(112.091)
Lucro (Prejuízo) antes do imposto de renda	21.169.175	15.750.880	324.819	2.661.255
Imposto de Renda:				
Do Ano	(3.166.949)	(6.636.756)	-0-	-0-
Diferido	(1.139.808)	1.546.974	-0-	3.511.471
Lucro (Prejuízo) Líquido do Ano	14.562.418	10.691.098	324.819	6.172.731

U R U C U M M I N E R A C Ã O S / A

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E 1988

	PELA	LEGISLAÇÃO	SOCIEDADE	TOTAL
	CAPITAL SOCIAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	LÍQUIDO PRETÉRITOS ACUMULADOS	
Saldo em 31 de Dezembro de 1987	163.274,23	551.352,85	(432.020,75)	282.606,33
Aumento de Capital AGO de 20/04/88	551.352,85	(551.352,85)		
Ajustes de Exercício Anterior				
Crédito de Estoques Iniciais			(3.525.538,49)	2.304.230,66
Correção Monetária		5.831.769,15	324.819,39	324.819,39
Líquido do Exercício				
Saldo em 31 de Dezembro de 1988	714.627,08	5.831.769,15	(3.632.739,85)	2.913.656,38
Aumento de Capital AGO de 28/04/89	5.831.769,15	(5.831.769,15)	-	-
Crédito Monetária	-	97.010.181,02	(53.833.091,92)	43.177.089,10
Líquido do Exercício			14.562.418,14	14.562.418,14
Saldo em 31 DE DEZEMBRO DE 1989	6.546.396,23	97.010.181,02	(42.903.413,63)	60.653.163,62



Companhia Matogrossense de Mineração

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS.

1990

Através do presente instrumento particular de contrato, de um lado COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, empresa de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.020.401 / 0001-00, com sede a Av. Jurumirim, nº 2970 - Bairro Planalto, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores - PAULO GUSTAVO ARRUDA DE LACERDA - Diretor Presidente e ANTÔNIO JOÃO PAES DE BARROS - Diretor Técnico, neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado a Empresa URUCUM MINERAÇÃO S/A, CGC/MF- nº 03.553 344/0001-16 e Inscrição Estadual nº 28.086.242-3, com sede na cidade de Corumbá Mato Grosso do Sul, à Av. General Rondon nº 1.591 - Centro, neste ato representada por seus Diretores JOSÉ PITELA JÚNIOR - Diretor Presidente e ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA - Diretor Administrativo, ora em diante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA tem entre si, como justo o Contrato que segue:

ARTIGO PRIMEIRO

A ARRENDANTE, legítima proprietária da máquina e acessórios abaixo.

01-(um) TRATOR DE RODAS CAT MODELO 930R - Série 57Z2460 - Motor 4YD2532.-.

01-(um) 7 K9792 - EQUIPAMENTO FRONTAL CAT.

Pelo presente instrumento vem dada em ARRENDAMENTO à ARRENDATÁRIA nos termos deste Contrato.

ATJ. [Signature]



ARTIGO SEGUNDO

O prazo de locação será de 60(sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, com direito a prorrogação por igual prazo. Se houver interesse de ambas as Contratantes, solicitando à Arrendante com 10(dez) dias de antecedência.

ARTIGO TERCEIRO

A ARRENDANTE entrega a máquina e acessório, descritas no artigo primeiro no pátio-garagem da LION S/A em Campo Grande, e as receberás no término deste, em perfeito estado de funcionamento, na sua sede em Cuiabá Mato Grosso. Ficando acertado ainda que o deslocamento da máquina e acessório nos percursos Campo Grande-Corumbá-Cuiabá, serão suportadas pela ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUARTO

A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensalmente observando como valor mínimo, a título de aluguel, a importância de Cr\$837.236,20(Oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros e vinte e seis centavos), líquidos correspondente a 9.471,63 BTN's (nove mil quatrocentos e setenta e um, vírgula sessenta e três) Bônus do tesouro Nacional), equivalente a 260(dezentos e sessenta) horas trabalhadas/equipamentos locados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cumprido o limite hora fixado para o equipamento, conforme Caput acima, as "Horas Excedentes", mensalmente, pagará a ARRENDATÁRIA à ARRENDANTE o valor/hora correspondente a 36,43 BTN's (trinta e seis vírgula quarenta e tres) Bônus do Tesouro Nacional).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da locação dos equipamentos será efetuado diretamente à ARRENDANTE em sua sede à AV. Jurumirim, nº 2970 -Bairro Planalto - Cuiabá Mato Grosso, no primeiro dia útil, após cada mês comercial vencido.

AT/11...



Companhia Matogrossense de Mineração

-03-

PARÁGRAFO TERCEIRO

O aluguel será corrigido mensalmente pela variação da BTN, e na falta deste índice por outro que a legislação estabeleça como indexador.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor correspondente ao ISS-Imposto Sobre Serviços ficará a cargo da ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUINTO

A ARRENDATÁRIA se obriga no primeiro dia útil após cada mês comercial vencido a informar via telex, o total de hora trabalhadas constantes no "HORÍMETRO" do equipamento locado.

ARTIGO SEXTO

A máquina e acessório descrito no artigo primeiro, é avaliado, para os fins de direito, nesta data, pela importância de 16.471.309,00 (Dezesseis milhões quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e nove cruzeiros), correspondente 186.339,47 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e nove vírgula quarenta e sete BTN's (Bônus do Tesouro Nacional) e ficam todos em poder da ARRENDATÁRIA, que, como fiel depositária, os possuirá de hoje em diante, até a entrega, em nome do ARRENDANTE com as obrigações aludidas no presente Contrato e sob as penas da lei.

ARTIGO SÉTIMO

A ARRENDATÁRIA se obriga a manter a máquina e acessório em perfeito funcionamento, observando todas as recomendações do fabricante e em especial com rigorosidade os períodos de revisão e dando ainda por sua conta toda a manutenção necessária a perfeita conservação do bem.

ARTIGO OITAVO

A ARRENDATÁRIA se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e uso da máquina por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante dos equipamentos.

[Handwritten signature]

ARTIGO NONO

Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a máquina, a qualquer momento que julgar conveniente, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a comunicar por escrito o local onde a máquina está localizada para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda vez que for deslocada de uma região para outra a ARRENDATÁRIA, deverá comunicar ao ARRENDANTE.

ARTIGO DÉCIMO

A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da máquina, ou resulte no inadimplemento de qualquer Cláusula ou Ítem deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O inadimplemento, dos compromissos assumidos neste Contrato concederá à outra parte o direito do seu cancelamento independente de interpelação judicial ou extra judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na rescisão deste Contrato, A ARRENDATÁRIA deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar a máquina e seu implemento, e ou proceder na forma expressa no artigo terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Qualquer atraso da arrendatária, no pagamento do aluguel, será considerado como Rescisão Contratual.

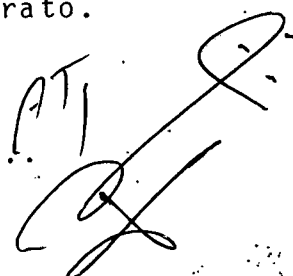
ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas por presente arrendamento se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito conforme definido no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para qualquer questões oriundas deste Contrato.

11. PTJ





Companhia Matogrossense de Mineração

-05-

E, por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIA de pleno acordo como o disposto neste instrumento particular de contrato, assinam o mesmo na presença de duas testemunhas.

Cuiabá MT, em 03 de janeiro de 1991.

ARRENDANTE :


PAULO GUSTAVO ARRUDA DE LACERDA
Diretor Presidente


ANTÔNIO JOÃO PAES DE BARROS
Diretor Técnico

ARRENDATÁRIA:

JOSE PITELLA JÚNIOR
Diretor Presidente

ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA
Diretor Administrativo.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



Companhia Matogrossense de Mineração

1990

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MAQUINAS RODOVIARIAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, empresa de economia mista, inscrita no CGC/MF-Nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores - PAULO GUSTAVO ARRUDA DE LACERDA - Diretor Presidente e ANTONIO JOÃO PÄES DE BARROS - Diretor Técnico, neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado a Empresa URUCUM MINERAÇÃO S/A, CGC/MF-Nº 03.553.344/0001-16 e Inscrição Estadual nº 28-086.242-3, com sede na Cidade de Corumbá - Mato Grosso do Sul, à Avenida General Rondon nº 1.591 - Centro, neste ato representada por seus Diretores JOSÉ PITELLA JÚNIOR - Diretor Presidente e ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA - Diretor Administrativo, ora em diante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA tem entre si, como justo o Contrato que segue: -

ARTIGO PRIMEIRO : A ARRENDANTE, legítima proprietária da Máquina e Acessórios abaixo.

01 (UM) TRATOR DE RODAS CAT MODELO 930R - Série 57Z2460 - MOTOR 4YD2532

01 (UM) 7 K9792 - Equipamento Frontal CAT.

Pelo presente instrumento vem dá-la em Arrendamento à ARRENDATÁRIA nos termos deste Contrato.

ARTIGO SEGUNDO :



Companhia Matogrossense de Mineração

- 02 -

O prazo de locação será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, com direito a prorrogação por igual prazo. Se houver interesse de ambas as Contratantes, solicitando à Arrendante com (10) dias de antecedência.

ARTIGO TERCEIRO : A ARRENDANTE, entrega a Máquina e o Acessório, descritas no Artigo Primeiro no Pátio-Garagem da LION em Campo Grande, e as receberá no término deste, em perfeito, estado de funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado ainda que o deslocamento da máquina e acessório nos percursos Campo Grande- Corumbá e Corumbá-Cuiabá, serão suportadas pela ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUARTO : A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensalmente observando como valor mínimo, a título de aluguel a importância de Cz\$ 837.236,20 (Oitocentos e Trinta e Sete Mil, Duzentos e Trinta e Seis Cruzeiros e Vinte Centavos), líquidos correspondente a 9.471,63 BTN's (Nove Mil Quatrocentos e Setenta e um Vírgula Sessenta e Três) Bônus do Tesouro Nacional); equivalente a 260 (Duzentos e Sessenta) horas trabalhadas/equipamentos locados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Cumprido o limite hora fixado para o equipamento, conforme Caput acima, as "Horas Excedentes", mensalmente, pagará a ARRENDATÁRIA à ARRENDANTE o valor/hora correspondente a 36,43 BTN's (Trinta e Seis Vírgula Quarenta e Trêsis) Bônus do Tesouro Nacional).

PARÁGRAFO SEGUNDO :



Companhia Matogrossense de Mineração

- 03 -

O pagamento da locação dos equipamentos será efetuado diretamente à ARRENDANTE em sua sede à Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto - Cuiabá - Mato Grosso, no primeiro dia útil, após cada mês comercial vencido.

PARÁGRAFO TERCEIRO : O aluguel será corrigido mensalmente pela variação da BTN, e na falta deste índice por outro que a legislação estabeleça como indexador.

PARÁGRAFO QUARTO : O valor correspondente ao ISS Imposto sobre Serviços ficará a cargo da ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUINTO : A ARRENDATÁRIA se obriga no primeiro dia útil após cada mês comercial vencido a informar, via Telex, o total de hora trabalhadas constantes no "HORIMETRO" do equipamento locado.

ARTIGO SEXTO : A Máquina e Acessório descrito no Artigo Primeiro, é avaliado, para os fins de direito, nesta data, pela importância de 16.471.309,00 (Dezesseis Milhões Quatrocentos e Setenta e Um Mil, Trezentos e Nove Cruzeiros), correspondente 186.339,47 (Cento e Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Trinta e Nove Vírgula Quarenta e Sete BTN's (Bônus do Tesouro Nacional) e ficam todos em poder da ARRENDATÁRIA, que, como fiel depositária, os possuirá de hoje em diante, até a entrega, em nome do ARRENDANTE com as obrigações aludidas no presente Contrato e sob as penas da lei.

ARTIGO SÉTIMO : A ARRENDATÁRIA se obriga a manter a Máquina e Acessório em perfeito funcionamento, observando todas as recomendações de fabricante e em especial com rigorosi

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Companhia Matogrossense de Mineração

- 04 -

dade os períodos de revisão e dando ainda por sua conta toda a ma manutenção necessária a perfeita conservação do bem.

ARTIGO OITAVO : A ARRENDATÁRIA se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e uso da máquina por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante dos equipamentos.

ARTIGO NONO : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a Máquina, a qualquer momento que julgãr conveniênte, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a comunicar por escrito o local onde a máquina está localizada para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO : Toda vez em que for deslocada de uma região para outra a ARRENDATÁRIA, deverá comunicar ao ARRENDANTE.

ARTIGO DÉCIMO : A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da máquina, ou resulte no inadimplemento de qualquer Cláusula ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O inadimplemento, dos compromissos assumidos neste Contrato concederá a outra parte o direito do seu cancelamento independente de interpelação judicial ou extra judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Na rescisão deste Contrato, a ARRENDATÁRIA, deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar a Máquina e seu implemento, e ou proceder na forma expres



Companhia Matogrossense de Mineração

- 05 -

sa no Artigo Terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO : Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA, no paga
mento do aluguel, será considerado como
Rescisão Contratual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : As partes contratantes estarão livres de
cumprir as obrigações assumidas por presen
te Arrendamento se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortu
to conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Códig
Civil enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO : É eleito o Foro da Comarca da Capital do
Estado de Mato Grosso, para qualquer ques
tões oriundas deste Contrato.

E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIA de pleno acordo como o dis
posto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas
testemunhas.

Cuiabá_MT., 18 de Dezembro de 1990

03 de Janeiro 1991

ARRENDANTE :

PAULO GUSTAVO ARRUDA DE LACERDA
Diretor Presidente

ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS
Diretor Técnico



Companhia Matogrossense de Mineração

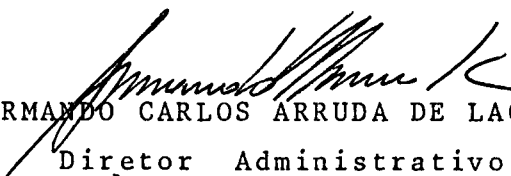
- 06 -

ARRENDATÁRIA

:

JOSÉ PITELLA JÚNIOR

Diretor Presidente


ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA

Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS

:

1ª) _____

2ª) _____

URUCUM MINERAÇÃO S/A.

Corumbá-MS., 05 de novembro de 1990.

DADM/081/90

Ilmo. Sr.

Dr. Benedito Scaff Gabriel

MD. Diretor Administrativo e Financeiro da METAMAT

Cuiabá - MT

Prezado Senhor,

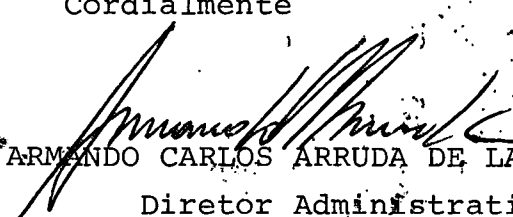
Anexo estamos devolvendo a V.Sa., 03 (três) vias do contrato de arrendamento de máquinas rodoviárias, cujas fôlhas 01 e 06 foram retificadas.

Solicitamos que após rubricar as fôlhas substituídas nos remeta 02 (duas) vias do contrato.

Para controle, estamos também devolvendo as fôlhas 01 e 06 originais.

Renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente


ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA
Diretor Administrativo

MÁQUINAS QUE JÁ FORAM ENTREGUES:

MODELO	SÉRIE	NOTA FISCAL	DATA ENTREGA	
120G	4H01203	21268 ✓	10/08	Dermat
120G	4H01204	"	"	"
120G	4H01206	"	"	"
D4EPS	31C0676	21269 ✓	21/08	Dermat
D4EPS	31C0677	"	"	"
D6DPS	36C01515	21267 ✓	21/08	Dermat
D6DPS	36C01516	"	09/08	"
D6DPS	36C01492	21500 ✓	29/08	Metamat
D6DPS	36C01510	21500 ✓	11/08	Dermat
D6E	2MJ00099	21754 ✓	09/08	Min.Itapoã
D6E	2MJ00094	21496 ✓	-	Arco
930R	57Z2399 ✓	21497 ✓	10/08	Dermat
930R	57Z2491	22026 ✓	-	Min.Urucun

TOTAL.....: 13 MÁQUINAS

MÁQUINAS QUE SE ENCONTRAM NO PÁTIO:

MODELO	SÉRIE	NOTA FISCAL	DATA ENTREGA	
120G	4H01205	21499 ✓		
120G	4H01237	21501 ✓		
120G	4H01242	"		
120G	4H01251	21751 ✓		
120G	4H01259	"		
120G	4H01253	"		
120G	4H01304	22021 ✓		
120G	4H01315	"		
930R	57Z2400 ✓	21497		
930R	57Z2407 ✓	21497 ✓		
930R	57Z2444 ✓	21753		
930R	57Z2445 ✓	"		
930R	57Z2454 ✓	"		
930R	57Z2460 ✓	"		
930R	57Z2481 ✓	21957 ✓		
930R	57Z2485 ✓	"		
930R	57Z2487 ✓	"		
D4EOD	34C2032 ✓	22024 ✓		
D4EPS	31C0680 ✓	21755 ✓		
D4EPS	31C0684 ✓	22025 ✓		

TOTAL.....: 20 MÁQUINAS



Companhia Matogrossense de Mineração

RELAÇÃO DAS MÁQUINAS ADQUIRIDAS PELA METAMAT

Notas Fiscais

Tipo de Máquinas

nº 21267 / *OK Dermot*
nº 21496 / *OK Inco*
nº 21500 / *OK Dermot*
tecnica / pm. Edouard
nº 21754 / *OK Trapan*
nº 21269 /
nº 21755 / *OK Dermot*
nº 22025 / *OK*
nº 22024 / *OK*
nº 21497 / *OK Dermot*
nº 21750
nº 21757 /
nº 22026 / *OK urum*
nº 21268 /
nº 21499 /
nº 21501 /
nº 21751 /
nº 22021 / *OK*

02 (dois) Tratores D-6 *Dermot*
01 (um) Trator D-6 *Inco*
02 (dois) Tratores D-6 *Dermot*
01 (um) Trator D-6 *Mineração Trapan*
02 (dois) Tratores D-4 *Dermot*
01 (um) Trator D-4
01 (um) Trator D-4
01 (um) Trator D-4
03 (três) Pá-Carregadeira 930R *Dermot*
04 (quatro) Pá-Carregadeira 930R
03 (Três) Pá-Carregadeira 930R
01 (uma) Pá-Carregadeira 930R *urum*
03 (três) Motoniveladora 120G *Dermot*
01 (uma) Motoniveladora 120G
02 (duas) Motoniveladora 120G
03 (três) Motoniveladora 120G
02 (duas) Motoniveladora 120G

Cuiabá, 12 de outubro de 1990.

À

LION S/A

Atestamos o recebimento dos equipamentos abaixo, em perfeito estado de funcionamento, através da LION S/A.

<u>Equipamento</u>	<u>Série</u>	<u>Nota Fiscal</u>
120G	4HD 1314	22021 S.Ún1 ✓
120G	4HD 1318	22021 S.Ún1 ✓
D4EDD	34C02032	22024 S.Ún1 ✓
D4EPS	31C00684	22025 S.Ún1 ✓
930R	57Z02491	22026 S.Ún1 ✓

Atenciosamente


PAULO GUSTAVO ARRUDA DE LACERDA
Diretor Presidente


BENEDITO SCAFF GABRIEL
Diretor Adm. e Financeiro



Lion S.A.
Av. Miguel Sutil, 4001
78050 - Cuiabá - MT
Brasil

Tel. (065) 323-1414
Telegrama "LIONN"
CP 145
Telex Geral (65) 2120

Lion S.A.
Av. Miguel Sutil, 4001 — CEP 78.050 — Cuiabá — Mato Grosso
CGC (MF) 61.064.689/0008-89 — Inscrição Estadual 13.007.271-0

Nota Fiscal
Série Única 1

22154

☒ OP. ESTADUAL
☐ OP. INTERESTADUAL

1.a Via Branca — Destinatário

2.a Via Rosa — Arquivo Destinatário

3.a Via Amarela — Destinatário

4.a Via Azul — Arquivo Fornecedor

5.a Via Branca — Arquivo

Nat. da operação **VENDA**

CFO. 5.12

Via de Transporte **ROD.**

Data da Emissão **31 DE OUTUBRO DE 1.990**

Nome da Firma **CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**

Cód. 28327/000

Endereço **AVENIDA JURUMIRIM, 2.970-BAIRRO PLANALTO**

Município **CUIABÁ**

Estado **MT.**

CGC/MF **03.020.401/0001-00**

Inscr. estadual **13.052.206-6**

N/Ref.

Cond. Pto. **13-C/APRESENTAÇÃO**

Ref. comprador

Unid.	Quant.	Peso Líq. Kg.	Descrição dos produtos Especificação Espécie, Qualidade, Marca, Tipo, Modelo, Número, Etc.	Cód. Trib.	Classificação		Cr\$ Unitário	Cr\$ Total	Imp. s/ Prod. Industr.		
					Posição	Sub-Pos Item			%	Valor	Cr\$
	01	9923	5Y1683 Trator de Rodas CAT Modelo 930R Série 57Z03050 - Motor 4YD2664 - Motor nº 4YD2664.Equip. c/ 1V1848-OP6778. 7K9792 - Equipamento Frontal Carreg.CAT 930R equipada com 3Y5549-8J4989	4	842951	102001	13.436.737,00	13.436.737,00			
	01			4	843000	90300	1.012.000,00	1.012.000,00			
			LI-20456								
			JCN.								

Despesas acessórias (por conta do destinatário) Frete Cr\$ Seguro Cr\$ Total Cr\$

1 Produtos estrangeiros de importação própria
2 Produtos estrangeiros adquiridos merc. int.
3 Produtos nacionais de fabricação própria
4 Produtos nacionais adquiridos merc. int.
5

Nome do Transportador **RETIRA O DESTINATARIO**

Endereço

Placa do Veículo Estado Município

Local de Entrega

Totais Cr\$ 14.448.737,00 Cr\$

Total da Nota Cr\$ 14.448.737,00

Características dos Volumes				Peso Líquido	Peso Bruto	Data de Saída
Marca CAT	Número ✓ -	Quantidade 01	Espécie MÁQUINA	9923 KGS	9923 KGS	

LION	Lion S.A. Av. Miguel Sutil, 4001 — CEP 78.050 — Cuiabá — Mato Grosso CGC (MF) 61.064.689/0008-89 — Inscrição Estadual 13.007.271-0	Nota Fiscal Série Única 1 22155 ☒ OP. ESTADUAL ☐ OP. INTERESTADUAL 1.a Via Emitente — Destinatário 2.a Via Remetente — Arquivo Destinatário 3.a Via Armazenamento — Destinatário 4.a Via Anulamento — Arquivo Fiscal 5.a Via Emissão — Arquivo
Lion S.A. Av. Miguel Sutil, 4001 78050 - Cuiabá - MT Brasil	Tel. (065) 323-1414 Telegrama "LIONNN" CP 145 Telex Geral (65) 2120	Nat. da operação VENDA CF O. 5.12 Via de Transporte ROD. Data da Emissão 31 DE OUTUBRO DE 1.990

Nome da Firma	CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-METAMAT	Cód.	28327/000
Endereço	AVENIDA JURUMIRIM, 2.970	Estado	MT.
Município	CUIABÁ	Inscr. estadual	13.052.206-6
CGC/MF	03.020.401/0001-00	N/Ref.	
Cond. Pto.	13-C/APRESENTAÇÃO	Ref. comprador	

Unid.	Quant.	Peso Líq. Kg.	Descrição dos produtos Especificação Espécie, Qualidade, Marca, Tipo, Modelo, Número, Etc.	Cód. Trib.	Classificação		Cr\$ Unitário	Cr\$ Total	Imp. s/ Prod. Industr.				
					Posição	Sub-Pos Item			%	Valor	Cr\$		
	01	6750	Rolo Compactador Vibratório Modelo CA-15P HUCTED Marca Dynapac, Série 670D890. LM-88582 JCN.	4	34294	00200	8.429.173,73	8.429.173,73					
Despesas acessórias (por conta do destinatário)			Frete Cr\$	Seguro Cr\$		Total Cr\$		1 Produtos estrangeiros de importação própria 2 Produtos estrangeiros adquiridos merc. int. 3 Produtos nacionais de fabricação própria 4 Produtos nacionais adquiridos merc. int. 5					
Nome do Transportador RETIRA O DESTINATARIO								8.429.173,73		X			
Endereço													
Placa do Veículo													
Local de Entrega													
Estado													
Município													
Totais								Cr\$ 8.429.173,73		Cr\$			
Esta nota não vale como recibo								ICM incluído no preço, calculado a 17,0%		Cr\$ 1.432.959,53		Total da Nota Cr\$ 8.429.173,73	

Características dos Volumes						
Marca	Número	Quantidade	Espécie	Peso Líquido	Peso Bruto	Data de Saída
DYNAPAC	-	01	ROLO	6750 KGS	6750 KGS	

DECLARAÇÃO DE CATEGORIA PROFISSIONAL

Em atendimento ao disposto no Decreto Lei nº 2 164 84, de 19 SET 84, alterado pelo DL 2 240/85, de 31 JAN 85, e nas Resoluções do Conselho de Administração do BNH de nºs 36/85 e 37/85, declaramos, sob as penas da Lei, que _____

(nome)
CPF / CINE ORGO EMISSOR _____, aufero rendimentos através desta Empresa Órgão, enquadrando-se nas disposições abaixo assinaladas:

NOME DA EMPRESA/ÓRGÃO		CGC
MUNICÍPIO	UF	
SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO (Representa a categoria na negociação coletiva dos aumentos salariais)		CGC
MUNICÍPIO	UF	
PROFISSÃO/FUNÇÃO	MÊS(ES) DE REAJUSTE OU CORREÇÃO SALARIAL 	• DATA DO DISSÍDIO MÊS DATA-BASE DO REAJUSTE (Apenas quando Empresa Privada)

IDENTIFICAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

PODER EXECUTIVO

(Servidores públicos ativos e inativos e pensionistas)

- ☐ Cívil Federais
- ☐ Cívil Estaduais
- ☐ Cívil Municipais
- ☐ Cívil Distrito Federal
- ☐ Empresas Públicas e Autarquias Especiais
- ☐ Sociedade de Economia Mista e Fundações
- ☐ Estaduais - Forças Auxiliares
- ☐ Militares

PODER LEGISLATIVO

(Ativos e inativos e pensionistas)

- ☐ Membros do Poder Federal com Mandato Eletivo
- ☐ Servidores do Poder Federal
- ☐ Membros do Poder Estadual com Mandato Eletivo
- ☐ Servidores do Poder Estadual
- ☐ Membros do Poder Municipal com Mandato Eletivo
- ☐ Servidores do Poder Municipal

AFINS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Aposentados e pensionistas vinculados ao MPAS - INPS)

- ☐ Regime Geral (Lei 3 807 60)
- ☐ Acidentes de trabalho (Lei 5 316 70)
- ☐ Trabalhador rural (Decreto 73 617 74)
- ☐ Empregador rural (Decreto 73 617 74)
- ☐ Ferroviário (Lei 3 807 70 - Decreto 156 69)
- ☐ Ex-combatente (Lei 1 756 72)
- ☐ Ex-combatente (Lei 5 968 71)
- ☐ Aeronauta (Lei 3 807 80 - Decreto-Lei 158 67)
- ☐ Ferroviário (Sentença Judicial)
- ☐ Ex-combatente (Leis 1 756 72 e 4 297 63)
- ☐ Ex-combatente (Lei 1 756 72)
- ☐ Aeronauta (Lei 41.262-73)

PODER JUDICIÁRIO

(Ativos e inativos e pensionistas)

- ☐ Servidores do Poder Federal
- ☐ Servidores do Poder Estadual

AFINS AOS AUTÔNOMOS E ASSEMBLHADOS

- ☐ Profissionais liberais, trabalhadores sem vínculo empregatício, Empregadores e assemblhados e desempregados

(*) É de extrema importância o preenchimento dos Campos Meses de Reajustes e Data do Dissídio, pois servirão de base para o correto reajustes das prestações.



Companhia Matogrossense de Mineração

MEMORANDO S/Nº 18.12.90

DE : WILSON MENEZES COUTINHO

AO : DIRETOR PRESIDENTE

Solicito a liberação de Cz\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos cruzeiros), para que se possa efetuar o transporte da Máquina (Cuiabá - Campo Grande) Trator de Rodas CAT Modelo 930R - série 57Z2460 Motor 4Y2532 com equipamentosFRontal, conforme custo apresentado pelo_DERMAT.

Óleo Diesel 1.000Litros	X Cz\$ 38,20	38.200
4 Diárias Motorista	X Cz\$ 3.500	448.000
10 litros de óleo lubrificante	X Cz\$ 500,00	5.000
Eventuais		<u>10.000</u>
T o t a l		Cz\$ 67.200,00

Atenciosamente,

WILSON MENEZES COUTINHO



Companhia Matogrossense de Mineração

RECAÇÃO DAS MÁQUINAS ADQUIRIDAS PELA COMPANHIA DE MINERAÇÃO METAMAT.

NOTAS FISCAIS

TIPO DE MÁQUINAS

Nº 21.267	02 (dois) Tratores D-6
Nº 21.496	01 (um) Trator D-6
Nº 21.500	02 (dois) Tratores D-6
Nº 21.754	01 (um) Trator D-6
Nº 21.269	02 (dois) Tratores D-4
Nº 21.755	01 (um) Trator D-4
Nº 22.025	01 (um) Trator D-4
Nº 22.024	01 (um) Trator D-4
Nº 21.497	03 (três) Pã-Carregadeira 930R
Nº 21.753	04 (quatro) Pã-Carregadeira 930R
Nº 21.957	03 (três) Pã-Carregadeira 930R
Nº 22.026	01 (uma) Pã-Carregadeira 930R
Nº 21.268	03 (Três) Motoniveladoras 120G
Nº 21.499	01 (uma) Motoniveladora 120G
Nº 21.501	02 (duas) Motoniveladora 120G
Nº 21.751	03 (três) Motoniveladora 120G
Nº 22.021	02 (duas) Motoniveladora 120G
Nº 22.155	01 (um) Rolo Compactador Vibratório Mod. CA-15p série 670B890

GA
676028+
NP
O
GA
67
NP
T
GA
677028+
1205.1604

677028URRO BR
CUIABAH MT. EM 05.12.90 MENS. NR.059DP90
DA CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT
PARA : URUCUM MINERAÇÃO S/A.

AT. DR. ARMANDO LACERDA
DIR. ADMINISTRATIVO
ASS. ARRENDAMENTO DE MAQUINA

INFORMO A V. SA. QUE O CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA MAQUINA PAH-
CARREGADEIRA MODELO 930 R-SERIE 722491 COM EQUIPAMENTO FRONTAL
CAT, ENCERROU-SE NO ULTIMO DIA 29.11.90. O INTERESSE DE NOSSA
PARTE EM ARRENDAR-LA POR MAIS UM PERIODO DE 3 MESES ESTAH VINCU-
LADO DIRETAMENTE A VOSSA DISPOSIÇÃO DE ASSUMIR O ONUS COM ISS
(IMPOSTO SOBRE SERVIÇO).

ASSIM SENDO, ESTAREMOS NAS PROXIMAS HORAS ENCAMINHANDO O NOVO
CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE AS PARTES, CASO EVIDENTEMENTE HAJA
INTERESSE POR PARTE DA URUCUM MINERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE

PAULO LACERDA

CRM?RRRRRRADRIANE

✠

677028URRO BR
652166META BR

1010.1509

✱

652166META BR

677028URRO BR

CORUMBA-MS., 09/10/90

MSG:DADM/058/90

Jão

DE : URUCUM MINERAÇÃO S/A

PARA: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO S/A - METAMAT

ATT.: DR. PAULO GUSTAVO DE LACERDA

=====

SEGUIE ABAIXO DADOS DA PA CARREGADEIRA 930 R SERIE 5722491 DE
PROPRIEDADE DA METAMAT.

LITURA HORIMETRO : 007 HS

DATA DE CHEGADA : 27/09/90

INICIO DE OPERAÇÃO: 29/09/90

SDS.

ARMANDO C. ARRUDA DE LACERDA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

✱

652166META BR

677028URRO BR✱

6527



Companhia Matogrossense de Mineração

01
cgsantos

URUCUM MINERAÇÃO S/A. - CORUMBÁ - MS.

HISTÓRICO SINTÉTICO

URUCUM MINERAÇÃO S/A., é uma sociedade por ações regida hoje pela Lei nº 6.404/76, constituída em 08 de abril de 1976, em ato público, realizado na Praça Alencastro, Cuiabá, Mato Grosso, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Presidente da República Doutor ERNESTO GEISEL, Ministro de Minas e Energia Doutor SHIGEAKI UEKI, Governador do Estado de Mato Grosso Doutor JOSÉ GARCIA NETO, Presidente da COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, PRESIDENTE DO GRUPO ALCINDO VIEIRA - CONVAP S/A, Diretores da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT e todos os Secretários de Estado do Governo na época.

O ato de Constituição e Estatuto Social, foi lavrado por instrumento público nos livros do Cartório do 5º Ofício da Comarca de Cuiabá - Mato Grosso e arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Na mesma solenidade foi firmado um "ACORDO DE ACIONISTAS" entre a CVRD - Companhia Vale do Rio Doce, com sede no Rio de Janeiro - RJ Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT com sede em Cuiabá Mato Grosso, e o Grupo Alcindo Vieira - CONVAP S/A com sede em Belo Horizonte - MG, fixando planos de atividade, administração, capital e formas de aportes, prazos, fôro e outras disposições, para funcionamento da sociedade e relacionamento entre sócios.



Companhia Matogrossense de Mineração

09
eg Santos

- 02 -

Nesse documento, Ítem III - Do Capital e das Ações, o grupo 3.1.1 estabelece: -

"Haverá um aumento de capital, até 60 (sessenta) dias após a avaliação das jazidas de manganês e de ferro, de Urucum e Jacadigo, que serão incorporadas à COMPANHIA".

3.1.1.1 - Caso o resultado da avaliação de cada jazida seja superior ao valor subscrito pela METAMAT ou CONVAP, em função de limite fixado em 3.1.1, as respectivas jazidas serão incorporadas à COMPANHIA e os eventuais saldos favoráveis à METAMAT ou à CONVAP serão a elas respectivamente, creditados em conta corrente na COMPANHIA.

Esses saldos serão utilizados em futuros aumentos de capital da COMPANHIA que deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data da incorporação de cada jazida, ou para devolução em moeda nacional; às PARTES pela COMPANHIA" (Doc. 01).

Cumprindo o estabelecido no "ACORDO DE ACIONISTAS", por ocasião da realização da Assembléia Geral Extraordinária de 05 de janeiro de 1978, a METAMAT, incorporou ao patrimônio da URUCUM MINERAÇÃO S/A., a jazida de manganês, ou seja, os direitos relativos aos Decretos de Lavra nºs 11.221, 11.222, 11.223 e 11.224 dos



quais era titular, com a avaliação preliminar levada a efeito pe
la firma ENGEMIL, cujo resultado do laudo de avaliação importou
em Cz\$ 337.400.510,00 (Trezentos e trinta e sete milhões, quatro
centos mil, quinhentos e dez cruzeiros). (Doc. 02).

Convalidada a incorporação com ato de ratificação na Assembléia Ge
ral Extraordinária de 06 de agosto de 1979. (Doc. 03).

Dos recursos da incorporação da jazida, utilizou-se Cz\$
49.000.000,00 (Quarenta e nove milhões de cruzeiros), para aten
der subscrição do aumento de capital na chamada da Assembléia Ge
ral Extraordinária, realizada em 28 de Dezembro de 1979. (Doc. 04).

Em 21 de Abril de 1982, foi firmado um "PROTOCOLO" entre os Acio
nistas da URUCUM MINERAÇÃO S/A, para algumas alterações do " ACORDO
DE ACIONISTAS" e dentre outras a mais importante para a METAMAT
é a seguinte : -

R E S O L V E M

1. As jazidas da Morraria de URUCUM, originá
rias da METAMAT, terão por avaliação defini
tiva o valor de Us\$ 18.856.720,00 (Dezoito
milhões oitocentos e cinquenta e seis mil se
tecentos e vinte dolares). Conforme demons
trado no Anexo 1, o valor dessas jazidas se
rá contabilizado na URUCUM a crédito da
METAMAT, dele sendo deduzidas Us\$



1.157.571,00 (um milhão cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e um dolares), referentes à parte já capitalizada (em 28.12.79), restando portanto hoje um saldo de Us\$ 17.699.149,00 (dezesste milhões seiscentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e nove dolares), que será convertido para cruzeiros segundo a taxa de câmbio (de compra) vigente em 31 de janeiro de 1982, e, em cruzeiros, corrigiveis monetariamente pela variação das ORTN, registrado contabilmente pela URUCUM, mediante complemento na conta de "crédito para futuro aumento de capital" da METAMAT, por tempo indeterminado, deixando de prevalecer o prazo de 5 anos, bem como a possibilidade de devolução, previstos no ACordo de Acionistas de 08.04.76. Em caso de liquidação da URUCUM esse valor é exigível preferencialmente sobre os demais quirografários. (Doc. 05).

Depois do protocolo firmado em 21 de abril de 1982, a conta de crêdito movimentou-se apenas duas vezes, a primeira em 22.04.82 com aumento de capital na Assembléia Geral Extraordinária, quando a METAMAT subscreveu 735.500.000 ações nominativas no valor de Cz\$ 735.500.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) e a segunda quando a METAMAT subscreveu 102.000.000 ações nominativas no valor Cz\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de cruzeiros), na Assembléia Geral Extraordinária de 26 de julho de 1982. Posterior a essas movimentações a conta recebeu apenas, créditos da correção monetária conforme estabelecido no acordo ficando adormecida até a presente negociação.

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício de

...



1989, levantados em 31 de dezembro, confirmam os valores que convertidos ao números da correção, são absolutamente idênticos aos existentes em 26 de julho de 1982. O Crédito de Acionista para aumento de Capital é de NCz\$ 99.192.672,00 (noventa e nove milhões cento e noventa e dois mil seiscentos e setenta e dois cruzados novos) (Doc. 06).

Para confirmação desses valores foi procedida auditoria na conta em questão e confirmou-se o saldo com seu respectivo valor, convertendo em moeda corrigível como estabelece o ACORDO DE ACIONISTAS, igual ao equivalente a 9.057.202,6400 BTN's. (Doc. 07).

Negociou-se a forma de utilização do crédito e concluiu-se com "ADITIVO AO PROTOCOLO FIRMADO EM 21/04/82", onde os Acionistas da URUCUM concordam com o integral uso do crédito pela METAMAT para compra de equipamentos da CATERPILLAR, desde que os pagamentos negociados sejam compatível com disponibilidades de recursos financeiros da URUCUM. (Doc. 08).

Após ajuste dos valores e prazos entre METAMAT e URUCUM, viabilizou-se a conclusão do "CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS" entre Promitente-Vendedora LION S/A, compromissária- COMPRADORA - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT e Devedora Solidária: URUCUM MINERAÇÃO S/A para compra dos seguintes equipamentos: -

06 (seis) Tratores de Esteiras Marca Caterpillar, Modelo D-6

05 (cinco) Tratores de Esteiras Marca Caterpillar, Modelo D-4

Ul
egsantos



Companhia Matogrossense de Mineração

- 06 -

11 (onze) Motoniveladoras Marca Caterpillar, Modelo 120G

10 (dez) Carregadeiras Marca Caterpillar, Modelo 930R

O prazo de entrega dessas máquinas está previsto para os meses de Julho, Agosto e Setembro de 1990.

O pagamento está desdobrado em seis parcelas mensais sendo que a primeira foi efetuada em 02 do corrente mês, a última está aprazada para o dia 03 de dezembro de 1990. Os pagamentos todos serão efetuados diretamente pela URUCUM MINERAÇÃO S/A no Escritório do Rio de Janeiro-RJ à LION S/A., mediante a quitação das duplicatas quitadas correspondentes a emissão das Notas Fiscais da entrega dos equipamentos, uma vez que todos deverão ter cláusula de reserva de domínio até o pagamento final. (Doc. 09).

A primeira entrega das máquinas efetuadas pelas:

Nota Fiscal nº 21267 - 2 Tratores de Esteiras D6DPS

Nota Fiscal nº 21269 - 2 Tratores de Esteiras D4EPS

Nota Fiscal nº 21268 - 3 Motoniveladoras 120G.

Foi atestado o recebimento da LION S/A em 02.07.90 (Doc. 10).

Como fonte de informações sobre preços dos equipamentos, estamos juntando tabela válida a partir de 05.03.90 e outra vigorando a partir de 02.07.90, ambas as tabelas nos dão ideia de que os preços praticados na compra são inferiores aos ali estabelecidos (Doc. 11 e 12).

Outro documentos ilustrativo é a Carta Declaratório de revendedora

...



Companhia Matogrossense de Mineração

01
egsantos

- 07 -

única para a região, dos equipamentos CATERPILLAR. (Doc. 13).

Concluída a contratação dos equipamentos e firmados os instrumentos contratuais, foi concedido a título de desconto, desde que cumpridas as disposições previstas mais 02 (duas) máquinas (Doc. 14).

Importante observar que a operação realizada através dos documentos 08 e 09, descritos acima, são valores correspondentes aos saldos em conta, excedente aos necessários a aumento de capital, e que ficaria sujeitos a devolução às partes conforme estabelecia anteriormente o item 3.1.1. do "ACORDO DE ACIONISTAS".

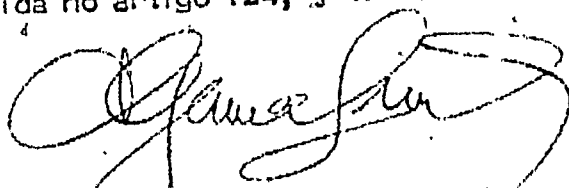
O recebimento desse crédito (direitos em conta corrente) não modificou a situação acionária na empresa URUCUM, continuando a METAMAT como acionista em igualdade de condições com a CVRD como majoritárias e a CONVAP como minoritária.

A participação da METAMAT na Capital Social da URUCUM MINERAÇÃO S/A é correspondente a 46,64%. (quarenta e seis vírgula sessenta e quatro por cento).

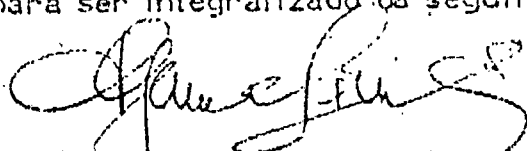
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
URUCUM MINERAÇÃO S/A. REALIZADA EM 28 DE DE
ZEMBRO DE 1.979.

C.G.C. Nº 03.553.344/0001-16

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 16:00 horas, na sede social à Avenida General Rondon, nº 1591, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram-se os acionistas da Urucum Mineração S.A., em sua totalidade, conforme se pode verificar pelas assinaturas apostas no livro de presenças. Abrindo os trabalhos, o Senhor Ivo Culabano Scaff, escolhido Presidente da Mesa por aclamação dos presentes, indicou a mim, Francisco da Gama Lima Filho, para Secretário, tendo-me solicitado que procedesse à leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no Diário da Manhã, respectivamente nos dias 7 e 6 de dezembro do ano em curso, e da carta credenciando o Dr. Dimas Pereira da Silva para representar a Companhia Vale do Rio Doce, cujo teor é o seguinte: "Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1.979. - P/EXT-1047/79-11m2, Sr. - Dr. Francisco da Gama Lima Filho - M.D. Diretor-Presidente da Urucum Mineração S.A. - Av. General Rondon, 1591 - Corumbá-MS. - Prezado Senhor, - Apraz-nos comunicar a V.Sa. que, através desta, estamos credenciando o advogado Dimas Pereira da Silva para representar a Companhia Vale do Rio Doce junto à assembleia geral extraordinária dos acionistas dessa Empresa, a realizar-se no dia 28 deste mês. - No exercício da representação que ora lhe é conferida, o outorgado tem poderes para apreciar, discutir e proferir votos sobre a matéria objeto da ordem do dia da referida assembleia. - Aproveitamos o ensejo para renovar a V.Sa. os nossos protestos de real estima e distinta consideração. - Cordialmente, ass. Eliezer Batista da Silva - Presidente - Luiz do Amaral de França Pereira - Diretor. - Declarou, então, o Senhor Presidente, que à força do comparecimento unânime dos acionistas, a Assembleia Geral estava regularmente instalada e poderia deliberar validamente, independentemente do estrito cumprimento das formalidades de convocação, graças à faculdade contida no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1963.



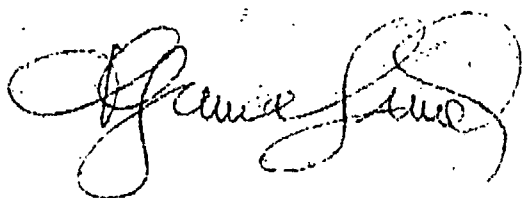
...
bro de 1.976. Atendendo ao que me foi solicitado, procedi à leitura do Edital que estava redigido nos seguintes termos: "URUCUM MINERAÇÃO S.A. - C. G.C. Nº 03.553.344/0001-16. - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os Senhores Acionistas da URUCUM MINERAÇÃO S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 28 de dezembro de 1.979, às 16 horas, na sede da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, à Praça Santos Dumont, 150, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para ratificar a decisão tomada em 6 de agosto de 1.979 relativa ao aumento do capital social. - Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de dezembro de 1.979. - Ivo Cuiabano Scalf - Presidente do Conselho de Administração". Finda a leitura, o Senhor Presidente esclareceu que, muito embora aluda o Edital a "ratificação de aumento do capital social", o assunto a ser submetido à Assembléia era mais precisamente a re-ratificação do aumento do capital social, eis que o montante aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06 de agosto de 1.979 não era definitivo, por ser baseado em bens cuja avaliação, aquela época, não estava concluída. Aduziu, ainda, que a matéria tinha sido minuciosamente tratada em proposta da Diretoria que se encontrava sobre a mesa, tendo-me solicitado que lesse o citado documento. Efetuei, então, a leitura da proposta da Diretoria, cujo teor era o seguinte: "Prezados Senhores: 1) Em 22 de novembro de 1979 fizemos a V.Ss. circunstanciada exposição sobre a necessidade de substancial aumento no capital social desta Empresa, ao tempo em que demos conhecimento do assunto aos Srs. Conselheiros Fiscais. No referido relato submetemos a V.Ss. a proposta de um aumento de capital de Cr\$ 129.212.948,08 para ser integralizado pelos três grupos acionistas. No entanto, decorridos 34 dias daquela proposta, fomos forçados a reformular o valor proposto, face à incidência de juros e correção monetária sobre créditos da acionista Companhia Vale do Rio Doce, créditos esses que deveriam ser utilizados para integralizar a parcela do aumento correspondente àquela acionista. Por outro lado, levamos em consideração o laudo de avaliação do alvará nº 42 da CONVAR Mineração, elaborado pela empresa GEOS (cópia anexa), cujo valor - conforme os entendimentos anteriores -, deverá ser incorporado ao capital social da Urucum Mineração S.A. Isto posto, vimos submeter a V.Ss. a proposta final de aumento de capital de Cr\$ 147.000.000,00 (cento e quarenta e sete milhões de cruzeiros), para ser integralizado da seguinte forma: a) Cr\$.....



...
49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de cruzeiros) pelo Grupo CONVAP, com parte do valor do direito mineral relativo ao alvará de pesquisa nº 42 da mina de Jacadigo, avaliado em US\$ 1.716.294,00 (Um milhão, setecentos e dezesseis mil e duzentos e noventa e quatro dólares americanos) e que, convertido em moeda corrente nacional ao câmbio do dia 05 de dezembro de 1979, Cr\$ 32,70 (trinta e dois cruzeiros e setenta centavos), totaliza a importância de Cr\$ 56.122.813,80 (cinquenta e seis milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e treze cruzeiros e oitenta centavos). Deduzida desse montante a parcela do aumento que cabe àquela acionista, restará a esta um saldo de Cr\$ 7.122.813,80 (sete milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e treze cruzeiros e oitenta centavos). A avaliação estava conforme o laudo da GEOS, e amparada pelo Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1.967, artigo 31- (Código de Mineração); b) Cr\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de cruzeiros) pela METAMAT, com parte de seu crédito em conta-corrente pela transferência dos direitos minerais relativos às minas de Urucum; e c) Cr\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de cruzeiros) pela CVRD, com parte dos valores de seus créditos em conta-corrente, a seguir discriminados: - em préstimo especial à Urucum Mineração S.A.; pelo seu valor atual (com juros e correção monetária até 28 de dezembro de 1.979: Cr\$ 47.674.379,81; - e diversos créditos em c/corrente: Cr\$ 1.412.828,46 e que totalizam Cr\$ 49.087.208,27 (quarenta e nove milhões, oitenta e sete mil, duzentos e oito cruzeiros e vinte e sete centavos), restando àquela acionista, um saldo em conta corrente de Cr\$ 87.208,27 (oitenta e sete mil, duzentos e oito cruzeiros e vinte e sete centavos). 2) Aprovada a presente proposta, a Urucum Mineração S.A. passaria a ter seu capital integralizado no valor de Cr\$ 162.600.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e seiscentos mil cruzeiros). Caso seja a presente proposta aprovada, o artigo 52 do Estatuto Social da Urucum Mineração S.A. passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 52 O Capital Social é de Cr\$ 162.600.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), divididos em 162.600.000 (cento e sessenta e dois milhões e seiscentas mil) ações nominativas, sendo 81.300.000 (oitenta e um milhões e trezentas mil) ações ordinárias e igual número de preferenciais, no

[Assinatura]

...
valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, as quais poderão ser re-
presentadas por títulos múltiplos ou singulares. "Esta é a proposta que te-
mos a honra de submeter à consideração de V.Sas. Em 26 de dezembro de
1979, (ass.): Francisco da Gama Lima Filho - Diretor Presidente; Eneas Ma-
ribondo Vinagre - Diretor; Ivam Antonio de Tassis - Diretor". Submetida a
votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, inclusive a ressalva pro-
posta pela acionista CONVAP no sentido de que as futuras incorporações de
jazidas se façam pelo valor da avaliação na data da sua incorporação ao capi-
tal. Após ter o Senhor Presidente declarado que a mesma fora merecedora
da aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Esclare-
ceu ainda, o Senhor Presidente, que, tendo em vista a aprovação dessa pro-
posta, ficaria o Estatuto Social com a alteração nela contida a vigorar a par-
tir de 28 de dezembro de 1.979. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor
Presidente, aludiu à necessidade de que a Assembleia Geral deliberasse sobre
os reajustes dos honorários da Diretoria. Esclareceu que, mesmo não cons-
tando de um tópico específico do Edital de Convocação, a matéria ia se
incluir em assuntos gerais, pois estava devidamente amparada por delibera-
ção do Conselho de Desenvolvimento Econômico da Presidência da República
e do Conselho Nacional de Política Salarial e, ainda, conforme o disposto na
Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1.979. Submetida a votação, foi unanimen-
te aprovada a seguinte remuneração mensal para os membros da Diretoria, a
vigorar a partir de novembro de 1.979: Cr\$ 84.264,00 (oitenta e quatro mil,
duzentos e sessenta e quatro cruzeiros) para o Diretor Presidente e Cr\$...
74.562,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros) pa-
ra cada um dos demais diretores. Retomando a palavra, o Senhor Presiden-
te declarou que, por força da Lei das Sociedades Anônimas, ficava automati-
camente reajustado o valor da remuneração mensal de cada um dos membros
do Conselho Fiscal para a importância de Cr\$ 8.091 (oito mil e noventa e
nove cruzeiros), também a partir de novembro de 1.979. Franqueando a pala-
vra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, o Senhor
Presidente deu por encerrada a sessão, solicitando a mim, Secretário, que
procedesse à lavratura da presente Ata, a qual, lida e achada conforme, vai
assinada pelos presentes. Corumbá, 28 de dezembro de 1.979. Ass.: Ivo Cui-
...



...
abano Scaff - Presidente; Francisco da Gama Lima Filho - Secretário; Salu
dino Esgaib - pela Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT; Pau
lo de Lima-Vieira - pela CONVAP - Participações Minerais Ltda; Paulo de
Lima Vieira - pela CONVAP MINERAÇÃO S/A; Advogado Dimas Pereira da
Silva - pela Companhia Vale do Rio Doce.

Atesto que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro
próprio.

Corumbá, 28 de dezembro de 1.979.

Francisco da Gama Lima Filho
FRANCISCO DA GAMA LIMA FILHO
Secretário.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 06/AGOSTO/1979

Cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 06 de agosto de 1979. "Aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove, às quinze horas, na sede social, à Avenida General Rondon, nº 1591, nesta cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas contidas no livro de presença de acionistas, presentes também os senhores membros do Conselho Fiscal e os Diretores da Empresa, Srs. Francisco da Gama Lima Filho e Enéas Maribondo Vinagre que tomaram posse nos respectivos cargos em 24 de maio de 1979. Abrindo os trabalhos, o Diretor Presidente, Sr. Francisco da Gama Lima Filho, solicitou aos acionistas que escolhessem um, dentre eles, para presidir a Assembléia tendo a escolha recaído, por aclamação dos presentes na pessoa do Dr. Clodoaldo José Fernandes Motta representante legal do acionista GRUPO CVRD, que convidou para secretariar os trabalhos o Dr. Francisco da Gama Lima Filho. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da URUCUM MINERAÇÃO S/A que, disse, fora regularmente convocada, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) aumento do capital social; 2) assuntos gerais de interesse da Sociedade. A seguir, passando ao item 1, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que lesse para os presentes, o que foi feito, a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, documentos esses vasados nos seguintes termos: "Senhores Acionistas da URUCUM MINERAÇÃO S/A: A Diretoria, tendo em vista o desenvolvimento dos negócios sociais, e atendendo as recomendações do Conselho de Administração, em reunião realizada em nove de julho de 1979, propõe a V. Sas. o aumento do capital social da Empresa, de Cr\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 135.600.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros), mediante a devida emissão de ações, conforme as normas estabelecidas no Acordo de Acionistas e no Estatuto Social, Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de agosto de 1979 (ass Francisco da Gama Lima Filho, Ivam Antonio de Tassis e Enéas Maribondo Vinagre". Parecer do Conselho Fiscal: "Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da Urucum Mineração S/A, tomaram conhecimento da proposta da Diretoria, de 06 de agosto de 79, no sentido de aumentar em cerca de Cr\$ 120 milhões o capital social mediante a devida subscrição particular dos Senhores Acionistas, ao par, em bens ou em créditos junto à Sociedade. Examinando-a concluíram que a referida proposta consulta os interesses da Sociedade, pelo que recomendam a aprovação dos acionistas: Corumbá, em 06 de agosto de 1979.

1979". Terminada a leitura, o Sr. Presidente colocou em discussão os dois documentos lidos e anteriormente transcritos; com a palavra, o Dr. Clodoaldo José Fernandes Motta, representante do Grupo CVRD, sugeriu que os acionistas aprovassem o futuro aumento de capital na ordem de Cr\$ 120 milhões de cruzeiros atribuindo-se à Diretoria o encargo de apresentar no menor prazo possível proposta atualizada e justificada do aumento de capital solicitado face à avaliação de um ou mais alvarás das minas de Jacadigo, pertencente à CONVAP, e aos créditos em conta corrente da METAMAT e o Grupo CVRD, para apreciação final e respectiva deliberação dos acionistas na próxima assembleia Geral Extraordinária. Logo em seguida, foi esta proposta colocada à votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade dos acionistas. A seguir, o Sr. Presidente colocou a palavra livre para debates de assuntos gerais de interesse da Sociedade. Pedindo a palavra, Diretor-Presidente da URUCUM MINERAÇÃO S/A, apresentou a seguinte proposição: "Senhores acionistas da Urucum Mineração S/A, a Diretoria foi autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/01/78, conforme consta de sua respectiva ata, aprovada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral em 18/12/78 e arquivada na Junta Comercial de MT em 15/02/1979, a tomar as providências visando a transferência dos direitos de lavra relativos aos decretos de lavra números 11.221, 11.222, 11.223 e 11.224, de que é titular a Companhia Matogrossense de Mineração S/A - METAMAT, para a Urucum Mineração S/A., o que se efetivou através de instrumento particular de cessão e transferência de direitos, cuja cópia foi encaminhada ao Departamento Nacional da Produção Mineral para a competente averbação, em cumprimento às disposições legais pertinentes do Código de Mineração. Entretanto, consta da aludida ata que a cessão e transferência dos mencionados decretos de lavra deveria efetivar-se por escritura pública, o que levou o Departamento Nacional da Produção Mineral a não dar prosseguimento ao referido pedido de averbação, permanecendo, assim, os mencionados decretos de lavra em nome da METAMAT. De consequência, a Diretoria da URUCUM MINERAÇÃO S/A., com objetivo de solucionar o impasse, entrou em contato com o DNPM e foi orientada no sentido de que a questão poderia ser solucionada desde que, em nova Assembleia Geral, os acionistas convalidassem a transferência efetivada por instrumento particular e a METAMAT apresentasse o Certificado do IAPAS. Assim, uma vez que a METAMAT já está de posse do referido certificado, a Diretoria propõe que esta Assembleia convalide o ato de cessão e transferência dos direitos de lavra dos referidos decretos de lavra, dando por bom, firme e valioso o instrumento particular firmado entre a METAMAT e a URUCUM, pelo qual se operou a cessão e transferência dos referidos direitos de lavra para a Urucum Mineração S/A".

Colocada a proposição em discussão e votação a Assembléia aprovou por unanimidade o reconhecimento da escritura particular como documento hábil para a transferência dos referidos decretos da lavra da METAMAT para a URUCUM MINERAÇÃO S/A e recomendou que a Diretoria diligenciasse para que a averbação no Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) se procedesse no tempo e no menor prazo possível. Não havendo qualquer outra manifestação, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, determinando que fosse lavrada a presente ata que foi por todos lida, aprovada e assinada. Clodoaldo José Fernandes Motta (Presidente), Paulo José de Lima Vieira, Ivo Cuiabano Scaff, Lymaldo Cavalcanti de Albuquerque (Conselho Fiscal), Djalma Barbosa, José Augusto Martinez de Araujo Souza, Francisco da Gama Lima Filho (Secretário). Certifico que a presente é cópia fiel do original transcrito no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração". (ass) Clodoaldo José Fernandes Motta (Presidente), Francisco da Gama Lima (Secretário).

Francisco da Gama Lima Filho - secretário

Clodoaldo José Fernandes Motta



JUNTA COMERCIAL DO EST. DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO

CERTIFICO que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCEMS, nesta data, foi arquivada sob o n.º 0598

Campo Grande, 20 JAN 1981

SECRETÁRIO GERAL

URUCUM MINERAÇÃO S/A

C.G.C. 03.553.344/0001 - 16

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADAEM 05.01.1978

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quinze horas, reuniram-se na sede social, à Av. General Rondon, nº 1591, nesta cidade, os acionistas da URUCUM MINERAÇÃO S/A., que representavam a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Dando início aos trabalhos, o Diretor Presidente, Dr. Clodoaldo José Fernandes Motta, propôs aos presentes que escolhessem um dentre eles para presidir os trabalhos, tendo a escolha recaído na pessoa do Dr. Diogo Douglas Carmena, representante da METAMAT, que designou a mim, Dimas Pereira da Silva, representante do Grupo CVRD, para secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou que a Assembléia havia sido regularmente convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edições dos dias 19, 20 e 22 de dezembro de 1977, e mais, pela remessa postal das cópias do referido edital a todos os acionistas. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou a mim, secretário, que procedesse à leitura do citado edital, o que fiz, e cujo teor é o seguinte: "URUCUM MINERAÇÃO S/A., Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - São convidados os Senhores Acionistas da URUCUM MINERAÇÃO S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em sua sede Social, à Avenida General Rondon, nº 1591, nesta cidade, às 15:00hs do dia 05 de janeiro de 1978, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aprovação pela Empresa das transferências pela METAMAT à URUCUM MINERAÇÃO S/A., de concessões de direitos de lavra no município de Corumbá e das condições de pagamento. b) Assuntos Gerais de interesse da Sociedade previstos no Acordo de Acionistas e nos Estatutos Sociais, Corumbá - MT, em 20 de dezembro de 1977 - Clodoaldo José Fernandes Motta - Diretor Presidente". A seguir, o Sr. Diretor Presidente referiu-se ao item a da Ordem do Dia, que envolve o problema de transferência para a URUCUM MINERAÇÃO S/A., dos direitos relativos aos Decretos de Lavra números 11.221, 11.222, 11.223 e 11.224, dos quais é titular Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, acionista desta Sociedade, por transferência do primitivo titular; o Estado de Mato Grosso, através da Lei Estadual nº 3651, de 07 de outubro de 1975, e incorporados ao patrimônio da METAMAT, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de abril de 1977, aprovada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, conforme averbação constante de fls. 84 do Livro C-13-P de 19 de de-

zembro de 1977, aduziu o Sr. Presidente que a presente questão se prende ao estatuido nas obrigações constantes do Acordo de Acionistas, firmado em 08 de abril de 1976, quando o Grupo Companhia Vale do Rio Doce, o Grupo Alcindo Vieira - Convap e a Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, com a interveniência do Estado de Mato Grosso, deliberaram constituir a URUCUM MINERAÇÃO S/A., com o objetivo principal de promover a exploração dos minérios de manganês e ferro das jazidas de URUCUM, no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso. Assim, a incorporação dos direitos referentes às mencionadas minas ao Ativo desta Empresa é uma providência não só prevista explicitamente no referido Acordo mas decorrente de sua própria criação, essencial mesmo ao cumprimento do seu objetivo social; continuando sua explanação, o Sr. Presidente esclareceu que os termos previstos no Acordo de Acionistas para a incorporação definitiva dos mencionados direitos de lavra ao ativo da URUCUM MINERAÇÃO S/A., só poderiam ser efetivamente aplicados após a execução do programa de pesquisas e avaliação definitiva das minas, o que demandaria um prazo aproximado de dois anos; que a Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, no interesse de abreviar esse processo de transferência dos mencionados direitos de lavra a esta Empresa, propôs, através do ofício número 276/DIR/77, de 03 de agosto de 1977, que fosse ela realizada pelo valor obtido na avaliação preliminar das jazidas, levada a efeito pela firma ENGEMIL Engenharia Mineração Ltda., cujo resultado, apresentado no competente laudo de avaliação importou em Cr\$ 337.400.510,00 (Trezentos e trinta e sete milhões, quatrocentos mil e quinhentos e dez cruzeiros); que representará um crédito contábil a favor da METAMAT na contabilidade da URUCUM, para fazer face a futuros aumentos de capital da mesma empresa, em cumprimento, inicialmente, ao item 6.1 e com as condições dos itens 3.1.1, 3.1.1.1 e 3.1.1.2 do Acordo de Acionistas, que se aplicarão após a execução do programa de pesquisas e avaliação definitiva, cujo valor prevalecerá, fazendo-se os ajustes contábeis necessários; ainda com a palavra, o Sr. Presidente esclareceu que a fórmula sugerida pela METAMAT mereceu apreciação por Assessor Jurídico especialmente contratado, que considerou-a factível sob o aspecto jurídico-contábil, e que, posteriormente, o Conselho de Administração da URUCUM MINERAÇÃO S/A., ao apreciar a mesma matéria em 17/11/77 julgou recomendável sua aprovação pela Assembleia de Acionistas, o mesmo acontecendo ao parecer exarado pelo Conselho Fiscal desta Empresa, em 16 de dezembro de 1977, conforme os respectivos registros de atas. Terminada sua exposição, o Sr. Presidente colocou o assunto em discussão e votação, tendo sido aprovada, por unanimidade, a proposição pela qual os acionistas autorizam a Diretoria da URUCUM MINERAÇÃO S/A., a celebrar os atos necessários para a transferência dos direitos de lavra relativos às minas de Urucum, para a URUCUM MINERAÇÃO S/A., proposta pela METAMAT e aprovados pelos Conselhos de Administração

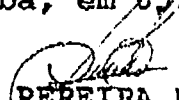
[Assinatura]

e Fiscal da URUCUM MINERAÇÃO S/A., devendo ainda a Diretoria tomar quaisquer outras providências contábeis e administrativas para o fiel cumprimento da presente deliberação, ficando claro que tal transferência não importa em novação dos termos do Acordo de Acionistas e seus anexos, os quais, prevalecerão para a avaliação definitiva, a ser feita após a execução do programa de pesquisa e estudos ali referido, e que tal avaliação é que será adotada; decidiram ainda os acionistas que a URUCUM MINERAÇÃO S/A., pagará à Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, uma renda em moeda nacional, correspondente a US\$ 1,00 (um dólar) por tonelada de minério de manganês vendida e entregue pela URUCUM MINERAÇÃO S/A., até a data da lavratura da escritura pública de transferência dos direitos de lavra e que, no caso de dita escritura não ser lavrada até o dia 12/01/78, prevalecerá esta data como o limite para efeito dos pagamentos da renda. Novamente com a palavra, o Sr. Presidente passou ao item b da Ordem do Dia, relativo aos assuntos gerais de interesse da Sociedade, pedindo aos Senhores Acionistas que se manifestassem; como ninguém fizesse uso da palavra o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia determinando a lavratura da presente Ata, que vai assinada por todos os presentes. Corumbá, Estado de Mato Grosso, 05 de janeiro de 1978.

Ass.: Diogo Douglas Carmona-Presidente; Diogo Douglas Carmona - pp. METAMAT; Ivan Antonio de Tassis - pp. CONVAP-MINERAÇÃO; Ivan Antonio de Tassis - pp. CONVAP PARTICIPAÇÕES; Dimas Pereira da Silva - pp. Grupo CVRD; Dimas Pereira da Silva - Secretário.

Atesto que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio

Corumbá, em 05 de janeiro de 1978.


DIMAS PEREIRA DA SILVA
Secretário

X ACORDO DE AÇONISTAS

O Grupo CVRD, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; a Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT - com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso; o Grupo Alcindo Vieira - CONVAP S/A., com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominadas respectivamente Grupo CVRD, METAMAT e CONVAP, ou conjuntamente as PARTES; e com a intervenção do Governo do Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominado GOVERNO;

CONSIDERANDO que as PARTES visam à constituição de uma sociedade anônima com instalações e sede na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominada COMPANHIA, com o principal objetivo de produzir, beneficiar, aglomerar e comercializar minério de manganês, minério de ferro e outros;

CONSIDERANDO que o GOVERNO procede à transferência à METAMAT dos Decretos de Lavra nºs. 11.221, 11.222, 11.223 e 11.224, todos de 04 de janeiro de 1943, referentes à área de Urucum, situada no município de Corumbá;

CONSIDERANDO que a CONVAP Mineração S/A., subsidiária da CONVAP, é titular dos Alvarás de Pesquisas nºs. 1.574, 1.575, 1.576 e 1.577, todos de 10.10.75, relativos à área de Jaçadigo, no mesmo município de Corumbá;

CONSIDERANDO a conveniência de se utilizar a experiência e tecnologia brasileira do Grupo CVRD para a pesquisa e exploração das jazidas de manganês e ferro da CONVAP; e das que serão transferidas à METAMAT;

CONSIDERANDO que a CONVAP tem realizado estudos para a instalação de uma Usina de Fabricação de Ligas de Manganês, no Estado de Mato Grosso, já tendo o seu projeto merecido a aprovação preliminar do CONSELHO;

Acordo em 1.976.

VERIFICAR OBSERVAÇÕES PAGINA 06, deste

Acordo.

CONSIDERANDO o mérito do empreendimento, face à atuação conjunta do Poder Público e da Iniciativa Privada;

CONSIDERANDO que o manganês é um mineral de importância básica para a siderurgia nacional;

CONSIDERANDO que as PARTES desejam estabelecer princípios e regras para disciplinar as relações entre si e procedimentos da COMPANHIA, RESOLVEM celebrar o presente Acordo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DOS OBJETIVOS

1.1 - O Grupo CVRD, METAMAT e a CONVAR acordam em constituir a COMPANHIA a ser denominada URUCUM MINERAÇÃO S.A., com sede em Corumbá, Estado de Mato Grosso, que terá como principais objetivos a produção, beneficiamento, aglomeração e comercialização de minério de manganês, minério de ferro e outros, obedecendo preliminarmente o seguinte programa de atividades:

- 1.1.1 - Pesquisas geológicas e tecnológicas. 4
- 1.1.2 - Estudos de viabilidade técnico-econômica para a produção de 1.000.000 ton/ano de minério de manganês. 4
- 1.1.3 - Estudo de viabilidade técnico-econômica para produção de minério de ferro. 4
 - 1.1.3.1 - Comprovada a viabilidade técnico-econômica da exploração do minério de ferro, as jazidas serão objeto de avaliação, adotando-se o critério anão

MR

go ao utilizado para a avaliação das jazidas de manganês.

→ 1.1.4 - Estudos visando a solução dos problemas de transporte e energia.

1.1.5 - Estudos, inclusive de mercado, envidando os maiores esforços para reabertura da mina de manganês e lavra inicial na escala entre 50/100 mil ton/ano no primeiro ano, visando o atendimento do mercado, particularmente para empreendimentos a serem instalados no Estado de Mato Grosso.

→ 1.1.6 - Escala de mineração em fase de operação definitiva, podendo alcançar cerca de 1 milhão de toneladas por ano de minério de manganês, obedecidas as necessidades do mercado interno brasileiro e a rentabilidade do empreendimento.

→ 1.2 - A COMPANHIA poderá também exercer outras atividades relacionadas com o seu objetivo principal, bem como participar, sob qualquer forma, de outros empreendimentos no Brasil e no Exterior, observadas as disposições legais vigentes.

→ 1.3 - O minério de manganês será destinado ao mercado interno, atendendo sempre e prioritariamente as necessidades da Siderurgia Nacional, a curto, médio e longoprazos, podendo, todavia, ser estudada a possibilidade de exportação.

→ 1.4 - Qualquer das PARTES terá preferência para a compra de minério de manganês e/ou ferro para a indústria.

NR 10

4.
...ção no País, prioritariamente no Estado de Mato Grosso, por preço na mina não superior, em cada caso, ao menor preço da COMPANHIA na mina para o mercado interno, para minérios de idênticas características, negociado à época da solicitação de qualquer das PARTES, sempre respeitados os interesses e objetivos da COMPANHIA. Esse preço poderá, se houver decisão unânime das PARTES, ser estendido à indústrias controladas majoritariamente por brasileiros, que se instalem no Estado de Mato Grosso, não podendo esse minério ser revendido e/ou cedido, a qualquer título, a terceiros.

1.4.1 - Ocorrendo que outra empresa venha a industrializar minério de manganês de Mato Grosso obtido a preço que desequilibre a condição de competitividade de qualquer das PARTES que também faça tal industrialização, a COMPANHIA procurará estabelecer um novo preço de venda que restabeleça a condição de competitividade, sempre respeitados os interesses, rentabilidade, compromissos e objetivos da COMPANHIA.

1.5 - Toda e qualquer decisão relativa à produção e comercialização de minério de ferro e manganês, obedecerá à política do Governo Federal para o setor.

II - DO PRAZO DE CONSTITUIÇÃO

2.1. - A COMPANHIA se constituirá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento.

112

19
regantes

5.

III - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

3.1 - O Capital Social será inicialmente de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) representados por 6.000.000 (seis milhões) de ações nominativas ordinárias e de 6.000.000 (seis milhões) de ações nominativas preferenciais com o valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

3.1.1 - Haverá um aumento de capital, até 60 (sessenta) dias após a avaliação das jazidas de manganês e de ferro de Urucum e Jacadigo, que serão incorporadas à COMPANHIA. O capital resultante desse aumento deverá corresponder à 3 (três) vezes o valor da jazida de maior valor líquido e será limitado a 30% (trinta por cento) do investimento total do empreendimento, obedecido o critério de participação acionária definido no item 3.2.

3.1.1.1 - Caso o resultado da avaliação de cada jazida seja superior ao valor subscrito pela METAMAT ou CONVAP, em supérfluo do limite fixado em 3.1.1, as respectivas jazidas serão incorporadas à COMPANHIA e os eventuais saldos favoráveis à METAMAT ou à CONVAP serão

142
Wht

6.

as, respectivamente, creditados em
conta corrente na COMPANHIA. Esses
salos serão utilizados em futuros
aumentos de capital da COMPANHIA que
deverão ocorrer no prazo máximo de
5 (cinco) anos, a contar da data da
incorporação de cada jazida, ou para
devolução em moeda nacional, às PAR
TES, pela COMPANHIA.

3.1.1.2 - Caso o resultado da avaliação de ca
da jazida seja inferior ao valor de
subscrição pactuado em 3.1.1, a META
MAT ou a CONVAP integralizará a res
pectiva diferença em moeda corrente
nacional, ressalvada a possibilidade
de transferência de ações.

3.1.2 - As PARTES envidarão esforços para ob
ter os benefícios fiscais para o impos
to de renda junto à COFIE.

3.2 - As ações representativas do capital so
cial, serão sempre subscritas à razão de 1/3 (um terço) para ca
da uma das PARTES e integralizadas em moeda corrente nacional,
ressalvados os casos de integralização em direitos minerais pre
vistas em 3.1.1, 3.1.1.1 e 3.1.1.2.

3.3 - Cada ação ordinária nominativa dará di
reito a 1 (hum) voto nas Assembléias Gerais dos Acionistas.

3.4 - A transferência de ações será regulada
pelas disposições específicas dos Estatutos da COMPANHIA. No ca
so de transferência de ações, obedecidas as normas estatutárias,
o adquirente aderirá a este acordo e o cumprirá integralmente, no
que lhe couber, em função de quem tenha comprado as ações.

WZ WMT



Companhia Matogrossense de Mineração

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS COM FIADOR

Pelo presente instrumento particular, de uma lado COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, empresa de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 030.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumirim nº 2.979 Bairro Planalto - Cuiabá-MT, neste ato representada por seus Diretores - PAULO GUSTAVO ARRUDA DE LACERDA - Diretor Presidente e BENEDITO SCAFF GABRIEL - Diretor Administrativo e Financeiro, neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado o SR. WALNEI AFONSO DE SOUZA, brasileiro casado, Profissão Pecuárísta, portador da RG nº 101.629 - SSP-GO e CIC nº 035.346.771/53, proprietário da Fazenda primavera - Poconé - Mato Grosso, ora em diante denominado simplesmente ARRENDATÁRIO tem entre si, como justo o Contrato o que segue:

ARTIGO PRIMEIRO : A ARRENDANTE, legítima proprietária da Máquina e Acessório abaixo.

01 (um) TRATOR DE ESTEIRA CAT 2Y8869- MODELO D6DPS - SÉRIE ... 36C1492, MOTOR 1 AF 1836.

01 (um) BULLDOZER CAT 6S SÉRIE 635100.

Pelo presente instrumento vem dá-la em Arrendamento ao ARRENDATÁRIO nos termos deste Contrato.

ARTIGO SEGUNDO : O prazo de locação será de 40 (quarenta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, com direito a prorogação do prazo, se houver interesse de ambas as Contratantes, solicitando à ARRENDANTE com 10 (dez) dias de antecedência.



Companhia Matogrossense de Mineração

ARTIGO TERCEIRO : A ARRENDANTE, entrega a Máquina e o Acessório, descritos no Artigo Primeiro, no Pátio- Garagem, e as receberás no término deste, no mesmo local, pintada, em perfeito estado de funcionamento, em sua sede Cuiabá-MT. Ficando acertado ainda o deslocamento da Máquina e Acessório , serão suportadas pelo ARRENDATÁRIO.

ARTIGO QUARTO : O ARENDATÁRIO pagará à ARRENDANTE, por um período de 40 (quarenta) dias, a título de aluguel, a importância de CZ\$. 1.400.842,00 (um milhão , quatrocentos mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros) , correspondente a 13.273,88 (treze mil, duzentos e setenta e três , vírgula oitenta e oito BTN's (Bônus do Tesouro Nacional) até o dia 21 (vinte e um) do mês a vencer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O aluguel será corrigido mensalmente pela variação da BTN , e na falta deste índice, por outro que a legislação estabeleça como indexador.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Em caso de pagamento em atraso, fica de comum acordo estabelecido um juro de 1% (um por cento) ao dia, sobre o aluguel convencionado.

ARTIGO QUINTO : A Máquina e Acessório descritos no Artigo Primeiro, é avaliado, para os fins de direito, nesta data pela importância de CZ\$. 32.555.355,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros), correspondente a 308.483,04 (trezentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e três e zero quatro) BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), e ficam todos em poder do ARRENDATÁRIO, que, como fiel depositário, os possuirá de hoje em diante, até a entrega, em nome do ARRENDAN



Companhia Matogrossense de Mineração

TE, com as obrigações aludidas no presente contrato e sob as penas da lei.

ARTIGO SEXTO : O ARRENDATÁRIO se obriga manter a Máquina e Acessório em perfeito funcionamento, observando todas as recomendações de fabricantes e em especial com rigorosidade os períodos de revisão e dando ainda por sua conta toda a manutenção necessária a perfeita conservação do bem.

ARTIGO SÉTIMO : O ARRENDATÁRIO se obriga a sô permitir o funcionamento, manobras e uso da máquina, por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante dos equipamentos.

ARTIGO OITAVO : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de visitar a Máquina, a qualquer momento que julgar conveniente, obrigando-se o ARRENDATÁRIO a comunicar por escrito o local onde a Máquina está localizada para visita.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda vez em que for deslocada de uma região para outra, o ARRENDATÁRIO, deverá comunicar ao ARRENDANTE.

ARTIGO NONO : O ARRENDATÁRIO será responsabilizado por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da Máquina, ou resulte no inadimplemento de qualquer Cláusula ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O inadimplemento dos compromissos assumidos neste Contrato, concederá à outra parte o direito do seu cancelamento independente de interposição judicial ou extra judicial.



Companhia Matogrossense de Mineração

PARÁGRAFO SEGUNDO : Na rescisão deste Contrato, o ARRENDATÁRIO, deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar a máquina e seu implemento, e ou proceder na forma expressa no Artigo Terceiro.

ARTIGO DÉCIMO : Qualquer atraso do ARRENDATÁRIO, no pagamento do aluguel, será considerado como Rescisão Contratual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas no presente ARRENDAMENTO se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1.058, do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : Presente a este ato o Sr. ANTONIO CARLOS SALA, e sua Mulher ELEIDE Ap. BONDINI SALA. Ele Brasileiro, Administrador de Empresas, casado, portador da RG. Nº 627.4188, CPF Nº 768.966.338-91. Ela lides do lar portadora da Rg. Nº 14.746271, residentes e domiciliados nesta capital, à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503, por ele declarado, que na qualidade de FIADOR e principal pagador, por qualquer prejuízo que o ARRENDATÁRIO venha causar à ARRENDANTE, com desistência dos favores do Artigo 1.503 do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabilizam, com expressa renúncia do benefício de ordem, até o valor máximo de 308.483,04 (trezentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e três, zero quatro) BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), ou indexador correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: É eleito o Foro desta Comarca da Capital, para quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIO e FIADOR de pleno acordo como o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas (02) testemunhas.



Companhia Matogrossense de Mineração

Cuiabá-MT, 21 de janeiro de 1991

ARRENDANTE

:

Paulo Gustavo Arruda de Lacerda
PAULO GUSTAVO ARRUDA DE LACERDA

Diretor Presidente

Benedito Scaff Gabriel
BENEDITO SCAFF GABRIEL

Diretor Administrativo e Financeiro

ARRENDATÁRIO

:

Walnei Afonso de Souza
WALNEI AFONSO DE SOUZA

FIADORES:

:

Antonio Carlos Sala
ANTONIO CARLOS SALA

Eleide AP. Bordini Sala
ELEIDE AP. BORDINI SALA



Companhia Matogrossense de Mineração

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS COM FIADORES

Pelo presente instrumento particular, de um lado COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, empresa de Economia Mista, inscrita no CGC/MF-Nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumirim nº 2.970/- Bairro Planalto, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores - PAULO GUSTAVO ARRUDA DE LACERDA - Diretor Presidente e BENEDITO SCAFF GABRIEL - Diretor Administrativo e Financeiro, neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado a empresa RODOVIA - Terraplanagem e Pavimentação Ltda CGC/MF-Nº 03.486.651/0001-21 e Inscrição Estadual Nº 13.060.174-8, com sede nesta Capital à Rua Garcia Neto nº 28 - Bairro Jardim Petrópolis, neste ato representada por seu Sócio Proprietário o Sr. JAN CESAR DE ARRUDA ASCKAR RG-nº101.984. SSP/MT, CIC-nº021722751-15 residente nesta Capital à Rua Luis Antonio de Figueiredo nº 28 - Jardim Petrópolis, ora em diante denominado simplesmente ARRENDATÁRIO tem entre si, como justo o contrato o que segue: -

ARTIGO PRIMEIRO : A ARRENDANTE, legítima proprietária da Máquina e Acessório abaixo.

01 (um) Trator de Esteira CAT 2Y8869 - Modelo D6DPS - Série 36C1492
Motor IAF 1836

01 (um) BULLDOZER CAT 6 S Série 635100

Pelo presente instrumento vem dá-la em arrendamento ao ARRENDATÁRIO nos termos deste Contrato.

ARTIGO SEGUNDO : O prazo de locação será de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, com

....



Companhia Matogrossense de Mineração

- 02 -

Direito a prorrogação por igual prazo. Se houver interesse de am
bas as Contratantes, solicitando à ARRENDANTE com (10) dias de
antecedência.

ARTIGO TERCEIRO : A ARRENDANTE, entrega a Máquina e o Acessório ,
descritas no Artigo Primeiro no Pátio-Garagem, e
as receberas no término deste, no mesmo local, em perfeito estado de
funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado ain
da que o deslocamento da Máquina e Acessório, serão suportadas pelo
ARRENDATÁRIO.

ARTIGO QUARTO : O ARRENDATÁRIO pagará à ARRENDANTE, mensalmente
a título de aluguel a importância de Cz\$
1.045.029,00 (Hum Milhão, Quarenta e Cinco Mil, e Vinte e Nove Cru
zeiros) correspondente a 15.680,19(Quinze Mil, Seiscentos e Oitenta e
Dezenove)BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), até o dia 15 do mês a
vencer.

PARÁGRAFO ÚNICO : O Aluguel será corrigido mensalmente pela varia
ção da BTN e na falta deste índice por outro que
a legislação estabeleça como indexador.

ARTIGO QUINTO : A Máquina e Acessório descrito no Artigo Primeiro
é avaliado, para os fins de direito, nesta data
pela importância de Cz\$ 20.559.313,92 (Vinte Milhões, Quinhentos e
Cinquenta e Nove Mil, Trezentos e Treze Cruzeiros e Noventa e Dois
Centavos), correspondente a 308.483,04 (Trezentos e Oito Mil, Quatro
centos e Oitenta e Três e Zero Quatro) BTN's (Bônus do Tesou



ro Nacional), e ficam todos em poder do ARRENDATÁRIO, que, como fiel depositário, os possuirá de hoje em diante, até a entrega, em nome do ARRENDANTE, com as obrigações aludidas no presente contrato e sob as penas da lei.

ARTIGO SEXTO : O ARRENDATÁRIO se obriga a manter a Máquina e Acessório em perfeito funcionamento, observando todas as recomendações de fabricantes e em especial com rigorosidade os períodos de revisão e dando ainda por sua conta toda a manutenção necessária a perfeita conservação do bem.

ARTIGO SÉTIMO : O ARRENDATÁRIO se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e uso da máquina por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante dos equipamentos.

ARTIGO OITAVO : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a Máquina, a qualquer momento que julgar conveniente, obrigando-se o ARRENDATÁRIO a comunicar por escrito o local onde a Máquina está localizada para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO : Toda vez em que for deslocada de uma região para outra o ARRENDATÁRIO, deverá comunicar ao ARRENDANTE.

ARTIGO NONO : O ARRENDATÁRIO será responsabilizado por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da Máquina, ou resulte no inadimplemento de qualquer Cláusula ou item



deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O inadimplemento, dos compromissos assumidos neste Contrato concederá à outra parte o di reito do seu cancelamento independente de interpelação judicial ou extra judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Na rescisão deste Contrato o ARRENDATÁRIO, de verá conceder à ARRENDANTE amplos poderes pa ra retirar a Máquina e seu implemento, e ou proceder na forma ex pressa no Artigo Terceiro.

ARTIGO DÉCIMO : Qualquer atraso do ARRENDATÁRIO, no pagamento do aluguel, será considerado como Rescisão ' Contratual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO : As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas no pre sente Arrendamento se ocorrerem motivos de força maior ou caso for tuito; conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1.058, do Cô digo Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : Presente a este ato o Sr. JORGE CEZÁRIO AX KAR e sua Mulher ANA AMÉLIA DE ARRUDA ASCKAR ele brasileiro, Casado RG-Nº 101.985 SSP/MT CIC-Nº 002.168.951-20 ela lides do lar RG-Nº 101.889 SSP/MT, CIC-Nº 340.460.461-04, residente e do miciliados nesta Capital na Estrada de Santo Antonio de Leverger Km



Companhia Matogrossense de Mineração

- 05 -

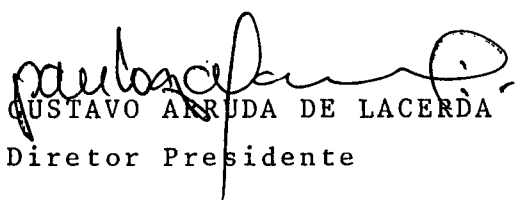
9,5, por ele é declarado que na qualidade de Fiador e principal pagador, por qualquer prejuízo que o ARRENDATÁRIO venha causar à ARRENDANTE, com desistência dos favores do Artigo 1.503 do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabilizam, com expressa renúncia benefício de ordem, até o valor máximo de 308.483,04 (Trezentos e Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Vírgula Zero quatro) BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), ou indexador correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO : É eleito o Foro desta Comarca de Capital para quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIO e FIADOR de pleno acordo como o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas Testemunhas.

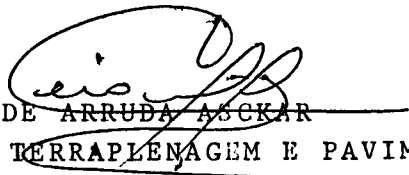
CUIABÁ - MT., 11 de Outubro de 1990

ARRENDANTE :


PAULO GUSTAVO ARRUDA DE LACERDA
Diretor Presidente

BENEDITO SCAFF GABRIEL
Diretor Administrativo e Financeiro

ARRENDATÁRIO :


JAN CESAR DE ARRUDA ASCKAR
RODOVIA - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

....



Companhia Matogrossense de Mineração

- 06 -

FIADOR

Jorge Cezário Axkar
JORGE CEZÁRIO AXKAR
CIC-Nº 002.168.951-20

Ana Amelia de Arruda Asckar
ANA AMELIA DE ARRUDA ASCKAR
CIC-Nº 340.460.461-04

TESTEMUNHAS

1ª) _____

2ª) _____

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

*Assinado
Prof. Juana*

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MAQUINAS RODOVIARIAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, Empresa de Economia mista, Inscrita no CGC-MF-nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores Dr. EDÍSIO RODRIGUES ROCHA - Diretor Presidente - EDUINO JÁCOMO ORIONE - Diretor Administrativo e Financeiro e WILSON MENEZES COUTINHO - Diretor Técnico, neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL VALE DO RIO ARINOS LTDA, CGC-nº 37.44.031/001-41, Inscrição Estadual nº 13.138.941/3, representada pelo seu Presidente Sr. CESÁRIO PERES ZURETA, RG-nº nº 1297.902/9 SSP-PR, CIC-nº 446.417.591/87, residente domiciliado à MT-10 - Km 48 - Margem Direita Fazenda Jatobá - Município de Diamantino Mato Grosso, ora em diante denominado simplesmente ARRENDATÁRIO tem entre si, como justo e Contrato o que segue:

ARTIGO PRIMEIRO: A ARRENDANTE, legítima proprietária da Máquina e Acessório abaixo.

01 (m) Trator de Rodas CAT Mod. 930-R - Série 57Z02481 - Motor 4YD02574

01 (um) Equipamento Frontal CAT.

Pelo presente instrumento vem dá-la em Arrendamento ao ARRENDATÁRIO nos termos deste Contrato.

ARTIGO SEGUNDO: O prazo de locação será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato. Com direito a prorrogação por igual prazo se houver interesse de ambas as contratantes, solicitando à ARRENDANTE 10 (dez) dias de antecedência.

ARTIGO TERCEIRO: A ARRENDANTE, entrega a Máquina e o Acessório

A

fy @

....
[Signature]

descritas no Artigo Primeiro no Pátio Garagem, e as receberás no término deste, no mesmo local, em perfeito estado de funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado ainda o deslocamento da Máquina e Acessório, serão suportadas pela ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUARTO: A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensalmente, observado como valor mínimo, a título de aluguel, a importância de Cz\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aluguel será corrigido no segundo mês pela TRD, e na falta deste índice, por outro que a Legislação estabeleça.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de pagamento em atraso, fica de comum acordo estabelecido um juro de 1% (um por cento) ao dia, sobre o aluguel conveniado.

✓ ARTIGO QUINTO: A Máquina e Acessório descritos no Artigo Primeiro, é avaliado, para fins de direito, nesta data pela importância de Cz\$ 367.509.376,00 (trezentos e sessenta e sete milhões quinhentos e nove mil trezentos e setenta e seis cruzeiros), e ficam todos em poder da ARRENDATÁRIA, que como fiel depositário, os possuirá de hoje em diante até a entrega em nome do ARRENDANTE, com as obrigações aludidas no presente contrato e sob as penas da Lei.

ARTIGO SEXTO: A ARRENDATÁRIA se obriga manter a Máquina e Acessórios em perfeito funcionamento, observado todas as recomendações de fabricantes e em especial com rigorosidade os períodos de revisão e dando ainda por sua conta toda a manutenção necessária a perfeita conservação dos bens.

ARTIGO SÉTIMO: A ARRENDATÁRIA se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e uso da Máquina, por operadores, habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante dos equipamentos.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 03 -

ARTIGO OITAVO: Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a Máquina, a qualquer momento que julgar conveniente, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a comunicar por escrito local onde a Máquina está localizada para vistoria.

ARTIGO NONO: A ARRENDATÁRIA será responsabilizado por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da Máquina, ou resulte no inadimplemento de qualquer Cláusula ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento dos compromissos assumidos neste Contrato, concederá à outra parte o direito do seu cancelamento independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na rescisão deste Contrato, a ARRENDAMENTA de verá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar a Máquina e seu implemento, e ou proceder na forma expressa no Artigo Terceiro.

ARTIGO DÉCIMO: Qualquer atraso da ARRENDANTE, no pagamento do aluguel, será considerado como Rescisão Contratual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas no presente ARRENDAMENTO se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo nº 1.058 Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para qualquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIA de pleno acordo com o dis



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 04 -

posto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas.

Cuiabá - MT., 05 de Janeiro de 1993.

ARRENDANTE:

Edísio Rodrigues Rocha
EDÍSIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente

Eduino Jácomo Oriane
EDUINO JÁCOMO ORIONE
Diretor Administrativo e Financeiro

Wilson Mendes Coutino
WILSON MENDES COUTINO
Diretor Técnico

ARRENDATÁRIA:

Cesário Peres Zureta
COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL VALE DO RIO ARINOS LTDA
CESÁRIO PERES ZURETA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, empresa de economia mista, inscrita no CGC/MF-nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Juruimir nº 2.970 - Bairro Planalto - Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores - Dr. EDISIO RODRIGUES ROCHA Diretor Presidente e EDUINO JÁCOMO ORIONE - Diretor Administrativo e Financeiro, neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado a **CONSTRUTORA ESTIVA LTDA** CGC/MF-nº 37.482.023/0001-90 e Inscrição Estadual nº 13.144.042-0, com sede à Rua dos Bandeirantes nº 62 - Bairro Coxipó, neste ato representada por seus Diretores HEITOR MEDEIROS DE FREITAS - Sócio Proprietário e EDGAR ELIAS DE OLIVEIRA JUNQUEIRA - Diretor Financeiro, ora em diante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA tem entre si, como justo o Contrato que segue: -

ARTIGO PRIMEIRO: - A ARRENDANTE, legítima proprietária da Máquina e Acessório abaixo relacionados: -

01 (um) Trator lagartas CAT Modelo D4EPS - série 31CB00684 - Motor 4YD12626;

01 (um) Equipamento Frontal Bulldozer CAT série 33Z10105.

Pelo presente instrumento vem cedê-los em Arrendamento à ARRENDATÁRIA nos termos deste Contrato.

ARTIGO SEGUNDO : O prazo de locação será de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, com direito a prorrogação por igual prazo, se houver interesse de ambas as Contratantes, solicitando à ARRENDANTE com 10 (dez) dias de antecedência.

Gui *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 02 -

ARTIGO SEXTO : A ARRENDATÁRIA se obriga a manter a Máquina e Acessório em perfeito funcionamento, observando todas as recomendações do fabricante e em especial com rigorosidade os períodos de revisão, e dando ainda por sua conta a manutenção necessária para a perfeita conservação dos bens.

ARTIGO SÉTIMO : A ARRENDATÁRIA se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e uso das Máquinas por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante dos equipamentos.

ARTIGO OITAVO : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a Máquina, a qualquer momento que julgar conveniente obrigando-se a ARRENDATÁRIA a comunicar por escrito o local onde a Máquina está localizada para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO : Todas as vezes em que forem deslocados os equipamentos, de uma região para outra a ARRENDATÁRIA deverá comunicar ao ARRENDANTE.

ARTIGO NONO : A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da Máquina, ou resulte no inadimplemento de qualquer Artigo ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Na rescisão deste Contrato, a ARRENDATÁRIA, deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar a Máquina e seu implemento e ou proceder na forma expressa no Artigo Terceiro.

[Handwritten signatures and initials]



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 03 -

dias de antecedência.

ARTIGO TERCEIRO : A ARRENDANTE, entrega a Máquina e Acessório descrita no Artigo Primeiro no Pátio-Garagem, e as receberás no término deste, no mesmo local, em perfeito estado de funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado ainda que os custos de deslocamento da Máquina serão suportada pela ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUARTO : A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensalmente observado como valor mínimo, a título de aluguel a importância de Cz\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O aluguel será corrigido mensalmente pela TR (Taxa Referencial), e na falta deste índice por outro que a legislação estabeleça como indexador.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Em caso de pagamento em atraso, fica de comum acordo estabelecido um juro de 1% (um por cento) ao dia sobre o aluguel convencionado.

ARTIGO QUINTO : A Máquina e Acessório descrita no Artigo Primeiro, é avaliado, para os fins de direito, nesta data pela importância de Cz\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), e ficam todos em poder do ARRENDATÁRIO, que como fiel depositário, os possuirá de hoje em diante, até a entrega em nome do ARRENDANTE, com as obrigações aludidas no presente contrato e sob as penas da lei.

11

fi

...



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 04 -

PARÁGRAFO SEGUNDO : O inadimplemento, dos compromissos assumidos neste Contrato concederá à outra parte o di reito do seu cancelamento independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

ARTIGO DÉCIMO : Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA, no pagamento do aluguel, será considerado como Rescisão Con tratual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO : As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas ono presente ARRENDAMENTO se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuíto conforme definido no Parágrafo Único di Artigo 1.058 do Código Civil enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para qualquer ques ões oriundas deste Contrato.

E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIA de pleno acordo com o dis posto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT., 10 de Junho de 1993

ARRENDANTE :

EDÍSIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente

EDUINO JACOMO ORIONE
Diretor Administrativo e Financeiro

....



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 05 -

ARRENDATÁRIA :

Heitor Medeiros de Freitas
HEITOR MEDEIROS DE FREITAS
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONSTRUTORA ESTIVA LTDA

Edgar Elias de Oliveira Junqueira
EDGAR ELIAS DE OLIVEIRA JUNQUEIRA
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____

A *Jun*

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT**, empresa de economia mista inscrita no CGC-nº 03.020.401/0001-00, com sede na Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto - Cuiabá Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores **EDÍSIO RODRIGUES ROCHA** - Diretor Presidente e **EDUINO JÁCOMO ORIONE** - Diretor Administrativo e Financeiro, neste instrumento denominada simplesmente **ARRENDANTE** e de outro lado a **Prefeitura Municipal de Guiratinga - MT**, CGC-Nº 03.347.127/0001-70, com sede à Avenida Rio de Janeiro s/nº, representada por sua Prefeita Sra. **CÉLIA MARIA SOARES ORIONE**, ora em diante denominada simplesmente **ARRENDATÁRIA**, tem entre si, como justo o Contrato que segue :

ARTIGO PRIMEIRO : - A **ARRENDANTE**, legítima proprietária da Máquina e Acessório abaixo relacionados.

01 (um) Caminhão Basculante - Diesel - Modelo VW 11.130 Ano 1985 - Cor Vermelha - Placa CB 1034/MT - Chassi V022039.

ARTIGO SEGUNDO : - O prazo de locação será de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Contrato com direito a prorrogação por igual prazo, se houver interesse de ambas Contratantes, solicitando à **ARRENDANTE** com 10 (dez) dias de antecedência.

ARTIGO TERCEIRO : - A **ARRENDANTE** , entrega a Máquina e Acessório descritos no Artigo Primeiro no Pátio Garagem, e as receberás no término deste, no mesmo local, em

A *Ja* *Lay*



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 02 -

perfeito funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado que os custos de deslocamento de Máquina, será suportado pela **ARRENDATÁRIA**.

ARTIGO QUARTO : - A **ARRENDATÁRIA** pagará à **ARRENDANTE**, mensalmente observado como valor mínimo, a título de aluguel, a importância de 300 Reais (Trezentos Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Em caso de pagamento em atraso, fica de comum acordo estabelecido um Juro de 0.33% (Zero Ponto Trinta e Três Por Cento) ao dia, o aluguel convencionado.

ARTIGO QUINTO : - A Máquina descrito no **Artigo Primeiro**, é avaliado para os fins de direito, nesta data pela importância de 8.758 Reais, e ficam todos em poder do **ARRENDATÁRIO**, que como fiel depositário, os possuirá de hoje em diante, até a entrega em nome do **ARRENDANTE** com as obrigações aludidas no presente **Contrato** e sob as penas da lei.

ARTIGO SEXTO : - A **ARRENDATÁRIA** se obriga a manter a Máquina e Acessório em perfeito funcionamento, observado todas as recomendações do funcionamento, observado todas as recomendações do fabricante em especial com rigorosidade os períodos de revisão, e dando ainda por sua conta a manutenção necessária para a perfeita conservação dos bens.

ARTIGO SÉTIMO : - A **ARRENDATÁRIA** se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e uso das Máquinas por operadores habilitados e na manutenção por mecânico com capacidade aprovada pelo fabricante do equipamento.

A

le

for

....



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 03 -

ARTIGO OITAVO : - Ao **ARRENDANTE** é reservado o direito de vistoriar a máquina, a qualquer momento que julgar conveniente, obrigando-se a **ARENDATÁRIA** a comunicar por escrito o local onde a Máquina está localizada para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO : - Todas as vezes em que forem deslocados os equipamentos de uma região para outra a **ARENDATÁRIA** deverá comunicar ao **ARRENDANTE**.

ARTIGO NONO : - A **ARENDATÁRIA** será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida do Equipamento, ou resulte no inadimplemento de qualquer **Artigo** ou item deste **Contrato**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Na rescisão deste contrato, a **ARENDATÁRIA** deverá conceder à **ARRENDANTE** amplos poderes para retirar a Máquina e seu implemento e/ou proceder na forma expressa no **Artigo Terceiro**.

PARÁGRAFO SEGUNDO : - O inadimplemento dos compromissos assumidos neste **Contrato**, concederá à outra parte o direito do seu cancelamento, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

ARTIGO DÉCIMO : - Qualquer atraso da **ARENDATÁRIA** no pagamento do aluguel será considerado como **Rescisão Contratual**.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: - As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas no presente **ARRENDAMENTO**, se ocorrerem motivos de

A. J. J.



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 04 -

força maior ou fortuíto, conforme definido no **Parágrafo único** do Artigo 1.058 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : - É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para qualquer questão oriundo deste **Contrato**.

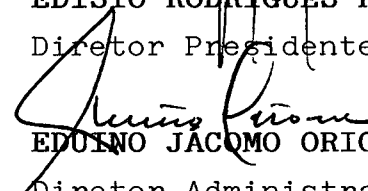
E por estarem **ARRENDANTE** e **ARRENDATÁRIA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas.

Cuiabá - MT., 02 de Julho de 1994.

ARRENDANTE:


EDÍSIO RODRIGUES ROCHA

Diretor Presidente


EDÚNO JACOMO ORIONE

Diretor Administrativo e Financeiro

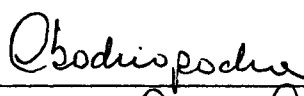
ARRENDATÁRIA:


CÉLIA MARIA SOARES ORIONE

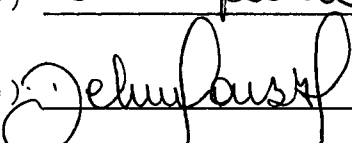
Prefeita Municipal de Guiratinga-MT.

TESTEMUNHAS:

1ª)



2ª)





Companhia Matogrossense de Mineração

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, empresa de economia mista, inscrita no CGC-nº 03.020.401/0001-00, com sede Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto - Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores - Dr. EDÍSIO RODRIGUES ROCHA - Diretor Presidente e EDUINO JÁCOMO ORIONE - Diretor Administrativo e Financeiro, neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT, CGC-nº 03.347.127/0001-70, com sede à Avenida Rio de Janeiro s/nº, representada por sua Prefeita Municipal Sra. CÉLIA MARIA SOARES ORIONE, ora em diante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA tem entre si, como justo o Contrato que segue: -

ARTIGO SEGUNDO : O Prazo de locação será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato de Termo Aditivo, com direito a prorrogação por igual prazo se houver interesse de ambas as contratantes, solicitando a ARRENDANTE 10 (dez) dias de antecedência.

ARTIGO SEGUNDO : Passa a vigorar com a seguinte redação:

O Prazo de locação será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato de Termo Aditivo, com direito a prorrogação por igual prazo de houver interesse de ambas as Contratantes, solicitando a ARRENDANTE 10 (dez) dias de antecedência.

ARTIGO QUINTO : A Máquina e Acessório descritos no Artigo Primeiro é avaliado, para fins de direito nesta data pela importância de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros Reais), e ficam todos em poder do ARRENDATÁRIO, que como fiel depositário, os possuirá de hoje em diante, até a entrega em nome do ARRENDANTE, com as obrigações aludidas no

.....

[Handwritten signatures]

Companhia Matogrossense de Mineração

ARTIGO QUINTO : Passa a vigorar com a seguinte redação:

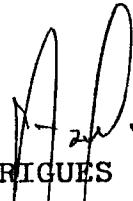
A máquina e Acessório descritos no Artigo Primeiro, é avaliado, para fins de direito, nesta data pela importância de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros Reias), e ficam todos em poder do ARRENDATÁRIO, que comocomo fiel depositário, os possuirá de hoje em diante, até a entrega em nome do ARRENDANTE, com as obrigações aludidas no presente Contrato e sob as penas da lei.

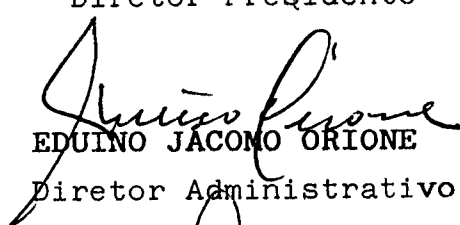
Demais Artigos e Parágrafos, permanecem inalterados.

E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIA de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas.

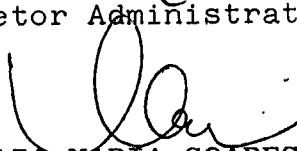
cuiabá 20 de Outubro de 1993

ARRENDANTES:

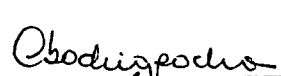

EDISIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente

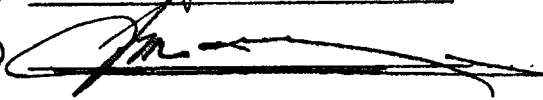

EDUINO JACOMO ORIONE
Diretor Administrativo e Financeiro

ARRENDATÁRIA:


CÉLIA MARIA SOARES ORIONE
Prefeita municipal de Guiratinga-MT.

TESTEMUNHAS:

1ª) 

2ª) 

Companhia Matogrossense de Mineração

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, empresa de economia mista, inscrita no CGC-nº 03.020.401/0001-00, com sede na Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto - Cuiabá Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores - Dr. EDÍSIO RODRIGUES ROCHA - Diretor Presidente e EDUINO JÁCOMO ORIONE - Diretor Administrativo e Financeiro, neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL de GUIRATINGA - MT, CGC-nº 03.347.127/0001-70, com sede à Avenida Rio de Janeiro s/nº, representada por sua Prefeita Sra. CÉLIA MARIA SOARES ORIONE, ora em diante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA, tem entre si, como justo o Contrato que segue:

ARTIGO PRIMEIRO: A ARRENDANTE, legítima proprietária da Máquina e Acessório abaixo relacionados.

01 (um) Caminhão Basculante - Diesel - Modelo VW 11.130 Ano 1985 - Cor Vermelha - Placa CB 1034/MT - Chassi V022039.

ARTIGO SEGUNDO: O prazo de locação será de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Contrato com direito a prorrogação por igual prazo, se houver interesse de ambas Contratantes, solicitando à ARRENDANTE com 10(dez) dias de antecedência.

ARTIGO TERCEIRO: A ARRENDANTE, entrega a Máquina e Acessório descritos no Artigo Primeiro no Pátio-Garagem, e as receberá no término deste, no mesmo local, em perfeito funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado que os custos de deslocamento de Máquina, será suportado pela ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUARTO: A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mesalmente

....
A J. J.



Companhia Matogrossense de Mineração

observado como valor mínimo, a título de aluguel, a importância de 300 URVs (trezentos URVs).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aluguel será corrigido mensalmente pela variação URV (Unidade Real de Valor), e na falta deste índice, por outro que a legislação estabeleça como indexador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de pagamento em atraso, fica de comum acordo estabelecido um juro de 1% (um por cento) ao dia, o aluguel convencionado.

ARTIGO QUINTO: A Máquina descrito no Artigo Primeiro, é avaliado para os fins de direito, nesta data pela importância de 8.758 URVs (Unidade Real de Valor), e ficam todos em poder do ARRENDATÁRIO, que como fiel depositário, os possuirá de hoje em diante, até a entrega em nome do ARRENDANTE, com as obrigações aludidas no presente contrato e sob as penas da lei.

ARTIGO SEXTO : A ARRENDATÁRIA se obriga a manter a Máquina e Acessório em perfeito funcionamento, observado todas as recomendações do funcionamento, observado todas as recomendações do fabricante e em especial com rigorosidade os períodos de revisão, e dando ainda por sua conta a manutenção necessária para a perfeita conservação dos bens.

ARTIGO SÉTIMO: A ARRENDATÁRIA se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e uso das Máquinas, por operadores habilitados e na manutenção por mecânico com capacidade aprovada pelo fabricante do equipamento.

ARTIGO OITAVO : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a máquina, a qualquer momento que julgar conveniente, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a comunicar por escrito o local onde a Máquina está localizada para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO : Todas as vezes em que forem deslocados os

....

[Handwritten signatures]



Companhia Matogrossense de Mineração

equipamentos de uma região para a outra a ARRENDATÁRIA deverá comunicar ao ARRENDANTE.

ARTIGO NONO : A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida do Equipamento, ou resulte no inadimplemento de qualquer Artigo ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Na rescisão deste Contrato, a ARRENDATÁRIA deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar a Máquina e seu implemto e/ou proceder na forma expressa no Artigo Terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O inadimplemento dos compromissos assumidos neste Contrato, concederá à outra parte o direito do seu cancelamento, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

ARTIGO DÉCIMO : Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA no pagamento do aluguel será considerado como Rescisão Contratual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas no presente ARRENDAMENTO, se ocorrerem motivos de força maior ou fortuíto, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para qualquer questão oriundo deste Contrato.

E por estarem ARRENDANTE e ARRENDATÁRIA de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-na

....



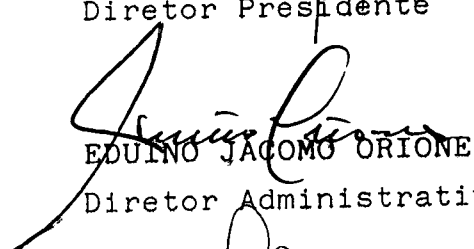
Companhia Matogrossense de Mineração

presença de duas testemunhas.

Cuiabá -MT., 02 de Abril de 1994.

ARRENDANTE:


EDÍSIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente


EDULINO JACOMO ORIONE

Diretor Administrativo e Financeiro

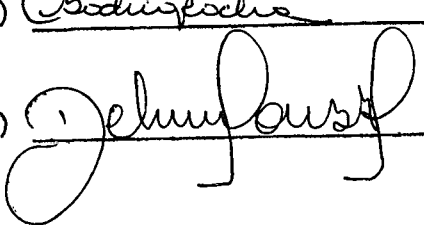
ARRENDATÁRIA:


CÉLIA MARIA SOARES ORIONE

Prefeita Municipal de Guiratinga-MT.

TESTEMUNHAS:

1ª) 

2ª) 



Companhia Matogrossense de Mineração

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, empresa de economia mista, inscrita no CGC/MF-nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores - Dr. EDISIO RODRIGUES ROCHA - Diretor Presidente e EDUINO JACÓMO ORIONE - Diretor Administrativo e Financeiro, neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado a Empresa URUCUM MINERAÇÃO S/A CGC/MF-nº 03.553.344/0001-16 e inscrição Estadual nº 28.086.242-3, com sede na Cidade de Corumbá Mato Grosso do Sul, à Avenida Marechal Rondon nº 1.591 - Centro, neste ato representada por seus Diretores JOSÉ PITELLA JÚNIOR - Diretor Presidente e ERNESTO FRANÇA BARRETO - Diretor Técnico e Administrativo, ora em diante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA tem entre si, como justo o Contrato que segue: -

ARTIGO PRIMEIRO : A ARRENDANTE, legítima proprietária das Máquinas e Acessórios abaixo relacionados:

01 (um) Trator de Rodas Cat Modelo 930R - Série 57Z2460 - Motor 4YD2532

01 (um) 7 K9792 - Equipamento Frontal CAT.

01 (um) Trator de Rodas Cat Modelo 930R - Série 57Z22481 - Motor

01 (um) Equipamento Frontal Cat.

Pelo presente instrumento vem cedê-los em Arrendamento à ARRENDATÁRIA nos termos deste Contrato.

[Handwritten signature].....



Companhia Matogrossense de Mineração

- 02 -

ARTIGO SEGUNDO : O prazo de locação será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, com direito a prorrogação por igual prazo. Se houver interesse de ambas as Contratantes, solicitando à ARRENDANTE com 10 (dez) dias de antecedência.

ARTIGO TERCEIRO : A ARRENDANTE, entrega as Máquinas e os acessórios descritas no Artigo Primeiro no Pátio-Garagem, e as receberás no término deste, no mesmo local, em perfeito estado de funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado ainda que os custos de deslocamento das Máquinas e Acessórios, serão suportadas pela ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUARTO : A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensalmente, observado como valor mínimo, a título de aluguel a importância de Cz\$ (3.200.000,00) (Três Milhões e duzentos mil cruzeiros), equivalentes a 200 (duzentas) horas trabalhadas/equipamentos locados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Cumprido o limite hora fixado para o equipamento, conforme Caput acima, as "Horas Excedentes", mensalmente, pagará a ARRENDATÁRIA à ARRENDANTE o valor/ Hora correspondente Cz\$ (8.000,00 (Oito mil cruzeiros)).

PARÁGRAFO SEGUNDO : O pagamento da locação dos equipamentos será efetuado diretamente à ARRENDANTE em sua sede à Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto - Cuiabá - Mato Grosso, até dia 05 (cinco), após cada mês comercial vencido.

PARÁGRAFO TERCEIRO : O Aluguel será corrigido mensalmente pela variação do IGPM, e na falta deste índice por outro que ambas as partes estabeleçam como indexador.



Companhia Matogrossense de Mineração

- 03 -

PARÁGRAFO QUARTO : O valor correspondente ao ISS Imposto Sobre Serviços ficará a cargo da ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUINTO : A ARRENDATÁRIA se obriga no primeiro dia útil após cada mês comercial vencido a informar via Telex, o total de hora trabalhadas constantes nos "Horímetros" dos equipamentos locados.

ARTIGO SEXTO : As Máquinas e Acessórios descritos no Artigo Primeiro, são avaliados, para os fins de direito, nesta data pela importância Cz\$ 49.253.293,10 (Quarenta e Nove Milhões Duzentos e Cincoenta e Três Mil, Duzentos e Noventa e Três Cruzeiros e Dez Centavos), e ficam todos em poder da ARRENDATÁRIA, que, como fiel depositária, os possuirá de hoje em diante, até a entrega, em nome do ARRENDANTE com as obrigações aludidas no presente Contrato e sob as penas da lei.

ARTIGO SÉTIMO : A ARRENDATÁRIA se obriga a manter as Máquinas e Acessórios em perfeito funcionamento, observando todas as recomendações do fabricante e em especial com rigorosidade os períodos de revisão, e dando ainda por sua conta toda a manutenção necessária para a perfeita conservação dos bens.

ARTIGO OITAVO : A ARRENDATÁRIA se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e uso das Máquinas por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante dos equipamentos.

ARTIGO NONO : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a Máquina, a qualquer momento que julgar conveniente obrigando-se a ARRENDATÁRIA a comunicar por escrito o local onde as



Companhia Matogrossense de Mineração

- 04 -

Máquinas estão localizadas para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO : Toda vez em que forem deslocado os equipamentos, de uma região para outra a ARRENDATÁRIA, deverá comunicar ao ARRENDANTE.

ARTIGO DÉCIMO : A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida das Máquinas, ou resulte no inadimplemento de qualquer Artigo ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O inadimplemento, dos compromissos assumidos' neste Contrato concederá à outra parte o direito do seu cancelamento independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Na rescisão deste Contrato, a ARRENDATÁRIA, deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar as Máquinas e seus implementos e ou proceder na forma expressa no Artigo Terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO : Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA, no pagamento do aluguel, será considerado como Rescisão Contratual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas por presente Arrendamento se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO : É eleito o Foro da Comarca da Capital do



Companhia Matogrossense de Mineração

- 05 -

Estado de Mato Grosso, para qualquer questões oriundas deste Con
trato.

E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIA de pleno acordo como o dis
posto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas
testemunhas.

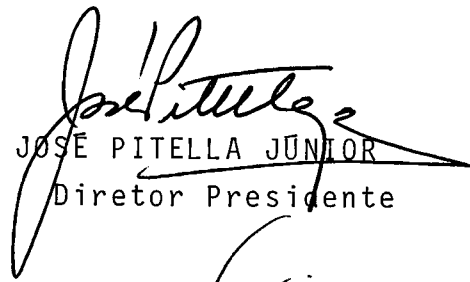
Cuiabá -MT., 23 de Abril de 1991

ARRENDANTE :


EDISIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente


EDUINO JÁCOMO ORIONE
Diretor Administrativo e Financeiro

ARRENDATÁRIA :


JOSÉ PITELLA JÚNIOR
Diretor Presidente


ERNESTO FRANÇA BARRETO
Diretor Técnico e Administrativo

TESTEMUNHAS :

1ª) 

2ª) 



Companhia Matogrossense de Mineração

OF. Nº 079/DP/91

Em, 23 de Abril de 1991

Senhor Diretor,

Através do presente, estamos encaminhando 03 (três) Vias do Contrato de Arrendamento de Máquinas Rodoviárias, firmado entre esta Empresa e a URUCUM MINERAÇÃO S/A, para assinatura de V.Sª., e do Senhor Presidente.

Tão logo V.Sª., assine, favor devolver-nos a primeira e a segunda via.

Representamos os nossos protestos de estima e distinta consideração.


EDISIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente

Ilmº Sr.

Dr. ERNESTO FRANÇA BARRETO

MD. Diretor Técnico e Administrativo da

URUCUM MINERAÇÃO S/A

Avenida General Rondon, 1591

CORUMBÁ - MS.



Companhia Matogrossense de Mineração

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, empresa de economia mista, inscrita no CGC/MF-nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores - Dr. EDISIO RODRIGUES ROCHA - Diretor Presidente e EDUINO JÁCOMO ORIONE - Diretor Administrativo e Financeiro, neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado a Empresa URUCUM MINERAÇÃO S/A CGC/MF-nº 03.553.344/0001-16 e inscrição Estadual nº 28.086.242-3, com sede na Cidade de Corumbá Mato Grosso do Sul, à Avenida Marechal Rondon nº 1.591 - Centro, neste ato representada por seus Diretores JOSÉ PITELLA JÚNIOR - Diretor Presidente e ERNESTO FRANÇA BARRETO - Diretor Técnico e Administrativo, ora em diante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA tem entre si, como justo o Contrato que segue: -

ARTIGO PRIMEIRO : A ARRENDANTE, legítima proprietária das Máquinas e Acessórios abaixo relacionados:

- 01 (um) Trator de Rodas Cat Modelo 930R - Série 57Z2460 - Motor 4YD2532
- 01 (um) 7 K9792 - Equipamento Frontal CAT.
- 01 (um) Trator de Rodas Cat Modelo 930R - Série 57Z22491 - Motor
- 01 (um) Equipamento Frontal Cat.

Pelo presente instrumento vem cedê-los em Arrendamento à ARRENDATÁRIA nos termos deste Contrato.

.....



Companhia Matogrossense de Mineração

- 02 -

ARTIGO SEGUNDO : O prazo de locação será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, com direito a prorrogação por igual prazo. Se houver interesse de ambas as Contratantes, solicitando à ARRENDANTE com 10 (dez) dias de antecedência.

ARTIGO TERCEIRO : A ARRENDANTE, entrega as Máquinas e os acessórios descritas no Artigo Primeiro no Pátio-Garagem, e as receberá no término deste, no mesmo local, em perfeito estado de funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado ainda que os custos de deslocamento das Máquinas e Acessórios, serão suportadas pela ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUARTO : A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensalmente, observado como valor mínimo, a título de aluguel a importância de Cz\$ 3.200.000,00 (Três Milhões e duzentos mil cruzeiros), equivalentes a 200 (duzentas) horas trabalhadas/equipamentos locados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Cumprido o limite hora fixado para o equipamento, conforme Caput acima, as "Horas Excedentes", mensalmente, pagará a ARRENDATÁRIA à ARRENDANTE o valor/ Hora correspondente Cz\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros).

PARÁGRAFO SEGUNDO : O pagamento da locação dos equipamentos será efetuado diretamente à ARRENDANTE em sua sede à Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto - Cuiabá - Mato Grosso, até dia 05 (cinco), após cada mês comercial vencido.

PARÁGRAFO TERCEIRO : O Aluguel será corrigido mensalmente pela variação do IGPM, e na falta deste índice por outro que ambas as partes estabeleçam como indexador.

....



Companhia Matogrossense de Mineração

- 03 -

PARÁGRAFO QUARTO : O valor correspondente ao ISS Imposto Sobre Serviços ficará a cargo da ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUINTO : A ARRENDATÁRIA se obriga no primeiro dia útil após cada mês comercial vencido a informar via Telex, o total de hora trabalhadas constantes nos "Horímetros" dos equipamentos locados.

ARTIGO SEXTO : As Máquinas e Acessórios descritos no Artigo Primeiro, são avaliados, para os fins de direito, nesta data pela importância Cz\$ 49.253.293,10 (Quarenta e Nove Milhões Duzentos e Cincoenta e Três Mil, Duzentos e Noventa e Três Cruzeiros e Dez Centavos), e ficam todos em poder da ARRENDATÁRIA, que, como fiel depositária, os possuirá de hoje em diante, até a entrega, em nome do ARRENDANTE com as obrigações aludidas no presente Contrato e sob as penas da lei.

ARTIGO SÉTIMO : A ARRENDATÁRIA se obriga a manter as Máquinas e Acessórios em perfeito funcionamento, observando todas as recomendações do fabricante e em especial com rigorosidade os períodos de revisão, e dando ainda por sua conta toda a manutenção necessária para a perfeita conservação dos bens.

ARTIGO OITAVO : A ARRENDATÁRIA se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e uso das Máquinas por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante dos equipamentos.

ARTIGO NONO : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a Máquina, a qualquer momento que julgar conveniente obrigando-se a ARRENDATÁRIA a comunicar por escrito o local onde as

....



Companhia Matogrossense de Mineração

- 04 -

Máquinas estão localizadas para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO : Toda vez em que forem deslocado os equipamentos, de uma região para outra a ARRENDATÁRIA, deverá comunicar ao ARRENDANTE.

ARTIGO DÉCIMO : A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida das Máquinas, ou resulte no inadimplemento de qualquer Artigo ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O inadimplemento, dos compromissos assumidos neste Contrato concederá à outra parte o direito do seu cancelamento independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Na rescisão deste Contrato, a ARRENDATÁRIA, deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar as Máquinas e seus implementos e ou proceder na forma expressa no Artigo Terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO : Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA, no pagamento do aluguel, será considerado como Rescisão Contratual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas por presente Arrendamento se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO : É eleito o Foro da Comarca da Capital do

A....



Companhia Matogrossense de Mineração

- 05 -

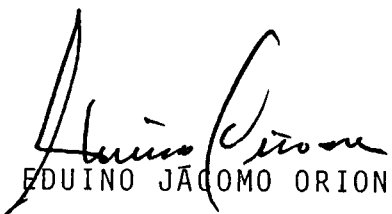
Estado de Mato Grosso, para qualquer questões oriundas deste Con
trato.

E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIA de pleno acordo como o dis
posto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas
testemunhas.

Cuiabá -MT., 23 de Abril de 1991

ARRENDANTE :


EDISIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente


EDUINO JÁCOMO ORIONE
Diretor Administrativo e Financeiro

ARRENDATÁRIA :

JOSE PITELLA JÚNIOR
Diretor Presidente

ERNESTO FRANÇA BARRETO
Diretor Técnico e Administrativo

TESTEMUNHAS :

1ª) _____

2ª) _____

BLON

Loon SA
Av. Miguel Sassi 4007 - CEP 72.350 - Curitiba - Paraná
CNPJ nº 07.204.589/0001-05

11.08.2012
Faturado: 11.08.2012
CP 45
11.08.2012 21:20

Loon SA
Av. Miguel Sassi 4007 - CEP 72.350 - Curitiba - Paraná
CNPJ nº 07.204.589/0001-05

Nota Fiscal
Série Única
22753

Nº da Invoice: 15222
Data de Emissão: 03.08.2012
Vale de Transporte: R\$ 100,00
Data de Entrega: 03.08.2012

22753

Nome da Empresa: CIA MATOGROSSENSE DE METALURGIA - METALAT
Endereço: AV. JURUMIRIM, 2970 - BAIRRO PLANALTO
Município: CURIAÇI
CNPJ nº: 03.122.401/0001-02
Data de Emissão: 03-08-92
Vencimento: 03-08-92

Valor da Invoice: 13.852.286-6
Data de Emissão: 03-08-92
Vencimento: 03-08-92

UN 04 35592 253739 - Trator/ Agreas CAT modelo 530R
Série 5722445-5722445-5722445-5722445
Motores nºs 4YD25245-4YD2519-4YD2529-4YD2519
UN 04 35792 - Equipamento Frontal CAT
Série 8425518286 9-545-581,81 136.165.801,81
8430699300 877.882,81 3.582.882,81

20226-21221-28313-25314

Descrição do Produto: Trator/ Agreas CAT modelo 530R
Nome do Fornecedor: CIA MATOGROSSENSE DE METALURGIA - METALAT
Endereço: AV. JURUMIRIM, 2970 - BAIRRO PLANALTO
Município: CURIAÇI
CNPJ nº: 03.122.401/0001-02
Data de Emissão: 03-08-92
Vencimento: 03-08-92

Esta nota não
vale como recibo
Características: 17.8 7.887.981,81
Data de Emissão: 03-08-92
Vencimento: 03-08-92

Marca: CAT
Número: 35592
Série: 253739
Data de Emissão: 03-08-92
Vencimento: 03-08-92

LION

Lion S.A.
Av. Miguel Sutil, 4001
78050 - Cuiabá - MT
Brasil

Tel. (065) 323-1414
Telegrama "LIONN"
CP 146
Telex Geral (05) 2120

Lion S.A.
Av. Miguel Sutil, 4001 - CEP 78.050 - Cuiabá - Mato Grosso
CGC (IMP) 61.084.089/0008-89 Inscrição Estadual 13.007.271-0

Nota Fiscal
Série Única 1

22026

Nat. da operação - VENDA

CF 5.12

Via de Transporte

RDD

Data da Emissão

12 DE OUTUBRO DE 1.990

☒ OP. ESTADUAL
☐ OP. INTERESTADUAL

1. Via Direta - Transportadora
2. Via Direta - Armazenamento
3. Via Direta - Armazenamento
4. Via Direta - Armazenamento
5. Via Direta - Armazenamento

Nome da Firma CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Cód. 20327/000

Endereço

AVENIDA JURUMIRIM, 2.970 - BAIRRO PLANALTO

Município

CUIABÁ

Estado MT

Cep m.f.

03.020.401/0001-00

Inscr. estadual

13.052.206-60

N/Ref.

Cond. Pto.

13-C Apresentação

Ref. comprador

Unid.	Quant.	Peso Líq. Kg.	Descrição dos produtos Especificação Espécie, Qualidade, Marca, Tipo, Modelo, Número, Etc.	Cód. Trib.	Classificação		Cr\$ Unitário	Cr\$ Total	Imp. s/ Prod. Industri	
					Posição	Sub-Pos Item			%	Valor Cr\$
UN	01	9923	2Y9739 - Trator rodas CAT mod. 930R série 5722491 motor 4YD2589	4	84295	10200	13.012.102,78	13.012.102,78		
UN	01		7K9792 - Equipamento Frontal Carreg. CAT	4	84306	90300	1.100.000,00	1.100.000,00		
LI-20324										
ICN										

Despesas acessórias (por conta do destinatário)	Frete Cr\$	Seguro Cr\$	Total Cr\$	1 Produtos estrangeiros de importação própria		
Nome do Transportador				2 Produtos estrangeiros adquiridos merc. int.		X
Endereço				3 Produtos nacionais de fabricação própria		
Placa do Veículo	Estado	Município		4 Produtos nacionais adquiridos merc. int.		X
Local de Entrega				B		
Esta nota não vale como recibo	ICM incluído no preço, calculado a 17,0 %	Cr\$ 2.399.057,47		Total	R\$ 14.112.102,78	
				Total da Nota	Cr\$ 14.112.102,78	

Características dos Volumens

Merce	Número	Quantidade	Espécie	Peso Líquido	Peso Bruto	Data de Saída
CAT	-	01	MAQUINA	9923 KGS	9923 KGS	

Genes Ind. Grafica e Com. Ltda - Rua 13 de Maio, 101-A - Fone 381-2080 - Coxipó - Cuiabá-MT - CGC 14.918.404/0001-80 - 40 Bls. 50 x 5 - de 31001 a 23000 - Aut. 244/89 - 04/90

51
egsantes

CLÁUSULA DÉCIMA

Caso a PROMITENTE-VENDEDORA não entregue os equipamentos nos meses previstos na cláusula quarta ficará sujeita ao pagamento de uma multa compensatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos equipamentos que deveriam ser entregues, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

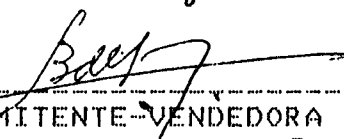
Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desta avença, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso como o único competente, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

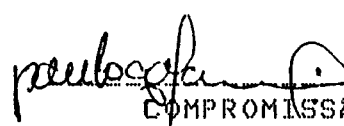
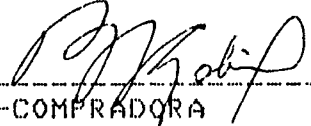
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

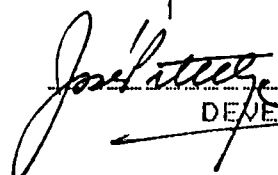
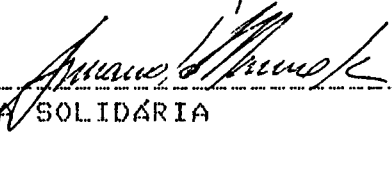
A COMPROMISSÁRIA-COMPRADORA assume, juntamente com a DEVEDORA SOLIDÁRIA, todas as obrigações decorrentes das cláusulas segunda e terceira deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente ajuste em três vias de igual teor e forma, para todos os fins e efeitos de direito.

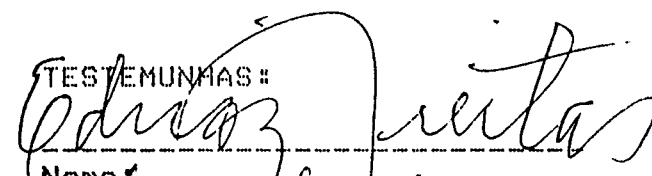
Rio de Janeiro, 29 de junho de 1990

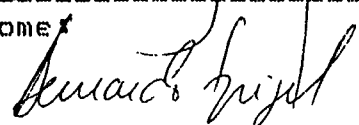

PROMITENTE-VENDEDORA

 
COMPROMISSÁRIA-COMPRADORA

 
DEVEDORA SOLIDÁRIA

TESTEMUNHAS:


Nome:


Nome:

59
egsantos

Cuiabá, 02 de julho de 1990,

Atestamos o recebimento da Lion S/A dos equipamentos "CATERPILLAR" a seguir relacionados em perfeito estado de funcionamento:

1) NF 21269 de 02/07/90 - Série Única "1"

referente A: a) 1X Trator de Esteiras D4EPS - Série 31C676
equipado c/ bulldozer 4A - Série 33R10019

b) 1X Trator de Esteiras D4EPS - Série 31C677
equipado c/ bulldozer 4A - Série 33R10022

2) NF 21268 de 02/07/90 - Série Única "1"

referente A: a) 1X Motoniveladora 120G - Série 4HD1203

b) 1X Motoniveladora 120G - Série 4HD1204

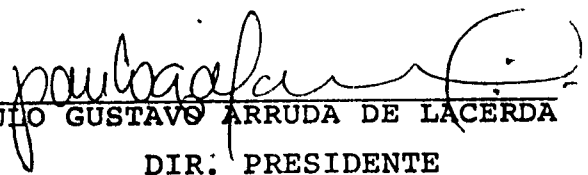
c) 1X Motoniveladora 120G - Série 4HD1208

3) NF. 21267 de 02/07/90 Série Única "1"

referente A: a) 1X Trator de Esteiras D6DPS - Série 36C1515
equipado c/ bulldozer 6S - Série 63S1043

b) 1X Trator de Esteiras D6DPS - Série 36C1516
equipado c/ bulldozer 6S - Série 63S1038

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT


PAULO GUSTAVO ARRUDA DE LACERDA
DIR. PRESIDENTE


BENEDITO SCAFF GABRIEL
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

OBS : RECOS SUJEITOS A ALTERACAO, SEM PREVIO AVISO, ATÉ A DATA DO FATURAMENTO

05/03/90

ITEM	TRATORES DE ESTEIRAS	PREÇO POSTO SÃO PAULO
01	D8L(PS)-183 (4v) - 8S	53.143.857,10
02	RIPPER No 8 (3 DENTES) C/ C.J. DE ACION. (NAO INSTALADO)	5.525.546,67
03	TOLDO "ROPS" (INSTALADO)	778.127,52
04	CABINE "ROPS" (INSTALADA)	2.551.190,84
05	D6E(PS)-163 (2v) - 6A	10.329.587,10
06	D6D(PS)-163 (2v) - 6A	16.021.989,03
07	D6D(DD)-163 (2v) - 6A	15.838.938,75
08	D6D(SR) SUPER RURAL -163 (2v) - 6A	16.162.197,42
09	D6D(SA) SUPER AGRICOLA	13.590.345,11
10	BULLDOZER 6S	260.773,00
11	RIPPER No 6 (3 DENTES)	1.690.673,61
12	TOLDO	53.893,30
13	D5B(PS)- (2v) - 5A	12.385.531,32
14	D5B(DD)- (2v) - 5A	11.630.079,45
15	RIPPER No 5 (3 DENTES)	1.238.268,03
16	TOLDO	58.893,30
17	D4E(PS)-143 (2v) - 4A	8.894.001,86
18	D4E(DD)-143 (2v) - 4A	8.372.093,38
19	D4E(SR) SUPER RURAL -143 (2v) - 4A	8.497.341,87
20	D4E(SA) SUPER AGRICOLA	7.351.904,48
21	RIPPER No 4 (3 DENTES)	930.050,04
22	TOLDO	58.893,30
CARREGADEIRA DE RODAS		
23	966R (CAC. 4jc - PNEUS L-5 - 16 LONAS)	19.097.359,12
24	PNEUS L-3	211.099,59
25	CACAMBA DE ROCHA 3,5 jc	126.527,86
26	TOLDO	78.932,00
27	930R (CAC. 2 1/4 jc - PNEUS L-2)	0.957.463,41
28	PNEUS L-3	49.338,00
29	TOLDO	53.153,67
MOTONIVELADORAS		
30	* 140G = Equipada com: cabine aberta, ripper esc-traseiro, diferencial, lamina 14 pes c/ tomb. hidraulico, sist.hidr. p/ tomb. lamina e protecao da transmissao.	18.067.119,39
31	* 120G = Equipada com: cabine aberta, diferencial, escarificador, lamina com tombamento hidraulico, sistema hydr. p. tomb. lamina e protecao da transmissao.	14.447.350,01
TRATOR-SCRAPER		
32	631E	57.719.887,01
33	621S	40.429.102,67
34	TOLDO PARA 621S	58.144,60

PARA FATURAMENTOS INTERESTADUAIS SOLICITAMOS OBSERVAR OS PROCEDIMENTOS DA NOSSA CI DVAVM 016/89 SOBRE ICMS.

DIVISAO ADMINISTRACAO VENDAS DE MAQUINAS
Esta lista cancela a anterior de 05/03/90 - DVAVM 90/070

DVAVM 90/109

* VIDE CARTA CAPEANDO A LISTA.

OBS : PRECISO A ALTERACAO, SEM PREVIO AVISO, ATE A DATA DO FATURAMENTO

02/07/90

ITEM	TRATORES DE ESTEIRAS	PREÇO POSTO SAO PAULO
01 03 04	D6L(PS)-183 (4v) - 8S RIPPER No 8 (3 DENTES) C/ Cj. DE ACION. (NAO INSTALADO) TOLDO "ROPS" (INSTALADO) CABINE "ROPS" (INSTALADA)	61.115.435,76 6.354.378,67 1.124.846,65 3.007.264,47
05	D6E(PS)-163 (2v) - 6A	21.079.025,25
06	D6D(PS)-163 (2v) - 6A	19.345.287,38
07	D6D(DD)-163 (2v) - 6A	18.214.779,56
08	D6D(SR) SUPER RURAL -163 (2v) - 6A	18.586.527,38
09	D6D(SA) SUPER AGRICOLA	15.628.896,88
10	BULLDOZER 6S	309.318,95
11	RIPPER No 6 (3 DENTES)	1.953.474,65
12	TOLDO	67.727,29
13	D5B(PS)- (2v) - 5A	14.243.361,01
14	D5B(DD)- (2v) - 5A	13.374.591,36
15	RIPPER No 5 (3 DENTES)	1.424.000,24
16	TOLDO	67.727,29
17	D4E(PS)-143 (2v) - 4A	10.228.102,14
18	D4E(DD)-143 (2v) - 4A	9.627.907,39
19	D4E(SR) SUPER RURAL -143 (2v) - 4A	9.774.243,15
20	D4E(SA) SUPER AGRICOLA	8.454.690,15
21	RIPPER No 4 (3 DENTES)	9.477,55
22	TOLDO	67.727,29
CARREGADEIRA DE RODAS		
23	966R (CAC. 4jc - PNEUS L-5 - 16 LONAS)	21.961.962,99
24	PNEUS L-3	242.764,53
25	CACAMBA DE ROCHA 3,5 jc	145.000,03
26	TOLDO	90.829,29
27	930R (CAC. 2 1/4 jc - PNEUS L-2)	10.101.083,15
28	PNEUS L-3	56.738,70
29	TOLDO	61.126,75
MOTONIVELADORAS		
30	* 140G = Equipada com: cabine aberta, ripper, esc-trasei-ro, diferencial, lamina 14 pes c/ tomb. hidraulico, sist.hidr. p/ tomb. lamina e protecao da transmissao.	21.030.567,63
31	* 120G = Equipada com: cabine aberta, diferencial, esca-rificador, lamina, tombamento hidraulico, sistema hydr. p. tomb. lamina e protecao da transmissao.	16.817.067,79
TRATOR-SCRAPER		
32	631E	68.907.870,06
33	621S	46.493.468,08
34	TOLDO PARA 621S	66.866,29

PARA FATURAMENTOS INTERESTADUAIS SOLICITAMOS OBSERVAR OS PROCEDIMENTOS DA NOSSA CI DVAVM 016/89 SOBRE ICM

DIVISAO ADMINISTRACAO VENDAS DE MAQUINAS
Esta lista cancela a anterior de 05/03/90 - DVAVM 90/109

DVAVM 90/115

* VIDE CARTA CAPEANDO A LISTA.

92. Subdistrito Galeja
Escritorio de Leticia
Rua Amador Luiz (Luz - Luz)
Região da Luz (Luz - Luz)

TABELIAO

Coleção de Canto
Canto Kennedy

68-107-89

100 S.P.

100



Companhia Matogrossense de Mineração

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS COM FIADORES

Rescindido

Pelo presente instrumento particular, de um lado COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, empresa de Economia Mista, inscrita no CGC/MF-Nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumiirim nº 2.970 - Bairro Planalto, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores - PAULO GUSTAVO ARRUDA DE LACERDA - Diretor Presidente e BENEDITO SCAFF GABRIEL - Diretor Administrativo e Financeiro, neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado a empresa RODOVIA - Terraplanagem e Pavimentação Ltda CGC/MF-Nº 03.486.651/0001-21 e Inscrição Estadual Nº 13.060.174-8, com sede nesta Capital à Rua Garcia Neto nº 28 - Bairro Jardim Petrópolis, neste ato representada por seu Sócio Proprietário o Sr. JAN CESAR DE ARRUDA ASCKAR RG-nº101.984. SSP/MT, CIC-nº 021722751-15 residente nesta Capital à Rua Luis Antônio de Figueiredo nº 28 - Jardim Petrópolis, ora em diante denominado simplesmente ARRENDATÁRIO tem entre si, como justo o contrato o que segue: -

ARTIGO PRIMEIRO : A ARRENDANTE, legítima proprietária da Máquina e Acessório abaixo.

01 (um) Trator de Esteira CAT 2Y8869 - Modelo D6DPS Série 36C1492
Motor IAF 1836

01 (um) BULLDOZER CAT 6 S Série 635100

Pelo presente instrumento vem dá-la em arrendamento ao ARRENDATÁRIO nos termos deste Contrato.

ARTIGO SEGUNDO : O prazo de locação será de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, com

....



Companhia Matogrossense de Mineração

- 02 -

Direito a prorrogação por igual prazo. Se houver interesse de am
bas as Contratantes, solicitando à ARRENDANTE com (10) dias de
antecedência.

ARTIGO TERCEIRO : A ARRENDANTE, entrega a Máquina e o Acessório ,
descritas no Artigo Primeiro no Pátio-Garagem, e
as receberás no término deste, no mesmo local, em perfeito estado de
funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado ain
da que o deslocamento da Máquina e Acessório, serão suportadas pelo
ARRENDATÁRIO.

ARTIGO QUARTO : O ARRENDATÁRIO pagará à ARRENDANTE, mensalmente,
a título de aluguel a importância de Cz\$
1.045.029,00 (Hum Milhão, Quarenta e Cinco Mil, e Vinte e Nove Cru
zeiros) correspondente a 15.680,19 (Quinze Mil, Seiscentos e Oitenta e
Dezenove) BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), até o dia 15 do mês a
vencer.

PARÁGRAFO ÚNICO : O Aluguel será corrigido mensalmente pela varia
ção da BTN e na falta deste índice por outro que
a legislação estabeleça como indexador.

ARTIGO QUINTO : A Máquina e Acessório descrito no Artigo Primeiro
é avaliado, para os fins de direito, nesta data
pela importância de Cz\$ 20.559.313,92 (Vinte Milhões, Quinhentos e
Cinquenta e Nove Mil, Trezentos e Treze Cruzeiros e Noventa e , Dois
Centavos), correspondente a 308.483,04 (Trezentos e Oito Mil, Quatro
centos e Oitenta e Três e Zero Quatro) BTN's (Bônus do Tesou



ro Nacional), e ficam todos em poder do ARRENDATÁRIO, que, como fiel depositário, os possuirá de hoje em diante, até a entrega, em nome do ARRENDANTE, com as obrigações aludidas no presente contrato e sob as penas da lei.

ARTIGO SEXTO :: O ARRENDATÁRIO se obriga a manter a Máquina e Acessório em perfeito funcionamento, observando todas as recomendações de fabricantes e em especial com rigorosidade os períodos de revisão e dando ainda por sua conta toda a manutenção necessária a perfeita conservação do bem.

ARTIGO SÉTIMO : O ARRENDATÁRIO se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e uso da máquina por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante dos equipamentos.

ARTIGO OITAVO : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a Máquina, a qualquer momento que julgar conveniente, obrigando-se o ARRENDATÁRIO a comunicar por escrito o local onde a Máquina está localizada para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO : Toda vez em que for deslocada de uma região para outra o ARRENDATÁRIO, deverá comunicar ao ARRENDANTE.

ARTIGO NONO : O ARRENDATÁRIO será responsabilizado por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da Máquina, ou resulte no inadimplemento de qualquer Cláusula ou item



Companhia Matogrossense de Mineração

- 04 -

deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O inadimplemento, dos compromissos assumidos neste Contrato concederá à outra parte o direito do seu cancelamento independente de interpelação judicial ou extra judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Na rescisão deste Contrato o ARRENDATÁRIO, deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar a Máquina e seu implemento, e ou proceder na forma expressa no Artigo Terceiro.

ARTIGO DÉCIMO : Qualquer atraso do ARRENDATÁRIO, no pagamento do aluguel, será considerado como Rescisão Contratual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO : As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas no presente Arrendamento se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1.058, do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : Presente a este ato o Sr. JORGE CEZÁRIO AX
KAR e sua Mulher ANA AMÉLIA DE ARRUDA ASCKAR
ele brasileiro, Casado RG-Nº 101.985 SSP/MT CIC-Nº 002.168.951-20 ela lides
do lar RG-Nº 101.889 SSP/MT, CIC-Nº 340.460.461-04, residente e do
miciliados nesta Capital na Estrada de Santo Antonio de Leverger Km



Companhia Matogrossense de Mineração

- 05 -

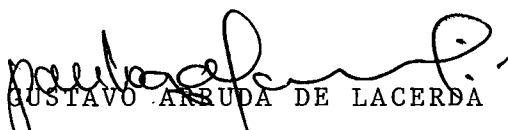
9,5, por ele é declarado que na qualidade de Fiador e principal pagador, por qualquer prejuízo que o ARRENDATÁRIO venha causar à ARRENDANTE, com desistência dos favores do Artigo 1.503 do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabilizam, com expressa renúnciado benefício de ordem, até o valor máximo de 308.483,04 (Trezentos e Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Vírgula Zero quatro) BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), ou indexador correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO : É eleito o Foro desta Comarca de Capital para quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIO e FIADOR de pleno acordo como o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas Testemunhas.

CUIABÁ - MT., 11 de Outubro de 1990

ARRENDANTE :


PAULO GUSTAVO ARRUDA DE LACERDA
Diretor Presidente


BENEDITO SCAFF GABRIEL

Diretor Administrativo e Financeiro

ARRENDATÁRIO :


JAN CESAR DE ARRUDA ASCKAR
RODOVIA - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

....



Companhia Matogrossense de Mineração

FIADOR

Jorge Cezário Axkar 06 -

JORGE CEZÁRIO AXKAR

CIC-Nº 002.168.951-20

⊗ *Ana Amélia de Arruda Aschar*

ANA AMÉLIA DE ARRUDA ASCHAR

CIC-Nº 340.460.461-04

TESTEMUNHAS

1ª) _____

2ª) _____

LION

Loon S.A.

Av. Miguel Smith 4001
75053 - Curitiba - MT
5726

Tel 4085 303-1174
Telegrame "LION"
CP-45
Telex Geral ES 2120

Nome da Firma CIA. RATOGRASSESE DE MINERAÇÃO - METANAT

Endereço AV. JURUMIRIM, 2970 - BAIRRO PLANALTO

Município CUIABÁ.

CPF mf 03.020.401/0001-00

Cond. Pro. Vencimento 01-00-90

Estado MT.

Rec. Social 13.052.206.6

Rec. Corporação

Doc 26327/000

Nº Rec.

CP 1481-2547-51

anexo 2001/1 HTE

91N

8623

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.

16

694.658.99 x

2.075.309.00

2.



Companhia Matogrossense de Mineração

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MAQUINAS RODOVIARIAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, empresa de economia mista, inscrita no CGC/MF-Nº 03.020.401/0001-00, com sede à Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores - PAULO GUSTAVO ARRUDA DE LACERDA - Diretor Presidente e ANTONIO JOÃO PÄES DE BARROS - Diretor Técnico, neste instrumento denominada simplesmente ARRENDANTE e de outro lado a Empresa URUCUM MINERAÇÃO S/A, CGC/MF-Nº 03.553.344/0001-16 e Inscrição Estadual nº 28.086.242-3, com sede na Cidade de Corumbá - Mato Grosso do Sul, à Avenida General Rondon nº 1.591 - Centro, neste ato representada por seus Diretores JOSÉ PITELLA JÚNIOR - Diretor Presidente e ~~ARNANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA~~ ^{Ernesto Barreto} - Diretor ^{Técnico e} Administrativo, ora em diante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA tem entre si, como justo o Contrato que segue: -

ARTIGO PRIMEIRO : A ARRENDANTE, legítima proprietária das Máquinas e Acessórios abaixo relacionados:

01 (UM) TRATOR DE RODAS CAT MODELO 930R - Série 57Z2460 - MOTOR 4YD2532

01 (UM) 7 K9792 - Equipamento Frontal CAT.

(Relacionar as duas máquinas)

Pelo presente instrumento vem ~~em~~ ^{cedê-lo} em Arrendamento à ARRENDATÁRIA nos termos deste Contrato.

ARTIGO SEGUNDO :

...

171

Companhia Matogrossense de Mineração

- 02 -

O prazo de locação será de 60⁹⁰ (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, com direito a prorrogação por igual prazo. Se houver interesse de am mas as Contratantes, solicitando à Arrendante com 10 (dez) dias de antecedência.

ARTIGO TERCEIRO : A ARRENDANTE, entrega as Máquinas e os Acessórios, descritas no Artigo Primeiro no Pátio-Garagem, e as receberá no término deste, no mesmo local, em perfeito estado de funcionamento, em sua sede Cuiabá - Mato Grosso. Ficando acertado ainda ^{que os custos de} deslocamento das Máquinas e Acessórios, serão suportados pela ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUARTO ; A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensalmente,

observado como valor mínimo, a título de aluguel, a importância de Cz\$ ~~620.000,00~~ ^{530.780.000,00} (~~Seiscentos e Trinta e Um Mil~~ ^{Quinhentos e trinta e sete mil} ~~zentos e Cincoenta e Um Cruzeiros e Trinta e Três Centavos~~ ^{zentos e cinquenta e um cruzeiros e trinta e três centavos}), ~~correspondente a 9.471,63 BTN's (Nove Mil Quatrocentos e Setenta e Um Virgula Seiscenta e Trinta e Três) Rônos do Tesouro Nacional~~ ^{equivalentes a} ~~210~~ ²¹⁰ ~~(duzentos e Setenta e Seis)~~ ^(duzentos e setenta e seis) horas trabalhadas/equipamentos locados.

PARAGRAFO PRIMEIRO : Cumprido o limite hora fixado para o equipamento, conforme Caput acima, as "Horas Excedentes", mensalmente, pagará à ARRENDATÁRIA à ARRENDANTE o valor/Hora correspondente ~~de 9.000,00~~ ^{de 9.000,00} ~~(Nove Mil e Quinhentos e Trinta e Três) Rônos do Tesouro Nacional~~ ^{(Nove mil e quinhentos e trinta e três) Rônos do Tesouro Nacional}.

PARAGRAFO SEGUNDO : O pagamento da locação dos equipamentos será efetuado diretamente à ARRENDANTE em sua



Companhia Matogrossense de Mineração

- 03 -

O pagamento da locação dos equipamentos será efetuado diretamente à ARRENDANTE em sua sede à Avenida Jurumirim nº 2.970 - Bairro Planalto - Cuiabá - Mato Grosso, ^{até dia 05 (cinco)} ~~no primeiro dia útil~~, após cada mês comercial vencido.

PARÁGRAFO TERCEIRO : O aluguel será corrigido mensalmente pela ^{IGPM} ~~variação do IGP~~ e na falta deste índice por outro que ^{seja o IGP} ~~seja o IGP~~ estabeleça como indexador.

PARÁGRAFO QUARTO : O valor correspondente ao ISS Imposto sobre Serviços ficará a cargo da ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUINTO : A ARRENDATÁRIA se obriga no primeiro dia útil após cada mês comercial vencido a informar, via Telex, o total de hora trabalhadas constantes no "HORIMETROS" do equipamentos locados.

ARTIGO SEXTO : As Máquinas e Acessórios descritos no Artigo Primeiro, ^{avaliado} ~~avaliado~~, para os fins de direito, nesta data, pela importância de ^{49.253.293,10} ~~16.471.309,00 (Dezessete Milhões Quatrocentos e Setenta e Um Mil, Trezentos e Nove Centos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos)~~, ~~correspondente a 186.339,47 (Cento e Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Trinta e Nove Virgula Quarenta e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos)~~ e ficam todos em poder da ARRENDATÁRIA, que, como fiel depositária, os possuirá de hoje em diante, até a entrega, em nome do ARRENDANTE com as obrigações aludidas no presente Contrato e sob as penas da lei.

ARTIGO SÉTIMO : A ARRENDATÁRIA se obriga a manter as Máquinas e Acessórios em perfeito funcionamento, observando todas as recomendações do fabricante e em especial com rigorosi

...

11



Companhia Matogrossense de Mineração

- 04 -

dade os períodos de revisão, e dando ainda por sua conta toda a manutenção necessária ~~para~~ perfeita conservação dos bens.

ARTIGO OITAVO : A ARRENDATÁRIA se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e uso da máquina por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade aprovada pelo fabricante dos equipamentos.

ARTIGO NONO : Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar a Máquina, a qualquer momento que julgar conveniente, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a comunicar por escrito o local onde a máquina está localizada para a vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO : Toda vez em que for ^{o. equipamento} deslocado de uma região para outra a ARRENDATÁRIA, deverá comunicar ao ARRENDANTE.

ARTIGO DÉCIMO : A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida da máquina, ou resulte no inadimplemento de qualquer Cláusula ou item deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O inadimplemento, dos compromissos assumidos neste Contrato concederá à outra parte o direito do seu cancelamento independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Na rescisão deste Contrato, a ARRENDATÁRIA, deverá conceder à ARRENDANTE amplos poderes para retirar a Máquina e seus implementos, e ou proceder na forma expressa

...

A. T.



Companhia Matogrossense de Mineração

- 05 -

sa no Artigo Terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO : Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA, no pagamento do aluguel, será considerado como Rescisão Contratual.

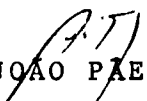
ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas por presente Arrendamento se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO : É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para qualquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem ARRENDANTE, ARRENDATÁRIA de pleno acordo como o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas.

Cuiabá_MT., 18 de Dezembro de 1990

ARRENDANTE : PAULO GUSTAVO ARRUDA DE LÁCERDA
Diretor Presidente


ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS
Diretor Técnico



ME MAT

Companhia Matogrossense de Mineração

- 06 -

ARRENDATÁRIA :

JOSÉ PITELLA JÚNIOR
Diretor Presidente

ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS :

1ª) _____

2ª) _____

Termo de Responsabilidade Individual

Unidade: ESTAÇÃO DE TV NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

Nome do Funcionário:

Cargo ou Função:

Setor:

1 - O Funcionário acima identificado, fica "Ciente" de sua "Responsabilidade" pela guarda, administração e conservação dos bens abaixo discriminado:

Nº Ordem	N.º R.P.	Discriminação
01	-	02 Cabos RG 3/8", sendo um com 40,0m e outro de 15,0m, com Conectores Macho e Fêmea.
02	-	01 Casinha em alvenaria com cobertura de laje em bom estado de conservação, Med: 3,40 x 5,50m, com uma janela de vidro com estrutura de ferro e uma porta de madeira, estado precário, com um compartimento sem porta e uma janela de vidro (quebrados), com estrutura de ferro.
03	-	01 casinha em alvenaria com cobertura de telha comum, Med: 2,80 x 3,00 m, com uma porta de madeira e uma janelinha de vidro com esquadrias de ferro com estado de conservação razoável.

2 - Declaro, pelo presente "Termo", que recebi os "Bens" acima citados em perfeito estado de conservação e que "Assumo Inteira Responsabilidade", afirmando que os mesmos ficarão sob minha guarda e conservação; e podendo responder sindicância no caso de sumiço do material permanente em uso

Cuiabá, 23 / 05 / 87

Assinatura do Funcionário



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Responsabilidade de Bens Móveis

Orgão: CODEMAT		Unidade: ESTACÃO DE TV	Distrito/Município: DIAMANTINO-MT		Data: 23/05/87		
Item	C. Contábil	Quant.	Nº Tombamento	Nomenclatura	C	Valor (Cr\$)	
						Unitário	Total
01		01	2278	Equipamento caseiro (Perereca)	B	Recebido P/ depósito	
02		01	2279	Booster	B	Recebido P/ depósito	
03		01	2280	Torre estaiada de ferro tratado	B	TRANSFERRIDA PARA NOVA CANAL DO NORTE	
							OK



Termo de Responsabilidade Individual

Unidade: ESTAÇÃO DE TV NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/MT.

Nome do Funcionário:

Cargo ou Função

Sector:

1 - O Funcionário acima identificado, fica "Cliente" de sua "Responsabilidade" pela guarda, administração e conservação dos bens abaixo discriminado.

Nº Ordem

Nº R.P.

Discriminação

01

04 (Quatro) Cabos RG 3/8" com conectores macho e fêmea, sendo 02 (dois) cabos com 78,0m e 02 (dois) com 25,0m.

01 (Um) Painel, marca Casairo.

01 (Um) Painel, marca casairo.

01 (Uma) Casa de Alvenaria com cobertura de Eternit c/ 02 portas de ferro, medidas 6,0 x 2,0m - Portas: 1,80 x 0,90m, em bom estado de conservação.

POBS: Viagem 07/89, a Estação não foi visitada por falta de acesso, ver anotações nas fichas de Patrimônio. E.M.G

2 - Declaro, pelo presente "Termo", que recebi os "Bens" acima citados em perfeito estado de conservação e que "Assumo Inteira Responsabilidade", afirmando que os mesmos ficarão sob minha guarda e conservação, e podendo responder solidariamente no caso de sumiço do material permanente em uso.

Assinatura do Funcionário

Cuiabá, 22 / 05 / 87

Termo de Responsabilidade de Bens Móveis

Órgão: CODEMAT		Unidade: ESTAÇÃO DE TV		Distrito/Município: RIO BRANCO (Paralimão)		Data: 22.05.87	
Item	C. Contábil	Quant.	N.o Tombamento	Nomenclatura	C	Valor Cz\$	
						Unitário	TOTAL
01		01	2265	Motor NS 90, marca Yanmar, nº produção 16XH2919 medidas: 1800 rpm a 2400 de cv 6,5 a 9,0.....	B	verificar se está em Vila Aparecida.	
02		01	2266	Torre estaiada de cano galvanizado, marca Itagiba, modelo triangular, medida: 54,0m alt.....	B	Desmontado por 11/Acorigal	
03		01	2267	Antena, marca Santa Rita.....	B	Antena 21	
04		01	2268	Antena Canal 13, modelo ASR, SRCL 174 nº 708..	B	Amplificadora	
05		01	2269	Antena marca Santa Rita.....	B		
Obs: Viagem 07/89, a Estação não foi visitada por falta de acesso, ver amostras nas Fichas de Patrimônio. E.M.G.					Recolhido para o depósito da TV em 19/05/92 epd-ij		

Declaro, pelo presente documento de responsabilidade, que recebi os bens acima codificados e ficarão sob minha guarda e conservação

Responsável p/ Unidade	Nome	Nome	Nome
		Nome	Nome
		Nome	Nome

CÓD 0432/04

Termo de Responsabilidade Individual

Unidade:	ESTAÇÃO DE TV NO MUNICÍPIO DE BOI MORTO/MT.
Nome do Funcionário:	
Cargo ou Função	
Sector:	
1 - O Funcionário acima identificado, fica "Cliente" de sua "Responsabilidade" pela guarda, administração e conservação dos bens abaixo discriminado.	

Nº Ordem	Nº R.P.	Discriminação
01		01 (um) cabo de 7/8" com 40,0m, com conectores macho e fêmea.
02		01 (um) cabo de marca RG 1/2" com 40,0m, com conectores macho e fêmea.

2 - Declaro, pelo presente "Termo", que recebi os "Bens" acima citados em perfeito estado de conservação e que "Assumo Inteira Responsabilidade", afirmando que os mesmos ficarão sob minha guarda e conservação; e podendo responder solidariamente no caso de sumiço do material permanentemente em uso.

Cuiabá, 16 / 05 / 87	Assinatura do Funcionário
----------------------	---------------------------

*Por causa da viagem, não assinou os itens abaixo.
Exemil deixou de verificar por não estar munfieri.*

Termo de Responsabilidade de Bens Móveis

Órgão: CODEMAT		Unidade: ESTÇÃO DE TV		Distrito/Município: BOI MORTO		Data: 16.05.87	
Item	C. Contábil	Quant.	N.o Tombamento	Nomenclatura	C	Valor Cz\$	
						Unitário	TOTAL
01		01	1811	Booster canal 77, LVS ELETRONIC, nº de série.. 364-82-007-7248.....	B		<i>Proximo viagem con- ten n.º de série Proximo viagem cancelar o canal e série</i>
02		01	1852	Equipamento repetidor 20W, com 03 gavetas, mar- ça LVS ELETRONIC, canal 66 e saída 06, nº de serie 18086.....	B		
03		01	2223	Mesa de madeira para abrigar equipamento, medi- das: 1,12 x 0,72 x 0,60.....	B		
04		01	2224	Mesa de madeira para abrigar equipamento, medi- das: 1,20 x 0,70 x 0,70.....	B		
05		01	2225	Banca de madeira para baterias, medidas: 1,30 x 0,57, estado de conservação razoavel.....	B		
06		01	2226	Parabola de grade, medidas: 3,0m.....	B		
07		01	2227	Refletor, marca RGD.....	B		
08		01	2228	Parabola de grade, med: 3,0m.....	B		
09		01	2229	Refletor, marca RGD.....	B		
10		01	2233	Torre estaiada galvanizada, Alto Quadrante, marca VIMANS, modelo Triangular, med: 27,0m .. <i>Comodato n.º 19 e ss. 26/11/79</i>	B		
Conforme in formação do Gerente da TV, estes materiais continuam no mesmo local, informação do dia 14.09.89.							
Declaro, pelo presente documento de responsabilidade, que recebi os bens acima codificados e ficarão sob minha guarda e conservação							
Responsável p/ Unidade		Nome		Chefe Setor Mat. e Patrimônio		Nome	
Nome		Nome		Nome		Visto: Chefe D.A.G.	



Termo de Responsabilidade Individual

Unidade: ESTAÇÃO DE TV MUNICÍPIO DE SANGRADOURO/MT.

Nome do Funcionário:

Cargo ou Função

Sector:

1 - O Funcionário acima identificado, fica "Ciente" de sua "Responsabilidade" pela guarda, administração e conservação dos bens abaixo discriminados.

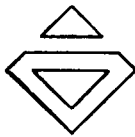
Nº Ordem	Nº R.P.	Discriminação
----------	---------	---------------

01		Casa em Alvenaria com cobertura de Eternit totalmente abandonada, sem iluminação, piso danificado, portas de madeira, sendo uma em compensado (irrecuperável), sem fechaduras e uma almofada de madeira pintada de azul c/ fechadura, sem chave, medida: 6,0 x 2,20m, estado precário. Em Agosto/89 foi demolida.
02		Cabo RG 1/2" com Conectores Macho e fêmea, med: 70,0 m, (GTV)
03		Antena de Recepção, marca Casaire, qualidade precária. (SUCATA)
04		Painel, marca casaire, qualidade precário. (SUCATA)

2 - Declaro, pelo presente "Termo", que recebi os "Bens" acima citados em perfeito estado de conservação e que "Assumo Inteira Responsabilidade", afirmando que os mesmos ficarão sob minha guarda e conservação; e podendo responder solidariamente no caso de sumiço do material permanentemente em uso. Revisionado em 07/89. E.M.G

Assinatura do Funcionário

Cuiabá, ____/____/____



CODEMAT
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Revisionado em julho/89. E.M.G

Termo de Responsabilidade de Bens Móveis

Órgão: CODEMAT		Unidade: ESTAÇÃO DE TV	Distrito/Município: SANGERADOURO		Data: 16.05.87
Item	C. Contábil	Quant.	N.o Tombamento	Nomenclatura	Valor Cz\$
01		01	2221	Torre Estaiada Galvanizada, marca Itagiba, modelo Triangular, medidas: 60,0m de altura, estaiada com 27 cabos de aço 3/16".DESATIVADA.	Unitário
				B	TOTAL
				Em Agosto/89 foi transferida para PEDRA PRETA.	

Declaro, pelo presente documento de responsabilidade, que recebi os bens acima codificados e ficarão sob minha guarda e conservação

Responsável p/ Unidade

Chefe Setor Mat. e Patrimônio

Visto: Chefe D.A.G.

Nome

Nome

Nome

0432/04

LEGENDA - C - Conservação

N - Novo

B - Bom

P - Precária

I - Inutilizado

Termo de Responsabilidade de Bens Móveis

Órgão: CODEMAT		Unidade: ESTACÃO DE TV		Distrito/Município: BATÉIA/MT		Data: 19.06.87	
Item	C. Contábil	Quant.	N.º Tombamento	Nomenclatura	C	Unitário	Valor (Cr\$)
01		01	2448	Torre estaiada de ferro galvanizado, modelo Alto Quadrante de 60,0m de altura, estaiada c/ 16 cabos de aço de 3/8", Desativada, nunca funcionou, bom estado de conservação.....	B		
						TOTAL	

Termo de Responsabilidade Individual

Unidade:	ESTAÇÃO DE TV PARAGUAIZINHO
Nome do Funcionário:	
Cargo ou Função:	
Sector:	

1. O Funcionário acima identificado, lica "Cliente" de sua "Responsabilidade" pela guarda, administração e conservação dos bens abaixo discriminados:

No Ordem	Nº R.P.	Discriminação
01	-	Um cabo 1/2" de 50,0m, com conectores macho e fêmea.
02	-	Um cabo RG 3/8" de 40,0m, com conectores macho e fêmea.
03	-	Quatro baterias Delco de 160A.
04	-	Uma casa em alvenaria com cobertura de laje med.: 4,14 x 3,13, com uma janela de vidro com estrutura de ferro e uma porta de madeira em pé de 4m. Todos em bons estado de conservação.

2 - Declaro, pelo presente "Termo", que recebi os "Bens" acima citados em perfeito estado de conservação e que "Assumo Inteira Responsabilidade", afirmando que os mesmos ficarão sob minha guarda e conservação; e podendo responder solidariamente no caso de sumiço do material permanentemente em uso

Cuiabá, 25 / 05 / 87
Assinatura do Funcionário

Reservada

Termo de Responsabilidade de Bens Móveis

Órgão: CODEMAT		Unidade: ROTA NORTE ESTAÇÃO DE TV DE PARAGUAIZINHO		Distrito/Município:		PARAGUAIZINHO		Data: 05.06.90	
Item	C. Contábil	Quant.	N.o Tombamento	Nomenclatura	C	PARAGUAIZINHO			
						Unifário	Valor Cz\$ TOTAL		
01	1.04.16	01	2302 ✓	Torre ITAGIBA 45m.....	B				
02	1.04.16	01	2303 ✓	Antena marca IAG.....	B				
03	1.04.16	01		Painel caseira.....	B				
04	1.04.18	01	2304 ✓	Boster marca LIS.....	B				
05	1.04.16	01	2305 ✓	Painel profissional.....	B				
06	1.04.18	01		Painel Caseiro.....	B				

Declaro, pelo presente documento de responsabilidade, que recebi os bens acima codificados e ficarão sob minha guarda e conservação

Nome

Responsável p| Unidade

Nome

Chefe Setor Mat. e Patrimônio

Nome

Visto: Chefe D.A.G.

COD 0432/04

LEGENDA - C - Conservação N - Novo B - Bom P - Precária I - Inutilizado

Termo de Responsabilidade de Bens Móveis

Órgão: CODEMAT		Unidade: ESTACÃO DE TV		Distrito/Município: PARAGUAIZINHO		Data: 25/05/87	
Item	C. Contábil	Quant.	Nº Tombamento	Nomenclatura	C	Valor (Cr\$)	
						Unitário	Total
01		01	2293	Gerador 6 KVA	B'		
02		01	2294	Motor NS BHR - YANMAR	P		
03		01	2295	Base de aço para o grupo gerador ,.....	B'		
04		01	2296	Tanque para combustível	B'		
05		01	2297	Quadro de comando	B		
06		01	2298	Equipamento retransmissor de TV-Canal 7	B'		
07		01	2301	Carregador de baterias	B		
08		01	2302	Torre de ferro tratado	B		
09		01	2303	Antena	B		
10		01	2304	Booster	B		
11		01	2305	Painel de recepção	B		

LEGENDA

C - Conservação

N - Novo

B - Bom

P - Precário

I - Inutilizado



Termo de Responsabilidade Individual

Unidade:	ESTAÇÃO DE TV NO MUNICÍPIO DE PETROVINA/MT.
Nome do Funcionário:	
Cargo ou Função	
Sector:	

1 - O Funcionário acima identificado, fica "Cliente" de sua "Responsabilidade" pela guarda, administração e conservação dos bens abaixo discriminado.

Nº Ordem	Nº R.P.	Discriminação
----------	---------	---------------

01	01 (um) Cabo RG 1/2" de 60,0m de altura com conectores macho e fêmea.	
02	01 (uma) Casa em Alvenaria com cobertura de eternit, com forro de madeira, na parte esquerda onde se encontra o equipamento, falta uma telha, caso chover, estará o equipamento sujeito a ser danificado por causa da água da chuva.	
Obs: A rede de energia passa a 350,0m de distância da Torre.		

2 - Declaro, pelo presente "Termo", que recebi os "Bens" acima citados em perfeito estado de conservação e que "Assumo Inteira Responsabilidade", afirmando que os mesmos ficarão sob minha guarda e conservação, e podendo responder solidariamente no caso de sumiço do material permanente em uso.

Cuiabá, 25 / 06 / 87	Assinatura do Funcionário
----------------------	---------------------------



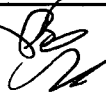
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Responsabilidade de Bens Móveis

Orgão: CODEMAT		Unidade: ESTACÃO DE TV		Distrito/Município: PETROVINA/MT		Data: 25.06.87	
Item	C. Contábil	Quant.	Nº Tombamento	Nomenclatura	C	Unitário	Valor (Cr\$)
01		01	1895	Motor marca YANMAR, NSB 11R, 1800 - 2400 RPM, nº 1711010.....	B		
02		01	1896	Gerador KOHLBACH, nº 34390 - 1800 Rot - 60 Hz - cat. 8 - mod. 6 - 6KVA, 110/220V, 27 Amp., Amp. 54.....	B		
03		01	1897	Equipamento TELAVO, com 03 gavetas, modelo RTV 10A, fab. 17.8.82, nº 71, Potência 10W- Entrada FI 41 - 47 MHZ - saída canal 7, freq. 82-88, dentel 78/3927 - Retransmissor e Repetidor - 110/220V.....	B		
04		01	1898	Mesa de madeira com pés de madeira (para o equipamento).....	B		
05		01	2472	Transformador marca TRANCHAN.....	B		
06		01	2473	Quadro de Comando BETOVA - Beta - Control, nº 5009, 6 KVA, ano 82 - 110V, 60 Hz.....	B		
07		01	2474	Base de ferro para o Grupo Gerador.....	B		
08		01	2475	Torre estaiada de cano galvanizado (casel ra). Estaiada com 21 cabos de aço 5/16", de 60,0m de altura, sem aterramento.....	B		
09		01	2476	Booster TELAVO, modelo CEU 2, nº 584, E- quipamento 944, entrada Canal 65, saída FI 41-47.....	B		
10		01	2477	Parábola de grade de 4,0m de altura.....	B		
11		01	2478	Refletor	B		
12		01		Antena YAG	B		
13		01		Painel Caseiro	B		
TOTAL							

LEGENDA - C - Conservação N - Novo B - Bom P - Precário I - Inutilizado

Termo de Responsabilidade de Bens Móveis

Orgão: CODEMAT		Unidade: ESTACÃO DE TV		Distrito/Município: PETROVINA/MT		Data: 25.06.89	
Item	C. Contábil	Quant.	N.º Tombamento	Nomenclatura	C	Valor (Cr\$)	
14		06		Baterias marca DELCO	B	Unitário	TOTAL
15		02		Antenas CASEIRAS	B		

Termo de Responsabilidade de Bens Móveis

Órgão: CODEMAT		Unidade: ESTÇÃO DE TV	Distrito/Município: PETROVINA/MT		Data: 25.06.87		
Item	C. Contábil	Quant.	N.o Tombamento	Nomenclatura	C	Valor Cz\$	
						Unitário	TOTAL
01		01	2475	Torre estaida de cano galvanizado (caseira estaida com 2l cabos de aço 5/16", de 60,0m de altura, sem aterramento.....	B		
02		01	2477	Parabola de grade de 4, 0m de altura.....	B		
03		01	2478	Refletor.....	B		
04		01	-	Antena YAG	B		
05		01	-	Painel caseiro	B		
06		02	-	Antena caseiras.....	B		

Declaro, pelo presente documento de responsabilidade, que recebi os bens acima codificados e ficarão sob minha guarda e conservação

Nome	Responsável p/ Unidade	Nome	Chefe Setor Mat. e Patrimônio	Nome	Visto: Chefe D.A.G.

LEGENDA - C - Conservação N - Novo B - Bom P - Precária I - Inutilizado



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Responsabilidade Individual

Unidade: ESTAÇÃO DE TV NO MUNICÍPIO DE QUEIXADA/MT.

Nome do Funcionário: -

Cargo ou Função

Setor:

1 - O Funcionário acima identificado, fica "Ciente" de sua "Responsabilidade" pela guarda, administração e conservação dos bens abaixo discriminado.

Nº Ordem	Nº R.P.	Discriminação
01		01 (um) Cabo RG 7/8" com 70,0m de comprimento, com conectores macho e fêmea.
02		01 (um) Cabo RG 5/16", com 70,0m de comprimento, com conectores macho e fêmea.
03		01 (uma) Casinha em alvenaria com cobertura de eternit, com 02 portas de madeira fechadas com cadeados, Estado razoável de conservação.

2 - Declaro, pelo presente "Termo", que recebi os "Bens" acima citados em perfeito estado de conservação e que "Assumo Inteira Responsabilidade", afirmando que os mesmos ficarão sob minha guarda e conservação; e podendo responder sindicância no caso de sumiço do material permanente em uso.

Cuiabá, 24 / 06 / 87

Assinatura do Funcionário



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Responsabilidade de Bens Móveis

Órgão: CODEMAT		Unidade: ESTAÇÃO DE TV		Distrito/Município: QUEIXADA/MT		Data: 24.06.87	
Item	C. Contábil	Quant.	N.º Tombamento	Nomenclatura	C	Unitário	Valor (Cr\$)
01		01	2467	Torre estaiada de cano galvanizado, triangular (casseira). Estaiada com 15 cabos de aço 5/16". Em estado razoável de conservação, Desativada. Aterrada, Para-raio FRANKLIN. Obs: Energizada.....	B		
02		01		Antena casseira.....	B		
03		01		Painel casseiro de 6,0m (5º e 6º módulos)	B		
04		01		Painel casseiro de 2,0m altura (no topo)...	B		
						TOTAL	

COD 0432/04

LEGENDA - C - Conservação N - Novo B - Bom P - Precário I - inutilizado



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Responsabilidade Individual

Unidade: ESTAÇÃO DE TV NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MT.

Nome do Funcionário:

Cargo ou Função

Setor:

1 - O Funcionário acima identificado, fica "Ciente" de sua "Responsabilidade" pela guarda, administração e conservação dos bens abaixo discriminado.

Nº Ordem	Nº R.P.	Discriminação
01		✓ Seis (06) baterias, marca AJAX, modelo 180 A AMP/h capacidade de cada unidade, em funcionamento.
02		✓ Cabos 7/8", com conectores macho e fêmea, medidas: 40,0m, quantidade: 02 cabos.
03		✓ Um (01) cabo RG 1/2", com conectores macho e fêmea, 42 m.
04		✓ Um (01) Painei Telado, medidas: 3,27 x 0,64m.

2 - Declaro, pelo presente "Termo", que recebi os "Bens" acima citados em perfeito estado de conservação e que "Assumo Inteira Responsabilidade", afirmando que os mesmos ficarão sob minha guarda e conservação; e podendo responder sindicância no caso de sumiço do material permanente em uso.

Cuiabá, 16 / 05 / 87

Assinatura do Funcionário

REVISIONADO EM 07/89 E.M.G



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Responsabilidade Individual

Unidade: GERÊNCIA DE TELEVISÃO

Nome do Funcionário: VALCIR APARECIDO DURAN

Cargo ou Função: GERENTE DO SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

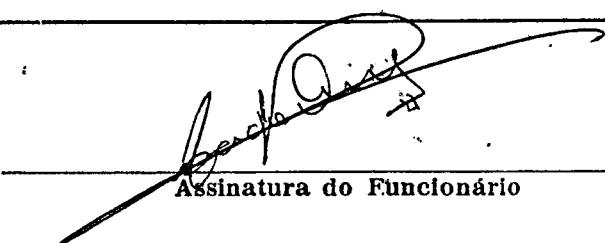
Sector: SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1 - O Funcionário acima identificado, fica "Ciente" de sua "Responsabilidade" pela guarda, administração e conservação dos bens abaixo discriminado.

Nº Ordem	Nº R.P.	Discriminação
01		08- OITO TAMBORES COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS PARA ABASTECIMENTO DE OLEO DIESEL NAS SGUINTES ESTAÇÕES SÃO VICENTE - BEROABA - CHAPADINHA E CORUJA. Cl. 091/89 de 27/6/89 PROTOCOLO-2.874/89 PROCESSO - 2.396/89 de 18/7/89 <i>Estão na GTU p/ ser enviados p/ estações que precisam</i> <i>Levar chaves p Troca o vazio</i> <i>Tipo Rodízio</i> <i>Faz-se Troca Troca</i>

2 - Declaro, pelo presente "Termo", que recebi os "Bens" acima citados em perfeito estado de conservação e que "Assumo Inteira Responsabilidade", afirmando que os mesmos ficarão sob minha guarda e conservação; e podendo responder sindicância no caso de sumiço do material permanente em uso.

Cuiabá, 20 / 07 / 89


Assinatura do Funcionário

Termo de Responsabilidade de Bens Móveis

Revisionado em julho/89 E.M.G

Órgão: CODEMAT		Unidade: ESTAÇÃO DE TV		Distrito/Município: CHAPADINHA/MT		Data: 16.05.87	
Item	C. Contábil	Quant.	N.º Tombamento	Nomenclatura	C	Valor Cz\$	
						Unitário	TOTAL
01		01	1760	Motor de grupo gerador, marca Yanmar -RPM 1800 - 2200, modelo NSB 1BR, serie: 181 L0 166.....	B	recolhido	p/ GTV
02		01	1770	Grupo Gerador, marca Kohlbach S/A, modelo 6KVA serie: 34171.....	B	recolhido	p/ GTV
03		01	1793	Equipamento 20w, com 03 gavetas, canal 77, modelo 7274, serie 084.81.002...LYS.ELETRONICA.SA: na 81 a 73	B	recolhido	p/ GTV
04		01	1822	Booster canal 08, marca: Telavo.....	B	recolhido	p/ GTV
05		01	2209	Carregador de baterias, marca ARCOVOLT, modelo AC-1313, medidas: 0,40 x 0,50 x 0,36.....	B	recolhido	p/ GTV
06		01	2208	Tambor de plástico com capacidade para 60 Lts.	B	não se encontrava no local	
07		01	2210	Carregador de bateria, marca DUNGA, modelo Tranchan.....	B		
08		01	2211	Bancas de madeira para baterias, medidas: 1,30 x 0,60, conserv. regular.....	B		
09		01	2212	Bancas de madeira para bateria, medidas: 1,17 x 0,50, conservação regular.....	B		
10		01	2213	Mesa de madeira com pés de madeira, medidas: 0,80 x 0,65 x 0,85.....	P		
11		01	2214	Parábola de grade, medidas: 3,0m Ø	B		
12		01	2215	Refletor, marca GDA.....	B		

Declaro, pelo presente documento de responsabilidade, que recebi os bens acima codificados e ficarão sob minha guarda e conservação

Nome

Responsável p/ Unidade

Nome

Chefe Setor Mat. e Patrimônio-

Nome

Visto: Chefe D.A.G.

COD 0432104

LEGENDA - C. Conservação N - Novo B - Bom P - Precária I - Inutilizado

Termo de Responsabilidade de Bens Móveis

Revisionado em 07/89 E.M.G

Órgão: CODEMAT		Unidade: ESTAÇÃO DE TV		Distrito/Município: CHAPADINHA/MT.		Data: 16.05.87	
Item	C. Contábil	Quant.	N.o Tombamento	Nomenclatura	C	Valor Cz\$	
						Unitário	TOTAL
13		01	2216/	Refletor, marca GDA.....	B		
14		01	2217/	Parábola de grade, medidas: 3,0 m Ø	B		
15		01	2218/	Antena, Marca Santa Rita, canal 08 SRYS, série 428...T.O1.....	B		
16		01	2219/	Antena, marca Santa Rita, modelo T.O1, série: 7727..SRYS.....	B		
17		01	2220/	Torre estaiada alto quadrante, galvanizada, marca VIMANS, 5610m de altura.....	B		
18		01	2222/	Divisor de potência canal 77, nº 1438, marca ASR e modelo 1 x 2.....			
19		01	2230/	obs: em reparação pela seguinte Base de aço, medidas: 1,45 x 0,60.....	B		Encontra-se na GTV -05/87
20	1.04.16	01	3166/	Gerador de energia monofásico mar.WEG nº- prod.5M.57-5037-0187 série.50-37-5037-0187	B		
21	1.04.16	01	3163/	Motor elétrico AR.50 monofásico mar.TABATTA mod.AR.50 série.11.23-9.....	B		
22		01	1825/	Booster conversor canal 04, marca TELAVO , modelo:CEU -3.....	B		
23	1.04.16	01	2165/	Gerador Kolbach de 6 KVA, S:34173	B		esta sem RP
24	1.04.16	01	2166/	Motor estacionário nº171-L20018 Yanmar, mod: NS-11.	B		

Declaro, pelo presente documento de responsabilidade, que recebi os bens acima codificados e ficarão sob minha guarda e conservação

Nome

Responsável p/ Unidade

Nome

Chefe Setor Mat. e Patrimônio

Nome

Visto: Chefe D.A.G.

COD 0432/04

LEGENDA - C - Conservação N - Novo B - Bom P - Precária I - Inutilizado

Termo de Responsabilidade de Bens Móveis

Órgão: CODEMAT		Unidade: ESTACÃO DE TV		Distrito/Município: BARRA DO BUGRES/MT		Data: 23.05.87	
Item	C. Contábil	Quant.	N.o Tombamento	Nomenclatura	C	Valor Cz\$	
						Unitário	TOTAL
01		01	2270	Torre estaiada de ferro galvanizado, marca Itagiba, modelo Triangular, medida: 31,0m de altura, em funcionamento com o satélite da Prefeitura.....	B		
Declaro, pelo presente documento de responsabilidade, que recebi os bens acima codificados e ficarei sob minha guarda e conservação							
Responsável p/ Unidade		Nome		Chefe Setor Mat. e Patrimônio		Nome	
Nome						Visto: Chefe D.A.G.	

Termo de Responsabilidade de Bens Móveis

Órgão: CODEMAT		Unidade: ESTAÇÃO DE TV	Distrito/Município: CHAPADINHA/MT		Data: 07.89	
Item	C. Contábil	Quant.	N.º Tombamento	Nomenclatura	C	Valor Cz\$ UnitárioTOTAL
25		01	2231/	torre (sobra) panel	B	

Declaro, pelo presente documento de responsabilidade, que recebi os bens acima codificados e ficarão sob minha guarda e conservação

Nome	Responsável p/ Unidade	Chefe Setor Mat. e Patrimônio	Nome	Visto: Chefe D.A.G.



CODEMAT
EM LIQUIDAÇÃO

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

DE	LIQUIDANTE	DATA	12.06.92
PARA	ÁREA DE PATRIMÔNIO	N.º DA C. I.	81/92
ASSUNTO			
Senhora Responsável, Pela presente, autorizo o servidor JOSÉ RI BEIRO DAUZACKER retirar 35 metros de torre que se encontra no Almoxarifado da Companhia para ser entregue a Comunidade do Coxipó do Ouro. Atenciosamente, FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO - LIQUIDANTE -			
ENVIADO POR FRANCISCO GOMES A.L. FILHO		DESTINADO A DIOLETE MENDES	
		RECEBIDA EM 12/06/92	

D E C L A R A Ç Ã O _

Declaro haver recebido da CODEMAT- Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, 30 metros de Torre ' de Ferro Galvанизado. Que deverá ser instalado na Comunidade ' de Currupira.

Cuiabá MT...24.10.1921

Severino ALVES DE SOUZA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizamos o Sr. *Sebastião Gervásio Rodrigues*, portador da Cédula de Identidade nº 200380/SSP/MT, a retirar material da Rede de Televisão de Curvelândia (transmissor), junto a CODEMAT, em Cuiabá-MT.

Cáceres, 05 de abril de 1995.

ANTÔNIO CARLOS SOUTO FONTES
PREFEITO MUNICIPAL

REDE MATOGROSSENSE
DE TELEVISÃO



TV CENTRO AMÉRICA

Cuiabá, 15 fevereiro 1993

Ilmo. Sr.
Dr. Francisco Gomes de Andrade-L.-Filho
MD Diretor Presidente da Codemat
Nesta

*Do Francisco
15/2/93*
*Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Presidente
- CODEMAT -*

Prezado Senhor,

Solicito o empréstimo de um Booster - canal 65 e um cabo 1/2" com 100m pelo período de 22.fev.93 à 22.março.93 para ser instalado provisoriamente na embratel de Rondonópolis para a transmissão da 22ª Exposição Internacional de Gado Nelore a se realizar em 06.março à 14.março.93.naquela cidade.

Atenciosamente,

Paggiaro
Aléssio Paggiaro
Gerente Geral de
Operações.

*Dependo D.M. 21/2/93
já foi cancelado
21/3/93*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro ter recebido da CODEMAT, um cabo de 1/2" co m 100m e um Booster Marca Lins canal 66 RP nº 3021, que servirá para a transmissão da 22ª Exposição Internacional de Gado Nelore a ser realizada em Rondonópolis em 06 à 14 de março ' de 1.993.

Declaro ainda que devolverei o material após o evento.

Cuiabá-MT., 18 de fevereiro de 1.993

Aléssio Paggiaro

Gerente Geral de
Operações-TV Centro América



TV CENTRO AMÉRICA

Cuiabá, 12 fevereiro 1993

Ilmo. Sr.
Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima Filho
MD, Diretor-Presidente da
Codemat.
Nesta

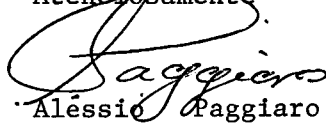
Prezado Senhor,

É do nosso interesse reativar as torres de Sangradouro e Boi Morto, que fazem parte do "Link" Cuiabá-Cáceres, para podermos levar nosso sinal até Cáceres e futuramente estendermo-nos mais ao norte, cobrindo a região de Quatro Marcos, Mirassol D'Oeste, Salto do Céu, Rio Branco, etc.

Por isso, é de nosso interesse a torre de Cáceres, e nos prontificamos em providenciar um caminhão para transporta-lá as nossas expensas.

Já que vamos busca-lá, solicito sua autorização para que seja descarregada em nossas instalações, para pintura e restauração até sua reinstalação no link até Cáceres.

Atenciosamente


Aléssio Paggiaro

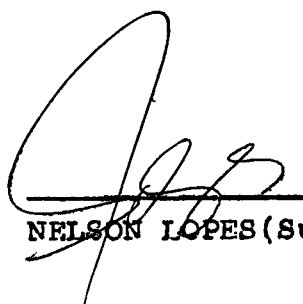
Gerente Geral de
Operações

Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Presidente
- CODEMAT -

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, NELSON LOPES, portador da RG 158.15207, funcionário da Televisão Centro América(Supervisor de Compras), recebi da CODEMAT 01(uma) Torre de 27m de altura Profissional Triangular.

Cuiabá, 01 de março de 1993


NELSON LOPES (Sup.Compras)

*Je foi recebido
conforme inform
do Diretor HC
por M VLA ? CACEDES
CONTRATO ?
29/3/94*

**Termo de Responsabilidade Individual**Unidade: **ESTAÇÃO DE TV NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

Nome do Funcionário:

Cargo ou Função:

Setor:

1 - O Funcionário acima identificado, fica "Ciente" de sua "Responsabilidade" pela guarda, administração e conservação dos bens abaixo discriminado:

Nº Ordem	N.º R.P.	Discriminação
01	-	02 Cabos RG 3/8", sendo um com 40,0m e outro de 15,0m, com Conectores Macho e Fêmea.
02	-	01 Casinha em alvenaria com cobertura de laje em bom estado de conservação, Med: 3,40 x 5,50m, com uma janela de vidro com estrutura de ferro e uma porta de madeira, estado precário, com um compartimento sem porta e uma janela de vidro (quebrados), com estrutura de ferro.
03	-	01 casinha em alvenaria com cobertura de telha comum, Med: 2,80 x 3,00 m, com uma porta de madeira e uma janelinha de vidro com esquadrias de ferro com estado de conservação razoável.

2 - Declaro, pelo presente "Termo", que recebi os "Bens" acima citados em perfeito estado de conservação e que "Assumo Inteira Responsabilidade", afirmando que os mesmos ficarão sob minha guarda e conservação; e podendo responder sindicância no caso de sumiço do material permanente em uso

Cuiabá, 23 / 05 / 87

Assinatura do Funcionário



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Responsabilidade de Bens Móveis

Órgão:		Unidade:		Distrito/Município:		Data:	
CODEMAT		ESTAÇÃO DE TV		DIAMANTINO-MT		23/05/87	
Item	C. Contábil	Quant.	Nº Tombamento	Nomenclatura	C	Valor (Cr\$)	
						Unitário	Total
01		01	2278	Equipamento caseiro (Perereca)	B		
02		01	2279	Booster	B		
03		01	2280	Torre estalada de ferro tratado	B		

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Termo de Responsabilidade de Bens Móveis**

Órgão:	CODEMAT	Unidade:	ESTAÇÃO DE TV	Distrito/Município:	SETE PUCAS	Data:	24.05.87
--------	---------	----------	---------------	---------------------	------------	-------	----------

Item	C. Contábil	Quant.	N.o Tombamento	Nomenclatura	C	Valor Cz\$	
						Unitário	TOTAL
01		01	2291	Torre estaiada, galvanizada, marca ITAGIBA, modelo Triangular, estaiada com 18 cabos de aço 5/16", com 60,0m de altura.....	B		
02		01		Booster canal 7, marca TELAVO.....	B		
03		01		Parabola de grade, marca ANDREW, 2,0m altura.	B		
04		01		Antena, marca YAG.....	B		
05		01	2281	Equipamento F1 MHZ, canal 62, frequência 758 MHZ 110/220V. marca TELAVO, modelo RTV 1A nº 032, Dentel 77/5355, Potência 1Watt.....			
06		01	2306	Estabilizador 5.000W.....			
07							

Declaro, pelo presente documento de responsabilidade, que recebi os bens acima codificados e ficarão sob minha guarda e conservação

_____ Nome	_____ Responsável p/ Unidade	_____ Nome	_____ Chefe Setor Mat. e Patrimônio	_____ Nome	_____ Visto: Chefe D.A.G.
---------------	---------------------------------	---------------	--	---------------	------------------------------



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Responsabilidade Individual

Unidade: ESTAÇÃO DE TV NO MUNICÍPIO DE SETE PLACAS/MT.

Nome do Funcionário:

Cargo ou Função

Setor:

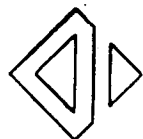
1 - O Funcionário acima identificado, fica "Ciente" de sua "Responsabilidade" pela guarda, administração e conservação dos bens abaixo discriminado.

Nº Ordem	Nº R.P.	Discriminação
01		01 (uma) Casinha em alvenaria, com cobertura de Eternit, com 02 portas de ferro e janelas, ótimo estado de conservação.
02		01 (um) Cabo RG 3/8" de 55,0m com conectores macho e fêmea.
03		01 (um) Cabo 7"8" de 70,0m com conectores macho e fêmea.

2 - Declaro, pelo presente "Termo", que recebi os "Bens" acima citados em perfeito estado de conservação e que "Assumo Inteira Responsabilidade", afirmando que os mesmos ficarão sob minha guarda e conservação; e podendo responder sindicância no caso de sumiço do material permanente em uso.

Cuiabá, 24 / 05 / 87

Assinatura do Funcionário

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Termo de Responsabilidade de Bens Móveis**

Órgão: CODEMAT			Unidade: ESTAÇÃO DE TV		Distrito/Município: DENISE/MT.		Data: 23.05.87	
Item	C. Contábil	Qnant.	N.o Tombamento	Nomenclatura	C	Valor Cz\$		
						Unitário	TOTAL	
01		01	2271	Torre estaiada de ferro galvanizado, marca Itagiba, modelo Triangular, med: 42,0 m de altura Estaiada com 12 cabos de aço 5/16". Em funcionamento.....	B			
Declaro, pelo presente documento de responsabilidade, que recebi os bens acima codificados e ficarão sob minha guarda e conservação								
_____ Nome		_____ Responsável p/ Unidade		_____ Chefe Setor Mat. e Patrimônio		_____ Visto: Chefe D.A.G.		
_____ Nome		_____ Nome		_____ Nome				

CÓD 0432/04

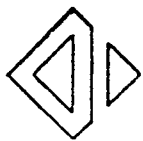
L E G E N D A - C - Conservação

N - Novo

B - Bom

P - Precária

I - Inutilizado

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOBeficaci
norte
03/12/91**Termo de Responsabilidade de Bens Móveis**

Órgão:	CODEMAT	Unidade:	ESTAÇÃO DE TV	Distrito/Município:	BARRA DO BUGRES/MT	Data:	23.05.87
--------	---------	----------	---------------	---------------------	--------------------	-------	----------

Item	C. Contábil	Quant.	N.o Tombamento	Nomenclatura	C	Valor Cz\$	
						Unitário	TOTAL
01		01	2270	Torre estaiada de ferro galvanizado, marca Itagiba, modelo Triangular, medida: 31,0m de altura, em funcionamento com o satélite da Prefeitura.....	B		

Declaro, pelo presente documento de responsabilidade, que recebi os bens acima codificados e ficarão sob minha guarda e conservação

_____ Nome	_____ Responsável p/ Unidade	_____ Nome	_____ Chefe Setor Mat. e Patrimônio	_____ Nome	_____ Visto: Chefe D.A.G.
---------------	---------------------------------	---------------	--	---------------	------------------------------